

DIARIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVII — 30ª DA REPUBLICA — N. 11

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 13 DE JANEIRO DE 1918

SUMMARIO

DIARIO OFFICIAL:

Informações prestadas ao Exmo. Sr. Presidente da Republica pelo Sr. Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, relativamente ao estado do mercado do Rio de Janeiro e diferentes praças da Republica.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 3.467, que autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministerio da Fazenda o credito de 17:960\$, suplementar à verba 7ª — Tribunal de Contas — do orçamento do mesmo ministerio, de 1917.

Decreto n. 3.470, que autoriza o Presidente da Republica a fixar o subsídio e a ajuda de custo dos Senadores e Deputados na legislatura de 1918 a 1920.

Decretos ns. 3.479 a 3.484, que autorizam o Poder Executivo a abrir creditos especiais ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 12.816, que abre pelo Ministerio da Fazenda o credito de 17:960\$, suplementar à verba 7ª — Tribunal de Contas — do orçamento do mesmo ministerio, do exercicio de 1917.

Decretos ns. 12.826 a 12.831, que abrem creditos ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 10 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Portarias.

Ministerio da Fazenda — Circular — Portaria — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica e do Patrimonio Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Distrito Federal, da Imprensa Nacional e Diario Official e da Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portaria — Expediente das Directorias Gerais de Viação, Contabilidade e Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias de Contabilidade e do Serviço de Povoamento.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

mercades do mercado do Rio de Janeiro, de 31 de dezembro de 1917 a 5 de janeiro de 1918:

Algodão em rama

As grandes entradas de algodão verificadas no correr da presente semana vieram enfraquecer o mercado, determinando o retratamento dos compradores, receiosos de uma provavel baixa nas cotações. O mercado funcionou, por isso, paralyzado.

Os preços oscillaram entre os seguintes extremos, por 10 kilos, comparados com os de igual periodo do anno passado:

	1918	1917
Pernambuco, 1ª sorte do sertão.	37\$000 a 38\$000	29\$000 a 30\$000
Pernambuco, 1ª sorte.	36\$500 a 37\$500	28\$000 a 29\$000
Pernambuco, mediano	Nominal	Nominal
Assu, 1ª sorte	36\$500 a 37\$000	28\$000 a 29\$000
Natal, 1ª sorte	36\$500 a 37\$000	28\$000 a 29\$000
Natal, regular	Nominal	Nominal
Mossoró, 1ª sorte.	36\$500 a 37\$000	28\$000 a 29\$000
Mossoró, regular	Nominal	Nominal
Ceará, 1ª sorte.	36\$500 a 37\$000	28\$000 a 29\$000
Ceará, regular	Nominal	Nominal
Parahyba, 1ª sorte.	36\$500 a 37\$000	28\$000 a 29\$000
Parahyba, regular	Nominal	Nominal
Maceió, 1ª sorte.	36\$500 a 37\$000	28\$000 a 29\$000
Maceió, regular	Nominal	Nominal
Penedo, 1ª sorte	Nominal	Nominal
Sergipe, Dôres	Nominal	Nominal
Sergipe, Itabaiana	Nominal	Nominal
Maranhão, regular.	Nominal	Nominal
Piahy, regular	Nominal	Nominal

As entradas da semana constaram de 20.803 fardos, assim distribuidos:

Pelas estradas de ferro:

S. Paulo	4.527
Minas Geraes	2.733
Rio de Janeiro	3.883

Por cabotagem:

Pernambuco	4.527
Assu	2.733
Natal	3.883
Mossoró	6.057
Ceará	3.883

DIARIO OFFICIAL

Ao Exmo. Sr. Presidente da Republica foram enviadas pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio as seguintes informações, relativas ao boletim de cotações com

Parahyba	1.033
Macció	57
Penedo	663
Sergipe	—
Maranhão	203
Piauí	—
Pará	111
Total	20.803

Na semana anterior as entradas foram de 2.505 fardos. Sairam dos trapiches 4.121 fardos e ficaram em *stock* 26.026, contra 9.267 na semana passada.

Assucar

Apezar das volumosas entradas, o mercado de assucar funcionou firme, com ligeira melhora de preços e maior procura para os mascavos.

Os preços vigoraram entre os seguintes extremos, por kilo, em confronto com os de igual periodo do anno passado:

	1918	1917
Branco usina	Não houve	Não houve
Branco crystal:		
Superior	\$700 a \$720	\$550 a \$560
Bom	\$680 a \$690	\$540 a \$550
Regular	\$670 a \$675	\$535 a \$540
Baixo	\$660	Nominal
Branco segundo jacto	\$660 a \$680	\$500 a \$520
Branco terceira sorte	\$660 a \$680	\$600 a \$620
Mascavinho	\$160 a \$600	\$100 a \$500
Crystal amarello	\$560 a \$580	\$460 a \$500
Superior	\$360 a \$380	\$380 a \$390
Bom	\$260 a \$365	\$360 a \$370
Regular	\$350 a \$355	\$350 a \$355
Baixo	\$340	\$320 a \$315

Durante a semana entraram em nossa praça 80.236 saccos de assucar, das seguintes procedencias:

Pernambuco	17.196
Sergipe	41.023
Campos	2.132
Macció	41.085
Bahia	8.800
Parahyba	—
Total	80.235

contra 6.637 saccos na semana passada.

Sairam dos trapiches 15.664 saccos e ficaram em *stock* 221.833 contra 160.358 na semana anterior.

O *stock* em nossa praça está assim dividido:

	Saccos
Trapiches	199.079
Armazens geraes	22.754
Total	221.833

Café

A intervenção de grandes compradores no mercado para exportação modificou de alguma forma a posição deste, dando-lhe uma feição mais firme e de alta.

Entraram 38.251 saccas; foram vendidas 20.318, embaraçadas 35.796, ficando em *stock* 483.701.

Os preços extremos da semana, comparados com os de igual periodo do anno passado, foram os seguintes:

	1918	1917
Typo 4	7\$600 a 8\$000	10\$200 a 10\$600
Typo 5	7\$300 a 7\$700	10\$000 a 10\$100
Typo 6	7\$000 a 7\$400	9\$800 a 10\$200
Typo 7	6\$700 a 7\$100	9\$600 a 10\$000
Typo 8	6\$500 a 6\$900	9\$400 a 9\$800
Typo 9	6\$300 a 6\$700	9\$200 a 9\$600

Xarque

Ainda esta semana o mercado continuou a funcionar com preços nominaes, devido á grande falta de generos no mercado, sendo o *stock* de carnes nella existente absolutamente insufficiente para occorrer ás necessidades do consumo local.

Entraram em nossa praça 1.535 fardos de carne, das seguintes procedencias:

Rio Grande do Sul e fronteiras	—
Minas, Rio e S. Paulo	1.223
Matto Grosso	212
Total	1.535

Nesse mesmo periodo sahiram dos trapiches, para consumo e reexportação 2.535 fardos, ficando em *stock* 1.500 fardos de carnes procedentes do Rio Grande do Sul, fronteiras e interior, (S. Paulo, Minas e Rio), equivalente a 135.000 kilos.

PREÇOS CORRENTES, POR ATACADO, QUE VIGORARAM NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO, DURANTE A SEMANA DE 31 DE DEZEMBRO DE 1917 A 5 DE JANEIRO DE 1918:

Água mineral, caixa de 18 garrafas:

Lambary, 28\$ a 29\$000.

Salutaris, 29\$ a 30\$000.

Aguardente, por pipa de 180 litros:

Paraty, 210\$ a 220\$000.

Angra, 200\$ a 205\$000.

Campos, 190\$ a 195\$000.

Macció, 190\$ a 195\$000.

Bahia, não ha.

Pernambuco, 190\$ a 195\$000.

Sergipe, não ha.

Sul, não ha.

Alcool, caldo, por pipa de 180 litros:

De 40 grãos, 280\$ a 290\$000.

De 38 grãos, 260\$ a 270\$000.

De 36 grãos, 230\$ a 240\$000.

Alfafa, por kilo:

Nacional, \$320 a \$330.

Do Rio da Prata, \$320 a \$330.

Alhos, por cento:

Nacionais, \$500 a 1\$500.

Estrangeiros, nominaes.

Alpiste, por kilo:
 Nacional, \$780 a \$800.
 Estrangeiro, \$800 a \$820.
 Amendoim, por 25 kilos:
 Em casca, nominal, 13\$500 a 14\$000.
 Araruta, por kilo:
 Nacional, \$900 a \$950.
 Arroz, por sacco, de 60 kilos:
 Nacional:
 Brilhado, de 1°, 44\$ a 46\$000.
 Brilhado, de 2°, 40\$ a 42\$000.
 Especial, 36\$ a 38\$000.
 Superior, 32\$ a 34\$000.
 Bom, 30\$ a 32\$000.
 Regular, 27\$ a 29\$000.
 Branco do Norte, 30\$ a 32\$000.
 Rajado do Norte, 28\$ a 30\$000.
 Meio arroz, 24\$ a 25\$000.
 Sanga, 20\$ a 23\$000.
 Estrangeiro:
 Agulha, nominal.
 Inglez, Rangoon, nominal.
 Azeite de Oliveira:
 Portuguez:
 Providencia, lata de 650 grammas 4\$000.
 Perola, nominal.
 Salomão, idem.
 Seixas, idem, 3\$500 a 3\$800.
 Brandão Gomes, lata de 700 grammas, 4\$000.
 D. Carlos, lata de 800 grammas, nominal.
 Prista, lata de litro, nominal.
 O. O., lata de 12 kilos, 60\$000.
 N. V., idem, 50\$000.
 D. Carlos, idem, não ha.
 Moga, idem, 60\$000.
 Hespanhol:
 Fidalgo, lata de 700 grammas, não ha.
 Comauna Fernalvarez, lata de litro, 4\$300.
 Fino Sullana, idem, 5\$000.
 Fidalgo, lata de 12 kilos, 58\$000.
 Bacalhão:
 Da Noruega:
 Em caixa de 58 kilos, 115\$ a 120\$000.
 Em tinas, de 58 kilos:
 Gaspe, 100\$ a 125\$000.
 Americano, 125\$ a 150\$000.
 Peixelim, 110\$ a 120\$000.
 Banha, caixa de 60 kilos:
 De Porto Alegre:
 Em lata de kilo, 123\$ a 126\$000.
 Em lata de dous kilos, 123\$ a 126\$000.
 Em lata de 20 kilos, 120\$ a 126\$000.
 De Minas e S. Paulo:
 Em lata de dous kilos, 108\$ a 120\$300.
 Em lata de 20 kilos, 102\$ a 117\$000.
 De Santa Catharina:
 Em latas de dous kilos, Itajahy, nominal.

Em latas de 10 kilos, Itajahy, nominal.
 Em latas de 20 kilos, Itajahy, nominal.
 Em latas de 20 kilos, Laguna, 108\$ a 120\$000.
 Batatas por kilo:
 Nacionais:
 Do Rio Grande do Sul, não ha.
 Paulistas, \$160 a \$220.
 Mineira, \$200 a \$280.
 Idem, caixa de 30 kilos, 6\$ a 8\$000.
 Breu, por 280 libras:
 Americano:
 Claro, 56\$ a 60\$000.
 Escuro, nominal.
 Cangica, por 60 kilos:
 Nacional, 20\$ a 21\$000.
 Carne de porco, por kilo:
 Do Rio Grande do Sul, \$800 a \$900.
 Do Paraná, \$800 a 1\$000.
 De Santa Catharina, \$800 a 1\$000.
 Mineira, 1\$ a 1\$200.
 Carvão de pedra, por toneladas:
 Inglez:
 Cardiff, 180\$000.
 Escossez, 170\$000.
 Para forja, 180\$000.
 Para fundição, coke, 240\$000.
 Americano:
 Americano, 160\$ a 170\$000.
 Para fundição, 220\$000.
 Cebolas, por cento:
 Nacionais, 2\$600 a 3\$000.
 Cera, por kilo:
 Bruta ou virgem, amarella, 3\$500 a 4\$000.
 Chá, por kilo:
 Da India, preto ou verde:
 Especial, 16\$ a 20\$000.
 Regular, 13\$ a 17\$000.
 Cimento, por barrica de 150 kilos:
 Dova, 34\$000.
 Alpha, 34\$000.
 Pyramide, 34\$000.
 Les Luteurs, branco, 55\$000.
 Cognac, por caixa de 12 litros:
 Nacional, com casco, 22\$000.
 Couros nacionais, por kilo:
 Do Matadouro de Santa Cruz:
 Salgados verdes:
 De vacca, 1\$000.
 De boi, 1\$200.
 De Minas Ceraes, secos:
 De primeira, 2\$000.
 De segunda, 1\$200.
 Refugos, \$800.
 Do Paraná e Santa Catharina, secos:
 De primeira, 2\$500.
 De segunda, 1\$600.
 Do Ceará, secos:
 De primeira, 2\$400.

Do segunda, 2\$000.	De segunda, 1\$100 a 1\$200.
Salgados seccos, 2\$000.	Do sul de Minas:
Ervilhas, por kilo:	Especial, 1\$700 a 1\$800.
Nacionais, \$600 a \$800.	De primeira, 1\$100 a 1\$500.
Estrangeiros, nominal.	De segunda, 1\$100 a 1\$200.
Farelo de trigo:	De Goyaz:
Por sacco, de 35 kilos:	Especial, 1\$800 a 1\$900.
Nacional, 4\$700 a 5\$000.	De primeira, 1\$400 a 1\$500.
Farellinho, 5\$500 a 5\$600.	De segunda, 1\$100 a 1\$200.
Remoído, 5\$200 a 5\$400.	De Carangola, 1\$ a 1\$100.
Triguilho, 6\$000.	Em folha:
Farinha de mandioca, por sacco de 45 kilos:	De Porto Alegre:
De Porto Alegre:	Amarello, de primeira, 1\$500 a 1\$540.
Especial, 22\$ a 22\$500.	Idem, de segunda, 1\$300 a 1\$340.
Fina, 21\$ a 21\$500.	Commum, de primeira, 1\$470 a 1\$500.
Entrefina, 20\$ a 20\$500.	Idem, de segunda, 1\$270 a 1\$300.
Peneirada, nominal.	Gazolina, caixa de duas latas:
Grossa, nominal.	Americana:
De Santa Catharina:	Motano, 22\$000.
Da Laguna, peneirada, 18\$ a 18\$500.	Estrella, 22\$000.
Grossa, nominal.	Prata, 22\$000.
Outras procedencias:	Glycerina, por kilo:
Fina, 19\$500 a 20\$000.	Nacional:
Grossa, 17\$500 a 18\$000.	Bruta, em latas de 25 kilos, 6\$ a 6\$300.
Peneirada, 18\$500 a 19\$000.	Loura, em latas de um a 25 kilos, 8\$ a 8\$300.
Farinha de trigo, por 44 kilos:	Branca, em latas de um a 25 kilos, 10\$ a 10\$500.
Do Moinho Fluminense:	Graxa, por kilo:
Especial, 28\$500 a 29\$000.	Lubrificante, 1\$ a 1\$100.
S. Leopoldo, 27\$500 a 28\$000.	Do Rio Grande, 1\$400 a 1\$500.
O. O., não ha.	Kerozene, caixa de duas latas:
Do Moinho Inglez:	Americano:
Buda Nacional, 28\$500 a 29\$000.	Brindilla, 16\$900.
Nacional, 27\$500 a 28\$000.	Estrella, 16\$900.
Brasileira, 27\$ a 27\$500.	Serra, nominal.
Favas, por 55 kilos:	Ladrilhos, metro quadrado:
De Porto Alegre, não ha.	Nacionais:
Feijão, sacco de 60 kilos:	Hydraulicos, 6\$ a 15\$000.
Preto superior, 26\$ a 27\$000.	Ceramica, 17\$ a 20\$000.
Idem, regular, 22\$ a 24\$000.	Estrangeiros:
De cores, de Porto Alegre, 36\$ a 42\$000.	De Ceramica, 25\$ a 35\$000.
Manteiga, 46\$ a 48\$000.	De Marselha, por milheiro, 330\$000.
Enxofre, 39\$ a 40\$000.	Lentilhas, por kilo:
Branco, 40\$ a 44\$000.	Nacionais, \$950 a 1\$000.
Amendoim, 38\$ a 40\$000.	Estrangeiras, nominal.
Fradinho, 45\$ a 48\$000.	Leite condensado, caixa de 48 latas:
Mulatinho, 23\$ a 27\$000.	Nacional:
Fubá de milho, sacco de 50 kilos:	Marca Vacca, 50\$ a 58\$000.
Nacional:	Estrangeiro:
Fino, 12\$ a 13\$000.	Suisso, marca Moça, 56\$ a 61\$000.
Grosso, 10\$500 a 11\$000.	Americano, marca Aguiá, 56\$ a 58\$000.
Fumo, por kilo:	Linguas, por unidade:
Em corda:	Salgadas, do Rio Grande do Sul, 1\$300 a 1\$500.
Do Rio Novo:	Linguica, por kilo:
Especial, 1\$700 a 1\$800.	De fumeiro, 1\$200 a 2\$500.
Superior, 1\$300 a 1\$400.	Lombo, por kilo:
Regular, 1\$ a 1\$100.	De Minas, 1\$ a 1\$300.
De Pomba:	
Especial, 1\$900 a 2\$000.	
De primeira, 1\$500 a 1\$600.	

Madeiras nacionais:

Pinho do Paraná, por dúzia:

De primeira, 72\$ a 80\$000.

De segunda, 65\$ a 75\$000.

Em taboas, por pé quadrado, \$200 a \$240.

Taboado de capella, por dúzia:

De Santa Catharina:

Largo, de primeira, 55\$000.

Idem, de segunda, 30\$000.

Estreito, de primeira, 35\$000.

Idem, de segunda, 22\$000.

Em tóros, por metro cubico:

Cedro, 110\$ a 120\$000.

Peroba, 110\$ a 120\$000.

Vinhatico, 90\$ a 100\$000.

Madeiras de lei, 80\$ a 90\$000.

Estrangeiras:

Pinho:

Americano, em taboas, por pé quadrado, \$600.

Idem, especial, idem, 1\$600.

Resina, Riga, por dúzia, 168\$000.

Spruce, não ha.

Succo, branco, por pé linear, 1\$500.

Idem, vermelho, nominal.

Manteiga, por kilo:

Nacional:

De Minas, fina, 3\$600 a 3\$800.

Regular, 3\$100 a 3\$500.

Em lata de libra, 1\$800 a 1\$900.

De Santa Catharina, 3\$300.

Malt, por kilo:

Do Paraná, em folha, \$360 a \$560.

Milho, por 62 kilos:

Amarello, 10\$500 a 10\$800.

Branco, 10\$ a 10\$500.

Mesclado, 9\$ a 9\$500.

Oleos:

De linhaça, por kilo:

Inglez, em barril, 2\$300 a 2\$500.

Argentino, em barril, 2\$200 a 2\$400.

Idem, em latas, nominal.

De caroço de algodão, por litro:

Nacional, 1\$500 a 1\$600.

Americano, 2\$800 a 3\$000.

De côco de cochim, por kilo:

Nacional, 2\$100 a 2\$200.

Estrangeiro, não ha.

De palma, por kilo:

Estrangeiro, 2\$100 a 2\$600.

Lubrificantes, para machinismos:

Em barril de 200 litros, por litro, \$750 a \$800.

Em caixas de 36 litros, por caixa, 30\$000.

Lubrificantes para cylindros:

Em barril de 200 litros, por litro, \$750 a \$800.

Em caixa de 36 litros, por caixa, 32\$000.

Lubrificantes finos para automoveis:

Em barril de 200 litros, por litro, \$700 a \$750.

Em caixa de 36 litros, por caixa, 28\$000.

Paio, por kilo:

De fumeiro, 3\$500 a 4\$000.

Phosphoros:

De madeira:

Olho, 70\$000.

Brilhante, nominal.

Bandeirinha, nominal.

A. B. C., nominal.

Frade, nominal.

Ypiranga, 70\$000.

Independencia, 71\$000.

Idem, typo pequeno, 75\$000.

Pereira, 70\$000.

Pinheiro, 69\$000.

Raios X, 70\$000.

Beija-flor, não ha.

De cera:

Olho, 82\$000.

Raios X, 78\$000.

Ypiranga, 92\$000.

Polvilho, por kilo:

De Minas, S. Paulo e Rio, \$550 a \$640.

De Porto Alegre, \$550 a 600\$.

De Santa Catharina, \$520 a \$550.

Presuntos nacionaes:

Por unidade, 4\$ a 4\$500.

Queijos, por unidade:

De Minas:

Grandes, 2\$200 a 2\$600.

Médios, 1\$200 a 1\$800.

Pequenos, \$600 a 1\$000.

Imitação do Reino, 3\$ a 5\$000.

Typo Parmezon, kilo, 3\$ a 6\$000.

Typo prato, kilo, 3\$ a 4\$000.

Sal, sacco de 60 kilos:

Nacional:

Do norte:

Grosso, 9\$200 a 9\$700.

Moido, 9\$700 a 10\$000.

De Cabo Frio:

Grosso, 9\$000.

Moido, 9\$500 a 10\$000.

Grosso especial, 10\$ a 10\$500.

Moido especial, 11\$ a 11\$500.

Inglez:

Grosso, nominal.

Moido, 25\$000.

Sebo, por kilo:

Do Matadouro de Santa Cruz, 1\$600.

Do Rio Grande do Sul, 1\$730.

De xarqueadas do interior, 1\$600.

Do Rio da Prata, não ha.

Soda caustica:

Por kilo, 1\$800 a 2\$200.

Tapioca, por kilo:
 Nacional, 1\$300 a 1\$400.
 Telhas, por milheiro:
 Systema francez Roux, 240\$000.
 Gumieira, 300\$000.
 Cimalha, 300\$000.
 Ranhura para flores, 300\$000.
 Ventiladores, por unidade, 2\$500.
 Estrangeiras:
 Francezas, 390\$000.
 Tijolos, por milheiro:
 Perfurados, nacionais:
 De tres ou seis furos, 50\$000.
 De nove furos, 75\$000.
 Tintas industriaes para tecidos, por Lilo:
 Extracto de pão campeche, 5\$000.
 Cochonilha, 12\$000.
 Anilinas inglezas, 20\$ a 50\$000.
 Flocinho, por kilo:
 De Minas:
 Superior, 1\$200 a 1\$300.
 Regular, 1\$ a 1\$100.
 De fumo, 1\$600 a 1\$700.
 Tremoços, por 60 kilos:
 Nacionais, não ha.
 Vinagre, por quinto:
 Nacional:
 Branco de primeira, 23\$000.
 Idem, de segunda, 19\$000.
 Vigas de aço:
 Kilo, 8\$50.
 Vinho, por pipa:
 Nacional:
 Do Rio Grande do Sul, 220\$ a 250\$000.
 Estrangeiro:
 Virgem, nominal.
 Verde, nominal.
 Collares, nominal.

PREÇOS PRÁTICOS DA REPÚBLICA, DE 27 DE DEZEMBRO A 2 DE
 JANEIRO DE 1918.

Aguardente

Curitiba — Preços por 500 litros, 300\$000.

Algodão

Parahyba — Stock, 2.561 saccos. Preço por arroba, 43\$000.

Maranhão — Stock, 2.600 saccos. Preço por kilo, 3\$200.

Aracajú — Stock, 2.425 fardos. Preço por arroba, 42\$000.

Arroz

Maranhão — Stock, 10.000 saccos. Preço por 60 kilos, 30\$000.

Curitiba — Preço por 60 kilos, 32\$000.

Assucar

Parahyba — Stocks: crystal, 31.100 saccos; bruto, 2.962. Preço por arroba: crystal, 7\$500; bruto, 3\$500.

Curitiba — Preço por sacco: mascavado, 27\$; mascavado, 30\$; crystal, 46\$000.

Aracajú — Preço por 60 kilos: crystal, 2º jacto, 25\$; mascavado, 23\$; mascavo, 22\$000. Stock, 39.950 saccos. Mercado firme e em alta.

Banha

Curitiba — Preço por kilo, 1\$600.

Batatas

Pelotas — Preço por 60 kilos, 7\$000.

Curitiba — Preços por 40 litros, 40\$000.

Borracha

Belém — Entraram 380.900 kilos de borracha e 315.224 de caucho. Preços por kilo: sertão, fina, 4\$; sernamby, 2\$300 a 2\$400; caucho, 2\$300 a 2\$400. Ilhas: fina, 2\$300 a 2\$400; sernamby, 1\$050. Cameli: sernamby, 1\$150. Caviana: fina, 2\$500 a 2\$600. Anapú e Cajary: fina, 2\$500. Tocantins: caucho, 2\$ a 2\$100. Xingú: fina, 2\$100; sernamby, 2\$100; caucho, 2\$100. Mercado activo. Ultimas cotações em Liverpool: sertão, fina, dois schillings e 9 1/2 pence. Ilhas: fina, dois schillings e quatro pence.

Cacau

Belém — Entraram 9.533 kilos. Preço por kilo, \$160 a \$180. Mercado firme.

Café

Santos — Entraram 268.397 saccos. Embarecadas, 152.638. Vendidas, 202.000. Stocks, 4.488.774. Preço por 40 kilos para o tipo 4, 4\$900. Mercado calmo.

Curitiba — Preço por 60 kilos, 40\$000.

Caroço de algodão

Parahyba — Stock, 49.611 saccos. Preço por arroba, 1\$000.

Castanhas

Belém — Entraram oito hectolitros. Sem cotação.

Cebolas

Curitiba — Preços por arroba, 4\$000.

Coco babassu

Maranhão — Preço por kilo, \$600.

Copahyba

Belém — Entraram 2.350 kilos. Preços por kilo, 3\$500 a 3\$700.

Couros

Parahyba — Stock, 1.450. Preços por kilo: salgados, 2\$400; florsal, 2\$600; espichados, 2\$800.

Belém — Entraram 5.589 kilos. Preços por kilo: verdes, \$800 a 1\$500; salgados, 1\$100 a 2\$200; espichados, por unidade, 8\$ a 15\$000.

Maranhão — Preços por kilo: salgados, 2\$100 espichados, 2\$900; de veado, 3\$000.

Pelotas — Preço por kilo: seccos, 3\$400.

Aracajú — Preço por kilo: seccos, salgados, 2\$100.

Farinha de mandioca

Maranhão — Stock, 8.000 saccos. Preço por 60 kilos, 28\$000.

Curityba — Preço por 50 kilos: para de suruby, 23\$000.

Aracajú — Stock, 961 saccos. Preço por 50 kilos, 12\$000.

Farinha de milho

Curityba — Preço por 40 litros, 8\$500.

Farinha de trigo

Curityba — Preço por sacco, 31\$000.

Feijão

Curityba — Preço por 120 litros, 27\$000.

Fumo

Curityba — Preços por arroba, 30\$000.

Kerosene

Curityba — Preço por caixa, 21\$000.

Lã

Pelotas — Preço por arroba, 83\$000.

Mamona

Parahyba — Stock 5.061 saccas. Preço por arroba, 7\$000.

Milho

Maranhão — Stock 6.000 saccos. Preço por 60 kilos, 18\$000.

Curityba — Preço por 120 litros, 11\$000.

Ovos

Curityba — Preço por dúzia, \$600.

Pelles

Parahyba — Stock 25.537. Preço por unidade: de cabra, 2\$600; de carneiro, 2\$600.

Belém — Entraram 1.872 kilos de pelles de veado, preços por kilo, 1\$300 a 2\$650.

Phosphoros

Curityba — Preço por lata, 80\$000.

Queijos

Curityba — Preço por kilo, para o do Paraná, 1\$800.

Sal

Curityba — Preço por alqueire, 10\$400.

Toucinho

Pelotas — Preço por kilo, 1\$150.

Curityba — Preço por arroba, 11\$000.

Vinho

Curityba — Preço por pipa, para o do Paraná, 320\$; para o do Rio Grande, 220\$000.

Xarque

Curityba — Preço por kilo, 1\$300.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 3.467 — DE 9 DE JANEIRO DE 1918

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o credito de 17:960\$, complementar à verba 7ª — Tribunal de Contas — do orçamento do mesmo ministério de 1917.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o credito de 17:960\$, complementar à verba 7ª — Tribunal de Contas — do orçamento do mesmo ministério, no exercicio de 1917, destinado ao pagamento de gratificações, para tomada de contas, fóra das horas do expediente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1918, 97.º da Independencia e 30.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

DECRETO N. 3.470 — DE 10 DE JANEIRO DE 1918

Fixa o subsidio e a ajuda de custo dos Senadores e Deputados na legislatura de 1918 a 1920

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Na legislatura de 1918 a 1920, será de 100\$ o subsidio diario de cada Senador ou Deputado, durante as sessões, e de 1:000\$ a ajuda de custo; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1918, 97.º da Independencia e 30.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

DECRETO N. 3.479 — DE 10 DE JANEIRO DE 1918

Autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 8:400\$, ouro, para pagamento dos premios de viagem conferidos aos bachareis José Soriano de Souza Netto e Abelardo Moreira de Oliveira Lima.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 8:400\$, ouro, importancia de dois premios de 4:200\$, conferidos, pela Faculdade de Direito do Recife, aos bachareis José Soriano de Souza Netto, classificado primeiro alumno da turma de 1915, e Abelardo Moreira de Oliveira Lima, igualmente classificado primeiro alumno da turma de 1911.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1918, 97.º da Independencia e 30.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

DECRETO N. 3.480 — DE 10 DE JANEIRO DE 1918

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 3:099\$200, para os pagamentos a que tem direito o secretario da Presidencia da Camara dos Deputados e um continuo da Secretaria da mesma Camara.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 3:099\$200, sendo 1:040\$, para o pagamento que tem direito, em virtude de deliberação da Camara de

Deputados, de 10 de agosto de 1917, o secretario da Presidencia da mesma casa do Congresso, Sr. Otto Prazeres, á razão de 80\$ mensaes, correspondentes ao periodo de 1 de dezembro de 1916 a 31 de dezembro de 1917; e 2:059\$200, para pagamento de gratificação adicional a um continuo da Secretaria da mesma Camara, sendo 792\$ a partir de 1 de agosto de 1914 a 1 de maio de 1915, á razão de 20 % sobre os respectivos vencimentos: 792\$, de 1 de maio a 31 de dezembro de 1915, á razão de 25 %, e 175\$200, nos exercicios de 1916 e 1917, de differença de 20 % para 25 % sobre a gratificação adicional, tudo de accordo com deliberação da Camara; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

DECRETO N. 3.481 — DE 10 DE JANEIRO DE 1918

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 6:906\$, para pagamento de gratificações adicionais ao chefe do serviço tachygraphico, Antonio José Vaz, e ao tachygrapho de 1ª classe da Camara dos Deputados, Alcides Marques Pinto.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 6:906\$, sendo 4:788\$ para pagamento a Antonio José Vaz, da gratificação adicional de 30 % sobre seus vencimentos como chefe do serviço tachygraphico, no periodo de 1 de janeiro de 1912 a 31 de dezembro do mesmo anno, a que fez jus, nos termos do parecer n. 48, de dezembro de 1916, e 2:118\$ para pagamento a Alcides Marques Pinto, tachygrapho de 1ª classe da Camara dos Deputados, da differença de 5 % sobre seus vencimentos, a contar de 19 de junho de 1914, por ter completado 15 annos de serviço, ficando, assim, elevada a 20 % a gratificação adicional a que tem direito, nos termos da deliberação desta casa que regula a materia.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

DECRETO N. 3.482 — DE 10 DE JANEIRO DE 1918

Autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 2:040\$, para pagamento de gratificação adicional a um official da Secretaria da Camara dos Deputados.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito especial de 2:040\$, para pagamento de gratificação adicional de 15 % sobre os vencimentos a um official da Secretaria da Camara dos Deputados, no periodo decorrido de 3 de agosto de 1916 a 31 de dezembro de 1917, revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

DECRETO N. 3.483 — DE 10 DE JANEIRO DE 1918

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:200\$, para pagamento de gratificação adicional, relativa aos exercicios de 1916 e 1917, ao redactor dos *Annaes* da Secretaria da Camara dos Deputados.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial

de 1:200\$, para occorrer ao pagamento de gratificação adicional de 25 % sobre a differença de vencimentos augmentados de 7:200\$ para 9:600\$ annuaes, ao redactor dos *Annaes* da Secretaria da Camara dos Deputados, nos exercicios de 1916 e 1917.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

DECRETO N. 3.484 — DE 10 DE JANEIRO DE 1918

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 5:271\$, para pagamento de differença de gratificação adicional não recebida pelo sub-director e pelo porteiro da Secretaria da Camara dos Deputados.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio do Interior, o credito especial de 5:271\$, em quanto importa a differença da gratificação adicional de 25 % para 30 %, não recebida pelo sub-director e pelo porteiro da Secretaria da Camara dos Deputados.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 12.816 — DE 9 DE JANEIRO DE 1918

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 17:960\$, suppletivo á verba 7ª — Tribunal de Contas — do organimento do mesmo ministerio, do exercicio de 1917

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 1º do decreto legislativo n. 3.467, de hoje datado, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 17:960\$, suppletivo á verba 7ª — Tribunal de Contas — do organimento do mesmo ministerio, do exercicio de 1917, destinado ao pagamento de gratificações pelo serviço de tomada de contas fóra das horas do expediente.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Antônio Carlos Ribeiro de Andrada.

DECRETO N. 12.826 — DE 10 DE JANEIRO DE 1918

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 8:400\$, ouro, para pagamento dos premios de viagem conferidos aos bachareis José Soriano de Souza Netto e Abelardo Moreira de Oliveira Lima

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização concedida pelo decreto n. 3.479, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 8:400\$, ouro, para pagamento dos premios de viagem, na importancia de 4:200\$, ouro, cada um, conferidos aos bachareis José Soriano de Souza Netto e Abelardo Moreira de Oliveira Lima, primeiros alumnos das turmas de 1915 e 1911, da Faculdade de Direito do Recife.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

DECRETO N. 12.827 — DE 10 DE JANEIRO DE 1918

Abre ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito especial de 3:099\$200, para os pagamentos a que tem direito o secretário da Presidência da Câmara dos Deputados e um contínuo da Secretaria da mesma Câmara.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização concedida pelo decreto n. 2.480, desta data, resolve abrir ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito de 3:099\$200, sendo 1:040\$, para pagamento a que tem direito, em virtude de deliberação da Câmara dos Deputados, de 10 de agosto de 1917, o secretário da Presidência da mesma Casa do Congresso, Sr. Otto Prazeres, no período de 1 de dezembro de 1916 a 31 de dezembro de 1917, á razão de 80\$ mensaes, e 2:059\$200, para pagamento de gratificação adicional a um contínuo da Secretaria da mesma Câmara, sendo 792\$ correspondentes ao período de 1 de agosto de 1914 a 1 de maio de 1915, á razão de 20 % sobre os respectivos vencimentos, 792\$, de 1 de maio a 31 de dezembro de 1915, á razão de 25 % e 475\$200 nos exercícios de 1916 e 1917, correspondentes á diferença entre 20 % e 25 % sobre os vencimentos, tudo de accordo com deliberação da Câmara dos Deputados.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1918, 97.º da Independência e 30.º da República.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

DECRETO N. 12.828 — DE 10 DE JANEIRO DE 1918

Abre ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito especial de 6:906\$, para pagamento de gratificações additionaes ao chefe do serviço tachygraphico, Antonio José Vaz, e ao tachygrapho de 1.ª classe da Câmara dos Deputados, Alcides Marques Pinto.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização concedida pelo decreto n. 3.481, desta data, resolve abrir ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito especial de 6:906\$, sendo 4:788\$, para pagamento, relativo ao período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1912, da gratificação adicional de 30 % sobre seus vencimentos, a que tem direito o chefe do serviço tachygraphico, Antonio José Vaz, nos termos do parecer n. 48, de dezembro de 1916, e 2:118\$, para pagamento da diferença de 5 % sobre seus vencimentos, que compete ao tachygrapho de 1.ª classe da Câmara dos Deputados, Alcides Marques Pinto, por ter completado, em 19 de junho de 1914, 15 annos de serviço, ficando, assim elevada a 20 % a gratificação adicional a que tem direito, nos termos da deliberação que regula o assumpto.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1918, 97.º da Independência e 30.º da República.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

DECRETO N. 12.829 — DE 10 DE JANEIRO DE 1918

Abre ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito especial de 2:040\$, para pagamento de gratificação adicional a um official da Secretaria da Câmara dos Deputados.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização concedida pelo decreto n. 3.482, desta data, resolve abrir ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito especial de 2:040\$, para pagamento da gratificação adicional de 15 % a um official da Secretaria da Câmara dos Deputados, no período decorrido entre 3 de agosto de 1916 e 31 de dezembro de 1917.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1918, 97.º da Independência e 30.º da República.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

DECRETO N. 12.830 — DE 10 DE JANEIRO DE 1918

Abre ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito especial de 1:200\$, para pagamento de gratificação adicional, relativo aos exercícios de 1916 e 1917, ao redactor dos *Anuaes* da Secretaria da Câmara dos Deputados.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização concedida pelo decreto legislativo nu-

mero 3.483, desta data, resolve abrir ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito especial de 1:200\$, para occorrer ao pagamento de gratificação adicional de 25 % sobre a diferença de vencimentos, augmentados de 7:200\$ para 9:600\$ annuaes, ao redactor dos *Anuaes* da Secretaria da Câmara dos Deputados, nos exercícios de 1916 e 1917.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1918, 97.º da Independência e 30.º da República.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

DECRETO N. 12.831 — DE 10 DE JANEIRO DE 1918

Abre ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito especial de 5:271\$, para pagamento de diferença de gratificação adicional não recebida pelo sub-director e pelo porteiro da Secretaria da Câmara dos Deputados.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização concedida pelo decreto n. 3.484, desta data, resolve abrir ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito especial de 5:271\$, para pagamento de diferença de gratificação adicional não recebida pelo sub-director e pelo porteiro da Secretaria da Câmara dos Deputados.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1918, 97.º da Independência e 30.º da República.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução legislativa que fixa o subsidio e a ajuda de custo dos Senadores e Deputados na legislatura de 1913 a 1920, tenho a honra de restituir dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 26, de 4 de janeiro corrente.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1918, 97.º da Independência e 30.º da República.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Sr. 1.º Secretario do Senado Federal — Transmitto-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem, com a qual o Sr. Presidente da Republica restitue ao Sr. Presidente do Senado Federal dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que fixa o subsidio e a ajuda de custo dos Senadores e Deputados.

Saude e fraternidade. — *Carlos Maximiliano.*

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução legislativa referente á abertura do crédito especial de 8:400\$, ouro, para pagamento dos premios de viagem conferidos aos bachareis José Soriano do Souza Netto e Abelardo Moreira de Oliveira Lima, restituo dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 17, de janeiro corrente.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1918, 97.º da Independência e 30.º da República.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Sr. 1.º Secretario do Senado Federal — Transmitto-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem, com a qual o Sr. Presidente da Republica restitue ao Sr. Presidente do Senado Federal dous dos autographos referentes á abertura do crédito especial de 8:400\$, ouro, para pagamento dos premios de viagem conferidos aos bachareis José Soriano do Souza Netto e Abelardo Moreira de Oliveira Lima.

Saude e fraternidade. — *Carlos Maximiliano.*

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução legislativa referente á abertura do crédito especial de 3:099\$200, para os pagamentos a que tem direito

reito, o secretario da Presidencia da Camara dos Deputados o um continuo da Secretaria da mesma Casa do Congresso, restituo dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 18, de 3 de janeiro corrente.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES

Sr. 1° Secretario do Senado Federal — Transmitto-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem, com a qual o Sr. Presidente da Republica restitue ao Sr. Presidente do Senado Federal dous dos autographos referentes á abertura do credito especial de 3:099\$200, para os pagamentos a que tem direito o secretario da Presidencia da Camara dos Deputados e um continuo da mesma Casa do Congresso.

Saude e fraternidade. — *Carlos Maximiliano*.

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução legislativa referente á abertura do credito especial de 6:906\$, para pagamento de gratificações adicionais ao chefe do serviço tachygraphico e a um tachygrapho de 1° classe da Camara dos Deputados, restituo dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 1, de 2 de janeiro corrente.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Sr. 1° Secretario do Senado Federal — Transmitto-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem, com a qual o Sr. Presidente da Republica restitue ao Sr. Presidente do Senado Federal dous dos autographos referentes á abertura do credito especial de 6:906\$, para pagamento de gratificações adicionais ao chefe do serviço tachygraphico e a um tachygrapho de 1° classe da Camara dos Deputados.

Saude e fraternidade. — *Carlos Maximiliano*.

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução legislativa referente á abertura do credito especial de 2:010\$, para pagamento de gratificação adicional a um official da Secretaria da Camara dos Deputados, restituo dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 25, de 3 de janeiro corrente.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Sr. 1° Secretario do Senado Federal — Transmitto-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem, com a qual o Sr. Presidente da Republica restitue ao Sr. Presidente do Senado Federal dous dos autographos referentes á abertura do credito especial de 2\$040, para pagamento de gratificação adicional a um official da Secretaria da Camara dos Deputados.

Saude e fraternidade. — *Carlos Maximiliano*.

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional constante do decreto n. 3.483, desta data, que autoriza o Poder Executivo a abrigar ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:200\$, para pagamento de gratificação adicional, relativo aos exercicios de 1916 e 1917, ao redactor dos *Annaes* da Secretaria da Camara dos Deputados, tenho a honra de restituir dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem de 3 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Sr. 1° Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins convenientes, a mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á reso-

lução do Congresso Nacional, que autoriza a abertura do credito especial de 1:200\$ para pagamento de gratificação adicional, relativo aos exercicios de 1916 e 1917, ao redactor dos *Annaes* da Secretaria da Camara dos Deputados.

Saude e fraternidade. — *Carlos Maximiliano*.

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução legislativa, referente á abertura do credito especial de 5:271\$, para pagamento de differença de gratificação adicional, não recebida pelo sub-director e pelo porteiro da Secretaria da Camara dos Deputados, restituo dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 2, de 2 de janeiro corrente.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Sr. 1° Secretario do Senado Federal — Transmitto-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem, com a qual o Sr. Presidente da Republica restitue ao Sr. Presidente do Senado Federal dous dos autographos, referentes á abertura do credito especial de 5:271\$, para pagamento de differença de gratificação adicional não recebida pelo sub-director e pelo porteiro da Secretaria da Camara dos Deputados.

Saude e fraternidade. — *Carlos Maximiliano*.

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura do credito especial de 1.281:025\$399, para occorrer ao pagamento devido a John Crashley, em virtude da sentença judiciaria e dá outras providencias, tenho a honra de vos restituir dous dos autographos da mesma resolução, que acompanharam vossa mensagem sob n. 253, de 31 do mez findo.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Ministerio da Fazenda — N. 5 — Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1918.

Sr. 1° Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a mensagem com que o Exmo. Sr. Presidente da Republica devolve ao Senado Federal dous dos autographos da resolução legislativa, por S. Ex. sancionada, que autoriza a abertura do credito especial de 1.281:025\$399, para occorrer ao pagamento devido a John Crashley, em virtude de sentença judiciaria, e dá outras providencias.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — *Antonio Carlos Ribeiro de Andrada*.

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução legislativa que autoriza a abertura do credito de 17:960\$, suplementar á verba 7° — Tribunal de Contas — do orçamento do Ministerio da Fazenda, do exercicio de 1917, tenho a honra de vos restituir dous dos autographos da mesma resolução, que acompanharam vossa mensagem n. 224, de 26 do mez findo.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Ministerio da Fazenda — N. 6 — Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1918.

Sr. 1° Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de enviar a V. Ex. a inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, devolvendo ao Senado Federal dous dos autographos da resolução legislativa, por elle sancionada, autorizando a abertura do credito de 17:960\$, para pagamento de gratificações a funcionarios do Tribunal de Contas e a que se refere o officio de V. Ex. n. 601, de 26 de dezembro.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração. — *Antonio Carlos Ribeiro de Andrada*.

Ministerio da Justiça e Negocios

Interiores

Por decretos de 10 do corrente mez foram promovidos na Brigada Policial desta Capital:

— Ao posto de tenente-coronel, por antiguidade, o tenente-coronel graduado Antonio da Silva Campos;

— Ao de major, por antiguidade, o capitão Pedro de Souza Telles;

— Aos de capitães, por antiguidade, o capitão graduado José Leopoldo Velloso, e, por merecimento, o 1º tenente Astolpho Ferreira de Pinho;

— Aos de 1º tenentes, por antiguidade, o 2º tenente Roque José da Costa e, por merecimento, o 2º tenente Manoel José do Bonfim.

— Aos de 2º tenentes, os 1ºs sargentos Adolpho Soares e Waldemar Peres da Silva.

— Por outro da mesma data foram graduados na Brigada Policial desta Capital:

— No posto de tenente-coronel o major João Antonio Caldeira Bastos;

— No de major o capitão Alfredo Gomes de Jesus;

— No de capitão o 1º tenente Francisco Calral de Oliveira;

— No de 1º tenente o 2º José Quirino de Oliveira.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 11 de janeiro de 1918

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

— Por portaria de 11 do corrente foi provido na serventia vitalicia do 2º officio de contador do fôro do Districto Federal o bacharel João Gaspar Corrêa Meyer.

— Transmittiram-se ao Ministerio das Relações Exteriores:

A carta rogatoria dirigida pelo juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos da Capital do Estado da Bahia ás justicas do Porto, Portugal, a requerimento de Albino Gonçalves Barbosa, no interesse do inventário a que se procede por fallecimento de Joaquim Domingues da Silva.

A expedida pelo juiz federal, na secção do Rio Grande do Sul, ás justicas da Suíça, a requerimento de D. Helena Porto de Azevedo Sodré e outros, para citação dos herdeiros de João Ferreira Porto.

Expediente do Sr. director geral:

— Autorizou-se o director da Imprensa Nacional, de ordem do Sr. ministro, a mandar imprimir 2.000 exemplares do Regulamento da Escola de Tactica e de Tiro da Guarda Nacional desta Capital.

— Communicou-se ao commandante superior interino da Guarda Nacional no Estado do Rio de Janeiro, em referenda ao officio n. 552, de 7 de dezembro ultimo, que deve ser indicado para funcionar na Junta de Alistamento Militar daquelle capital um official que não exerça função publica

em qualquer ministerio, onde sua falta possa causar prejuizo ao serviço.

— Declarou-se:

Ao commandante superior interino da Guarda Nacional no Estado do Pará, para os fins convenientes, que, para ser resolvido o pedido do coronel Innocencio Gaspar Monteiro Baena, convém que o referido official requiera previamente guia de mudança para a comarca da capital do Estado, nos termos do art. 45 do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853.

Ao juiz federal na secção de São Paulo, a portaria de rectificação do nome do ajudante do procurador da Republica, no municipio de S. Manoel, Frederico da Motta Macedo;

Ao da secção do Maranhão, a portaria de rectificação do nome do 1º supplente do substituto do mesmo juiz, no municipio de Pedreiras, João Baptista Ferreira Abranches;

Ao da secção de Alagoas, 14 decretos pelos quaes foram nomeados supplentes do substituto do mesmo juiz e ajudantes do procurador da Republica, nos municipios de Cururipe, S. Miguel de Campos, Triumpho e Traipu;

Ao da secção da Bahia, 12 decretos, pelos quaes foram nomeados supplentes do substituto do mesmo juiz e ajudantes do procurador da Republica, nos municipios de Caetitê, Monte Alegre, Matacá e S. Maria da Victória.

— Restituiu-se

Ao commandante superior interino da Guarda Nacional no Estado do Maranhão a patente do capitão Francisco Soares da Silva, a qual acompanhou o officio n. 161, de 23 de novembro do anno findo, uma vez que não ha razão para rectificação alguma, visto constar da respectiva proposta, decreto de nomeação e publicação, que aquelle official pertence mesmo á 1ª, e não á 2ª companhia do 1º batalhão de infantaria da Guarda Nacional na comarca daquelle capital.

— Transmittiram-se:

Ao commandante superior da Guarda Nacional desta Capital, para informar, o requerimento do capitão Dr. Luiz Otero, solicitando licença para se ausentar desta Capital;

Ao commandante superior interino da Guarda Nacional no Estado da Bahia, para informar, os requerimentos dos capitães Orlando Napoleão Rodrigues Nogueira e João Vieira Borges, solicitando guia de mudança.

Ao commandante da Brigada Policial, para informar, o requerimento do capitão reformado Napoleão Gonçalves Gutterberg, solicitando providencias com relação á concessão das folhas de pagamento de seus vencimentos.

Expediente do dia 10 de janeiro de 1918

DIRECTORIA DO INTERIOR

Requerimentos despachados

Francisco de Souza Oliveira, pedindo uma certidão. — Indeferido.

Joaquim Ferreira Marques, idem. — Indeferido.

José Francisco de Fontes Silva, idem. — Indeferido.

Dia 11

Remetten-se ao Ministerio da Guerra o decreto de 23 de junho de 1915, acompanhado da medalha de distincção con-

cedida ao 1º tenente do 13º regimento de cavallaria do Exercito Euclides de Oliveira Figueiredo.

Requerimentos despachados

Antonio de Almeida. — Cumpra o despacho de 28 de dezembro de 1917.

Alceu Mario de Sá Freire, pedindo uma certidão. — Indeferido.

Expediente de 8 de janeiro de 1918

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

O pagamento, no Thesouro Nacional, das folhas, relativas a dezembro findo, do pessoal das lanchas da Policia Maritima, do pessoal tecnico e administrativo do escriptorio das obras deste ministerio, do pessoal subalterno da secção de engenharia sanitaria e da secção demographica da Directoria Geral de Saude Publica, do Hospital Paula Candido, da Directoria Geral de Saude Publica, do Tribunal do Jury, do Instituto Oswaldo Cruz, do carpinteiro que trabalhava no Palacio do Catete, das gratificações que competem aos membros do Commando Superior da Guarda Nacional nesta Capital, do pessoal subalterno da Corte de Appellação, do Instituto Nacional de Surdos Mudos, do Instituto Benjamin Constant, da Repartição da Policia, do Lazareto da Ilha Grande, das diarias vencidas pela pharmaceutico e interprete da Directoria Geral de Saude Publica e do aluguel de casa do porteiro da repartição central da mesma directoria, do pessoal subalterno do Instituto Nacional de Musica, dos serviços de Policia Sanitaria do Porto, do Forum desta Capital, do Conselho Superior do Ensino, do pessoal empregado no serviço de transporte da Policia, do pessoal subalterno da Casa de Detenção, da gratificação que compete á menor Palmyra de Figueiredo, por serviços prestados ao Tribunal do Jury, do auxilio para aluguel de casa do porteiro da Repartição da Policia, do aluguel do salão das audiencias da Primeira Pretoria Criminal, do auxilio para aluguel de casa do director da Bibliotheca Nacional e do auxilio para aluguel de casa do sub-director da Casa de Detenção (avisos ns. 35 a 38, 40 a 47, 49, 50, 52, 53, 65 a 70, 72, 75, 76, 79 e 81).

Das folhas relativas a novembro do anno findo, do auxilio para aluguel da casa onde funciona o Juizo da Setima Pretoria Civil (aviso n. 56);

Das contas relativas ao mez de novembro do anno findo e nas importancias de 1185, 3:8108863, 2305500, 9948966, 4:3828215, 35:7458580 e 3408160, de fornecimentos feitos á Policia desta Capital (aviso n. 58), á Casa de Detenção (aviso n. 62), ao Gabinete de Identificação e de Estatística (aviso n. 63), ao Instituto Nacional de Musica (aviso n. 71), á Escola Nacional de Bellas Artes (aviso n. 74), á Escola Preparatoria Quinze de Novembro (aviso n. 77) e ao serviço de alistamento eleitoral nos Estados de Sergipe e Rio Grande do Norte (aviso n. 81);

Da conta, relativa a dezembro findo e na importancia de 3098620, de fornecimentos de artigos de expediente á esta Secretaria de Estado, para o serviço eleitoral em Santa Catharina (aviso n. 60);

De 1008, da gratificação que compete, em dezembro findo, a Adamastor de Oliveira Pereira, por ter substituido o antigo desta Secretaria de Estado, José Francisco Santiago (aviso n. 39);

De 63\$900, de traduções feitas, em dezembro findo, por conta deste ministério (aviso n. 54);

De 2:500\$, de ajuda de custo que compete ao Dr. José Joaquim da Costa Pereira Braga, nomeado prefeito do Departamento do Alto Juruá, em 5 de dezembro findo (aviso n. 59);

De 500\$, do aluguel do prédio occupado, em novembro ultimo, pelo terceiro districto policial (aviso n. 61);

De 9\$785, de trabalhos executados para a Repartição da Polícia, em março do anno findo, pela Repartição de Aguas e Obras Publicas (aviso n. 78);

De 90\$, de passagens fornecidas pela Estrada de Ferro Central do Brasil, em outubro do anno findo, á requisição do Corpo de Bombeiros (aviso n. 82);

De 2:645\$161, da gratificação que compete ao official do Tribunal de Appellação de Senna Madureira, Mario de Almeida Borges Barreto por ter substituído, no periodo de 1 de janeiro a 20 de março do anno findo, o secretario do mesmo tribunal (aviso n. 172);

A entrega, no Thesouro Nacional:

Da quantia de 1:800\$ a Pedro Duarte, director da Colonia Correccional de Dous Rios, liquido da folha, relativa a novembro do anno findo, do pessoal subalterno da referida colonia (aviso n. 48);

De 2:253\$792, ao director interino da Colonia Correccional de Dous Rios, acima referido, liquido da folha relativa a dezembro findo, do pessoal de nomeação daquella colonia (aviso n. 83);

A indemnização, no Thesouro Nacional, ao thesoureiro do Corpo de Bombeiros, capitão Antonio Fernandes, da quantia de 1:088\$100, por elle applicada no pagamento da folha, relativa a dezembro findo, de diversas praças reformadas daquella corporação (aviso n. 55);

Ao mesmo ministerio solicitaram-se providencias no sentido de ser posta, no Thesouro Nacional, á disposição da Repartição Geral dos Telegraphos, a quantia de 1:260\$200, para occorrer ao pagamento das despesas com a instalação de um aparelho telephonico na residencia do director do Gabinete deste ministerio (aviso n. 80);

Autorizou-se o commandante da Brigada Policial do Districto Federal a aceitar a proposta da Companhia Locativa e Constructora, para execução das obras de que necessita o quartel daquella corporação (aviso n. 64);

Transmittiram-se ao alludido ministerio, para os effeitos do disposto no art. 243, do regulamento annexo ao decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1902, as tabellas explicativas dos creditos que devem ser distribuidos ao Thesouro Nacional, para despesas das verbas ns. 1, 2, 3, 5, 7, 10 e 11 (aviso n. 160); 22 e 30 (aviso n. 101); 24, 25, 26, 27 e 28 (aviso n. 102); 20 (aviso n. 103); 6 (aviso n. 105); 8 (aviso n. 106); 34 e 37 (aviso n. 107); 17, 18 e 19 (aviso n. 109); 13 (aviso n. 111); e 15 (aviso n. 112);

Transmittiram-se ao referido ministerio, para os fins do disposto no regulamento citado, as tabellas explicativas dos creditos que devem ser distribuidos ao Thesouro Nacional e ás delegacias fiscaes, para despesas das verbas ns. 33 (aviso n. 108); 32 (aviso n. 110); 12 (aviso n. 122); 10 (aviso n. 123), e 21 (aviso n. 124);

— Solicitaram-se ao mesmo ministerio:

Os seguintes pagamentos:

De 1:200\$, no Thesouro Nacional, da congrua que compete, no corrente anno, ao conego José Maria Bueno da Rosa (aviso n. 167);

De 600\$, na Collectoria Federal, em Nitheroy, da congrua que compete, no corrente exercicio, ao padre Leandro José Rangel de S. Paio (aviso n. 163);

De 83\$333, no Thesouro Nacional, da gratificação do continuo do gabinete do consultor geral da Republica, no corrente anno (aviso n. 136);

De 30:000\$, no Thesouro Nacional, das gratificações que competem, no corrente anno, aos funcionarios do gabinete deste ministerio (aviso n. 137);

De 1:200\$, no Thesouro Nacional, da congrua que compete, no corrente anno, ao conego Thomé Joaquim Torres de Souza (aviso n. 127);

As seguintes distribuições de credito, no Thesouro Nacional:

De 357:268\$, 393:040\$, 2:100\$, réis 12:000\$, 18:000\$, 14:400\$, 12:768\$, 12:768\$, 12:000\$ e 433:416\$, para occorrer, no corrente exercicio, ao pagamento do pessoal docente e administrativo da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, (aviso n. 116); da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (aviso n. 119); do juiz de direito em disponibilidade, bacharel Francisco He Carvalho Gonçalves da Rocha (aviso n. 128); para effectuar o pagamento destinado á condução do titular desta pasta (aviso n. 135); aos directores da Faculdade de Medicina, Escola Polytechnica e Collegio Pedro II (aviso numero 141); dos vencimentos e gratificação adicional que compete ao Dr. José Joaquim Seabra, professor cathedratico em disponibilidade da Faculdade de Direito do Recife (aviso n. 142); ao Dr. Carlos da Costa Ferreira Porto Carreiro, professor do extinto curso annexo da Faculdade de Direito do Recife (aviso n. 143) e ao Dr. José Bandeira de Mello, professor do curso acima referido (aviso n. 144); para gratificações ao juiz federal na secção de Matto Grosso, enquanto estiver commissionado pelo Supremo Tribunal Federal para dar execução á sentença que está proferiu na questão de limites entre aquelle Estado e o de Minas Geraes (aviso n. 171); e para pagamento ao pessoal docente e administrativo do Collegio Pedro II (aviso n. 189);

De 14:352\$, para pagamento dos vencimentos do juiz seccional de Matto Grosso, que se acha em comissão nesta Capital (aviso n. 169);

De 150:440\$, 102:802\$ e 93:500\$, para serem entregues aos directores das Secretarias do Senado e Camara Federaes e ao secretario do Supremo Tribunal Federal, para occorrerem, no corrente exercicio, ao pagamento das despesas indicadas nos avisos respectivos (avisos ns. 129, 133 e 138);

De 59:348\$333, 52:088\$666 e réis 102:092\$039, para serem entregues aos directores da Escola Polytechnica, Collegio Pedro II e Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, para despesas com o material e com o pessoal que recebe pelas respectivas thesourarias (avisos ns. 170, 193 e 188);

De 12:500\$ e 18:000\$, para serem postos á disposição do director geral da Imprensa Nacional, para occorrer ás

despesas com impressões e publicações de debates do Senado e Camara Federaes, em cinco mezes do corrente anno (avisos ns. 130 e 134);

De 160:000\$, para ser posta á disposição da mordomia do palacio da presidencia da Republica, para pagamento de honorarios do mordomo, do pessoal subalterno e da despeza do material do referido palacio, durante o corrente exercicio (aviso n. 114);

As seguintes distribuições de creditos ás delegacias fiscaes:

De 600\$, á Delegacia Fiscal na Parahyba, para pagamento de congrua, no corrente exercicio, a monsenhor Walfredo Leal (aviso n. 118);

De 297:198\$, 13:939\$333 e 6:000\$, á Delegacia Fiscal em Pernambuco, para pagamento do pessoal docente e administrativo da Faculdade de Direito do Recife, no corrente exercicio (aviso numero 117); para pagamento da primeira quota bimestral, deste anno, da subvenção concedida á Faculdade de Direito do Recife, para ser entregue ao respectivo director, Dr. Adolpho Tacio da Costa Cirne (aviso n. 120), e para occorrer ao pagamento que compete, no corrente anno, ao Dr. Adolpho Tacio da Costa Cirne, como director da faculdade acima referida (aviso n. 125);

De 480\$, á Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe, para occorrer, neste anno, ao pagamento da consignação que de seu ordenado faz á sua irmã, D. Aquilina Sampaio, o director de secção desta Secretaria de Estado, Gratulino Coelho (aviso n. 140);

De 60:000\$, 2:400\$, 699:500\$ e 87:382\$, á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, para pagamento, no corrente anno, da gratificação que compete ao Dr. Agostão Cesar Vianna, como director da Faculdade de Medicina daquelle Estado (aviso n. 145), ao juiz de direito em disponibilidade, bacharel Alfredo Gordilho Costa (aviso n. 146), ao pessoal docente e administrativo da Faculdade de Medicina daquelle Estado (aviso numero 187), e da primeira quota bimestral da subvenção concedida áquella faculdade, para ser entregue ao respectivo director, Dr. Augustão Cesar Vianna (aviso n. 190);

De 6:000\$, á Delegacia Fiscal em São Paulo, para o pagamento, que compete, no corrente exercicio, ao Dr. Uladislau Herculanio de Freitas, como director da Faculdade de Direito daquelle Estado (aviso n. 149);

De 1:200\$, á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, para pagamento, no corrente exercicio, pela Collectoria Federal em Uberaba, da congrua que compete ao serventuario do culto catholico, Dr. Eduardo Duarte Silva (aviso n. 147);

De 2:723\$600, ouro, e 2:723\$600, ouro, á Delegacia Fiscal em Londres, para pagamento da pensão que compete, no corrente exercicio, ao alumno da Escola Nacional do Bellas Artes, Augusto José Marques Junior (aviso n. 131), e ao artista premiado José Ferreira Dias Junior (aviso n. 132);

Ao mesmo ministerio solicitaram-se providencias, afim de que fiquem no Thesouro Nacional á disposição deste ministerio, os creditos de 6:447\$422 e 14:085\$, para despesas com a taxa de esgotos e consumo d'agua em repartições dependentes do mesmo ministerio (avisos ns. 104 e 113).

Communicou-se ao engenheiro do escriptorio de obras deste ministerio que,

a partir deste mez, deve ser enviada directamente à Directoria da Despesa Publica a folha mensal do pessoal do mesmo escriptorio (aviso n. 115);

Fez-se identica communicação á secretaria do Supremo Tribunal Federal, Pereira Procuradoria da Republica no Distrito Federal, Corte de Appellação, Forum, Tribunal do Jury, Casa de Detenção, Casa do Correção, Archivo Nacional, Conselho Superior do Ensino, Escola Nacional de Bellas Artes, Instituto de Musica e Instituto Oswaldo Cruz, no que concerne ao pessoal subalterno (aviso n. 151);

A Directoria Geral de Saude Publica, Bibliotheca Nacional e Policia do Distrito Federal, fez-se identica communicação, exceptuando-se as folhas relativas ao pessoal do Lazareto da Ilha Grande, Hospital Paula Candido, Hospital São Sebastião, gratificação pela visita aos navios entrados á noite, officinas graphicas da Bibliotheca e gratificações pelo serviço extraordinario de nova catalogação, pessoal dos serviços de transportes e de caixas de avisos policiaes e gratificações aos alumnos da Escola Premunitoria Quinze de Novembro, cujos creditos continuam em ser, dependendo do registro do Tribunal de Contas (avisos numeros 161, 162 e 163).

Ao ministerio da Fazenda solicitaram-se providencias afim de que as gratificações a que tem direito os officiaes da casa militar da Presidencia da Republica, sejam pagas pelo mesmo processo por que é satisfeita identica distribuição aos membros da casa civil (aviso numero 139).

Expediente do Sr. director geral:

Transmittiram-se:
Ao director do gabinete do Ministerio da Fazenda, o processo, remittido á esta secretaria pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em Pernambuco, relativo ao requerimento, em que o Dr. Estevão de Sá Cavalcanti e Albuquerque, ex-sub-bibliothecario da Faculdade de Direito daquelle Estado, pede permissão para pagar quotas de montepio, em atraso, desde janeiro de 1906 (officio n. 4);

Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, a certidão do pagamento da joia e contribuições do montepio do finado tenente-coronel graduado do Corpo de Bombeiros, Vicente de Paula Vieira (officio n. 5).

Requerimentos despachados

José da Silva & Comp., pedindo pagamento, por exercicios findos, da quantia de \$86\$100, por fornecimentos feitos, em 1912, á Estrada de Ferro Central do Brasil, para obras no Palacio do Catete. — Este ministerio não tem conhecimento da conta a que se referem os supplicantes, nem do fornecimento, que não foi requisitado por qualquer repartição deste ministerio e não está incluído na importancia de que trata o art. 2º do decreto n. 3.083, de 5 de janeiro de 1916.

D. Francisca Figueiredo de Souza Fernandes, filha do Dr. Carlos Ferreira de Souza Fernandes, juiz de direito em disponibilidade, pedindo que, no seu titulo de pensão de montepio, seja feita a rectificação do seu nome. — Justifique o motivo pelo qual alterou o seu nome.

D. Maria Barros dos Santos, viuva do Dr. José Felipe dos Santos, pedin-

do restituição do documentos. — Deferido.

D. Amadia do Hollanda Maia, filha do bacharel Manoel Eugenio Pereira Maia, amanuense da Bibliotheca Nacional, pedindo apostilla de sua maioridade no seu titulo de pensão de montepio. — Apresente a sua certidão de nascimento, juntamente com o respectivo titulo de pensão de montepio.

Expediente de 10 de janeiro de 1918

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Respondeu-se ao presidente do Tribunal do Jury, o officio datado de 9 do corrente mez.

— Remetteram-se:

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, as folhas na importancia de 127.542\$248, para pagamento do pessoal subalterno da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, relativas ao mez de dezembro do anno proximo passado;

Ao director geral dos Correios, o laudo de inspecção de Lucilia da Luz Póvoas;

Ao director geral da Imprensa Nacional, o de Alfredo Bernardes de Souza.

Dia 11

Communicou-se ao procurador geral da Fazenda Publica, que serão submettidos, nesta Directoria Geral, no dia 16 do corrente mez, ás 12 horas, para os efeitos de aposentadoria, á segunda inspecção de saude, o Sr. João Mendes, e para os efeitos de reversão, o Sr. Francisco Joaquim Machado.

— Solicitaram-se providencias:

Ao director do gabinete do Ministerio da Fazenda, no sentido de comparecer nesta Directoria Geral, no dia 16 do corrente mez, ás 12 horas, o funcionario daquelle ministerio, João Mendes, afim de ser submettido á segunda inspecção de saude, para os efeitos de aposentadoria.

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, afim de que seja adeantada ao administrador dos Serviços de Prophylaxia, Desiderio Pagani, a quantia de 1:800\$, para occorrer ás despesas do prompto pagamento no primeiro semestre do corrente exercicio.

— Responderam-se:

Ao director das Colonias do Alienados na Ilha do Governador, o officio n. 2, de 7 do corrente mez;

Ao director do Expediente do Ministerio da Guerra, o officio n. 1.969, de 21 de dezembro proximo passado;

Ao 2º secretario do Botafogo Foot-ball Club, o officio datado de 12 de dezembro proximo passado.

— Remetteram-se:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, os laudos de inspecção de saude de Antonio Cactano Carlos Carassoni e Alvaro Martins de Carvalho;

Ao Ministerio das Relações Exteriores, o de Manoel Raymundo de Menezes;

Ao director geral dos Correios, o de Judith dos Santos;

Ao chefe da Policia do Distrito Federal, o de Fernando Candião de Souza Filho;

Ao director geral da Imprensa Nacional, o de Eustachio Ribeiro.

Despacho de 11 de janeiro de 1918

1º districto:

Eudovina de Castro Guimarães (3.740). — Deferido.

Theodor Welmer (3.670). — Mantenho o despacho anterior.

Antonio Augusto Pinto (31). — Certifique-se.

4º districto:

Joaquim Mofeira (33). — Certifique-se.
Antonio Lourenço da Costa (43). — Certifique-se.

José Carvalho (49). — Certifique-se.

2º districto:

Aureliano de Oliveira (31). — Certifique-se.

5º districto:

Manoel Chavinhas (3.846). — Deferido nos termos do parecer do Sr. delegado.

6º districto:

Ubaldo do Amaral Filho (3.866). — Indeferido á vista da informação.

Abel Salomão (6). — Indeferido á vista da informação.

Antonio Carlos Brazil (3.841). — Indeferido.
Teixeira do Castro & Irmão (42). — Certifique-se.

7º districto:

Januario Teixeira Boavista (3.322). — Ficam sem effecto a intimação devendo ser substituída na conformidade do officio n. 2.107 á 7ª Delegacia de Saude.

9º districto:

Manoel José do Faria (88). — Certifique-se.
Antonio de Souza Fernandes (101). — Certifique-se.

Juvenal Ramos do Oliveira (99). — Certifique-se.

Matheus da C. X. Pragana e outros (66). — Como requerem.

Moreira da Silva & Comp. (104). — Dirija-se ao Ministerio do Interior do qual depende o requerido.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portarias de 8 do corrente mez, foram nomeados continuos da Secretaria de Estado das Relações Exteriores os serventes da mesma secretaria João Opytaciano dos Santos, Horacio José Rosa e Clodomiro Ferraz.

Ministerio da Fazenda

(*) Ministerio da Fazenda—Circular n. 1—Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1918.

Attendendo ao que representou a Directoria da Despesa Publica, no processo junto ao officio n. 93, de 23 do julho ultimo, da Delegacia Fiscal no Ceará, recommendando aos Srs. chefes das repartições subordinadas e este ministerio que providenciassem no sentido de serem obedecidas as seguintes regras nos fornecimentos de material ás suas repartições e de cujo preenchimento deverá depender a autorização dos mesmos:

1—Nenhum fornecimento poderá ser feito sem pedido escripto.

2—Depois de julgado opportuno pelo chefe da repartição, que o expurgará do que lhe parecer demasiado ou desnecessario, o pedido será entregue ao fornecedor para o fim de declarar o preço de cada objecto e o total da despesa.

3—Si a verba comportar a despesa, tal informação será lançada no pedido, abatendo-se, ao mesmo tempo, no respectivo credito, a importancia do fornecimento.

4—Depois do estar o fornecimento autorizado por escripto, o pedido será entregue ao fornecedor, afim de juntal-o á conta, quando requerer o respectivo pagamento, que só poderá ter logar com o cumprimento do semilhante-exigencia. — Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

(*) Reproduz-se por ter sahido com erros.

Por título de 12 do corrente, foi nomeado João Mendes de Toledo para o lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Serra Negra, Estado de S. Paulo.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Eulina Meirelles, viúva do major graduado do Exército Thomaz Wright Hall de Jesus Meirelles, pedindo revisão de processo. — Não é opportuno o deferimento do pedido.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil, pedindo que as delegacias fiscaes sejam autorizadas a fornecer sellos de loterias às collectorias para venda aos agentes da requerente estabelecidos fora das sedes das delegacias. — Indeferido, à vista dos pareceres.

Humberto Saboia & Comp., contractantes do prolongamento da Estrada de Ferro Oeste de Minas, pedindo permissão para ceder 200 barricas de cimento, importadas livres de direitos de consumo, à Rede de Vição Cearense. — Concedo, na forma do parecer.

Barros & Comp., negociantes estabelecidos na praia do Botafogo, pedindo reconsideração do despacho de 13 de novembro ultimo. — Mantenho o despacho.

Eucledes Passos Martins, ex-collector federal de Anchieta, solicitando reintegração. — Aguarde oportunidade.

Comptoir Technique Brésilien, pedindo que a procuração que lhe foi outorgada pela Société Anonyme des Acieries d'Angleur, e depositada na Thesouraria Geral do Thesouro, seja valida na Caixa de Amortização. — Dirija-se à Junta da Caixa de Amortização, querendo.

Arlindo de Lemos Ferraz, 4º escriptuario da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado da Bahia, pedindo pagamento de ajuda de custo. — Indeferido.

Antonio Francisco de Oliveira, ex-operario da Imprensa Nacional, solicitando readmissão. — Indeferido, à vista dos pareceres.

Manoel de Freitas Paranhos, W. Fielding e T. W. Harrison, pedindo licença para fazerem experiencias de carvão na Estrada de Ferro Central do Brasil, Lloyd Brasileiro e Ministerio da Marinha. — Dirijam-se ao Ministerio da Agricultura, querendo.

Santa Fé & Comp., commerciantes estabelecidos na cidade de Campos, pedindo licença para a venda de sellos adhesivos em seu estabelecimento. — Deiro, obrigando-se a supprir no Distrito Federal.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRE

Dia 12 de janeiro de 1918

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 6—Tenho a honra de remetter a V. Ex. para os devidos fins, cópia do decreto numero 12.818, de 9 do corrente, que abre a este ministerio o credito especial de 1.281.023\$399, para occorrer a pagamento devido a John Crashtley em virtude de sentença judiciaria.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

N. 7—Tenho a honra de submeter ao registro desse tribunal o incluso decreto, por cópia, n. 12.816, de 9 do corrente mez, que abre a este ministerio o credito de 17.960\$, supplementar à verba 7ª—Tribunal de Contas—destinado ao pagamento de gratificações a funcionarios desse tribunal.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distinta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de janeiro de 1918 (*)

Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 5—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 231, de 5 de novembro do anno passado, relativo ao recurso interposto por Carlos Rago da decisão pela qual impuzestes ao recorrente a multa de 1:200\$, maximo da pena comminada no artigo 178, lettra I, n. IV, combinado com o art. 162 do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, em virtude do auto lavrado contra o mesmo pelo agente fiscal Mario Augusto Saldanha da Gama, por infração dos arts. 31, lettra b, 39, paragrapho unico, 74 e 89, ns. XII e XIV, do referido regulamento, resolveu, por despacho de 3 do corrente, negar provimento ao alludido recurso, para confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos.

Additamento no do dia 11 de janeiro de 1918

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 31—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 96, de 2 de junho findo, em que o proprietario da revista *Theatro & Sport*, Lino Ferreira, recorre da decisão pela qual, homologando o voto dos arbitros por parte da Fazenda, manifestes classificar como papel para escrever, art. 612, 330 réis por kilo, parte do papel despachado pela nota livre n. 161, de janeiro do anno passado, como assetinado para impressão do jornal, resolveu, por despacho de 11 deste, negar provimento ao recurso.

N. 35—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Sociedade Anonyma Lloyd Nacional nas petições de 3 do corrente mez encaminhadas com o officio do Lloyd Brasileiro, de 5 de mesmo mez, sob n. 18, resolveu, por acto de 8, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de 63 rolos do cabo de arame de aço, marca L, ns. 1/62, vindos do Nova York à sua consignação pelo vapor nacional *Curvello*, entrado em 15 de dezembro ultimo, e de quatro fardos contendo tecido de lona de algodão proprio para velas, também à sua consignação, vindos de Buenos Aires à sua consignação pelo vapor nacional *Maranguape*, entrado em 2 do corrente.

N. 36—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Sociedade Anonyma Lloyd Nacional nas petições de 20 e 21 de dezembro ultimo, acompanhadas com o officio do Lloyd Brasileiro n. 1.946, de 24 do mesmo mez, resolveu, por acto do dia 27, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, 50 latas contendo tinta preparada a oleo, marca H, ns. 331/70, vindas de Londres pelo vapor inglez *Pardo*, entrado em 19, de 48 fardos contendo cordoalhas de manilha e de sete barris contendo oleo de linhaça crú, pesando liquido 1.213.610 kilos, vindos de Liverpool no vapor inglez *Siddons*, entrado em 15 daquelle mez.

N. 37—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a The S. John d'El-Rey Mining Co., Ltd., resolveu, por acto de 9 deste mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 43 da lei orçamentaria da

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

receita para o corrente exercicio, do material constante da inclusa relação, destinado ao serviço da requerente.

N. 38—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores em aviso n. 2, de 10 do corrente mez, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de tres malas, contendo livros e objectos de uso pessoal e domestico, pertencentes ao Sr. A. Araujo Silva, consul geral do Brasil, e vindas pelo vapor francez *Amiral Salarduze Lamoriniere*, entrado no dia 12.

N. 39—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo em vista o que solicitou Trajano S. V. de Medeiros em petição de 12 de dezembro do anno transacto, encaminhada com o aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio n. 3.033, de 18 do referido mez, resolveu, por acto de 8 do corrente, conceder isenção de direitos da importação e expediente para o material constante da inclusa relação, importado dos Estados Unidos da America do Norte pelo requerente e destinado a duas pequenas installações de beneficiamento de algodão que vai montar no valle do Rio São Francisco, Estado de Minas Geraes.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 4—Pego vos dignéis providenciar no sentido de serem remettidos, com urgencia, a esta directoria, exemplares iguaes aos modelos juntos, nas porções em cada um destes indicadas.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 3—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 2 do corrente, resolveu approvar a proposta encaminhada com o vosso officio n. 144, de 27 de novembro ultimo, que faz o collecter das rendas federaes em Annapolis, nesse Estado, de Antonio Xavier Nunes para seu agente auxiliar.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 5—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 2 do corrente, resolveu approvar a proposta encaminhada com o vosso officio n. 273, de 8 de novembro ultimo, que faz o escrivão da da Collectoria das Rendas Federaes de Miratiba, nesse Estado, de Domingos Tertuliano do Almeida para seu agente auxiliar.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 2—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 2 do corrente, resolveu approvar o acto que destes conta em officio n. 238, de 26 de novembro ultimo, nomeando o 3º escriptuario da Alfandega da Bahia bacharel Armando Harduan Monteiro para exercer, interinamente, o lugar de procurador fiscal dessa delegacia.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 14—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 129 de 19 de setembro findo, em que a Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande pede restituição da differença entre os direitos integrais pagos pelos materiais despachados pela nota n. 1.146, de 9 de agosto de 1916, e a taxa de 6 % do que a mesma gosa em virtude da clausula 70 do seu contracto, resolveu, por despacho de 22 do mez findo, conceder a taxa referida, devendo a requerente, quanto à restituição, dirigir-se à Alfandega do Paranguá.

N. 15—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 2 do corrente, resolveu approvar a proposta encaminhada com o vosso officio n. 141, de 26 de novembro ultimo, que faz o collecter federal de Curitiba de Agostinho Carlos Franco de Souza e Manoel de Nacção Souza para seus agentes auxiliares.

N. 16 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio numero 130, de 19 de setembro findo, em que a Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande pede restituição da diferença entre os direitos integraes pagos pelos materiais despachados pela nota n. 1.427, de 14 de outubro de 1916, e a taxa de 6 % de que a mesma goza em virtude da clausula 70 do seu contracto, resolveu, por despacho de 22 do mez findo, conceder a taxa referida, devendo a requerente, quanto á restituição, dirigir-se á Alfandega de Paranaguá.

N. 17 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio numero 132, de 19 de setembro findo, em que a Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande pede restituição da diferença entre os direitos integraes pagos pelos materiais despachados pela nota n. 1.217, de 22 de agosto de 1916, e a taxa de 6 % de que a mesma goza em virtude do seu contracto, resolveu, por despacho de 22 do mez findo, conceder a taxa referida, devendo a requerente, quanto á restituição, dirigir-se á Alfandega de Paranaguá.

N. 18 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio numero 131, de 19 de setembro findo, em que a Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande pede restituição da diferença entre os direitos integraes pagos pelos materiais despachados pela nota n. 1.607, de 20 de novembro de 1916, e a taxa de 6 % de que a mesma goza em virtude da clausula 70 do seu contracto, resolveu, por despacho de 22 do mez findo, conceder a taxa referida, devendo a requerente, quanto á restituição, dirigir-se á Alfandega de Paranaguá.

N. 19 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 113, de 18 de setembro findo, em que a Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande pede restituição da diferença entre os direitos integraes pagos pelos materiais despachados pela nota n. 1.426, de 14 de outubro de 1916, e a taxa de 6 % de que a mesma goza em virtude da clausula 70 do seu contracto, resolveu, por despacho de 22 do mez findo, conceder a taxa referida, devendo a requerente, quanto á restituição, dirigir-se á Alfandega de Paranaguá.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 11 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 2 do corrente, resolveu approvar a proposta encaminhada com o vosso officio n. 297, de 17 de novembro ultimo, que faz o escrivão da Collectoria das Rendas Federaes de Guararú, nesse Estado, de Gregorio Torres de Vasconcellos para seu agente auxiliar.

N. 12 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o que solicitou Trajano S. V. Medeiros, em petição de 12 de dezembro do anno transacto, encaminhada com o aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio n. 3.053, de 18 do referido mez, resolveu, por acto de 8 do corrente, conceder isenção de direitos de importação e expediente, na alfandega dessa capital, para o material constante da inclusa relação, importado pelo requerente dos Estados Unidos da America do Norte e destinado a outras installações de beneficiamento de algodão, que vae montar em Floresta dos Leões e na linha da Estrada de Ferro de Pernambuco, nesse Estado.

— Sr. collectôr federal de Maricá, Estado do Rio:

N. 2 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita

Pública com o vosso officio n. 56, de 12 de setembro ultimo, em que recorreis da decisão pela qual julgastes improcedentes duas denuncias dadas pelo padre José Duarte Nunes contra o negociante dessa cidade Fulgencio Antonio da Silva, sob a allegação de lhe haver passado recibos de 245 não estampilhados, não obstante ter recebido de cada vez 485, importancia essa relativa a alugueis da casa occupada pelo denunciante, resolveu, por despacho de 29 de dezembro do anno proximo findo, negar provimento ao vosso recurso ex-officio, para confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 3 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Pública com o vosso officio n. 124, de 22 de outubro ultimo, relativo ao recurso interposto por José Millas e Olivet da decisão pela qual confirmastes a da Inspectoria da Alfandega de S. Francisco impondo ao recorrente a multa de direitos em dobro e mais 10 % sobre os direitos das mercadorias contidas em tres malas de sua bagagem desembarcadas de bordo do vapor nacional *Richard Paul*, em Joinville, sem a guia ou certificado de exportação a que se refere o art. 190 do regulamento anexo ao decreto n. 10.524, de 23 de dezembro de 1913, resolveu, por despacho de 9 do corrente, dar provimento ao alludido recurso, por equidade.

N. 4 — Havendo a Inspectoria da Alfandega de S. Francisco consultado, em telegramma de 17 de novembro do anno passado, si deve continuar a permittir que os vapores nacionais, atracados em trapiches façam operações de carga e descarga durante a noite, declaro-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 4 do fluente, que a concessão de taes licenças é da competencia da mesma inspectoria, nos termos do art. 206 do regulamento das capitania dos portos approvado pelo decreto n. 11.505, de 4 de março de 1915, sendo expressamente vedado, porém, o emprego de luzes descobertas que ponham em risco as embarcações, ficando os infractores sujeitos ás penalidades constantes do citado dispositivo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 19 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 2 do corrente, resolveu approvar a proposta encaminhada com o vosso officio n. 661, de 14 de dezembro ultimo, que faz o collectôr das rendas federaes em Buquira, nesse Estado, de Vicente Cundari para seu agente auxiliar.

N. 20 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 2 do corrente, resolveu approvar a proposta encaminhada com o vosso officio n. 641, de 28 de novembro ultimo, que faz o escrivão da Collectoria Federal em Serra, nesse Estado, de Leonidas de Oliveira para seu agente auxiliar.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de janeiro de 1918

Circular n. 1

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional recommenda aos Srs. agentes fiscaes do imposto do consumo do Estado do Rio de Janeiro que, ao cumprirem o disposto na letra z do art. 148 do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, tenham em vista o disposto no n. IV da citada disposição regulamentar, cuja execução deve ser dada o mais completamente possível. — *Abdenago Alves*.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo:

N. 4 — Para ser satisfeita a exigencia da Primeira Sub-directoria desta directoria, remetto-vos o incluso processo de restituição de direitos de Pascual Gomez & Comp., que acompanhou o officio dessa delegacia n. 2, de 7 do corrente.

Directoria da Despesa Publica

Requerimentos despachados

Dia 7 de janeiro de 1918

Leopoldina Alves Brandão, montepio e meio soldo. — Satisfaça as exigencias da informação.

Dia 8

Francisca Santos Linhares e outros, montepio. — Completem o selo dos documentos de fls. 4/5, 6, 7/8 e 9/10.

Dia 9

Isaac Pestana do Aguiar, pedindo pagamento de pensões de meeiros Ismael e outros. — Faça reconhecer a firma do signatário do termo de tutela.

João de Sá Pereira, pedindo certidão. — Declare a que repartição pertence, porquanto da folha do pessoal da policia maritima não consta a inscripção do requerente.

Maria dos Santos Moreira Ferrão, montepio. — Satisfaça as exigencias do parecer.

Dia 10

Maria Amalia Mattoso Leal Medeiros, pedindo pagamento de pensões. — Apresente seus titulos e faça reconhecer a firma do incluso documento.

Antonio Nunes de Souza Filho, pedindo pagamento de 600\$300. — Rerale a segunda estampilla apposta á petição.

Afonso Basson de Miranda Osorio, pedindo certidão. — Dirija-se á Directoria do Gabinete, querendo.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de janeiro de 1918

Sr. administrador da Villa Proletaria Marechal Hermes:

N. 6 — Para que presteis informações á respeito, incluso vos remetto o requerimento do 1º tenente da Armada Oscar Lima Freire do Pilar, presidente do tiro de guerra fundado nessa villa, pedindo para ser cedida uma dependencia do edificio dessa administração, afim de ser installada a sede do mesmo tiro.

— Sr. presidente da Camara Municipal de Paraty:

N. 5 — Tendo o Sr. Isolino dos Santos pedido o aforamento de terrenos de marinhãs fronteirios á sua fazenda denominada Paraty Merim, nesse municipio, rogo-vos que informeis, de accordo com o decreto n. 4.103, de 22 de fevereiro de 1868, e á vista do processo junto, si ha ou não inconveniente em ser concedido esse aforamento.

Dia 12

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 1—Para quo sejam satisfeitas as exigencias do parecer de fls. 310, incluso vos remetto o processo referente ao aloramento de um terreno de marinhãs situado no logar denominado Roma, districto dos Mares, nesse Estado, requerido por Manoel Martins dos Santos, o qual veio encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 109, de 31 de maio do anno proximo findo.

Requerimento despachado

Maria Fortunata de Paiva. — Satisfaca as exigencias do parecer da 1ª Sub-directoria.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica**PROCESSO DESPACHADO**

Expediente de 12 de janeiro de 1918

Processo relativo ao levantamento da fiança do ex-collector das rendas federaes em São Pedro de Itabapoana, no Estado do Espirito Santo, Silverio Francisco Medina. — Apresento novo alvará.

Recebedoria do Districto Federal**Requerimentos despachados**

Dia 11 de janeiro de 1918

Companhia Alliança da Bahia. — Transfira-se.

Manoel Alves Teixeira. — Idem.

Paulina Alice Burton. — Idem.

Antonio José Silva. — Idem.

Francisco Ramôz Paz. — Idem.

General Joaquim Balthazar Abreu Sodré. — Idem.

Elizardo Manoel Igles'a Carile. — Idem.

Constantino Rodrigues. — Idem.

Alexandre Herculano Rodrigues. — Idem.

Tenente-coronel Antonio Jonkoping Carvalho. — Idem.

Antonio Gomes Fonseca. — Sim, sob recibo.

Wilson Sons & Comp. — Indeferido, por carecer de fundamento a reclamação.

J. Palluto & Comp. — Deem-se as baixas propostas.

De Zoppa & Primavera. — De-se a baixa.

Alberto Castro Amorim. — Pague o debito.

A. Procter & Comp. — Proven o aluguel.

Bromberg, Hacher & Comp. — A' 2ª Sub-directoria.

Antonio Costa Pinto. — Averbe-se a mudança sob o valor locativo de 1:000\$, neste exercicio.

José Rocha. — Averbe-se a mudança sob o valor locativo de 1:000\$, neste exercicio.

Costa Lima & Comp. — De-se a baixa.

Dr. Augusto Cezar Lopes Gonçalves. — Complete o sello do documento de fls. 2 a 7 e revalide o sello da petição.

Manoel José Dias. — Prove o allegado.

Francisco Ribeiro Mello Lima. — Complete o sello do documento de fls. 2 a 4.

Antonio Ribeiro Almeida. — Transfira-se. Imponh a vendedora a multa de 20\$, nos termos do parecer.

Virginia Leal Sanches. — Legalize a assinatura da petição.

Silva & Manso. — Em vista do parecer supra, torno de nullo effeito o despacho do 5 de dezembro ultimo, constante de fls. 2.

Bernardo José Santos Ferraz. — Altere-se o valor locativo, na forma do parecer.

J. P. Souza & Comp. — A' 2ª Sub-directoria.

Saverio Bartoletto. — Idem.

José Cardoso Lopes. — Prove o aluguel.

Bonifacio Rodrigues. — De-se a baixa.

Alfredo Ebel. — De-se a baixa.

Luiz Perone. — Complete o sello do documento de fls. 2 a 4.

Carrapatoso Costa & Comp. — Reduza-se o valor locativo a 4:800\$, neste exercicio.

João Baptista. — Sello o documento de fls. 11.

Elpidio Gomes Goulart Rodrigues. — Transfira-se. Imponho a cada um dos requerentes a multa de 20\$, nos termos do parecer.

Nippon Boyeki Kaisha. — Sello o documento de fls. 2.

José Luciano Corrêa. — Proceda-se na forma do parecer.

Augusto Castro Lopes. — Complete o sello do documento de fls. 3 e 4.

Companhia Fiação e Tecidos Cometa. — Averbe-se a mudança, sob o valor locativo de 3:000\$, neste exercicio.

Bernardo Azevedo Grenha. — Dirija-se, querendo, á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Alvaro Rosa Ribeiro. — Sello o documento de fls. 2 a 6.

Nicolino Esteves Valladares. — Satisfaca a exigencia.

Concella Magalhães & Comp. — Idem.

Adelaide Peixoto. — Idem.

Amelia Ferreira Cunha Vieira. — Idem.

Neyton Ferreira Villela. — Idem.

Pereira Junior & Filhos & Comp. — Idem.

Paulo Rocha Gomes. — Idem.

Domingos Santos Oliveira. — Idem.

Casmottore Fabrik Deutz. — Idem.

Eduardo Fernandes Vasques. — Idem.

Antonio Carvalho Coelho. — Idem.

Algilio Pinto Cunha. — Idem.

João André Costa. — Paga a revalidação de que trata o despacho de 3 do corrente, entregue-se, mediante recibo.

Henrique Carneiro Mendonça. — Inscreva-se. Imponho a multa de 100\$, nos termos do parecer.

Turnes & Comp. — Idem idem.

Maria Luiza Oliveira. — Annullo-se a divida de que trata o parecer e officie-se nos termos do mesmo.

José Ignacio Souza. — Idem idem.

Gregorio A. Neves. — Idem idem.

José Francisco Pinto Silva. — Idem.

Frederico H. Lowerder. — Idem idem.

Joanna Maria Conceição. — Idem idem.

José Vieira. — Sim, sob recibo.

Imprensa Nacional e «Diario Official»**EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL**

Dia 12 de janeiro de 1918

Foram expelidos os seguintes officios:

N. 33—Ao Sr. Dr. director Geral da Santa Publica, apresentando a operaria Carolina Tesh Veras afim de ser submettida a segunda inspecção.

N. 34—Ao Sr. Eugenio Leuenroth, communicando que os exemplares do *Diario Official* requisitados na carta deste mez acham-se com as edições esgotadas.

Requerimentos despachados

Apregio Rodrigues Neves. — Informe a Secção Central.

Laudelina da Silva. — A supplicante poderá tratar de seu interesse aos sabbados ou ás 14 1/2.

Jayme Chaves de Magalhães Santos. — Encaminhe-se.

João Andrade e outros. — Indeferido; aguardem solução do Governo.

Insrectoria de Seguros**EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR**

Dia 8 de janeiro de 1918

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 13—Communicando a nomeação do habilitado profissional Sr. Octavio Dias Prado para o logar de dactylographo desta inspeccoria, conforme a lei organentaria vigente, de cujas funcções já tomou posse e se acha investido desde o dia 4 do corrente mez.

— Ao director da Despesa Publica:

N. 14—Identico ao de n. 13.

— Ao delegado regional de seguros na 3ª circumscripção:

N. 15—Remettendo o officio n. 776, dirigido em 20 de dezembro proximo findo.

Dia 9

Ao director da sociedade de seguros Globo:

N. 16—Communicando a approvação do plano denominado «Reserva» por despacho de 3 do corrente do Sr. ministro da Fazenda.

Dia 10

Ao director do Gabinete do Thesouro Nacional:

N. 17—Remettendo, devidamente informado, o processo de uma representação sobre a sociedade Montepio da Familia.

— Ao delegado regional na 1ª circumscripção:

N. 18—Communicando que os representantes da Mannheimer resolveram suspender temporariamente as operações de seguros em Manaus.

— Ao delegado regional na 4ª circumscripção:

N. 19—Recommendo remetter os estatutos, em duplicata, da companhia Previdente Bahiana.

Dia 11

Ao director do Gabinete do Thesouro Nacional:

N. 20—Em cumprimento ao aviso n. 3, de 5 do corrente, pelo qual o Exmo. Sr. ministro resolveu incumbir-me de elaborar a nova regulamentação de seguros, de accordo com o art. 162, n. 52, da lei n. 3.454, de 6 do corrente, marcando-me para esse fim o prazo de 60 dias, durante o qual ficarei á disposição desse gabinete, venho comunicar-vos que, nesta data e de conformidade com o art. 74 do decreto n. 7.731, de 23 de dezembro de 1909, passei o exercicio do cargo ao meu immediato substituto, 1º escripturario Sr. João Vieira de Segadas Vianna.

— Ao director geral da Despesa Publica:

N. 21—Identico ao de n. 20.

Requerimento despachado

Sociedade de peculios e seguros Globo. — Certifiquese.

Ministerio da Guerra

Por despachos de 11 do corrente:

Foram transferidos, na arma de cavallaria, os 2^{os} tenentes José de Oliveira Monteiro do 8^o para o 3^o regimento e João Teixeira Marques deito para aquelle regimento.

Foram classificados, na arma de cavallaria, os 1^{os} tenentes Francisco da Fontoura Barreto no 2^o regimento e Alberto Prado de Oliveira no 6^o regimento.

Foi mandado servir no 49^o batalhão de caçadores o 2^o tenente intendente João Baptista Cavalcante Pimentel.

Foi concedida troca de corpos entre si, conforme pediram, aos 2^{os} tenentes da arma de infantaria Omar Furtado de Azimbuja da 4^a companhia de metralhadoras e Gilberto do Castro Fontoura do 9^o regimento.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de janeiro de 1918

Ao Sr. ministro da Fazenda, enviando, para os devidos fins, cópia dos decretos ns. 3.428 e 12.769, de 27 do mez findo, concernentes ao credito de 3.114:715\$831, suplementar a diversas verbas de orçamento de 1917 (aviso n. 1).

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que são nomeados:

Auxiliar da 2^a divisão da Directoria do Material Bellico o capitão José Duarte Pinto;

Auxiliar do inspector do tiro de guerra e instrução militar no Estado do Rio de Janeiro o 2^o tenente do 50^o batalhão de caçadores Juvencio Corrêa de Araujo.

Dia 4

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando a distribuição das seguintes quantias:

A' Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Cuyabá, de 1:419\$, para pagamento do alfores voluntario da Patria Possidonio Rodrigues do Amorim (aviso n. 2);

A' Collectoria de Rendas Federaes na cidade de Aguas Virtuosas, de 15\$500, para pagamento ao cabo de esquadra voluntario da Patria José Ferreira Arantes (aviso n. 3).

— Ao Sr. ministro da Marinha:

Comunicando que se permite ao reservista do Exército Waldemar Pereira de Campos Braga servir na Armada.

Submetten-lo á sua consideração o requerimento em que o 1^o sargento amanuense Augusto José de Souza pede certidão do que no Ministerio da Marinha constar a respeito de seu nascimento, visto haver servido na Armada.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre, enviando papeis em que o 2^o sargento intendente José dos Santos pede pagamento de vencimentos não recebidos em tempo opportuno, para providenciar sobre a organização do respectivo processo de divida de exercicio findo.

— Ao Sr. director da Saude da Guerra, declarando que se permite ao escrevente de 2^a classe do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar Pedro Bittencourt assignar-se do ora em deante Pedro Alvaro de Bittencourt.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que o presidente do Estado do Sergipe firmou o accordo, que se remette, para que a força do dito Estado seja considerada auxiliar do Exército de primeira linha, devendo o mesmo accordo ser publicado em bo'etim do Exército.

Ministerio da Guerra — N. 2 — Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1918.

Sr. commandante da 3^a região militar — O commandante do 13^o regimento de cavallaria consulta, em officio n. 862, de 8 do mez findo, si para os casos de deserção de praças do p'et deve proceder como determina o art. 170 do Regulamento Processual Criminal Militar.

Em solução declaro-vos que não deve proceder segundo o citado artigo, visto não estarmos em operações de guerra.

Saude e fraternidade. — José Cactano de Faria.

Requerimentos despachados

Dia 12 de janeiro de 1918

Alvaro Arêas, 1^o tenente, pedindo pagamento de vencimentos de professor. — Deferido.

Antonio Ferraz da Silveira, ex-alumno da Escola Militar, pedindo nova matrícula na referida escola. — O requerente, matriculado em 1914 na Escola Militar, foi reprovado em quasi todo o primeiro anno do curso fundamental; em setembro de 1915 foi desligado desse estabelecimento por ter mais de 35 pontos, conforme manda o art. 69 do regulamento. Assim, não pôde ser attendido, visto achar-se incurso no § 2^o do art. 12 do mesmo regulamento, em virtude do qual nenhum alumno pôde estudar a mesma disciplina mais de dois annos.

João Paes da Rosa, voluntario da Patria, pedindo título de soldo vitalicio. — Expeça-se o título.

Fonseca, Irmão & Comp., commerciantes em Curitiba, pedindo pagamento de fornecimentos feitos a praças do Exército. — Não ha que deferir, visto como os documentos apresentados não justificam a divida.

D. Augusta Cabral, viuva do voluntario da Patria Antonio Bezerra Cabral, pedindo pagamento dos dias de soldo vitalicio deixado pelo referido voluntario. — Deferido, de accordo com a informação da Contabilidade da Guerra.

Everaldino Acastes da Fonseca, 2^o tenente, pedindo uma certidão. — Declare com precisão o fim para que quer a certidão pedida.

Antenor Maria de Oliveira, auspeçada, pedindo exclusão das fileiras do Exército. — Deferido, á vista das informações prestadas.

Jorge de Oliveira, 1^o tenente, pedindo rectificação de contagem de tempo. — Não ha que deferir, visto já ter sido providenciado pelo Departamento da Guerra.

Elisabetta Stanga Palagi, pedindo baixa para seu filho o soldado Pilado Palagi. — Provo que a licença apresentada por seu filho é falsa.

Alvaro Luiz Vieira Lima, 2^o tenente dentista, pedindo uma passagem. — Concedo a passagem pedida, para desconto dentro deste anno.

Clímaco Epimacho de Araujo Lopes, capitão, pedindo uma alteração. — Não ha que

deferir, visto já ter sido providenciado pelo Departamento da Guerra.

Ozéas Modesto de Abreu, soldado, pedindo licença. — Não pôde ser attendido, á vista do inicio proximo do periodo de instrução.

Leonidas Rocha, 2^o tenente, pedindo licença para continuar o curso de artilharia. — Como pede.

Antonio Secundino de Oliveira, 2^o tenente reformado, pedindo uma passagem. — Concedo a passagem pedida, para desconto dentro deste anno.

Vicente Rodrigues de Araujo, pedindo baixa do soldado José Vicente de Araujo. — Não pôde ser concedida a baixa pedida, porque a praça de que se trata desertou das fileiras do Exército, foi excluida por esse motivo e está sob a acção da justiça militar que a julgará quando for capturada ou se apresentar espontaneamente.

Oscar Campos da Cunha, ex-2^o sargento, pedindo reinclusão nas fileiras do Exército. — Não pôde ser attendido.

Manoel Beirrutti, reservista, pedindo matrícula em uma escola de aviação. — Não pôde ser attendido, visto este ministerio não ter ainda escola de aviação.

Dr. Agostinho Cajaty, capitão graduado, pedindo uma certidão. — Como pede.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de janeiro de 1918

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, comunicando que o Sr. ministro concedeu licença:

Ao alumno da Escola Militar 2^o tenente Diormando Candido do Assis para prestar exames do 5^o e 6^o grupos e parte do 7^o do periodo pratico de engenharia, tornando-se essa medida extensiva aos demais alumnos que estiverem nas condições do mesmo official;

Ao reservista Olindo Danyz para se matricular na Escola Militar, devendo satisfazer as exigencias do § 5^o do art. 57 alterado pelo decreto n. 11.912, de 26 de janeiro de 1916.

Dia 4

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, comunicando que o Sr. ministro concedeu licença a Alvaro Nunes Galvão, que terminou o curso do Collegio Militar do Rio de Janeiro, e ao reservista do Exército Alvaro Baptista Cavalcante para no corrente anno se matricular na Escola Militar.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Dia 11 de janeiro de 1918

João de Freitas, concessionario do lote numero 86 do nucleo colonial Itataya, no Estado do Rio de Janeiro, pedindo a avaliação da casa existente no mesmo lote. — Deferido, nos termos das informações.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve approvar as novas bases de tarifas para a Estrada de Ferro Oeste de Minas, com as respectivas tabellas e pautas, que com esta baixam, assignadas pelo director geral de Viação desta Secretaria de Estado, ficando extensivo a mesma estrada, na parte que lhe for applicavel, o regulamento dos transportes do telegrapho e a classificação geral das mercadorias, approvadas pelos decretos ns. 10.286, de 23 de junho de 1913 e 90.204, de 30 de abril de 1913; para as linhas de concessão Federal das companhias Paulistas de Estrada de Ferro, Mogyana de Estrada de Ferro e Navegação, Sorocabana Railway Limited e S. Paulo Railway Limited e Estrada de Ferro Central do Brasil.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1917. — A. Tavares de Lyra.

ESTRADA DE FERRO OESTE DE MINAS TABELLAS A VIGORAR NESTA ESTRADA

TABELLA 1

Passageiros:	
Por passageiro e por kilometro:	
1ª Classe:	
Até 500 kilometros	\$060
De 501 em diante	\$015
2ª classe:	
Até 500 kilometros	\$010
De 501 em diante	\$030
Ida e volta — 1ª classe:	
Até 500 kilometros	\$090
De 501 em diante	\$067,5
Ida e volta — 2ª classe:	
Até 500 kilometros	\$060
De 501 em diante	\$015

Cadernetas kilometricas

Kilometros	Preço	Imposto	Total
De 3.000 kilometros	135\$800	16\$200	152\$000
De 6.000 kilometros	210\$200	28\$800	269\$000
De 9.000 kilometros	315\$200	37\$800	353\$000
De 12.000 kilometros	360\$800	43\$200	404\$000

Cadernetas suburbanas

Entre S. João d'El-Rey e Aguas Santas, validas dentro do mez da sua emissão (50 coupons).

S. João d'El-Rey a Chagas Doria e vice-versa — 1ª classe	5\$000
S. João d'El-Rey a Chagas Doria e vice-versa — 2ª classe	3\$000
S. João d'El-Rey a Aguas Santas e vice-versa — 1ª classe	12\$500
S. João d'El-Rey a Aguas Santas e vice-versa — 2ª classe	7\$500

Passagens suburbanas

	1ª classe		2ª classe	
	Ida	Ida e volta	Ida	Ida e volta
S. João d'El-Rey a Chagas Doria	\$200	\$300	\$100	\$200
S. João d'El-Rey a Giarola	\$300	\$500	\$200	\$400
S. João d'El-Rey a Aguas Santas	\$400	\$700	\$300	\$500
Chagas Doria a S. João	\$200	\$300	\$100	\$200
Chagas Doria a Giarola	\$200	\$100	\$100	\$200
Chagas Doria a Aguas Santas	\$300	\$500	\$200	\$400
Aguas Santas a S. João	\$100	\$700	\$300	\$500
Aguas Santas a Chagas Doria	\$300	\$500	\$200	\$400
Aguas Santas a Giarola	\$200	\$300	\$100	\$200
Bello Horizonte a Carlos Prates	\$200	\$300	\$100	\$200
Bello Horizonte a Contagem	\$700	\$1100	\$500	\$800
Bello Horizonte a C. Nova	\$1100	\$1700	\$900	\$1400

Contagem a Bello Horizonte	\$700	\$1100	\$500	\$800
Contagem a Carlos Prates	\$600	\$800	\$400	\$600
Contagem a C. Nova	\$500	\$800	\$400	\$600
C. Nova a Bello Horizonte	\$1100	\$1700	\$900	\$1400
C. Nova a Carlos Prates	\$1100	\$1600	\$700	\$1100
C. Nova a Contagem	\$500	\$800	\$400	\$600

TABELLA 1 A

Bagagem de passageiros

Por tonelada e por kilometro:

Até 100 kilometros	\$700
De 101 a 200 kilometros	\$630
De 201 a 300 kilometros	\$560
De 301 a 400 kilometros	\$490
De 401 a 500 kilometros	\$420
De 501 em diante	\$350

Frete minimo 500 réis.

TABELLA 2

Encomendas ou mercadorias

Transportadas pelos trens de passageiros ou mixtos:

Por tonelada e por kilometro:

Até 100 kilometros	\$750
De 101 a 200 kilometros	\$675
De 201 a 300 kilometros	\$600
De 301 a 400 kilometros	\$525
De 401 a 500 kilometros	\$450
De 501 em diante	\$375

Frete minimo 200 réis.

TABELLA 2 A

Serão despachados por esta tabella, como encomendas, o conforme a classificação expressa, os generos seguintes: aboboras, agua potavel e do mar, até 100 kilos por despacho; alpim, caças mortas, caldo de canna, até 20 kilos por despacho; canna de assucar, até 20 kilos por despacho; carás, carnes verdes ou frescas, coalhada, creme de leite, curão, doces frescos, em bandejas, para festas, empadas, fressuras, fructas frescas, leite fresco, linguas frescas, mandioca, ovos, miudos de rezes, queijo fresco, rins frescos, etc.

Por tonelada e por kilometro:

Até 100 kilometros	\$200
De 101 a 200 kilometros	\$160
De 201 a 300 kilometros	\$120
De 301 a 400 kilometros	\$80
De 401 em diante	\$40

Frete minimo 200 réis.

TABELLA 3

Bebidas nacionaes, vinagre nacional, conservas nacionaes e mais artigos classificados nesta tabella.

Por tonelada e por kilometro:

Até 100 kilometros	\$400
De 101 a 200 kilometros	\$340
De 201 a 300 kilometros	\$280
De 301 a 400 kilometros	\$220
De 401 a 500 kilometros	\$160
De 501 em diante	\$100

Frete minimo 1\$000.

TABELLA 3 A

Café Beneficiado, em grão, torrado ou quebrado.

Por tonelada e por kilometro:

Até 100 kilometros	\$250
De 101 a 200 kilometros	\$190
De 201 a 300 kilometros	\$130
De 301 em diante	\$70

Frete minimo 1\$000.

TABELLA 3 B

Café em casquinha.

A mesma tabella acima.

TABELLA 3 C

Café em ceraja ou edeo.
A mesma tabella acima, com 25 % de abatimento, quando destinado aos engenhos situados na zona desta estrada, será taxado pela tabella 13 e por dezena.
Frete minimo 1\$000.

TABELLA 4

Bacalhão, café torrado em pó, farinha de trigo e outros artigos classificados nesta tabella.
Por tonelada e por kilometro:
Até 100 kilometros \$200
De 101 a 200 kilometros \$130
De 201 a 300 kilometros \$080
De 301 em diante \$046
Frete minimo 1\$000.

TABELLA 4 A

Algodão, arados, machinas para lavoura e outros artigos classificados nesta tabella.
Por tonelada e por kilometro:
Até 100 kilometros \$100
De 101 a 200 kilometros \$090
De 201 a 300 kilometros \$080
De 301 a 400 kilometros \$070
De 401 a 500 kilometros \$060
De 501 em diante \$050
Frete minimo 1\$000.

TABELLA 5

Aço em barra, papel nacional e outros artigos classificados nesta tabella.
Por tonelada e por kilometro:
Até 100 kilometros \$300
De 101 a 200 kilometros \$250
De 201 a 300 kilometros \$200
De 301 a 400 kilometros \$150
De 401 a 500 kilometros \$100
De 501 em diante \$050
Frete minimo 1\$000.

Os trilhos e seus accessorios (chapas de junção, pregos, parafusos, etc.), em expedição de peso superior a 200 kilos, serão taxados pela tabella 4 A.

TABELLA 6

Phosphoros, agua-raz, bebidas estrangeiras e outros artigos classificados nesta tabella.
Por tonelada e por kilometro:
Até 100 kilometros \$500
De 101 a 200 kilometros \$450
De 201 a 300 kilometros \$400
De 301 a 400 kilometros \$350
De 401 a 500 kilometros \$300
De 501 em diante \$250
Frete minimo 1\$000.

TABELLA 7

Objectos de grande responsabilidade, espelhos, porcelana, etc.
Por tonelada e por kilometro:
Até 100 kilometros \$600
De 101 a 200 kilometros \$530
De 201 a 300 kilometros \$460
De 301 a 400 kilometros \$390
De 401 a 500 kilometros \$320
De 501 em diante \$250
Frete minimo 1\$000.

TABELLA 8

Ferragens, armarinho, impressos e outros artigos classificados nesta tabella.
Por tonelada e por kilometro:
Até 100 kilometros \$480
De 101 a 200 kilometros \$425
De 201 a 300 kilometros \$370
De 301 a 400 kilometros \$315
De 401 a 500 kilometros \$260
De 501 em diante \$205
Frete minimo 1\$000.

TABELLA 9

Animaes vivos em gaiolas, em engradados e em cestões, araras, gallinhas, gansos, faisões, marrecos, papagaios, patos, perús e outras aves domesticas e silvestres, leitões, macacos, pacas e outros animaes pequenos, conforme a classificação.
Por tonelada e por kilometro:
Até 100 kilometros \$360
De 101 a 200 kilometros \$320
De 201 a 300 kilometros \$280
De 301 a 400 kilometros \$250
De 401 a 500 kilometros \$210
De 501 em diante \$180
Frete minimo 200 réis.

TABELLA 10

Bezerros acompanhados pelas mães, cabras, cabritos, cães amordaçados, carneiros, porcos e outros quadrupedes classificados nesta tabella.
Por cabeça e por kilometro:
Até 100 kilometros \$030
De 101 a 200 kilometros \$025
De 201 a 300 kilometros \$020
De 301 a 400 kilometros \$015
De 401 a 500 kilometros \$010
De 501 em diante \$007
Despachados em lotação completa (20 cabeças ou mais) pagarão:
Por cabeça e por kilometro:
Até 100 kilometros \$019
De 101 a 200 kilometros \$016
De 201 a 300 kilometros \$013
De 301 a 400 kilometros \$010
De 401 a 500 kilometros \$007
De 501 em diante \$004
Frete minimo 500 réis.

Os porcos magros para engorda, em lotação ou não, pagarão pela tabella acima.

TABELLA 11

Bezerros isolados, bois, burros, cavallos, jumentos, poldros, touros, vacas, vitellos e outros animaes classificados nesta tabella.
Por cabeça e por kilometro:
Até 100 kilometros \$060
De 101 a 200 kilometros \$054
De 201 a 300 kilometros \$048
De 301 a 400 kilometros \$042
De 401 a 500 kilometros \$036
De 501 em diante \$030
Frete minimo 1\$000.

Despachados em lotação completa de vagão, com 20 % de abatimento.
Gado vacum em pé, em numero de 100 cabeças ou mais, pagará:
Por cabeça e por kilometro:

Até 100 kilometros \$030
De 101 a 200 kilometros \$025
De 201 a 300 kilometros \$020
De 301 a 400 kilometros \$015
De 401 em diante \$010
Frete minimo 1\$000.

TABELLA 12

Madeiras faguejadas, lavradas ou serradas e mais artigos classificados nesta tabella, em quantidade de um metro cubico ou uma tonelada ou mais.
Por tonelada e por kilometro:
Até 100 kilometros \$050
De 101 a 200 kilometros \$045
De 201 a 300 kilometros \$040
De 301 a 400 kilometros \$035
De 401 a 500 kilometros \$030
De 501 em diante \$025
Frete minimo 1\$000.

TABELLA 13

Madeiras aplainadas, garrafas varias ordinarias e mais artigos classificados nesta tabella, em quantidade de um metro cubico ou uma tonelada ou mais.

Por tonelada e por kilometro:

Até 100 kilometros	\$100
De 101 a 200 kilometros	\$035
De 201 a 300 kilometros	\$045
De 301 a 400 kilometros	\$035
De 401 a 500 kilometros	\$025
De 501 em diante	\$015

Frete mínimo 4\$000.

A. TABELLA 11

Aço velho se sucata, areia, cannos de barro, cascalho, pedras, telhas, argila, betume, estrume, pedregulhos e mais artigos classificados nesta tabella em quantidade de um metro cubico ou tonelada ou mais.

Por tonelada e por kilometro:

Até 100 kilometros	\$045
De 101 a 200 kilometros	\$040
De 201 a 300 kilometros	\$035
De 301 a 400 kilometros	\$030
De 401 a 500 kilometros	\$025
De 501 em diante	\$020

Frete mínimo 4\$000.

B. TABELLA 11 A

Casca para cõrume, lenha e mais artigos classificados nesta tabella; em quantidade de dous metros cubicos ou uma tonelada ou mais.

Por tonelada ou por kilometro:

Até 100 kilometros	\$040
De 101 a 200 kilometros	\$035
De 201 a 300 kilometros	\$030
De 301 a 400 kilometros	\$025
De 401 a 500 kilometros	\$020
De 501 em diante	\$015

Frete mínimo 4\$000.

C. TABELLA 11 B

Volumes vazio usados, ou em retorno e demais productos classificados nesta tabella; em quantidade de dous metros cubicos ou uma tonelada ou mais.

Por tonelada e por kilometro:

Até 100 kilometros	\$035
De 101 a 200 kilometros	\$030
De 201 a 300 kilometros	\$025
De 301 a 400 kilometros	\$020
De 401 a 500 kilometros	\$015
De 501 em diante	\$010

Frete mínimo 4\$000.

D. TABELLA 15

Carros ou automoveis para carga e passageiro.

Por vehiculo e por kilometro:

Até 100 kilometros	\$130
De 101 a 200 kilometros	\$117
De 201 a 300 kilometros	\$104
De 301 a 400 kilometros	\$091
De 401 a 500 kilometros	\$078
De 501 em diante	\$065

Frete mínimo 1\$000.

Os automoveis e carros para passageiro pagarão em dobro pela tabella acima e com 50 % de augmento, quando para carga, como actualmente se procede na Estrada de Ferro Central do Brasil.

E. TABELLA 13

Carros de vias ferreas rebocados.

Por vehiculo e por kilometro:

Até 100 kilometros	\$120
De 101 a 200 kilometros	\$108
De 201 a 300 kilometros	\$096
De 301 a 400 kilometros	\$084
De 401 a 500 kilometros	\$072
De 501 em diante	\$060

Frete mínimo 1\$000.

TABELLA 17

Locomotivas e tenders, rebocados.

Por unidade e por kilometro:

Até 100 kilometros	\$800
De 101 a 200 kilometros	\$720
De 201 a 300 kilometros	\$640
De 301 a 400 kilometros	\$560
De 401 a 500 kilometros	\$480
De 501 em diante	\$400

Frete mínimo 3\$000.

OBSERVAÇÕES A, B, C, D, E, F, G

Observação — A

As mercadorias das tabellas 12 a 14 B, quando despachadas em expedições de peso inferior a uma tonelada, pagarão pela tabella 4; com o máximo, porém, do frete de uma tonelada, pelas tabellas 12 a 14 B, respeitados os mínimos destas.

Exemplo:

Uma expedição que tenha de 1 a 900 kilos e a classificação seja da tabella 14, far-se-ha o calculo, em igual distancia, pelas duas tabellas (4 e 14), sendo na tabella 4 por dezena, na tabella 14 por tonelada e cobrar-se-á pela tabella que der menos frete.

A regra acima servirá para todas as mercadorias classificadas nas tabellas 12 a 14 B, quando a pauta determinar: vide observação A.

As tabellas 12 a 14 B serão applicadas por tonelada, com o frete mínimo de 4\$, exceptuando-se os casos da observação B, indicados na pauta.

Observação — B

O calculo será por dezena, qualquer que seja o peso, com o mínimo de 1\$ por despacho.

Observação — C

Serão despachados pelas tabellas abaixo indicadas, quando fabricados e despachados directamente, por fabricas ou refinarias situadas na zona da Estrada, os seguintes artigos:

Aguas gazozas, gazozas ou soda (bebidas):

Tabella 5.

Assucar refinado:

Tabella 5, com 20 % de abatimento em lotação ou não.

Banha de porco:

Tabella 4, com 30 % de abatimento.

Carnes preparadas em latas:

Tabella 5.

Cerveja:

Tabella 4.

Calçados:

Tabella 3.

Ferraduras:

Tabella 3.

Fios de algodão e tecidos de algodão:

Tabella 5, com 25 % de abatimento.

Macarrão:

Tabella 5.

Vinho, somente o de uva:

Tabella 3 A.

Xarque:

Tabella 13.

Observação — D

Café beneficiado em grão, torrado ou quebrado; tabella 3 A.

Café em casquinha, a mesma tabella acima.

Café em cereja ou côco tabella 3 A com 25 % de abatimento.

Café em cereja ou côco, quando destinado aos engenhos situados na zona desta estrada, será taxado pela tabella 13 e por dezena.

Observação — E

Transportes funebres (art. 22):

Pelo transporte funebre, em trens ordinarios, de passageiros, cobrará a estrada a taxa de 2\$ por kilometro, com frete mínimo 20\$ para cada estrada.

§ 1.º Esses transportes só poderão ser feitos em carros cobertos, e quando em trens de carga ou mixtos, a taxa será de 1\$ por kilometro, com o frete minimo de 10\$ para cada estrada.

§ 2.º Esses transportes quando em carros de segunda classe com 30 % de abatimento e 50 % quando em carros de mercadorias, ambos os abatimentos sobre as bases acima.

§ 3.º Os transportes funebres devem ser annunciados, com a precisa antecedencia, na estação de partida.

§ 4.º As pessoas que o acompanharem pagarão passagem pela tabella ordinaria.

§ 5.º Pelo transporte de cadaveres se cobrará imposto de transito, conforme o regulamento em vigor.

Os trens especiaes para transportes funebres, da estação de S. João d'El-Rei ao cemiterio de Quicumby, situado entre os kilometros 102 e 103, pagarão:

Em carros apropriados ou carros de passageiros, 15\$ por cadaver:

Quando em carros de mercadorias, o preço será de 10\$, com direito em ambos os casos, ao transporte gratuito de quatro pessoas: as demais pagarão passagens de 1.ª ou 2.ª classes, na base dos preços de S. João d'El-Rei a Chagas Doria.

Observação — E

Os transportes de — retorno — só serão acceitos com restrições e quando os volumes possam demonstrar claramente a sua utilização anterior, como: vasilhame especial para leite e creme, com letreiro gravado, da fabrica e caixas especiaes para condução de aves, que tragam tambem indicação de procedencia e nome do expeditor.

São as unicas especies que podem ser transportadas com a declaração de retorno pela tabella 14 B.

Quando respachados como encomenda, pela tabella 2 A.

Observações geraes

1.º O calculo das tabellas 1 A, 2, 2 A e 9, será por kilo das tabellas 3 a 8, por dezena, e das tabellas 12 a 14 B, por tonelada.

2.º A distancia minima para a applicação das tabellas será de cinco kilometros.

3.º Os despachos de valores e animaes perigosos serão formulados, respectivamente, pelos arts. 49 e 59 do regulamento.

4.º Os fretes dos trens especiaes e dos alugueis de carros serão cobrados de accordo com as ordens existentes que regulam os casos.

5.º Para que os despachos de mercadorias possam ser admittidos como de fabricação nacional, nos casos permittidos pela tarifa, é indispensavel que cada volume traga essa indicação e a marca da fabrica em letras bem legiveis, e que a nota de expedição tenha igualmente a declaração de ser nacional, afim de poder ser confrontada com o volume.

No caso de duvida sobre a qualidade da mercadoria, serão os volumes abertos para a verificação, de accordo com os artigos 102, 103 e 104 do regulamento.

Todos os fabricantes deverão marcar seus productos com rotulo colado ou impresso, os quaes deverão conter a denominação da fabrica ou o nome do fabricante, a rua e o numero do edificio, sua situação, ou a expressão — *Industria nacional*.

Reputar-se-hão como estrangeiras as mercadorias nacionaes que não possam ser, a primeira vista, distinguidas de outras similares estrangeiras, ou porque não haja letreiro claro nos volumes, ou porque esse indique como estrangeira, embora seja de fabricação nacional.

Quando um mesmo volume contiver mercadorias de diversas classificações, tomar-se-ha a base mais alta, conforme o art. 93 do regulamento.

Quando as pautas das tarifas não tiverem sinão uma classificação, fica subentendido que não ha distincção entre nacional ou estrangeira ou qualquer classificação.

As expressões « não classificadas » ou « diversas », que se encontram na nomenclatura da classificação, servem sómente para o uso da estação despachante, pois que os expedidores devem discriminar, em suas notas de expedições, claramente, o conteúdo dos volumes submettidos a despacho.

Nos despachos de « Drogas », os expedidores são obrigados a declarar si são ou não inflamaveis explosivos ou corrosivos.

Estadia livre

O prazo de estadia livre das mercadorias nas estações será de oito dias; para os despachos de bagagens e encomendas, o prazo será de 36 horas corridas, em todas as estações.

Armazenagem

A armazenagem das mercadorias, bagagens e encomendas, findo o prazo acima indicado, será cobrada de accordo

com o art. 120 do regulamento e § 2.º do art. 35 e § 2.º do art. 44.

Carga e descarga

As taxas de carga e descarga serão applicadas por dezena, de accordo com o peso verificado, a todas as mercadorias, a razão de 10 réis para carga e de 10 réis para descarga; quando se tratar de despachos em lotação completa, será facultativo aos interessados fazerem as operações de carga e descarga.

No resultado final da applicação das taxas de — carga e descarga — toda a fracção inferior a 100 réis será arredondada para 100 réis.

PAUTA

A

	Classificaçã proposta
Abacates (vide fructas).	
Abacaxis (vide fructas).	
Abanos (ventarolas)	6
Abanos ordinarios de palha ou folha, para cozinha.	5
Abas para chapéos (vide artigo de chapelaria)	6
Abat-jours de louça ou vidro (vide aparelhos).	
Abat-jours de papel, papelão, ferro, folha ou outro metal	8
Abelhas (vide colmeias)	3
Abios (vide fructas).	
Aboboras verdes (vide hortaliças).	
Aboboras maduras	2 A ou 4 A
Aboloadores (vide artigo de armarinho)	8
Abotudaduras de ouro e prata com ou sem pedras preciosas (valores)	Art. 49
Abotudaduras communs ou diversas (vide artigo de armarinho)	8
Abraçadeiras (vide abraçadeiras)	5
Abricós (vide fructas).	
Abridor (vide artigo de ferragens)	8
Abrunhos (vide fructas).	
Absintho (vide bebidas).	
Acafates e semelhantes (vide cestas).	
Açafrão (vide especiarias)	6
Açamos (vide focinheiras)	8
Acessorios do trilhos	5
Ações de bancos e companhias (vide valores)	Art. 49
Accumuladores de gaz e electricidade (pilhas)	8
Acelga (vide celga ou hortaliça).	
Acetatos (vide drogas).	
Acetona (vide drogas).	
Achas de lenha (vide lenha).	
Acidos sulfuricos e muriatico impuros	4
Acidos diversos (vide drogas).	
Aço em barra, chapa, vergalhões ou verguinhas	5
Aço em obra-commum (vide artigo de cutelaria)	8
Aço em objecto de arte ou de luxo	7
Aço velho de suata (vide obs. A)	14
Acolchoados (vide cobertores)	6
Aconito e aconitina (vide medicamentos).	
Adereços de ouro, prata e pedras preciosas (vide valores)	Art. 49
Adereços communs ou diversos (vide artigos de armarinho)	8
Adornos para construcções (vide ornamentos).	
Adubos em geral (vide obs. A)	14 A
Aduellas de ferro	5
Aduellas de madeira (vide obs. A)	13
Aerometros (vide instrumentos de precisão)	7
Aeroplanos e aerostatos	5
Afiadores (vide artigo de ferragens)	8
Agatha em bruto (pedra)	5
Agatha (vide aparelhos de)	8
Agendas (vide almanacks)	8
Agrião (vide hortaliças).	
Agua destillada (vide artigo de pharmacia)	6
Agua do mar quantidade até 100 kilos	2 A ou 3 A
Agua do mar em maior quantidade (vide obs. A)	14
Agua do mar concentrada (vide drogas).	
Agua potavel em quantidade até 100 kilos	2 A ou 3 A
Agua potavel em maior quantidade	7
Agua-raz (inflamavel)	8
Aguardente nacional	8
Aguardente estrangeira	8
Águas aromaticas ou de cheiro (vide artigo de perfumarias)	8

Classificação proposta		Classificação proposta	
Aguas medicinaes, artificiaes e gazozas, nacionaes (vide obs. C (1))	3	Amendoas confeitadas (vide artigos de confeitaria)	6
Aguas medicinaes, mineraes, naturaes ou artificiaes e gazozas estrangeiras	6	Amendoas seccas	8
Aguias (vide aves)	9	Amendoim	4 A
Aguilhões	8	Amer-picon (vide bebidas)	Art. 45
Aguilhas para trilhios (vide trilhos)	5	Amelhistas (valores)	7
Aguilhas diversas (vide artigo de armarinho)	8	Amiantho ou asbestos	8
Agulheiros (vide artigo de armarinho)	2 A ou 4 A	Anido ou polvilho encaixotado	13
Aipim		Anido ou polvilho em saccos (vide obs. B)	
Aipo (vide hortaliça)		Ammonia e ammoniaco (vide drogas)	
Alabastro (vide marmore)		Amoras (vide fructas)	
Alamares de ouro e prata (valores)	Art. 49	Amostias diversas	6
Alamares diversos	6	Amperometro	7
Alambiques e pertences para laboratorios	6	Ampulhetas	7
Alambiques para fabrica ou lavoura	4	Amygdalina (vide drogas)	1
Alavancas	5	Amylenio (vide drogas)	4
Alhardas e alhardões (vide artigo de sellaria)	8	Ananazes (vide fructas)	5
Albumina	6	Ancinhos	5
Albums	6	Ancoras de ferro	5
Alcachofras (vide hortaliças)		Ancoretas (vide ancoretes)	
Alcatis (vide drogas)		Ancoretas (vide barricas)	
Alcali (vide drogas)		Andaimes desarmados (vide madeira)	
Alcaloides (vide drogas)		Andores	7
Alcatifas (vide artigo de tapçaria)		Anemometros	7
Alcatrão (vide pixe) (vide obs. A)	13	Angico (vide resinas)	
Alcatrão medicinal (vide drogas)		Aniagem (vide tecidos)	
Alcool e alcoolicos, estrangeiros	B	Anil (flôr de)	3
Alcool e alcoolicos, nacionaes	5	Anilinas (vide drogas)	
Alcoholometros (vide instrumentos de precisão)	7	Animaes vivos em cestos, engradados ou gaiolas	9
Aldrabas (vide artigo de ferragens)	8	Animaes vivos, soltos (cães, carneiros, cavallos, bois poldros, porcos, etc.)	10 ou 11
Alcorno (vide artigo de pharmacia)	6	Animaes embalsamados ou empalhados	7
Aletria (vide massas alimenticias)		Animaes ferozes ou perigosos	Art. 59
Alface (vide hortaliça)		Animaes mortos para alimentação (vide carne)	
Alfafa (vide forragens)		Aniz e anizete (vide bebidas)	
Alfanges	5	Aniz em sementes (herva doce) (vide especiarias)	6
Alfavaça (vide artigos de pharmacia)	6	Anéis de ouro ou prata, com ou sem pedras pre- ciosas (valores)	Art. 49
Alfazema (flôr de) (vide artigos de pharmacia)	6	Anéis ordinarios (vide artigo de armarinho)	8
Alfinetes de ouro e prata, com ou sem pedras pre- ciosas (valores)	Art. 49	Anéis ou bradeiras de aço, ferro, etc.	5
Alfinetes diversos (vide artigos de armarinho)	8	Antas (vide animaes perigosos)	Art. 59
Alforçes	6	Antitraxo (vide carvão)	
Algalias (vide aparelhos de cirurgia)	7	Antimonios ou antimoniatos (vide drogas)	
Algodão em caroço (com 30 % de abat.)	4 A	Antisepticos (vide drogas)	
Algodão em fio (vide fios)		Anzões (vide artigos de ferragens)	8
Algodão Linters (resíduos ou varreduras de fabri- cas) (vide obs. A)	13	Aparadores (vide mobilia)	
Algodão medicinal (vide artigos de pharmacia)	6	Aparas em geral (varreduras) — (vide obs. A)	13
Algodão em panno (vide tecidos)		Aperitivos (vide bebidas)	
Algodão polvora (vide piroxilina)	6	Apitos (vide artigos de ferragens)	8
Algodão em rama ou pasta (excepto medicinal) (2)	1 A	Apolices (valores)	Art. 49
Alguidar (vide aparelhos)		Aparelhos de agatha, cobre, folha de Flandres, ferro esmaltado ou não	8
Alhos (vide hortaliça)		Aparelhos de aluminio, aluminite e nickel	6
Alicate de ferro ou outro metal não precioso	8	Aparelhos de barro, louça, pó de pedra e vidro commum, estrangeiro	6
Alizarina (materias corantes) (vide drogas)	8	Aparelhos de barro, louça, pó de pedra e vidro commum, nacionaes (1)	6
Almanacks (vide artigos de livraria)	6	Aparelhos de biscuits, crystal e porcellana	7
Almiscar	7	Aparelhos de chimica e physica	7
Almofadas de damasco, lã, seda ou velludo	6	Aparelhos cinematographicos	7
Almofadas de madeira para portas (vide portas)	6	Aparelhos de cirurgia	7
Almofadas não classificadas	8	Aparelhos de Crystallo (electro-plate ou de qualquer outro metal prateado)	7
Almofarizes de vidro		Aparelhos de desinfecção	5
Almofarizes diversos		Aparelhos de electricidade e gaz (vide candelabros)	
Almollias		Aparelhos e esgotos (vide bacias)	
Alôes (vide drogas)		Aparelhos hydrotherapicos	6
Alpacas (vide tecidos)		Aparelhos orthopedicos	6
Alpacas ou alpercatas (vide calçado)		Aparelhos de ouro ou prata (valores)	Art. 49
Alpista		Aparelhos de photographia	7
Altars para igreja (vide mobilia)		Aparelhos para producção de gaz acetyleno	5
Altça (vide drogas)		Aparelhos de telegrapho e telephone	5
Alumina (vide drogas)		Aquarios	7
Aluminio em barra, chapa ou laminas	8	Aquecedores	6
Aluminio em obras (vide aparelhos de)	6	Arados e pertences	4 A
Alvaide (vide tintas)		Arame coberto	8
Alvarengas (vide embarcações)		Arame de cobre	8
Alviões	5	Arame liso de ferro ou outro metal	6
Amarras de canhamo, juta ou linho (vide cordas)		Arame farpado	4 A
Amarras de ferro ou outro metal	5	Aramina em casca (bruta) — (vide obs. A)	13
Amassadouros	5	Aramina em fibras (vide fibras)	
Ambar	6	Arandelas (vide candelabros)	
Ameixas (vide fructas)			

(1) Aguas mineraes naturaes, nacionaes, tabella 4; quando despachadas
nelas proprias embozas, em sua primeira sahida tabella 12

(1) Agnãs minerais naturaes, nacionaes, tabella 4; quando despachadas pelas proprias empresas, em sua primeira saída, tabella 13.
 (2) Despachado em distancia superior a 150 kilometros, pagará pela tabella 14, em dobro.

(1) Os aparelhos de barro nacionaes, pagam pela tabella cinco.

Classificação
propostaClassificação
proposta

Atanlias (vide carros).
Araras (vide aves).
Araruta (vide farinhas).
Arbustos (vide obs. A).
Archotes.
Ações para selim (vide artigo sellaria).
Arco de aço, ferro, etc.
Arcos de madeira.
Arcos para violino, violoncello, etc.
Ardosia em bruto ou artificial (vide obs. A).
Arcias (vide obs. A).
Arcias monazíticas.
Areometros.
Argillas (vide obs. A).
Argollas de ferro ou outro metal.
Arietes (vide bombas).
Armações para arrejos (vide artigo sellaria).
Armações para chapéus de chuva e sol.
Armações para igrejas (vide artigo de armador).
Armações para escriptorio, lojas, de ferro ou madeira, com ou sem vidro, etc. (vide mobilia).
Armações para fogos de artifício.
Armamentos.
Armarinho (artigo de).
Armarios com portas de madeira ou vidro (vide mobilia).
Armas brancas.
Armas de fogo e pertences.
Arminho (vide artigo de armarinho).
Arnica (vide drogas).
Aros de aço ou ferro.
Aro de borracha (vide borracha em obra).
Aros de ouro ou prata (valores).
Arpões.
Arrebites (vide rebites).
Arrófos e pertences para carroças e carros (vide artigo sellaria).
Arrejos e pertences para montaria (vide artigo sellaria).
Arroz em casca ou beneficiado (vide obs. B).
Arruellas de borracha (vide borracha em obra).
Arruellas de ferro.
Arruellas de outros metaes.
Arsenico e arseniatos (vide drogas).
Artigos de armador.
Artigos de armarinho.
Artigos de borracha.
Artigos de cabelleireiro.
Artigos de carnaval (não classificados).
Artigos de chapellaria.
Artigos de charularia.
Artigos de confeitaria (não classificados).
Artigos de cutelaria.
Artigos de desenho.
Artigos de dentista.
Artigos de electricista ou gazista.
Artigos de escriptorio.
Artigos de ferragens.
Artigos de folha de Flandres.
Artigos de inflammaveis, explosivos e corrosivos (menos formicida).
Artigos de livreria.
Artigos de luxo ou phantasia.
Artigos de pacotilha (agulhas, alfinetes, botões, cadarços, colchetes, dedaes, grampos, linha, retrós, etc.).
Artigos de perfumaria.
Artigos de pharmacia.
Artigos de photographia.
Artigos de piano.
Artigos de sapateiro.
Artigos de sellaria.
Artigos de sirgueiro.
Artigos de tapeçaria.
Artigos de artilharia.
Arvores (vide arbustos).
Arvores artificiaes, de Natal.
Arbestos (vide amiantho).
Ascensores (vide elevadores).
Asphalto.
Assucar bruto ou não refinado. Com 25 % de abatimento quando em lotação de 10.000 kilos ou mais (vide observação C).

Assucar refinado. Quando em lotação de 10.000 kilos ou mais, com 20 % de abatimento.
Assucar commum de leite ou outros, para pharmacia.
Assucareiro (vide aparelhos).
Atacadores (vide artigo para sapateiro).
Atadura (vide artigo de pharmacia).
Atanados (vide couros curtidos).
Automoveis (vide carros).
Aveia em farinha (vide farinha).
Aveia em grão.
Avelãs (vide amendoas).
Avenças (vide plantas).
Aventaes (vide roupas).
Aves em caixões, capoeiras, engradados ou gaiolas.
Aves embalsamadas ou empalhadas.
Azeite estrangeiro.
Azeite nacional.
Azeitonas.
Azotatos (vide drogas).
Azougue (vide drogas).
Azul ultramar da Prussia (vide tintas).
Azulejos estrangeiros.
Azulejos nacionaes (vide observação A).

B

Babadores (vide roupas).
Bacalhau em latas (vide conservas).
Bacalhau em tinas ou caixas.
Bacellos (vide mudas).
Bacias (vide aparelhos).
Bacias, canos, siphões e outros artigos de barro, para esgotos ou latrinas (vide observação A).
Bacia de louça para esgoto ou latrina.
Baetas e bachtillas (vide tecidos).
Bagaco de canna, cevada, milho e outros (vide adubos).
Bagagens (conforme o regulamento, art. 27).
Bagagens de companhias de theatros e circos de cavallinhos (vide circo).
Bagas de mamona (vide observação A).
Bagas de zimbro (artigo de pharmacia).
Bagas de zimbro para estrumes (vide adubos).
Bagatellas (vide bilhares).
Bahús vasios de folha.
Bahús vasios diversos (vide malas).
Balonetas.
Baixeiros e pertences (vide artigos de sellaria).
Baixelas de ouro ou prata (valores).
Baixelas de metal prateado.
Balaños vasios de cipó ou taquara, ordinarios.
Balaños vasios (vide observação F).
Balaños vasios, de palha, etc.
Balanças e pertences.
Balanças para pesar locomotivas e vagões.
Balustres de barro, cimento, gesso, madeira, papelão ou pedra artificial, para construção.
Balaustres de bronze, ferro e outros metaes, para construção.
Balaustres de marmore.
Balcões (vide mobilia).
Baldes de agatha, couro, ferro, folha, de Flandres, lona e zinco (1).
Baldes de louça.
Baldes de louça nacionaes.
Baldes de madeira.
Baldes de nickel e allumínio.
Balizas.
Balas de assucar (vide doces).
Balas de ferro ou outro metal.
Balões de vidro.
Balões de papel e outros.
Balsamos (vide drogas).
Balsas (vide embarcações).
Bambinelas (vide artigo tapeçarias).
Bambas (vide observação A).
Bananas (vide fructas).
Bancos de carpisteiro.
Bancos de ferro e madeira para jardins e outros.
Bancos de madeira (vide mobilia).
Bancos para pianos.

(1) Os baldes de zinco ou de folhas de Flandres pagados pelo

	Classificação proposta		Classificação proposta
Bandas de lã, seda ou outro tecido.....	6	Biltz (vide bebidas).....	
Bandeira de lã, seda ou outro tecido.....	6	Binoculos.....	7
Bandeiras de madeira para janelas e portas (vide portas).....		Biombo (vide mobilia).....	
Bandejas de crystalle ou outro metal prateado.....	7	Bioxalates e bioxidos (vide drogas).....	
Bandejas finas de outras qualidades.....	6	Biscoutos estrangeiros.....	8
Bandejas ordinarias.....	6	Biscoutos nacionaes.....	2 A ou 4
Bandejas de ouro ou prata (valores).....	Art. 49	Biscuits (vide aparelhos).....	7
Bandolins (vide instrumentos de musica).....	7	Bismutho (droga) (vide drogas).....	
Banha com preparo, para cabello (vide artigo de perfumaria).....	6	Bismutho (metal) (vide metacos).....	
Banha de porco estrangeira.....	8	Bisnagas (vide artigo para carnaval).....	6
Banha de porco nacional (vide obs. C).....	4	Bisturis (vide aparelho para cirurgia).....	7
Banheiras de marmore.....	6	Bisulfatos e bisulfitos (vide drogas).....	
Banheiras diversas.....	8	Bitter (vide bebidas).....	
Baralhos (vide cartas do jogar).....	7	Blusas (vide roupas).....	
Barbantes nacionaes.....	3	Boas.....	6
Barbantes estrangeiros.....	3	Bocacas para instrumentos de musica.....	7
Barbatanas.....	3	Bocacas para lampeão (vide artigo de electricista e gazista).....	8
Barbellas e barbicachos (vide artigos de sellaria).....	8	Bocetas de ouro ou prata (vide valores).....	Art. 49
Barcos (vide embarcações).....	7	Bocetas diversas.....	6
Barometros.....	8	Bodes (vide cabras e cabritos).....	
Barracas desarmadas.....	7	Bodoques.....	6
Barras de aço e ferro (vide aço e ferro).....	8	Boias diversas.....	8
Barretes (vide artigo armario).....	8	Boias maritimas.....	6
Barretinas (vide equipamento militar).....	3	Boiões (vide garrafas).....	
Barricas vasias, reformadas ou novas.....	3	Bois (1).....	11
Barricas vasias usadas (vide obs. B e F).....	6	Bolachas (vide biscoutos).....	
Barricas desarmadas.....	5	Bolas de bilhar.....	7
Barrilhas.....	13	Bolas de borracha ou couro para jogos.....	6
Barris (vide barricas).....	4	Bolas de madeira ou ferro para jogos.....	8
Barro commun (vide obs. A).....	4	Bolos (vide doces).....	
Barro refractario (vide obs. A).....	14	Bolos armenios (massa).....	8
Barrotes de madeira (vide madeira).....	14	Bolsas de viagem e outras.....	6
Bastidores e accessorios para bordar (vide artigo de armario).....	6	Bombas para chopps.....	6
Bastidores para theatro (vide circo).....	6	Bombas explosivas (vide artigo de inflammaveis).....	6
Batata doce.....	2 A ou 4 A	Bombas hydraulicas ou arietes.....	5
Batatas estrangeiras ou nacionaes.....	2 A ou 4 A	Bombas de incendio.....	5
Bate-estacas, armado ou desarmado (vide obs. B).....	12	Bombas movidas a vapor ou electricidade para elevar agua.....	5
Batentes de madeira (vide portas).....		Bombas movidas a mão para elevar agua.....	5
Batentes de ferro para carros e vagões.....	5	Bombos (zabumba).....	7
Batelão (vide embarcações).....		Bondes (vide carros).....	
Baterias de cozinha (vide aparelhos).....	8	Boncas (vide brinquedos).....	6
Batistes (vide tecidos).....	6	Bonets (vide chapéus).....	
Baloques.....	8	Boratos e borax (vide drogas).....	
Baunilhas.....	6	Bordados em tiras.....	6
Bebidas alcoolicas, gazozas ou fermentadas, estrangeiras.....	6	Borlas (vide artigo de tapeçaria).....	6
Bebidas alcoolicas, gazozas ou fermentadas nacionaes (vide obs. C).....	6	Borracha bruta.....	4 A
Beijú (vide farinha de mandioca).....	6	Borracha preparada ou em obra (vide artigos de).....	6
Belbutina (vide tecidos).....	3	Borragem (vide drogas).....	
Bengalas.....	4	Borras de azeite, cerveja, vinagre, vinho, etc.....	5
Benzina e benzoatos (vide drogas).....	6	Borzeguins (vide calçados).....	
Bergos (vide mobilia).....		Botas e botinas (vide calçados).....	
Berloques de ouro e prata (valores).....	Art. 49	Botes (vide embarcações).....	
Berloques diversos.....	7	Botijas ou botijões (vide garrafas).....	
Bestas e burros.....	11	Botões de ouro ou prata, com ou sem pedras preciosas (valores).....	Art. 49
Beterraba (vide hortaliça).....		Botões diversos (vide artigo de armario).....	8
Betume (vide obs. A).....	11	Braçadeiras e braços de ferro.....	5
Bezerrões acompanhando as mães.....	10	Braceletes (vide adereços).....	
Bezerrões isolados.....	11	Branco de alvaide (vide tintas).....	
Bicame (vide calças).....		Brandy (vide bebidas).....	
Bicarbonatos.....	3	Brazilina (vide drogas).....	
Bichas (vide sangue-sugas).....	6	Brazilite (explosivo) (vide inflammaveis).....	6
Bichas chinezas (vide fogo).....	6	Breu.....	4
Bichloruretos (vide drogas).....	6	Bridas e bridões (vide artigo sellaria).....	8
Bichos de seda.....	3	Brilliantes (valores).....	Art. 49
Bichromatos (vide drogas).....		Brincos de ouro ou prata, com ou sem pedras preciosas (valores).....	Art. 49
Bicos para gaz (vide artigos para gazista e electricista).....	3	Brincos diversos (vide artigo de armario).....	6
Bicos diversos.....	6	Briquetes (vide carvão).....	
Bicycletas.....	6	Britadores.....	1 A
Bicuda (vide drogas).....		Brocas vasias.....	5
Bidets (vide mobilia).....		Brocas.....	8
Bizornas.....	5	Brochas para pintar.....	8
Bilouteria (valores).....	Art. 49	Broches (vide adereços).....	
Bilhares e bagatelas (mesas de).....	7	Bromatos e bromuretos (vide drogas).....	
Bilheterias.....	6	Bronze, em barra ou lingote.....	8
Bilhetes de cartão em branco ou impresso (vide artigo de escriptorio).....	8	Bronze, objectos de arte ou luxo.....	7
Bilhetes de loteria (valores).....	Art. 49	Bronze velho de sucata.....	5

(1) Bois em trem completo, vide tarifa especial, em seguimento á bella 11.

Classificação proposta	Cal despachada em lotação completa de 10.000 kilos, pagará pela seguinte tabella:	
4 A	De 1 a 100 kilometros	33\$500
8	De 101 a 200 kilometros	44\$500
5	De 201 a 300 kilometros	55\$500
5	De 301 a 400 kilometros	66\$500
	De 401 a 500 kilometros	77\$500
	De 501 a 600 kilometros	88\$500
	De 601 a 700 kilometros	99\$500
	De 701 a 800 kilometros	110\$500
	A cal virgem só poderá ser transportada nas vias ferreas e acondicionada em barricas ou caixões hermeticamente fechados.	
	Na navegação não é permitido esse transporte.	
Classificação proposta		
	Calças (roupa)	6
	Calçadeiras (vide artigo de sapateiro)	6
	Calçado (vide obs. C)	6
14 A	Calços de madeira (vide madeira)	
3	Caldeirões de ferro (vide aparelhos)	
7	Caldeiras de machinas e pertences	4 A
6	Caldo de canna (1)	3
8	Calças (vide carros)	
	Calendarios (vide folhinhas)	8
	Calhas de cobre	8
6	Calhas de ferro, folha de Flandres, madeira ou zinco	5
3	Calices (vide aparelhos)	
	Calomelanos (vide drogas)	
13	Caloríferos (vide aquecedores)	6
	Camarões (vide peixe)	
5	Camas de lona ou vento	5
8	Camas de madeira, ou de metal (vide mobilia)	
	Cambão (vide canga)	5
	Cambrãia (vide tecidos)	
2 A ou 4 A	Camellos (vide animais perigosos)	Art. 59
	Caminhões (vide carros, etc)	
8	Camisas (vide roupas)	8
3	Camisinhãs para luz incandescente	8
5	Camomilla (vide drogas)	
	Campainhas diversas	8
	Campainhas electricas	8
	Campanulas de vidro	8
	Campas (vide sinos)	8
6	Camphora (vide drogas)	
6	Camurças	6
8	Canapés (vide mobilia)	
	Canarios (vide passaros)	
14	Canastras vãsias (vide baldes)	6
8	Candelabro de crystal, crystofle ou outro metal praticado	7
Art. 22	Candelabros de louça e vidro	6
2	Candelabros de ouro ou prata (valores)	Art. 49
	Candieiros (vide lampadas)	
5	Canecas (vide aparelhos)	
8	Canella em casca (vide drogas)	
	Canella em pó (vide especiarias)	
3 B	Canetas de ouro ou prata (valores)	Art. 49
3 C	Canetas diversas	8
3 A	Cangas e cangalhas	5
3 A	Cangica e canguinha	2 A ou 4 A
1	Canhamo, em bruto, em fibra e em fio	A
	Canhamo em tecido (vide tecidos)	
	Canhões (vide artilharia)	6
	Canivetes (vide artigo de cutelaria)	8
5	Canna de assucar, com ou sem palha (vide obs. A)	14
6	Canna de assucar até 20 kilos, por despacho	2 A
	Canna da India	6
7	Cannelos (vide ferraduras)	
Art. 49	Canos de barro (vide obs. A)	14
6	Canos de borracha	8
	Canos de cimento e madeira, ferro, preto ou galvanizado	5
14 B	Canos de chumbo ou de outro qualquer metal	8
6	Canos de vidro	6
	Candás (vide embarcações)	
5	Canotilha, de ouro ou prata (valores)	Art. 49
4	Canfaria (vide pedras)	
13	Cantoneiras de ferro	6
7	Cantoneiras de ferro ou madeira (vide mobilia)	
	Capacetes (vide equipamento militar)	6
12	(1) Até 20 kilos, por despacho 2 A	

Brunidores de café.....
 Buchas para arma de fogo.....
 Buchas de ferro para vehiculos.....
 Buchas vegetaes.....
 Bufetes (vide mobilia).
 Bules (vide aparelhos).
 Bureau-ministre (vide mobilia).
 Buril.....
 Burras de ferro.....
 Burrinhos para machinas (vide bombas).
 Burros e bestas.....
 Buscapés (vide foguetes).
 Businas.....
 Bussolas (vide instrumento de engenharia).
 Bustos diversos (vide estatuetas).

C

Cabacas (purungos) (vide obs. B).....
 Cabeçadas e cabeções (vide artigo de sellaria).....
 Cabellos (vide artigo de cabellereiro).....
 Cabellos de animais (vide crinas).....
 Cabides de metal (vide gancho).....
 Cabides de madeiras (vide mobilia).
 Cabos de arame (vide arame).
 Cabos de bengalas, guardas-chuva, etc.....
 Cabos de linho e outras fibras, estrangeiras.....
 Cabos de linho e outras fibras, nacionaes.....
 Cabos de madeira para ferramentas, vassouras e utensilios, (vide obs. B).....
 Cabras e cabritos (vide animais).
 Cabras e cabrestantes (aparelhos de elevação).....
 Cabrestos (vide artigos de sellaria).....
 Cabrim (vide couros).
 Cabriolets (vide carros).
 Caça (morta).....
 Caçambas de ferro, folha, zinco, etc. (vide baldes).
 Caçambas de montaria (vide artigo de sellaria).....
 Cacaú preparado.....
 Cacaú em bruto (não preparado).....
 Caçarolas (vide aparelhos).
 Cachaca (vide aguardente).
 Cachemiras (vide tecidos).
 Cachenez.....
 Cachimbos (vide artigo de charutaria).....
 Cachimbos (vide artigos de ferragem).....
 Cachorro (vide animais).
 Cacos de vidro, louça, etc. (vide obs. A).....
 Cadargos diversos (vide artigo de armarinho).....
 Cadaveres (vide obs. E).....
 Cadeados (vide artigos de ferragens).
 Cadeiras (vide mobilia).
 Cadernaes.....
 Cadernos (vide artigo de escriptorio).....
 Cadinhos communs para fundição.....
 Cães (vide animais).
 Café em casquinha (vide obs. D).....
 Café em cereja ou coco (vide obs. D).....
 Café em grão (vide obs. D).....
 Café torrado, em grão ou quebrado (vide obs. D).....
 Café torrado, em pó.....
 Caféina (vide drogas).
 Caibros (vide madeiras).
 Caixa de ferro, folha, louça, madeira ou outro metal, para agua e quaesquer outros fins.....
 Caixas para gelo (vide geleiras).....
 Caixas de graxa ou óleo, para vehiculos de estrada de ferro.....
 Caixas de guerra.....
 Caixas de musica.....
 Caixa de ouro ou prata (valores).....
 Caixas vãsias, de papelão.....
 Caixas especiaes para condução de aves ou pequenos animais, em retorno (vide obs. F).....
 Caixilhos de madeira ou metal, com vidro.....
 Caixilhos de madeira ou metal, sem vidros.....
 Caixões vãsios, novos.....
 Caixões vãsios (vide obs. B e F).....
 Caixões vãsios para condução de cadaveres.....
 Cajás (vide fructas).
 Cajús (vide fructas).
 Cal (vide obs. B).....

	Classificação proposta		Classificação proposta
Capachos de aramê ou ferro.....	5	Cascalho (1).....	4
Capachos de borracha.....	6	Cascas de coco para estrume (vide adubos).....	4
Capachos de coco, juta ou outra fibra.....	8	Cascas medicinaes (vide drogas).....	4
Capados (vide porcos).....		Casças vegetaes para curtimento de couros ou outros fins industriaes (2) (vide obs. B).....	41 A
Caparosa (vide drogas).....		Casças vegetaes, já servidas em cortume ou moidas, para adubos, combustível e acondicionamento de garrafas (vide adubos).....	13
Capas de borracha ou outros tecidos (vide roupas).....	6	Cascos de aniracs para estrume (vide adubos).....	4
Capas de palha para garrafas (vide palhões) (vide obs. B).....	13	Casimiras (vide tecidos).....	4
Capilé (vide bebidas).....		Cassarolas (vide aparelhos).....	4
Capim (vide forragens).....		Casas e cussinetas (vide tecidos).....	4
Capiteis (vide ornamentos).....		Castanhas com casca.....	3
Capoeiras vasias (vide balaaios).....		Castanhas em doce (vide doces).....	4
Capotes (vide roupas).....		Castanhas verdes, como encomendas.....	3
Capsulas para pharmacia.....	6	Castanholas.....	6
Capsulas diversas, estrangeiras.....	6	Castiças de cobre, latão ou outro metal não prateado.....	8
Capsulas diversas, nacionaes.....	3	Castiças de crystalle ou outro metal prateado.....	7
Carabinas (vide armas de fogo).....	6	Castiças de louças ou de vidro.....	6
Caramelos (vide doces).....		Castiças de madeira.....	8
Carangueijos (vide peixe).....		Castiças de ouro ou prata (valores).....	Art. 49
Carás.....	2 A ou 4 A	Casuloz.....	3
Carbolina (vide drogas).....		Catadores de café.....	4 A
Carbonatos (vide drogas).....		Cataventos.....	6
Carborina (formicida).....	4 A	Catracas.....	5
Carbureto de calcio.....	4	Catracas (vide embarcações).....	5
Carburetos diversos (vide drogas).....	5	Catres (vide mobilia).....	6
Cardas para fabricas de tecido.....		Cato (vide drogas).....	8
Caril (vide especiarias).....		Causticos (vide artigo de pharmacia).....	4
Carimbos de borracha.....		Cavacos (vide lenha).....	5
Carimbos diversos.....		Cavadeiras.....	5
Carmin (vide tintas).....		Cavalletes.....	5
Carnaca para fabricação de colla — (vide obs. A).....	41 A	Cavallinhos de pão, barco, carros e outros accesorios para carroussel (vide carroussel).....	5
Carnaúba em cera (vide cera).....		Cavallos.....	41
Carnaúba em palha (vide palhas).....		Cavaquinhos (vide instrumentos de musica).....	7
Carneiras (vide couros).....		Caveiras para estudo.....	7
Carneiros (vide animaes).....		Cebolas e cebolinhas (vide hortaliça) (3).....	4
Carnes verdes ou frescas.....	2 A ou 4 A	Celga (vide hortaliça).....	8
Carnes preparadas, em latas (vide conservas) — (vide obs. C).....		Celluloide (objectos de) (vide artigo de armarinho).....	8
Carnes preparadas, fumadas, salgadas, seccas, não acondicionadas em latas — estrangeiras.....	8	Cellulose (massa de pão) (vide massa de madeira).....	4
Carnes preparadas, fumadas, salgadas, seccas, não acondicionadas em latas — nacionaes.....	2 A ou 4	Cenouras (vide hortaliça).....	4
Caroços de algodão e outros — (vide obs. A).....	14	Centeio.....	4 A
Carpideiras para lavoura.....	4 A	Cera bruta.....	3
Carreteis para fabrica de fição.....	5	Cera em obra, não classificada.....	7
Carreteis de linha, retroz, etc. (vide artigo de armarinho).....	8	Cera em rolos ou velas (vide velas).....	4
Carretilhas (vide artigo de ferragens).....	8	Cereaes não classificados.....	4
Carretilhos, para crianças ou doentes.....	7	Cerejas (vide fructas).....	6
Carretilhos de mão para aterro.....	5	Cerveja estrangeira.....	5
Carrocinhas de mão.....	5	Cerveja nacional (vide obs. C).....	5
Carros, carretas e carroças de duas rodas (1).....	15	Cervos (vide animaes).....	4
Carros, carretas e carroças de quatro rodas (1).....	15	Cestas ou cestos vasios (vide balaaios).....	4
Carros, carretas e carroças, desarmados ou encaixotados (2).....	5	Cevada e cevadilha.....	4
Carros para bonds, tramway e estradas de ferro, armados, circulando sobre as suas proprias rodas.....	10	Chá estrangeiro.....	8
Carros armados e carregados sobre vagões.....	5	Chá nacional.....	3
Carros desarmados.....	5	Chaise-longue (vide mobilia).....	4
Carroussel e pertences.....	5	Chaleiras (vide aparelhos).....	6
Cartão e cartazes.....	8	Chales.....	6
Cartas de bichas (vide fogos).....	6	Chaminés de ebonite, mica, vidro, etc., para lampões, estrangeiras.....	6
Cartas geographicas (vide artigos de livreria).....	8	Ditas, ditos, ditos, nacionaes.....	3
Cartas para jogar.....	8	Ditas de ferro para fogões.....	5
Carteiras (vide artigo de armarinho).....	7	Champagne (vide bebidas).....	4
Carteiras escolares (vide mobilia).....	8	Champignons (vide hortaliça).....	8
Cartuchame, carregado ou vazio.....	6	Chapas de cobre (vide cobre).....	5
Cartuchos de papel, papelão, etc. (vide artigo de confeitaria).....	6	Chapas de ferro preto, galvanizado ou zinco, para coberta.....	5
Carvão animal para filtrar e outros fins.....	6	Chapas de ferro para fogões.....	5
Carvão para desenho (vide artigo de desenho).....	5	Chapas de junção para trilhos (vide accesorios de trilhos).....	5
Carvão para electricidade (vide artigo de electricista).....	8	Chapélicas (vide malas).....	6
Carvão de pedra (vide obs. A).....	13	Chapélos finos para cabeça.....	6
Carvão vegetal.....	14 A	Chapélos de palha ordinarios não encaixotados.....	3
Casacas (vide roupa).....	6	Chapélos de sol e de chuva.....	6
Casas de madeira ou de ferro, desmontadas ou desarmadas.....	5	Charque (vide carnos fumadas, salgadas e seccas).....	4 A
		Charrúas.....	6
		Charuteiras.....	6
		Charutos.....	6
		Chaves (ferramentas).....	6

(1) Quando os automóveis ou carros forem para passageiros, pagando pelo lugar da tabella 15, e quando para carga, com 50 % de augmento sobre a mesma tabella 15.

(2) São considerados desarmados os carros, carroças e trolleys que ti-verem as rodas fora dos eixos.

(1) Em despachos de lotação completa passa para a tabella 14 A.
(2) Até 100 kilometros, tabella 12.
De 101 a 200 kilometros, tabella 14.
De 201 em diante, tabella 14 A.
(3) Cebolas seccas, tabella 5.

Classificação proposta		Classificação proposta
Chaves de cadeados, fechaduras, etc. (vide artigos de ferragens).....	8	Collares de pedras preciosas (valores)..... Art. 13
Chaves para trilhos (vide trilhos).....	5	Collares diversos (vide artigo de armariinho)..... 8
Chavetas.....	5	Collarinhos..... 6
Cheiro (vide especiarias).....	6	Colleiras (vide artigo de sellaria)..... 8
Chicaras (vide aparelhos).....	5	Colletes de senhora..... 6
Chicote (vide artigo de sellaria).....	8	Colmeias com abelhas..... 3
Chifres em bruto (materia prima (vide obs. A)....	14 A	Colmeias vasias (vide caixões vasios)..... 6
Chinellos (vide calçados).....		Colorão (vide especiarias)..... 6
Chitas (vide tecidos).....		Columnas (vide balaustres)..... 8
Chloral e chloratos (vide drogas).....		Colza (semente de) (vide sementes)..... 8
Chlorurentos e chloridatos (vide drogas).....		Colza (oleo) (vide azeite)..... 4 A
Chlorureto de potassio (vide adubos).....		Combustíveis (não classificados)..... 5
Chocadeiras.....	6	Combustores para gaz..... 6
Chocalhos (vide artigos de armariinho).....	8	Comestíveis (vide generos não classificados)..... 6
Chocolate.....	3	Cominhos (vide especiarias)..... 8
Chouriços (vide linguiça).....		Commodas (vide mobilia)..... 8
Chromatos (vide drogas).....	7	Commuladores (vide artigo de electricidade)..... 6
Chromo-lithographies (vide estampas).....	6	Compassos..... 8
Chronometro, sem ser de ouro ou prata.....	5	Componedores..... 8
Chumbeiros.....	5	Compotas..... 5
Chumbo em barra, lingol ou lingotes.....	8	Conipoteiras (vide aparelhos)..... 7
Chronometros de ouro ou prata (vide relógios).....	6	Concertinas (vide instrumento de musica)..... 14 A
Chumbo em canos (vide canos).....	8	Conchas para fabricação de cal (vide obs. A)..... 6
Chumbo de munição.....	6	Conchas marinhas..... 8
Chumbo velho de sucata (vide obs. A).....	11	Communtadores (vide artigo de electricidade)..... 5
Cidra (vide bebidas).....		Condensadores..... 6
Cidra (vide fructas).....		Confeitaria (vide artigo de)..... 6
Cigarreiras.....	6	Confeitos (vide artigo de confeitaria)..... 6
Cigarros.....	6	Confetti (vide artigo de carnaval)..... 3
Cilhas (vide artigos de sellaria).....	8	Congonha (vide chá nacional)..... 3
Cilhões (vide artigo de sellaria).....	8	Conservas alimenticias, nacionaes, em latas..... 6
Cimento (1)—(vide obs. B).....	13	Conservas alimenticias, estrangeiras, em latas..... 1
Cinematographos e pertences.....	6	Consoles (vide mobilia)..... 8
Cintos e cintas.....	6	Consladores de agua, electricidade, gaz, (vide medi- dores)..... 8
Cinzas para estume (vide adubos).....		Contas de metal, osso ou vidro, etc. (vide artigo de armariinho)..... 8
Cinzas azues (vide drogas).....	8	Conversadeiras (vide mobilia)..... 8
Cinzois.....	14 A	Copal (vide drogas)..... 9
Cipó em bruto.....	4 A	Copiadores (vide artigo de escriptorio)..... 8
Circo de cavallinhos e pertences (menos baga- gens (2).....	7	Copos e calices (vide aparelhos)..... 6
Cirios (vide velas de cera).....	7	Copos de ebonite para pilhas electricas (vide arti- gos de electricista)..... 5
Cirurgia (vide aparelhos de).....	7	Corações para desvio de estrada de ferro (vide trilhos)..... Art. 13
Cisco para estume (vide adubos).....		Coral (valores)..... 8
Cilhadas (vide instrumentos de musica).....		Cordas de embira e outras fibras estrangeiras... 8
Citratos (vide drogas).....		Cordas de embira e outras fibras nacionaes..... 7
Clarins e clarinetas (vide instrumentos de musica).....	7	Cordas para instrumento de musica..... Art. 13
Clichés (vide artigos de photographia).....	7	Cordões de ouro ou prata, com ou sem pedras pre- ciosas (valores)..... Art. 13
Coadores para mandioca (vide tipitis).....	5	Cordões diversos (vide artigo de armariinho)..... 8
Coadores de paño.....	8	Cordovão (vide couro curtido)..... 1 A
Coadores diversos (vide aparelhos).....	2 A ou 4	Corinthos (vide passas)..... 6
Coalhada.....	8	Cornetas (vide instrumentos de musica)..... 6
Coalheiras (vide artigo de sellaria).....	1 A	Corda de flores artificiaes, de papel, paño, etc..... 6
Coalhos para leite.....		Cordas de biseuit, louça, metal, vidro..... 6
Coatis (vide animaes).....	6	Cordas de flores naturaes..... 6
Cobertores.....	Art. 59	Corpetes (vide roupas)..... 6
Cobras (vide animaes perigosos).....	Art. 19	Correame (vide equipamento militar)..... 6
Cobre em barra, chapa, folha ou lingotes, etc.....	8	Correias preparadas, estrangeiras..... 6
Cobre em moeda (valores).....	8	Correias preparadas, nacionaes..... 6
Cobre velho de sucata.....	5	Correntes de ferro..... 6
Cochonilhos (vide artigo de sellaria).....	1 A	Correntes de metal não precioso..... 6
Coelhos de madeira.....	8	Correntes de ouro, prata, etc. (valores)..... Art. 13
Cocos seccos ou verdes.....		Cortica em bruto..... 7
Cocos para tirar agua.....		Cortica em rolhas (vide rolhas)..... 7
Coelhos (vide animaes).....		Cortica pixada em blocos..... 7
Cofres de ferro ou madeira.....	13	Cortinas e cortinados (vide artigo de tapeçaria)..... 7
Cognac (vide bebidas).....	6	Cothurno (vide calçados)..... 6
Cogumelos (vide hortaliça).....	6	Coucoesiras (madeira)—(vide obs. A)..... 12
Coke (vide obs. A).....	6	Couros curtidos, nacionaes (sola)..... 6
Colchas.....	8	Couros curtidos, estrangeiros (sola)..... 6
Colchetes (vide artigo de armariinho).....	8	Couros para curtir, seccos (1)..... 6
Colchões e pertences, de cabello, erina ou paina... 6		Couros trabalhados e envernizados..... 6
Colchões ordinarios, capim, etc.....	8	Couves (vide hortaliça)..... 6
Colldres (vide artigo de sellaria).....	8	Coxins para trilhos (vide accessorios de trilhos)..... 6
Colheres de chifre ou osso.....	8	Cravos de ferrar..... 6
Colheres para fundição, podreiros, etc.....	5	Cravos da India (vide especiarias)..... 6
Colheres de metal (vide talheres).....	8	Cré (vide giz em bruto)—(vide obs. A)..... 6
Colheres de pão.....		Crème de leite..... 6
Colla animal e outras.....		Crème de tartaro e outros (vide drogas)..... 6

(1) Quando em despachos de uma tonelada ou mais, passa para a tabela n. 4 A, com 50 % de abatimento.

(2) Em lotação completa de vagão, pela tabela 12. Em treca completa, até sete carros diversos de composição, pagará a taxa fixa de 4700 de kilometro.

(1) Couros por curtir, frescos, vendes ou estrangeiros, tabela 12

Classificação proposta		E		Classificação proposta
Cremonas (vide artigos de ferragens).....	8	Ebano (vide madeira).....		
Creolina	3	Egas funebres (vide artigo de armador).....		7
Creosoto puro (vide drogas).....		Eguas (vide animaes).....		11
Creosoto impuro (vide pixe) — (vide obs. A)	13	Eixos de aço, ferro ou madeira, com ou sem rodas.....		5
Crêpes (vide tecidos).....		Elastico		3
Cresilite (vide artigo explosivo).....	6	Electro-plate (vide aparelhos).....		
Crina	6	Electrozone		3
Crucifixos (vide imagens).....		Elephantos (vide animaes perigosos).....	Art. 49	
Cruzamentos para vias ferreas (vide trilhos).....	5	Elevadores	5	
Cruzes de ferro ou madeira.....	8	Elixires (vide remedios).....	5	
Cruzetas para machinas.....	5	Elos (vide correntes).....		
Crystal bruto.....	5	Enias (vide aves).....	9	
Crystal em obra.....	7	Embarcações armadas	13	
Cubos e pinos para rodas e outros fins.....	5	Embarcações desarmadas	5	
Cuias de purungo (vide obs. B).....	14 A	Embira em bruto (vide obs. B)	14 A	
Cuias diversas.....	8	Embira em fibra (vide fibras).....	4 A	
Cultivadores	4 A	Embornaes de couro ou panho (vide artigo sella- ria)	8	
Cunhas de ferro ou madeira.....	5	Embornaes de taquára e outros (vide balados).....		
Cupolas para camas (vide mobilia).....		Empadas (artigos de confeitaria).....	2 A ou 4	
Cupolas de vidro.....	7	Emplastros (vide artigo de pharmacia).....	7	
Curau	2 A	Emulsões (oleo de figado de bacalhão).....	6	
Cuspideiras (escarradeiras) (vide aparelhos).....		Emulsões de fabricação nacional.....	3	
Cutalaria (vide artigo de).....		Encherados para vagões	5	
Cutellos (alfanges).....	5	Encherados para outros fins.....	4	
Cyanuretos (vide drogas).....		Encomendas	2	
Cylindros compressores.....	5	Enfeites de madeira (vide ornamentos).....		
Cylindros para machinas.....	5	Engates para carros e vagões.....	5	
Cysnes (vide aves).....	9	Engenhos para lavoura.....	4 A	
D				
Dados (vide jogos).....		Entalhe em obra (vide ornamentos).....		
Damascos (vide tecidos).....		Entre-meios	6	
Debentures (valores).....	1	Entulho (lastro para aterro) (vide casealho).....		
Debulhadores	Art. 49	Enveloppes (vide artigos de escriptorio).....	8	
Dedaes, de ouro ou prata (valores).....	4 A	Envolucros de palha para garrafas (pallões) (vide obs. B).....	13	
Dedaes diversos (vide artigo de armarinho).....	Art. 49	Enxadas e enxadões.....	4	
Defuntos (vide obs. E).....	8	Enxergas para animacs (vide artigo sellaria).....	8	
Dentes artificiaes (artigo de dentista).....	Art. 22	Enxergões para camas.....	8	
Deposito para agua, cisco, etc (vide caixas).....	7	Enxofradores	5	
Deposito para lampêdes (vide lampadas).....	8	Enxofre	4	
Descaroçadores e descascadores.....		Enxós	8	
Desinfectantes	4 A	Equipamento militar.....	6	
Desnatadores	3	Erva-doce (vide especiarias)	6	
Despertadores	4 A	Erva-matto	3	
Despoldadores	7	Ervas (vide hortaliças).....		
Desvios para estradas de ferro (vide trilhos).....	4 A	Ervas medicinaes	6	
Detonantes (vide artigo de explosivos).....	4 A	Envilhas (vide hortaliça).....		
Diagonaes (vide tecidos).....	5	Escaras de ferro ou madeira	5	
Diamantes (valores).....	6	Escaras (vide artigo de desenho)	8	
Digitalina (vide drogas).....		Escaleres (vide embarcações).....		
Diligencias (vide carros).....	Art. 49	Escarpellos (vide aparelhos de cirurgia).....	7	
Dinheiro amoeado (valores).....		Escaphandros	6	
Dinheiro em papel (valores).....	Art. 49	Escapulas de metal (vide artigos de ferragens).....	8	
Discos para gramophones, phonographo, etc.....	Art. 49	Escarradeiras (vide aparelhos).....		
Discos para machinas.....	7	Escavadores mecanicos	5	
Disticos (vide impressos).....	5	Escórias de metal (vide obs. A).....	13	
Distribuidores de corrente electrica (vide artigo de electricista)	8	Escórias Thomaz ou de phosphoracão (vide adubos).....		
Divans (vide mobilia).....		Escova para animacs	8	
Dobradiças de metal (vide artigos de ferragens).....		Escova para cabelo, dentes, roupas, etc.....	6	
Doces estrangeiros	3	Escovas para fundição	5	
Doces nacionaes	5	Escovas para lavar (vide vassouras).....		
Doces nacionaes frescos, em bandejas, para festas.....	2 A	Escrivaninhas (vide mobilia).....		
Dominós e damas (vide jogos).....	7	Escudos (vide ornamentos).....		
Dormentes de madeira (vide madeira).....		Escumadeiras (vide artigos de ferragens).....	8	
Dormentes metallicos.....		Escumas (vide barras)	5	
Dragas	5	Esfuminho (vide artigo de desenho)	8	
Dragonas (vide equipamento militar).....	3	Esguichos para irrigação (com mangueiras).....	6	
Drogas não inflammaveis, menos os acidos sulfuricos e muriatico impuros (1).....	5	Esguichos para irrigação (sem mangueiras).....	8	
Drogas inflammaveis e corrosivas (menos os acidos, sulfurico, muriatico impuros e a formicida).....	6	Esmagadores (vide aparelhos).....		
Dunkerkes (vide mobilia).....		Esmalte (vide tintas).....		
Duraques (vide tecidos).....		Esmaldas (valores)	Art. 49	
Dynamite (vide artigos explosivos).....	6	Esmeril (pedra de)	8	
Dynamometros	8	Espadas e espadins	6	
Dynamos	5	Espalhadores automaticos (machinas)	4 A	
		Espanadores (vide vassouras).....		
		Espargos (vide hortaliças).....		
		Espartilhos (vide colletes)	6	
		Esparto (vide junco).....		
		Espatulas para pharmacia	6	
		Especiarias	6	
		Especulos (vide aparelhos de cirurgia).....	7	
		Espeiros	7	
		Espreques (vide moirões).....		

(1) Drogas não inflammaveis, para fins industriaes, em expedições
de 200 kilos ou mais — tabella 5.

Classificação proposta		Classificação proposta
Espermacete em bruto	5	Farinha dito, dito, dito, de produção nacional
Espermacete em velas (vide velas)		Farinha de linhaça ou de mostarda e outras medi-
Espetos de ferro para cozinha (vide artigos de fer-		cinaes (vide artigos de pharmacia)
ragens)	8	Farinha de mandioca ou de milho
Esfheras (vide artigo de livreria)	8	Farinha de trigo
Espinafre (vide hortaliça)		Farinha de carne, couro, caroços de algodão e ou-
Espingardas	6	tros residuos vegetaes, e de ossos para estrume
Espirito de vinho (vide alcool)		(vide adubos)
Espoletas (vide detonantes)	6	Farpas (vide arpões)
Espojas	6	Farrapos (vide aparas) (vide obs. A)
Esporas de metal não precioso (vide artigo de sel-		Fasciculos (vide artigo de livreria)
laria)	8	Fateixas de ferro (vide ancoras)
Esporas de ouro ou prata (valores)	Art. 49	Favas alimenticias (vide hortaliça)
Espulas para fabrica de tecidos	5	Favas medicinas (vide artigo de pharmacia)
Esquadrias (vide portas)		Favos com ou sem mel
Esquadro (vide artigo de desenho)	8	Fazendas (vide tecidos)
Esqueleto para estudo	7	Fechaduras (vide artigo de ferragens)
Esquentadores (vide aquecedores)	6	Fechos pedrezes e outros (vide artigo de ferragens)
Esquite (bote) (vide embarcações)		Féculas (vide farinhas)
Essencias para toilette (vide artigo de perfumaria)	6	Feijão verde (vide hortaliça)
Essencias para pharmacia (vide artigos de phar-		Feijão commum secco (vide obs. B)
macia)	6	Feltros (vide tecidos)
Estacas para cerca (vide moirões)		Feno secco ou verde (vide forragens)
Estacas para construção (vide madeira)		Férra (vide animais perigosos)
Estalo (vide artigo de carnaval)	6	Fermento
Estampas em folhas	6	Fernet (vide bebidas)
Estampas em quadros	7	Ferraduras (vide obs. C)
Estampilhas (valores)	Art. 49	Ferragens não classificadas (vide artigos de)
Estandartes (vide bandeiras)	6	Ferramentas não classificadas
Estanho em bruto e de solda	8	Ferro em barra, chapa ou vergalhão
Estanho velho de sucata	8	Ferro guza para fundição
Estantes de ferro ou madeira (vide mobilia)		Ferro velho de sucata (inutilizado)
Estatuas e estatuetas	7	Ferrolho (vide artigo de ferragens)
Estearina bruta	5	Ferros de cirurgia, dentista, etc. (vide aparelhos
Estearina em velas (vide velas)		de cirurgia)
Esteiras de arame (vide arame)		Ferros de engommar (vide artigos de ferragens)
Esteiras finas de palha da India (vide artigos de ta-		Ferro fundido (peças de)
peçaria)	6	Ferro de frisar, tuyaúter, etc. (vide artigos de fer-
Esteiras ordinarias, de palha de tabua, taquara,		ragens)
etc., (vide obs. B)	13	Ferros diversos (vide artigos de ferragens)
Estercos (vide adubos)		Fiambre (presunto) (vide conservas)
Estofos de algodão, lã, seda, (vide tecidos)	8	Fibia (vide papelão)
Estojos de desenho	7	Fibras
Estojos diversos (vide artigo de fantasia)	5	Fichas para jogos
Estopa estrangeira	5	Figos verdes (vide fructas)
Estopa nacional	4	Figos secos (vide doces)
Estopa servida (vide apáras) (vide obs. A)	13	Figuras (vide estatuas)
Estopin	6	Fillele e filós (vide tecidos)
Estoques (vide armas brancas)	8	Filtro de barro ou de pedra (vide aparelhos)
Estrados de arame para cama (vide enxergões)	8	Filtro de louça, porcellana ou vidro
Estrados para vagões	5	Filtro de metal para usos domesticos
Estribo de couro ou metal (vide artigos de sel-		Filtros mecanicos para industria
laria)	8	Fios de lã, linho, seda e outros, estrangeiros
Estribo de prata (valores)	Art. 49	Fios de algodão, lã, linho, seda e outros, nacionaes
Estrume animal ou vegetal (vide adubos)		Fios de canhamo, juta e algodão nacional (vide
Estrychnina (vide drogas)	5	obs. C)
Estufas para desinfecção (vide aparelhos de)		Fios de cobre, ferro, etc. (vide arame)
Etágères (vide mobilia)		Fisgas
Ethier (vide drogas)		Fitas para cinematographos (vide cinematogra-
Etiquetas (vide impressos)	8	phos)
Explosivos (vide artigos de)	6	Fitas para medir (vide trenas)
Extinctores chimicos para incendios	5	Fitas de papel para machinismos
Extractos-carne e outros alimenticios (vide con-		Fitas de seda, etc.
servas)		Fivellas de ouro ou prata (valores)
Extractos-perfume (vide artigos de perfumarias)	6	Fivellas diversas
Extractos-vegetaes para cortume	5	Flanellas (vide tecidos)
F		
Facas (vide talheres)		Flautas e flautins (vide instrumentos de musica)
Facas para machinas (ferramenta) (vide machi-		Fléchas para armas
nas)		Fléchas para foguetes (vide obs. B)
Faca para papel (vide artigos de escriptorio)	5	Flór de enxofre (vide drogas)
Fachina (varas com folhagens) (vide obs. A)	8	Flores artificiaes (vide cordões)
Fações	11 A	Flores de canna, palha e outras, para enchi-
Faisões (vide aves)		mentos
Faqueiros (vide talheres)	8	Flores medicinas (vide drogas)
Fardamentos civis (vide roupas)		Flores naturaes em bouquets, grinaldas, ramos, etc.
Fardamentos militares (vide equipamento)	9	(vide cordões)
Farells de arroz, trigo e outros, de produção na-		Flores naturaes soltas
cional (vide obs. B)	6	Floretos (vide espadas)
Ditos de produção estrangeira	6	Florões (vide ornamentos)
Farinha de linhaça ou de mostarda e outras medi-		Focinheiras
zena, e outras, em latas ou pacotes, de pro-	12	Fogareiros de barro
dução estrangeira	4	Fogareiros de ferro (vide artigos de ferragens)
		Fogões
	8	Fogos de artificios
		Fogos da china e outros para salão
		Foguetes

Classificação proposta		Classificação proposta	
Guaritas armadas	8	Joalheria (artigos de) (valores).....	Art. 39
Guaritas desarmadas	5	Jogos de dominó, gamão, xadrez, etc.	7
Guinchos	1 A	Jóias (valores)	Art. 39
Guindastes	1 A	Jugos (vide rangas)	5
Guitarras (vide instrumentos de musica).....	7	Jumentos	11
Guita-percha (vide borracha).....	8	Junco em bruto, do paiz (vide obs. A).....	14
Guizos (vide artigos de sellaria).....	8	Junco da India (vide canna).....	6
Guarda-percha (vide borracha).....		Juta em bruto, em fibras e em fios.....	5
		Juta em tecidos (vide tecidos).....	
H		K	
Harmonicas ou harmonius (vide instrumento de musica).....	7	Kaimite (vide adubos).....	7
Harpas (vide instrumento de musica).....	5	Kaleidoscopios	11
Hellees	6	Kaolin (vide obs. A).....	5
Herva-doce (vide ervas).....	6	Kerozene	8
Hollandas (vide tecidos).....	6	Kiosques armados (vide guaritas).....	5
Hollandinas (vide bebidas).....	6	Kiosques desarmados (vide guaritas).....	7
Homoeopathias (artigos de) (vide remedios).....	6	Kirsch (vide bebidas).....	3
Hortalicas em conservas (vide conservas alimenticias).....	2 A ou 4	Kodak (vide machinas photographicas).....	
Hortalicas em doce (vide doces).....	6	Kresolina (creolina)	
Hortalicas frescas ou verdes.....	7	Kümel (vide bebidas).....	
Hortalicas secas	8		
Hostias	Art. 59		
Hygrometros (vide instrumentos de physica).....			
Hydrantes			
Hydratos e hydrolatos (vide drogas).....			
Hydrometros (vide medidores de agua).....			
Hyenas (vide animaes perigosos).....			
Hyposulfitos (vide drogas).....			
I		L	
Ignarias (vide generos não classificados).....	7	Lã em bruto	5
Imagens de marfim, madeira, massa, papellão, etc.	Art. 49	Lã em fio (vide fios).....	8
Imagens de ouro ou prata (valores).....	6	Lã em tecidos (vide tecidos).....	13
Imagens de papel (vide estampas).....	6	Lago de pedra (vide pedra).....	
Iman	6	Lagosta (vide peixe).....	
Impermeaveis (vide artigos de borracha).....	6	Lambrequins de madeira	8
Impressos (vide artigos de livreria).....	6	Lambrequins de metal	6
		Laminadores	5
		Laminas de metal para fabricação de chapéus de sol.	3
		Lâmpadas electricas	6
		Lâmpadas, lamparinas, lampeões e lanternas, com ou sem vidro (vide aparelhos).....	
		Lança perfumes (vide artigos de carnaval).....	6
		Lançadeiras para machinas de costura.....	6
		Lançadeira para teares.....	5
		Lanças (vide armas brancas).....	6
		Lança para carros.....	5
		Lancetas (vide aparelhos de cirurgia).....	7
		Lanchas (vide embarcações).....	
		Lanternas magicas	7
		Lanternas de papel	6
		Lapides para tumulos	6
		Lapis (vide artigos para escriptorio).....	8
		Laranjas (vide fructas).....	
		Laranjinha (vide bebidas).....	
		Lasanha (vide massas).....	
		Lastro para aterro (vide cascalho).....	
		Latão em barra ou chapa.....	8
		Latão velho de sucata	8
		Latias vasias novas (1)	5
		Latias em retorno (vide observações B e F).....	13
		Lavabos	6
		Lavatorios (vide mobílias).....	
		Lebres (vide animaes).....	9
		Legumes em conservas (vide conservas).....	2 A ou 4 A
		Legumes frescos ou verdes.....	2 A ou 4 A
		Legumes secos	1
		Leite condensado (vide conservas).....	
		Leite fresco (2)	2 A ou 3
		Leitões (vide animaes).....	
		Leitos (vide camas).....	
		Leites	5
		Leções (vide roupa).....	6
		Leções (vide roupa).....	4
		Lenha em lotação de vagão.....	14 B
		Lentejoulas (vide canotilhos).....	
		Lentes	
		Lentilhas (vide legumes).....	
		Leões (vide animaes perigosos).....	Art. 59
J		M	
Jaboticaba (vide fructas).....	Art. 59	Machinas	5
Jaca (vide fructas).....	5	Machinas de costura	6
Jacarés (vide animaes perigosos).....	2 A ou 4 A	Machinas de escrever	7
Jacarés para estrada de ferro (vide trilhos).....	9	Machinas de lavar	8
Jacás vãos (vide balaios).....		Machinas de moer	9
Jacás mortos (vide caça).....		Machinas de serrar	10
Jacús vivos (vide aves).....		Machinas de torcer	11
Jangada (vide embarcações).....		Machinas de trillar	12
Jalapa (vide drogas).....		Machinas de trapar	13
Janelas (vide portas).....		Machinas de trapar	14
Jardineiras (vide mobílias).....		Machinas de trapar	15
Jarras e jarros (vide aparelhos).....		Machinas de trapar	16
Jaspe (vide marmores).....		Machinas de trapar	17
Jaulas vasias (vide caixões).....		Machinas de trapar	18
		Machinas de trapar	19
		Machinas de trapar	20
		Machinas de trapar	21
		Machinas de trapar	22
		Machinas de trapar	23
		Machinas de trapar	24
		Machinas de trapar	25
		Machinas de trapar	26
		Machinas de trapar	27
		Machinas de trapar	28
		Machinas de trapar	29
		Machinas de trapar	30
		Machinas de trapar	31
		Machinas de trapar	32
		Machinas de trapar	33
		Machinas de trapar	34
		Machinas de trapar	35
		Machinas de trapar	36
		Machinas de trapar	37
		Machinas de trapar	38
		Machinas de trapar	39
		Machinas de trapar	40
		Machinas de trapar	41
		Machinas de trapar	42
		Machinas de trapar	43
		Machinas de trapar	44
		Machinas de trapar	45
		Machinas de trapar	46
		Machinas de trapar	47
		Machinas de trapar	48
		Machinas de trapar	49
		Machinas de trapar	50
		Machinas de trapar	51
		Machinas de trapar	52
		Machinas de trapar	53
		Machinas de trapar	54
		Machinas de trapar	55
		Machinas de trapar	56
		Machinas de trapar	57
		Machinas de trapar	58
		Machinas de trapar	59
		Machinas de trapar	60
		Machinas de trapar	61
		Machinas de trapar	62
		Machinas de trapar	63
		Machinas de trapar	64
		Machinas de trapar	65
		Machinas de trapar	66
		Machinas de trapar	67
		Machinas de trapar	68
		Machinas de trapar	69
		Machinas de trapar	70
		Machinas de trapar	71
		Machinas de trapar	72
		Machinas de trapar	73
		Machinas de trapar	74
		Machinas de trapar	75
		Machinas de trapar	76
		Machinas de trapar	77
		Machinas de trapar	78
		Machinas de trapar	79
		Machinas de trapar	80
		Machinas de trapar	81
		Machinas de trapar	82
		Machinas de trapar	83
		Machinas de trapar	84
		Machinas de trapar	85
		Machinas de trapar	86
		Machinas de trapar	87
		Machinas de trapar	88
		Machinas de trapar	89
		Machinas de trapar	90
		Machinas de trapar	91
		Machinas de trapar	92
		Machinas de trapar	93
		Machinas de trapar	94
		Machinas de trapar	95
		Machinas de trapar	96
		Machinas de trapar	97
		Machinas de trapar	98
		Machinas de trapar	99
		Machinas de trapar	100

(1) As latas vazias novas, destinadas às fabricas, pagas pelo Estado, de acordo com a tabela 4.

	Classificação proposta		Classificação proposta		
Leques		6	Machinas de fazer farinha	4 A	
Letria (vide eletrica)			Machinas, ferramentas, ou uteis para officinas	5	
Licoreiros (vide aparelhos)			Machinas para gabinetes de chimica e physica	7	
Licores (vide bebidas)			Machinas de imprimir	8	
Ligas (vide artigos de ourmarinho)		8	Machinas para lavar roupa	5	
Lignite (vide carvão)			Machinas para matar formigas	4 A	
Lilás (vide leridos)			Machinas photographicas	7	
Limallas de ferro ou outro metal não precioso (vide obs. A)		13	Machinas para tecer (teares)	4 A	
Limas (vide fructas)			Machinas para industria ou lavoura	4 A	
Limas (ferramentas) (vide artigos de ferragens) ..		8	Machinas diversas, não denominadas	6	
Limatões (vide artigos de ferragens)		8	Macucos mortos (vide caça)	2 A ou 4	
Limões (vide fructas)			Macucos vivos (vide aves)	9	
Limoadas (vide bebidas)			Madeira aplainada e aparelhada para construcção (vide obs. A)	3	
Linguas em conserva, em latas (vide conservas) ..		2 A ou 1 A	Madeira roliça em bruto, em casca e em tóros (vide obs. A)	17	
Linguas frescas			Madeira falquejada, lavrada ou serrada (1) (vide obs. A)	12	
Linguas secas ou salgadas, não acondicionadas em latas		4	Madeira em obra de esquadria (vide portas)		
Linguigas em lata (vide conservas)		2 A ou 1 A	Madeira em peças avulsas para fabricação de caixões (vide aduelas) (vide obs. A)	13	
Linha para costura (vide artigos de ourmarinho) ..		8	Madeira roliça para andaimes e outros fins (vide obs. A)	14	
Linhaga ou óleo (vide azeites)			Madeira para tinturaria (vide cascas vegetaes) ..		
Linhaga ou semente (vide artigos de pharmacia) ..		6	Magnesia fluida (vide emulsões)		
Linho bruto ou em fibras		5	Magnesia em pó (vide drogas)		
Linho em fios (vide fios)			8	Magnesia preparada com asbestos, para isolar caldeiras	8
Linimentos		5	Magnetes (vide iman)	6	
Linoleum (vide oleados)		8	Maizena (vide farinhas)		
Líquidos (vide bebidas)			8	Malacacheta (vide mica)	5
Liteiras				Malas de viagem varias	6
Livros (vide artigos de livreria)				Malhos de ferro	5
Lixa (folha de)				Malhos de pão	5
Lixíviás (vide drogas)				Malte	4
Lixo (vide adubos)				Malvasia (vide bebidas)	
Locomotivas armadas e rebocadas		17	8	Mammadeiras (vide artigos de pharmacia)	6
Locomotivas armadas e carregadas sobre vagões ..	4 A			Mamão (vide fructas)	
Locomotivas, locomoveis desarmados e pertences ..	4 A		8	Manona (oleo)	14
Lombinho (vide artigos de sellaria)			8	Manona em carcos e bagas (vide obs. A)	14
Lombo de porco fresco e outros (vide carne)				Maucaes	5
Lona (vide oleados)		8	8	Mandibulas para britadores	5
Loros (vide artigos de sellaria)			6	Mandioca	2 A ou 1 A
Louça (vide aparelhos)			5	Manequins	6
Louças (pedras para escrever)				Manganez (vide obs. A)	13
Louças para sepulturas				Mangarito	4
Lubrificadores automaticos			7	Mangas (vide fructas)	
Lubrificantes (vide azeites)		5	5	Mangas de vidro (vide chaminés de)	
Lunetas comuns (vide oculos)				Mangue (vide folha ou casca para cortume)	
Lunetas para observatorio			6	Mangueiras de borracha (vide borracha em obra) ..	6
Lupulo			5	Mangueiras de couro e lona (vide correias)	
Lustres (vide candelabros)			8	Manicoba (vide borracha bruta)	
Luvax				Manilhas (vide canos de barrô) (vide obs. A)	11
Luvax de ferro			8	Manná (vide drogas)	
Luvax de outro metal				Manometros	6
Licopodio (vide drogas)				Manias (vide cobertores)	6
Linotypos (vide machinas de imprimir)				Manteiga nacional (2)	2 A ou 4
Lyras (vide candelabros)				Manteiga estrangeira	8
				Manteigueiras (vide aparelhos)	
Macacos (vide animaes)		9		Manteletes e mantilhas (vide roupas)	6
Macacos de ferro (aparelhos de elevação)		5		Mantimentos (vide generos não classificados) ..	
Macadam (vide pedra britada)				Manuscriptos	8
Macanetas (vide artigos de ferragens)			8	Mappas	8
Macarrão (vide massas)				Maracujás (vide fructas)	
Macas		5		Marras de ferro (madeira e osso)	6
Maças (vide fructas)				Mariscos (vide peixe)	
Macella e similares para enchimentos		3		Marmelada (vide doces)	
Macella em flor para pharmacia (vide drogas) ..				Marmelos (vide fructas)	
Macetes de ferro ou madeira		5		Marmitta (vide aparelhos)	
Machados		4		Marmore bruto ou serrado, não polido	2
Machinas de arrolhar e sugarafar		8		Marmore em ladrilho (vide ladrilhos)	
Machinas autographicas, lithographicas, e typogra-				Marmore em objectos de arte	7
phicas				Marmore em pó	6
Machinas de beneficiar arroz, café e milho	4 A			Marmore polido: em laminas e pedras	7
Machinas de calcular		7		Marmotas	7
Machinas para choques electricos				Marquezas (vide camisas)	
Machinas para chocar cascos (vide chocadoira) ..		6		Marras, marretas e marrões	5
Machinas para cortar capim		4 A		Marreco (vide aves)	9
Machinas para cortar papel ou cartão		8		Marroquim	6
Machinas de costura		3			
Machinas de descarocar algodão, etc. (vide descarocadores) ..					
Machinas de engommar	4 A				
Machinas de escrever	5				
Machinas de fabricar telhas e tijolos	7				
	4 A				

(1) Madeira falquejada, lavrada ou serrada, em distancia de 200 kilometros ou mais, e em lotação completa de vagão, passa para a tabella n. 14.

(2) A. manteiga nacional, quando despachada pela tabella 2 A, está sujeita ao augmento de 50 %.

(1) Madeira fálquejada, lavrada ou serrada, em distancia de 200, kilometros ou mais, e em lotação completa do vagão, passa para a tabella n. 14.

(2) A. manteiga nacional, quando despachada pela tabella 2 A, está sujeita ao augmento de 50 %.

Classificação
propostaClassificação
proposta

Martellete a electricidade ou a vapor (vide machinas e ferramentas).....	
Martellos diversos.....	
Mascaras (vide artigos para carnaval).....	
Massas alimenticias estrangeiras.....	
Massas alimenticias nacionaes (vide obs. C).....	
Massas de madeira, vidro em bruto, para fins industriaes (vide obs. A).....	
Massas de tomates (vide conservas).....	
Massas de vidraceiros (vide tintas preparadas)...	
Masseiras.....	
Mastique (vide resinas).....	
Mastros (vide madeira).....	
Material de circo de cavallinhos (menos bagagens) vide circo).....	
Material de theatro (bastidores, scenarios, etc., menos bagagens) (vide circo).....	
Materias corantes (vide drogas).....	
Materias explosivas, inflammaveis e corrosivas...	
Mata-borrão (vide artigos de escriptorio).....	
Mato.....	
Mausoleos (vide tumulos).....	
Mechas ou torcidas.....	
Medalhas de cobre ou outro metal não prateado...	
Medalhas de ouro ou prata e metal prateado (valores).....	
Medicamentos não classificados (vide remedios)...	
Medidas diversas.....	
Medidores de agua, gaz e electricidade.....	
Meias.....	
Mel de abelhas.....	
Mel de casoa, para cortume.....	
Mel de fumo.....	
Melaço.....	
Melaço produzido no Estado, em sua primeira sahida, quando despachado pelos proprios fabricantes.	
Melado.....	
Melancias (vide fructas).....	
Mellins-food (vide farinhas).....	
Melões (vide fructas).....	
Mercurio (vide drogas).....	
Merinos (vide tecidos).....	
Mesas (vide mobílias).....	
Metaes diversos para mancaes.....	
Metaes preciosos (valores).....	
Metaes velhos, menos aço, ferro e zinco.....	
Metins (vide tecidos).....	
Mitralhadoras.....	
Metralhas.....	
Metrometros (vide artigos de piano).....	
Mialhar (vide cordas).....	
Mica em folhas (malacacheta).....	
Microscopicos.....	
Milho em espigas (vide restolho).....	
Milho secco em grão (1) — (vide obs. B).....	14 A
Milho triturado (vide farello).....	
Milho verde.....	2 A ou 4 A
Minerios communs, pulverizados ou granulados, em bruto — (Vide obs. A).....	
Minerios preciosos (valores).....	Art. 49
Minio (vide tintas).....	
Miras.....	
Mirrha.....	
Misangas (vide artigos de armarinho).....	
Miudezas alimenticias (vide generos não classificados).....	
Miudezas de armarinho (vide artigos de).....	
Miudezas não classificadas.....	2 A ou 4 A
Miudos de rezes.....	
Mobílias communs, de ferro, junco ou vime.....	
Mobílias communs, encvernizadas ou enceradas, de couro ou madeira, com peças envidraçadas ou não.....	
Mobílias de luxo, com ou sem dourados, vidros, espelhos, ou estofadas.....	
Mobílias ordinarias, de cipó e outras, sem estarem encvernizadas ou enceradas.....	
Mobílias (objectos usados).....	
Mochilas.....	
Mochos (vide mobílias).....	
Mocotós frescos.....	2 A ou 4 A

(1) O milho excedendo de 600 réis por sacco, calculado pela tabella 14 A, inclusive taxas de carga e descarga; será applicado o frete maximo de 600 réis por sacco, até 62 1/2 kilos, isentó de carga e descarga com minimo de 1\$, por despacho.

Modelos (vide fórmias diversas).....	8
Moeda papel (valores).....	Art. 49
Moeda de metal (valores).....	Art. 49
Moegas.....	5
Moendas.....	4 A
Mogangos (aboboras) (vide aboboras).....	
Moinhos grandes, para industria ou lavoura.....	4 A
Moinhos pequenos, para café e outros generos (vide artigos de ferragens).....	8
Moirões de ferro.....	5
Moirões de madeira (vide madeira).....	
Moitões.....	5
Molas de aço ou ferro para vehiculos.....	5
Molas de aço ou ferro para fins diversos.....	8
Moldes.....	8
Molduras (vide artigos de tapeçaria).....	6
Molhos (vide especiarias).....	6
Monjolos.....	5
Morangas (vide mogangos).....	
Morangos (vide fructas).....	
Mordaças (vide artigos de sellaria).....	8
Mordante (vide tintas).....	
Moringues de barro estrangeiro.....	6
Moringues de barro (vide aparelhos de barro)...	3
Morins (vide tecidos).....	
Mortadella (vide conservas).....	
Morteiros (vide foguetes).....	6
Mós (pedra para moinho).....	5
Mosaico (vide ladrilhos).....	
Mostos (vide bebidas).....	
Mosquiteiros (vide cortinados).....	6
Mostarda em grão (vide drogas).....	
Mostarda preparada (vide especiarias).....	6
Motocyclos, bicyclos ou tricyclos.....	6
Motores.....	4
Muares (vide animaes).....	14
Mudas de plantas.....	14 A e 2 A
Muletas (vide aparelhos orthopedicos).....	6
Munição para caça e bellica.....	6
Musgo (vide planta).....	
Musica (impressos).....	8
Mussellinas (vide tecidos).....	

N

Nabos (vide hortaliças).....	
Nankin (vide artigo de desenho).....	8
Naphia.....	6
Naphtalina (vide drogas).....	
Naphtol (vide drogas).....	
Narcotico (vide drogas).....	
Nata.....	2 A ou 4
Navalhas (vide artigo de cutilaria).....	8
Navalhas de machinas, ferramentas.....	5
Nickel em bruto.....	8
Nickel em moeda (valores).....	Art. 49
Nickel em obra (vide aparelho).....	
Nitrato (vide drogas).....	
Nitrato de sodio e de potassio (salitres do Chile e de Bengala) (vide adubos).....	
Nitro (vide drogas).....	
Nitro-glycerina (vide dynamite).....	6
Niveis para engenheiros (vide instrumentos de engenharia).....	7
Niveis para artes e officios (vide artigo de ferragens).....	8
Novilhas.....	11
Noz moscada (vide especiarias).....	6
Nozes (vide amendoas).....	

O

Objectos de (vide artigos de).....	
Obras de arte.....	7
Obreias (vide artigos de escriptorio).....	8
Obuzes.....	6
Ocre ou oca (tinta em pó) (vide tintas).....	
Ocre ou oca nacional (vide obs. A).....	
Oculos com aros de ouro ou prata (valores).....	Art. 49
Oculos diversos.....	
Oenometros.....	
Oleados.....	
Olco de ricino, de colza e de linhaça.....	
Oleographias (vide estampas).....	
Oleos de mamona e de côco.....	

	Classificação proposta		Classificação proposta
Óleo combustivel.....	13	Óleo.....	8
Onças (vide animais perigosos).....	Art. 59	Papelão em folhas.....	8
Opalas (valores).....	Art. 49	Papelão inutilizado, para fabricação de papel (vide obs. A).....	13
Opas (vide roupas).....	6	Para-choques para locomotivas e vehiculos.....	5
Opíacos e opio (vide drogas).....		Parafina (vide cera).....	5
Oratorios (vide mobílias).....		Parafusos de ferro.....	5
Orchatas (vide bebidas).....		Parafusos de outros metaes.....	8
Orchideas (vide plantas).....	2A ou 4A	Parafusos, trilhos e dormentes metallicos (vide accessorios de trilhos).....	5
Orgão (vide pianos).....	7	Parallelepipedos de madeira ou pedra.....	14
Origones (vide doces).....		Paramentos ecclesiasticos (vide artigo de armador).....	6
Ornamentos de barro, cimento, gesso, madeira, papelão ou pedra artificial, para construção.....	5	Para-raios.....	8
Ornamentos de bronze, ferro e outros metaes, para construção.....	6	Parasitas.....	2A ou 4A
Ornamentos para igreja (vide artigo de armador).....	6	Pás de aço ou de ferro.....	5
Ornamentos de marmore.....	6	Passadores (vide artigo de ferragens).....	8
Ornatos (vide ornamentos).....		Passaros embalsamados ou empalhados.....	7
Ossos em bruto (vide obs. A).....	12	Passaros vivos.....	9
Ossos em bruto, para favela, calcinados (vide obs. A).....	11A	Passas de qualquer fructa (vide doce).....	8
Ostras (vide peixe).....		Pastas para escriptorio (vide artigo de escriptorio).....	6
Ouro em barra ou em pó (valores).....	Art. 49	Pastas de perfumarias (vide artigo de perfumaria).....	8
Ouro amoldado (valores).....	Art. 49	Pasta para limpar metaes (vide artigos de ferragens).....	13
Ouvidos para arma de fogo.....	6	Pasta de madeira ou de bagaço, para fabrico de papel (vide obs. A).....	6
Ovas (vide peixe).....	2A ou 4A	Pasteis (vide empada).....	6
Ovos.....		Pastilhas diversas.....	4A
Oxydo de chumbo (zarcão) (vide tintas).....	2A ou 4	Pastilhas para matar formigas.....	6
Oxydos diversos (vide drogas).....		Patins.....	9
Pacas mortas (vide caça).....	9	Patos (vide aves).....	6
Pacas vivas (vide animais).....	5	Patronas.....	8
Padiolas.....	3	Páos para tinturaria (vide cascas).....	9
Paina de flecha (vide marcella).....	6	Pavios.....	8
Paina de seda (vide artigo de tapeçaria).....		Pavões (vide aves).....	9
		Peanhas (vide mobília).....	6
		Peça de artilharia.....	14
		Peças avulsas de madeira (vide madeira).....	8
		Peeegos (vide fructas).....	8
		Pederneiras.....	8
		Pedras agorianas e outras de filtrar.....	8
		Pedras de afiar, amollar e de esmeril.....	8
		Pedras de alvenaria bruta para construção (vide observação A) (1).....	14
		Pedra aparelhada e lavrada (vide obs. A) (1).....	14
		Pedra britada (vide obs. A) (1).....	14
		Pedra para fabricação de cal (vide obs. A) (1).....	14
		Pedra hume (vide drogas).....	8
		Pedra lipes (vide drogas).....	8
		Pedras lithographicas.....	8
		Pedra lousa para escrever.....	8
		Pedra para moinho (mós).....	5
		Pedras plasticas artificiaes (vide ladrilhos).....	8
		Pedras pomos.....	Art. 49
		Pedras preciosas (valores).....	14
		Pedras em parallelepipedos.....	14
		Podregulho (vide cascalho) (vide obs. A).....	8
		Peiforaes de couro (vide artigo de sellaria).....	8
		Peixe de conserva em latas (vide conservas).....	2A ou 4
		Peixe fresco.....	4
		Peixe secco, salgado ou em salmoura.....	8
		Pellegos (vide artigo de sellaria).....	6
		Peltes (vide couros).....	6
		Peltes para agasalho.....	6
		Pellicas.....	6
		Pellos de animais.....	6
		Pellucia (vide tecido).....	8
		Peneiras de cabellos ou de seda.....	3
		Peneiras metallicas.....	5
		Peneiras de palha e taquara.....	6
		Pennas de aves.....	8
		Pennas metallicas para escrever (vide artigos de escriptorio).....	7
		Pentes (vide artigo de cabeleireiro).....	8
		Pentes para animais.....	8
		Pepinos (vide hortaliça).....	8
		Pepsina (vide droga).....	8
		Peras (vide fructas).....	9
		Percales (vide tecidos).....	9
		Perdizes (vide aves).....	6
		Perfumarias (vide artigo de perfumarias).....	9
		Periquitos (vide aves).....	6
		Permanganatos (vide drogas).....	6
		Perneiras (vide polainas).....	Art. 49
		Perolas (valores).....	13
		Persianas (vide venezianas).....	
Painço.....			
Paio (vide carnes preparadas).....			
Paletots (vide roupas).....			
Palha do Chile e semelhantes estrangeiras.....			
Palha de arroz, equeiro, junco, milho, trigo e outras nacionaes, em fachos ou fardos (vide obs. B).....			
Palhas nacionaes, preparadas para chapéos e tecidos			
Palhas estrangeiras preparadas para chapéos e tecidos.....			
Palhas preparadas para cigarros (vide artigo de chapelaria).....			
Palhinha.....			
Palhões (capas de palha para garrafas) (vide obs. B).....			
Paliteiros diversos (vide aparelhos).....			
Paliteiros de ouro ou prata (valores).....			
Palitos diversos.....			
Pallas.....			
Palmas (vide corôas).....			
Palmitos.....			
Pamonha.....			
Pamphletos (vide impressos).....			
Pandeiros.....			
Panellas ordinarias de ferro fundido.....			
Panellas diversas (vide aparelhos).....			
Pannos (vide tecidos).....			
Pantometros (vide instrumentos de engenharia).....			
Pantometros (vide instrumentos de engenharia).....			
Pão.....			
Papagaios (vide aves).....			
Papel carbonho (vide artigo de escriptorio).....			
Papel para cigarros (vide artigos de charutaria).....			
Papel de desenho e para escrever (vide artigo de escriptorio).....			
Papel para embrulho e impressão.....			
Papel para embrulho, de fabricação nacional.....			
Papel hygienico.....			
Papel impermeavel (vide artigo de escriptorio).....			
Papel de lixa.....			
Papel moda (valores).....			
Papel mata-borrão (vide artigo de escriptorio).....			
Papel pintado para forro.....			
Papel de seda.....			
Papel sensibilizado, para photographia (vide artigo de photographias).....			
Papel velho e inutilizado, para fabrica e papel (vide obs. A).....			
Papelão comprimido e impermeavel para constru-			

(1) Em lotação completa de vago, passa para a tabella 14 A.

	Classificação proposta		Classificação proposta
Raios para rodas (vide cubos e pneus)	5	Roscas (vide biscoitos)	
Raízes medicinaes (vide drogas)		Roseiras (vide plantas vivas)	
Raízes para tinturarias (vide cascas)		Rotim	6
Raízes alimenticias não classificadas	4	Rotulos	8
Raladores de mandioca	4 A	Roupas impermeaveis ou não	6
Raladores diversos (vide artigo de ferragens)	8	Roxo-rei (vide tintas)	
Ralos de ferro para esgoto	5	Roxo-terra (vide tintas)	
Ramas de aipim, mandioca e outras	14 A	Ruberoide (vide papelão comprimido)	8
Rami (vide fibras)	5	Rubim (valores)	Art. 49
Ramos e ramalhentes de flores (vide flores)			
Rapadura	2 A ou 4 A		
Rapé	6		
Raspadeiras diversas	8	Sabão estrangeiro	8
Raspas de chifre para adubos (vide adubos)		Sabão nacional	4
Raspas de couro (vide aparas) (vide obs. A)	13	Sabiás (vide passaros)	
Raspas de ponta de vaco	6	Sabonetes (vide artigo de perfumarias)	
Raspilhas (ferramentas)	8	Sabonetes nacionaes	3
Rastolhos de milho (vide restolhos)		Sabres (vide espadas)	6
Ratoeiras (vide artigo de ferragens)		Sabugos de milho (vide forragens)	
Realejos (vide artigos de musica)	7	Sabugueiros (vide drogas)	
Rebenques (vide artigos de sellaria)	8	Sacarrolhas (vide artigos de ferragens)	8
Rebitadeiras (vide machinas ferramentas)	5	Sacchatometros (vide instrumentos de precisão)	3
Rebites de ferro	5	Saccos de lona	8
Rebites de outros metaes	8	Saccos de papel	3
Rebolos de pedra	8	Saccos vasioz usados (vide obs. B)	14
Redeas (vide artigos de sellaria)	8	Saccos vasioz novos de algodão, aniagem, canhamo	
Redes metallicas	3	ou juta	4
Redes diversas, estrangeiras	6	Sachos (vide enxadas)	
Redes diversas, nacionaes	3	Saes diversos, não classificados (vide drogas)	
Redomas de vidro	3	Safra (pó mineral) (vide obs. A)	13
Reflectores (vide abat-jours)	2	Safra (vide bigornas)	5
Refrescos (vide bebidas)		Saguins (vide animaes)	9
Regadores	8	Sagü (vide farinhas)	
Registros para encanamentos de agua e gaz	8	Saias (vide roupas)	
Reguas	8	Saibro (vide obs. A)	14
Relhos (vide chicotes)	8	Sal bruto, grosso ou moído, à granel ou ensacado	
Relogios de aligeiras de metal ordinario	7	em lotação de vagão (Tabella 13)	4 A
Relogios de aligeira, de ouro ou prata (valores)	Art. 49	Sal especial para gado (vide saloxo) em lotação de	
Relogios de paredes, torres, etc.	7	vagão (Tabella 13)	
Relogios medidores, para agua, etc. (vide medidores)	8	Sal refinado	3
Relojoaria (vide artigo de relojoeiro)	7	Salames (vide carnes preparadas)	
Remedios	6	Salchichas (vide carnes preparadas)	
Remos	5	Saleiros (vide aparelhos)	
Rendas	6	Salicylatoz (vide drogas)	
Repolhos (vide hortaliça)		Salitre (vide drogas)	
Reposteiros (vide artigos de tapeçaria)	6	Salitre do Chile e de Bengala, para adubos (vide	
Reps (vide tecidos)		adubos)	
Requeijão fresco	2 A ou 4 A	Saloxo (vide sal bruto)	
Requeijão secco, ou curado (vide queijos)		Salsa (vide hortaliça)	
Requintas (vide instrumentos de musica)	7	Salsaparrilha (vide drogas)	
Reservatorios de ferro, madeira ou zinco	8	Saltoz para calçados (vide calçado)	
Residuos de cortumes ou de fabricas (vide aparas)		Salva-vida	6
(vide obs. A)	13	Salvas (vide bandejas)	
Residuos de petroleo (vide creosoto impuro) (vide		Samburás (vide balaios)	
obs. A)	14	Sandalias (vide calçado)	
Residuos diversos, não classificados (vide borras)	5	Sandwiches	2 A ou 4
Resinas (vide drogas)		Sanefas (vide artigo de tapeçaria)	6
Restolhos de milho e outros (vide forragens)		Sanfonas	7
Retortas (vide aparelhos)		Sangue animal (vide obs. B)	14
Retratos (vide quadros)		Sanguessugas	6
Retróz (vide artigo de armarinho)	8	Sapatas para freio	5
Revolvers (vide armas de fogo)	6	Sapatos (vide calçados)	
Rezes (vide animaes)	14	Sapé (vide obs. A)	14 A
Rhuybarbo (vide drogas)		Saphiras (valores)	Art. 49
Rhum (vide bebidas)		Sapolio	8
Ricino (vide oleo de)		Sardinhas (vide peixe)	
Rias (vide miudos de rezes)	2 A ou 4 A	Sardinhas em latas	3
Ripas (vide madeira)		Sarilho (aparelho de elevação)	8
Riscados (vide tecidos)		Sarjas (vide tecidos)	
Rodas de aço ou ferro para vehiculos, soltas ou		Sarrafos de madeiras (vide ripas)	
montadas nos eixos		Sassafras em casca (vide cascas medicinaes)	
Rodas motoras (vide turbinas)	5	Saveiros (vide embarcações)	
Rodas e rodeiros para material de Estrada de Ferro		Saxofones (vide instrumentos de musica)	7
Rodizios	4	Scenarios (vide bastidores de theatro)	
Rollo	8	Schisto betuminoso (vide obs. A)	14
Rojões (vide foguetes)	6	Sebo em bruto, em rama, nacional (1)	4 A
Roldanas (vide artigos de ferragens)	8	Sebo estrangeiro	8
Roletas	7	Sebo em velas (vide velas)	
Rolhas diversas, estrangeiras	6	Seccadores mecanicos (machinas para lavoura)	4 A
Rolhas diversas, nacionaes	3	Secantes (vide tintas)	
Romãs (vide fructas)		Secretárias (vide mobílias)	
Rosalgar (vide drogas)	6		
Rosarios	6		

(1) Sebo nacional, decretido ou refinado, tabella 4.

(1) Sebo nacional, decrretido ou refinado, tabella 4.

	Classificação proposta		Classificação proposta
Seda bruta (casulos)	3	Tacos para teares	5
Seda em tecidos (vide tecidos)		Tafetás (vide tecidos)	
Sedlitz	6	Talagarças (vide tecidos)	
Seges (vide carros)		Talas de junção (vide acessórios de trilhos)	5
Selias de metal para trilhos (vide trilhos)	5	Talco em pó, estrangeiro	8
Sellins, sellas e sillões e seus pertences (vide artigo de sellaria)		Talco nacional (vide obs. A)	14
Sellos (valores)	Art. 49	Talhadeiras	8
Semeadores para lavoura	4A	Talharim (vide massas alimenticias)	
Sementes de capim (vide obs. B)	13	Talhas de barro e louça (vide aparelhos)	
Sementes de productos que não constarem da pauta (i)	8	Talhas differenciaes (apparehos de suspensão)	5
Semola (vide farinhas)		Talheres communs (vide ferragens)	8
Sene (vide drogas)		Talheres de cristofle ou outro metal prateado	7
Sequilhos (vide biscoitos)		Talheres de ouro e prata (valores)	Art. 49
Seringas (vide artigo de pharmacia)	6	Tamancos	3
Serpentinas para alambiques	5	Tamaras (vide doces)	
Serpentinas para fins diversos (vide canos)		Tamarindo fresco (vide fructas)	
Serpentinas para illuminação (vide candelabros)		Tamarindo em xarope (vide bebidas)	
Serpentinas de papel (vide artigo de carnaval)	6	Tambores (vide instrumento de musica)	7
Serragem de madeira (vide obs. A)	4A	Tambores, para engenhos ou machinas	5
Serras de cirurgia (vide aparelhos de)	7	Tamborettes (vide mobilia)	
Serras mecanicas (circular, de fila franceza, etc.)		Tander (vide bicycleta)	
vide machinas ferramentas)	5	Tangerinas (vide fructas)	
Serras e serrotes para artes e officios	8	Tanino e tanatos (vide drogas)	
Selins e setinetas (vide tecidos)		Tanques de madeira ou ferro	8
Sextantes (vide instrumentos de precisão)	7	Tapeçaria (vide artigos de)	6
Silicatos (vide drogas)		Tapetes (vide artigo de tapeçaria)	6
Sinapismos (vide artigos de pharmacia)	6	Tapioca (vide farinhas)	
Sincerros (vide campainhas)	8	Taquaras (vide obs. A)	14A
Sinos	8	Taramelas	8
Siphões para bebidas (vide bebidas)		Tarrachas (vide artigo de ferragens)	8
Siphões para garrafas vasias (vide garrafas)		Tarras (vide redes)	
Siphões para encanamentos (vide canos)		Tartarugas (reptil)	9
Sipó (vide obs. A)	4A	Tatús	9
Sirgueiro (vide artigo de)	6	Teares	4A
Soalho (vide madeira)		Tecidos não classificados, estrangeiros	6
Sobretudo (vide roupa)	6	Tecidos não classificados, nacionaes (1)	3
Soccos para gazosa (vide garrafas)		Tecidos metallicos (vide arame)	3
Soda, bebida (vide bebidas)	6	Tecidos palha vime (vide palha preparada)	
Soda caustica	4	Tecidos e tecelados	7
Soda, droga (vide droga)		Telas metallicas (vide tecidos)	
Sofás (vide mobilia)	4	Telephones (vide aparelhos de)	5
Solas	(-)	Telescopios (vide instrumentos de precisão)	7
Soldas	3	Telhas de ardizia, barro e cimento (vide obs. A)	14
Sondas cirurgicas (vide aparelhos de)	8	Telhas de asbestos ou amiantho (papelão impermeavel)	8
Sondas para sondagem de terrenos	5	Telhas de louça ou vidro	6
Soquetes (vide malhos)		Telhas de zinco	5
Sorveteiras (vide artigos de ferragens)	8	Tenazes (vide artigo de ferragens)	8
Sorvetes	2A	Tenders (vide locomotivas)	
Sotachos (vide artigo de armario)		Tentas (vide aparelhos de cirurgia)	7
Sovelas (vide artigo de sellaria)	8	Tentos de couro (vide artigos de sellaria)	8
Spermacele (vide espermacete)		Tenpos ou fichas para jogos (vide jogos)	7
Stearina (vide estearina)		Terebentina (vide drogas)	
Suadores para arreios (vide artigo de sellaria)	8	Terra (vide barro) (vide obs. A)	14
Sublimado corrosivo (vide drogas)		Terra de sienne (vide tintas) (2)	
Succo de uvas (vide bebidas)		Tesouras mecanicas para officinas (vide machinas, ferramenta)	5
Sulfatos e sulfuretos (vide drogas)		Tesouras diversas (vide artigo de cutelaria)	8
Succos diversos (vide bebidas)		Thermometros	7
Sulfatos de potassio, ammoniaco e cal (gesso), para adubos (vide adubos)		Theodolitos (vide instrumentos de precisão)	7
Sulfureto de carbono (vide formicida)	4A	Tigres (vide animaes perigosos)	Art. 50
Sumagre	5	Tijelas (vide aparelhos)	
Surdinas para instrumentos de musica	7	Tijolos para areiar, estrangeiros	8
Surrões vasios	5	Tijolos para areiar, nacionaes	8
Suspensorios (vide artigo de armario)	8	Tijolos de asphalto, cimento, louça, louza, marbre para ladrilhos (vide ladrilhos)	14
		Tijolos de barro para construção (vide obs. A)	14
		Tijolos refractarios (vide obs. A)	14
		Tylburis (vide carros)	
		Tinas (vide barricas)	
		Tineal (vide drogas)	
		Tintas de desenho, escrever ou imprimir (vide artigo de escriptorio)	7
		Tintas para fabricas (vide drogas)	
		Tintas preparadas para pintar	
		Tintas seccas ou em pó, para pintar	
		Tinteiros de prata (valores)	
		Tinteiros diversos (vide artigo de escriptorio)	
		Tinturas (vide drogas)	
		Tipitis (coadores para mandioca)	
		Tiras, bordadas	
Tabaco	6		
Taboado e taboas (vide madeira)			
Taboas de gamão, xadrez (vide jogos)	7		
Taboleiros (vide mobilia)			
Taboletas para avisos annuncios	8		
Tabúa (vide palhas)			
Taças (vide copos)			
Taxas e taxinhas (vide pregos)			
Tachos de cobre, ferro, etc. (vide aparelhos)			
Tachos para engenhos, lavoura, etc.			
Tacos para bagatellas ou bilhares	4A		
	7		

T

Tabaco

Taboado e taboas (vide madeira)

Taboas de gamão, xadrez (vide jogos)

Taboleiros (vide mobilia)

Taboletas para avisos annuncios

Tabúa (vide palhas)

Taças (vide copos)

Taxas e taxinhas (vide pregos)

Tachos de cobre, ferro, etc. (vide aparelhos)

Tachos para engenhos, lavoura, etc.

Tacos para bagatellas ou bilhares

(i) As sementes dos productos que constarem da pauta ficam classificadas na mesma tabella desses productos.

(1) Tecidos nacionaes de algodão, tabella 5 — Observação.

(2) Terra de Fuller (empregada na clarificação da bebida).

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

Expediente de 12 de janeiro de 1918

De conformidade com o disposto no n. VII, parágrafo unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, foram abonadas gratificações adicionais aos seguintes empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De 10 %, a partir de 18 de abril de 1911, ao praticante tecnico da 4ª divisão José Eugênio Pastorino (aviso n. 34);

De 10 %, a partir de 1 de abril de 1911, ao ajudante de 1ª classe da 4ª divisão José da Silva Pinheiro (aviso n. 35);

De 10 %, a partir de 1 de abril de 1911, ao trabalhador de 1ª classe da 4ª divisão João José do Amaral (aviso n. 36);

De 10 %, a partir de 1 de abril de 1911, ao official de 2ª classe da 4ª divisão Joaquim Vaz (aviso n. 37);

De 10 %, a partir de 1 de abril de 1911, ao ajudante de 1ª classe da 4ª divisão Antonio Pereira da Silva (aviso n. 38);

De 10 %, a partir de 1 de abril de 1911, ao foguista de 2ª classe da 4ª divisão Isidoro de Souza (aviso n. 39);

De 10 %, a partir de 1 de abril de 1911, ao official de 3ª classe da 4ª divisão José Garcia (aviso n. 40);

De 10 %, a partir de 1 de abril de 1911, ao trabalhador de 2ª classe da 4ª divisão Joaquim Albino Baptista (aviso n. 41).

Segunda secção

Requerimento despachado

Antonio Mendes Fernandes Ribeiro, concessionario de uma estrada de ferro do municipio de Barreiros ás proximidades da villa de Sertãozinho, no Estado de Pernambuco.— Compareceza nesta directoria, para pagamento do selo do decreto expedido a seu favor, n. 12.807, de 9 do corrente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 12 de janeiro de 1918

Hiram Ferreira, Antonio Moreira Andrade, Fausto da Costa Dourado, Theophilo Santos, Paulo Magalhães Gomes, José de Moraes, Francisco Alves Ferreira, Carlos Warney de Barros, Christovão Magalhães, Companhia de Electricidade e Machinas, Bernardino José da Costa, Annibal Leal Pacheco, Antonio Flinto Coelho, Eugenio da Cunha, Eurico Carvalho Borges, Francisco Coutinho da Silva, Augusto Ozorio da Fonseca, Guido Gianini e Paulo F. de Souza.— Indeferido.

Alfredo Barreto.— Concedo 30 dias com dous terços da diaria.

Eduardo Cyriaco Ferreira.— Archive-se. Augusto José Teixeira.— Como requer.

Mario O. de A. Barros.— Certifique-se o que constar.

Manoel F. Myrta.— Concedo 30 dias com o ordenado.

Romão Roberto.— Indeferido, á vista das informações.

Alfredo Candido, João Gomes Pereira.— Deferido.

Antonio Mayhe.— Indeferido, á vista das informações.

Henrique E. Santos Chaves.— Abnem-se os dias de accordo com o regulamento.

Pedro Sarapaia Carvalho, Antonio Rodrigues Bastos.— Restitua-se mediante recibo.

Avelino Maria Mattos, João Victorino, José

Medeiros.— Concedo 30 dias, com o abono integral da diaria.

Francisco S. Silveira, Alberto José Rangel.— Concedo 90 dias, com o ordenado.

Juscelino Silva, Benedicto Ferreira.— Concedo 30 dias, com dous terços da diaria.

Francisco G. de Carvalho, Felipe Ignacio Menezes, Antonio Alves.— Concedo 60 dias com dous terços da diaria.

Francisco de Paula Margal.— Concedo 90 dias com dous terços da diaria.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 8 de janeiro de 1918

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes inclusas contas: do *Jornal do Commercio*, na importancia de 1:250\$; de Maria Eugenia Vianna Mendes dos Reis, 800\$; de Antonio José da Silva Brandão, 300\$; de Julio Pedrosa de Lima, 500\$; de Rodolpho Ernesto de Abreu, 450\$; de Manoel Francisco de Brito, 360\$; de Dr. Antonio Caetano da Silva, 300\$; de Emilia Joanna da Fonseca Marques, 300\$; de Dr. Arthur de Carvalho Azevedo, 250\$; de Henri Augusto Leuba, 223\$; de Joaquim de Souza Maia, 200\$; do Mosteiro de S. Bento, 160\$; de Bernardino de Paiva Gasparinho, 160\$; de Lossio da Costa Pereira, 150\$; de Rosa de Brito Gomes, 150\$; de Dr. Frederico de Albuquerque Fróes, 140\$; de Antonio Julio de Moraes, 100\$; da baroneza de Moraes, 83\$333; de Christina da Silva, 80\$ e de Avelino José Ferreira, 25\$, provenientes de alugueis de prédios occupados pela Repartição Geral dos Telegraphos, no mez de novembro ultimo.

A despesa, na importancia total de réis 6:306\$333, correrá por conta da sub-consignação que, sob o titulo — Districtos telegraphicos, da verba 3ª, art. 74 da vigente lei organamentaria, se destina a aluguel de casas, etc. (aviso n. 60).

Dia 9

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes quantias: de 9:631\$730 a Laport, Irmãos & Comp.; de 3:015\$875, á Cicero de Figueiredo; de 6:132\$200 á Oscar Taves & Comp. e de 10:482\$910 á Companhia Nacional de Electricidade, em que importam as inclusas contas relacionadas e provenientes de fornecimentos feitos, no anno findo, á Estrada de Ferro Central do Brasil.

A despesa, no total de 29:262\$715, deverá ser escripturada na consignação «Para material das seis divisões» — da verba 6ª, art. 74 da lei organamentaria do exercicio de 1917 (aviso n. 122).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Sociedade Anonyma Casa Leuzinger, a quantia de 87\$, em que importa a inclusa conta, de fornecimentos feitos á Inspectoria Geral de Illuminação, em novembro do anno proximo passado.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material—Expediente, livros, jornais, publicações, etc.» — verba 10ª, art. 74 da vigente lei organamentaria (aviso n. 140).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Humberto Saboya & Comp., cessionarios do contracto de construção da secção de estrada de ferro entre Divinópolis e o kilometro 48 da de Goyaz, a quantia de 128:096\$649, em que importam os inclusos documentos de fornecimentos feitos no anno

passado para a Estrada de Ferro Oeste de Minas, devendo ser deduzida da dita quantia a quota de 2 % ou 2:561\$932, para reforço da caução nos termos da clausula XIV do contracto approved pelo decreto n. 8.271, de 6 de outubro de 1910 e sendo o pagamento effectuado em apolices da divida publica de juros de 5 % ao anno, papol, ao par, emitidas em virtude do decreto n. 12.771, de 7 de dezembro de 1917 (aviso n. 143).

Dia 10

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Julio José Pereira de Moraes, a quantia de 550\$, em que importa a inclusa conta proveniente do aluguel do predio onde funciona a Inspectoria de Esgotos da Capital Federal, em dezembro do anno findo.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material — Aluguel de casa» — da verba 9ª, art. 74 da lei organamentaria do exercicio de 1917 (aviso n. 153).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas no valor de 284\$200, do Lloyd Brasileiro, provenientes de transportes feitos, no anno proximo passado, em proveito das novas obras contra as secas.

A despesa deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.589, de 1 de agosto de 1917 (aviso n. 156).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Arnaldo Braga & Comp., a quantia de 81\$319, em que importa a inclusa conta de fornecimento feito no anno findo, á Estrada de Ferro Central do Brasil.

A despesa deverá ser escripturada no credito aberto pelo decreto n. 11.917, de 26 de janeiro de 1916 (aviso n. 157).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a quantia de 590\$, em que importa a inclusa conta de A. Plácido Marques & Comp., proveniente de fornecimentos feitos no anno proximo findo á Administração dos Correios no Estado do Rio de Janeiro; escripturando-se a despesa na sub-consignação «Artigos de expediente etc.» — Material — titulo — Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, verba 2ª, art. 74 da lei organamentaria do exercicio de 1917 (aviso n. 158).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Francisco Alves & Comp., na importancia de 15\$733, proveniente de despesa effectuada por conta da Inspectoria de Obras contra as Secas, no anno proximo passado.

A despesa correrá por conta da 2ª sub-consignação «Material» da verba 7ª, art. 74 da lei organamentaria do exercicio de 1917 (aviso n. 159).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Chas H. Pratt, na importancia de 900\$, proveniente de material adquirido pela Inspectoria de Obras contra as Secas, no anno proximo passado.

A despesa correrá por conta da 2ª sub-consignação «Material» da verba 7ª, art. 74 da lei organamentaria do exercicio de 1917 (aviso n. 160).

— Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias afim de que sejam relacionadas e pagas por exercicios findos, as quantias constantes da demonstração annexa, na importância total de 15:283\$080, e que se acham justificadas com os processos que acompanham a cujas despesas, quando corrente o exercicio, deveriam ter sido classificadas á conta da consignação «Adicionaes de 10, 20, 30 e 40 % da verba 6ª, art. 49, da lei n. 2.738 de 4 de janeiro de 1913 (aviso n. 189).

ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

Demonstração a que se refere o aviso n. 189, de 10 de janeiro de 1918 — Gratificações adicionais referentes ao exercício de 1913 — A despesa com os presentes pagamentos, quando corrente o exercício, deveria ter corrido por conta da consignação « Adicionaes de 10, 20, 30 e 40 % da verba 6ª, art. 49 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913.

Nome do credor	Categoria	Importancia	Desconto	Quem autorizou a despesa	Onde deverá ser feito o pagamento	Observações
Arthur Botelho (928-17)	Servente	146\$000	—	Av. 319-10-7-16		
Arthur Rozendo Mattoso (464-17)	Agente	480\$000	49\$200	Av. 618-31-12-16		
Alípio Ferreira (940-17)	Feitor	482\$500	—	Av. 908-17-11-16		
Antonio Corrêa Machado (977-17)	Official operario	876\$000	—	Av. 83-23-2-17		
Antonio Sylvestre (939-17)	Feitor	146\$000	—	Av. 684-6-10-16		
Balthazar Teixeira Machado (134-17)	Official operario	208\$000	—	Av. 16-23-1-17		
David Francisco Nogueira (85-17)	Foguista	163\$350	—	Av. 592-18-9-16		
Deocleciano Bernardino de Freitas (59-17)	Praticante de machinista	253\$400	—	Av. 645-30-9-16		
Diego dos Santos (49-17)	Trabalhador	216\$000	—	Av. 518-29-8-16		
Eugenio Joaquim dos Santos (236-17)	Praticante de machinista	203\$000	—	Av. 763-23-10-16		
Emygdio José Barbosa (210-17)	Operario	255\$500	55\$621	Av. 10-19-1-17		
Evaristo Barbosa de Oliveira (217-17)	Operario	219\$300	—	Av. 567-13-9-16		
Ernesto Duarte (326-17)	Praticante de machinista	254\$800	—	Av. 868-9-11-16		
Eduardo da Silva (202-17)	Trabalhador	459\$330	—	Av. 439-9-8-16		
Francisco Gonçalves (370-17)	Trabalhador	409\$500	—	Av. 187-25-5-17		
Georgina Louzada, viuva de Gregorio Antonio Louzada (69-17)	Guarda-chaves	179\$300	—	Av. 535-31-8-16		
Horacio Indio do Brasil (101-17)	Praticante de machinista	254\$800	—	Av. 834-6-11-16		
Herculano Martins (89-17)	Feitor	146\$000	—	Av. 923-25-11-16		
Hypolito Zacharias (76-17)	Praticante de machinista	219\$000	—	Av. 514-28-8-16		
Hernano José Rodrigues (81-17)	Praticante de machinista	235\$500	—	Av. 463-17-8-16		
Hermogenio Antonio Ferreira (62-17)	Official operario	179\$000	—	Av. 434-9-8-16		
João Avelino da Costa (897-17)	Praticante de machinista	215\$400	—	Av. 951-29-11-16		
João Antonio Lordeiro Junior (953-17)	Official	235\$800	55\$621	Av. 591-18-9-16		
João de Azevedo (991-17)	Trabalhador	409\$500	—	Av. 816-30-10-16		
João Rittos (944-17)	Official operario	637\$300	—	Av. 71-15-2-17		
Joaquim Ignacio de Figueiredo (982-17)	Praticante de machinista	235\$200	—	Av. 54-3-2-16		
Justino Te xeira (592-17)	Guarda	219\$000	—	Av. 60-7-3-17		
José Bento Pereira (953-17)	Trabalhador	408\$900	—	Av. 827-30-10-16		
José Monteiro (851-17)	Praticante de machinista	217\$800	—	Av. 529-31-8-17		
José Antonio Machado (884-17)	Feitor	492\$600	—	Av. 4007-26-42-16		
José Antonio Machado (796-17)	Official operario	255\$500	55\$621	Av. 103-16-3-17		
José Egídio da Costa Fortinho (821-17)	Trabalhador	183\$500	4\$015	Av. 46-31-1-17		
José da Costa Pevida (903-17)	Feitor	730\$000	—	Av. 528-31-8-17		
José Fernandes de Oliveira (909-17)	Conferente	363\$000	38\$880	Av. 246-17-6-16		
José Lício Pimenta (905-17)	Trabalhador	482\$500	4\$015	Av. 42-30-1-17		
José Lourenço Verçam (210-17)	Feitor	146\$000	—	Av. 780-25-10-16		
Lourenço Verçam (210-17)	Praticante de machinista	495\$800	—	Av. 589-18-9-16		
Manoel da Silva (565-17)	Feitor	445\$260	—	Av. 836-7-11-16		
Manoel Ribeiro dos Santos (921-17)	Trabalhador	409\$500	—	Av. 67-12-2-17		
Manoel Rabello Dias (616-17)	Feitor	292\$000	—	Av. 900-16-11-16		
Manoel Machado Furtado (641-17)	Trabalhador	293\$000	—	Av. 759-20-10-16		
Manoel Claro da Silva (604-17)	Trabalhador	182\$500	—	Av. 530-31-8-16		
Miguel Marinho (629-17)	Ajudante	482\$500	4\$015	Av. 570-15-9-16		
Mario Francisco (264-17)	Concertador	216\$600	—	Av. 880-13-11-16		
	Guarda cancella	438\$000	—	Av. 884-14-11-16		
	Trabalhador	408\$000	—	Av. 793-23-10-16		

Foi cumprida a circular n. 23, de 7 de agosto de 1906. A despesa foi anotada.

Thesouro Nacional.

Foi cumprida a circular numero 23, de 7 de agosto de 1906. A despeza foi anotada.

Thesouro Nacional.

Av. 590—18—0—16.
Av. 835—6—11—16.
Av. 32—27—1—17.
Av. 894—14—11—16.
Av. 720—14—10—16.
Av. 86—23—2—17.

85030
45015
75237
585200
58631
48015
45015
48015
415243
—

9552000
1825500
1825500
3235100
1095500
6005000
2535500
1825500
2185400
1825500
2545800
5095600
2185700

Manoel dos Santos Silva (597-17).....
Manoel Francisco de Mello (554-17).....
Manoel Carvalho Guimarães (532-17).....
Manoel Vieira Borges (588-17).....
Marcos da Costa (484-17).....
Manoel Rodrigues Teixeira (627-17).....
Maria Mascarenhas de Siqueira, viúva de José Cardoso de Siqueira (432-17).....
Manoel Avila Bittencourt Gonçalves (654-17).....
Luiz Augusto (447-17).....
Manoel Botelho (636-17).....
Olympio José do Sampaio (78-17).....
Ricardo Lourenço (136-17).....
Sylvestre Cardoso (119-17).....
Thomas José Marques (42-17).....

Primeira seção da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas, 10 de janeiro de 1918. — Francisco Calazans, director de seção.

Segunda seção

Expediente de 12 de janeiro de 1918

Foram mandadas averbar as declarações da família dos seguintes funcionarios da Repartição Geral dos Correios: Carlos Antonio Trindado Mello, Joaquim Lopes da Silva e Braz José de Mello.

Requerimentos despachados

Claudina de Azevedo Costa, viúva de Antonio Travassos da Costa, carteiro de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, pedindo os favores do montepio. — Deferido.

Isaltino Nobrega, pedindo os favores do montepio para sua tutelada, Laura da Conceição Pinheiro da Nobrega, filha do finado contribuinte, Laurencio Pinheiro da Nobrega, conductor de trem de 2ª classe da Estrada do Ferro Central do Brasil. — Apresento a certidão do casamento do contribuinte com D. Maria Legendre da Nobrega.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 2 de janeiro de 1918

Carlos Bustamante Sá, pedindo reconsideração do acto que o responsabilizou pelo extravio do registrado n. 15.379, procedente da Republica Argentina. — Deferido.

Dia 12

João Baptista Duarte Sant'Anna, praticante do 1ª classe dos Correios do Rio Grande do Sul, pedindo remoção para amanuense dos Correios da Santa Catharina. — Deferido, marco o prazo de 15 dias a contar do 15 do corrente.

Manoel Olympio Romero, praticante do 2ª classe dos Correios de S. Paulo, pedindo 90 dias de licença para tratar de sua saúde. — Concedo a vista do laudo e nos termos do informado.

Alexandro de Medina Coeli, praticante da 1ª classe da Sub-Administração dos Correios de Uberaba, pedindo 60 dias de licença para tratar de sua saúde. — Concedo nos termos da lei.

Antonio Bernardo da Costa Bastos, fiel de 1ª classe, desta directoria, pedindo constar de seus assentamentos um documento que apresenta. — O solicitado não constitue materia do assentamentos.

José Baptista dos Santos, carteiro de 2ª classe desta directoria, pedindo cancellamento da pena de suspensão que lhe foi imposta pela portaria n. 11. — Indeferido.

Tancredo Marques Lisboa Braga, praticante de 1ª classe desta directoria, pedindo reconsideração do acto da portaria n. 2.079. — Indeferido.

Tybirycá de Souza Carvalho, pedindo sua nomeação para praticante de 2ª classe. — Aguarde oportunidade.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 12 de janeiro de 1918:

Foi exonerado o capitão-tenente Raul Elysio Daltro do cargo de auxiliar da 3ª seção do Estado Maior da Armada.

Foram nomeados:

O capitão-tenente Alvaro Guimarães Bastos para exercer o cargo de auxiliar da 1ª seção do Estado Maior da Armada;

O capitão-tenente Olavo Coutinho Marques para exercer o cargo de auxiliar da 2ª seção do Estado Maior da Armada;

O capitão-tenente Aristides Chlorindo Fialho para exercer o cargo de auxiliar da 3ª seção do Estado Maior da Armada;

O capitão-tenente Galdino Pimentel Duarte para exercer o cargo de auxiliar da 4ª seção do Estado Maior da Armada;

De accordo com o regulamento anexo ao decreto n. 7.711, de 9 de dezembro de 1909, o auxiliar do escrevente da Seção de Auxiliares Especialistas do Corpo de Marinheiros Nacionais, 1º sargento Carlos Colombo da Fonseca, para exercer o cargo de escrevente de 2ª classe, 1º sargento do corpo de sub-officiaes da Armada.

Foi promovido, de accordo com o regulamento anexo ao decreto n. 7.711, de 9 de dezembro de 1909, no corpo de sub-officiaes da Armada, por merecimento, a serralheiro de 1ª classe sargento-ajudante, o serralheiro de 2ª classe, 1º sargento Fortunato José da Costa.

Foram prorogadas:

Por mais noventa dias, na forma da lei, a licença concedida por portaria do 27 de setembro de 1917 ao 2º tenente engenheiro machinista Augusto Lopes Sampaio, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

Por mais seis mezes, na forma da lei, a licença concedida por portaria de 28 de junho de 1917 ao 2º tenente engenheiro-machinista Antonio Celidoneo Gomes dos Reis Junior, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Esta portaria será apresentada ás estações competentes.

Foram concedidos:

Ao capitão do corveta Antonio Muniz Barreto do Aragão seis mezes de licença, na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

De accordo com o parecer da junta medica, ao fiel de 2ª classe Antonio Francisco de Almeida trinta dias de licença, na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Foi cassada a licença concedida por portaria de 14 de agosto ultimo, ao marinheiro nacional de 2ª classe, inválido, José Carolino Araújo dos Santos, para residir fora do Asylo nesta Capital, sendo mandado recolher-o ao Asylo de Invalidos da Patria.

Foram transmittidos:

Ao Supremo Tribunal Militar, para os fins convenientes, a inclusa cópia do decreto de 9 do corrente, reformando o enfermeiro naval de 1ª classe Henrique da Rocha Pereira;

Para os fins convenientes, a inclusa cópia do decreto de 9 do corrente, reformando o 2º tenente patrão-mór José Leobino de Macedo.

Foi posto em disponibilidade, conforme requerem, o 4º official da extincta Secretaria de Marinha, adido á Directoria do Expediente, Sylvio da Costa Rubim, de conformidade com o disposto no § 4º do art. 177, da lei n. 3.154, de 6 de janeiro do corrente anno.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de janeiro de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

N. 213 — Em referencia a vosso aviso n. 99, de 26 de julho ultimo, tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa cópia do decreto de 9 do corrente, tornando sem effeito o de 21 de junho de 1916, que aposentou Joaquim da Silva no cargo de mestre da officina de cravadores e calafates do Arsenal de Marinha do Ladarío, Estado de Matto Grosso.

N. 232 — Rogo vos digneis do expedir as necessarias ordens afim de que o porteiro da Directoria Geral de Contabilidade deste Ministerio

terio, Salvador José Gonçalves Porto, seja indemnizado da importância de 249\$500, referentes às despesas miúdas e de asseio da casa durante os meses de outubro a dezembro no anno ultimo, conforme os inclusos documentos comprobatorios, á conta da verba 3 «Material» — asseio de casa e despesas miúdas, do orçamento de 1917.

N. 233 — Afim de que vos dignéis de providenciar no sentido de ser o porteiro do Estado Maior da Armada, 4º sargento reformado Olympio Fernandes de Aguiar, indemnizado da quantia de 50\$, proveniente das despesas miúdas effectuadas no mez de dezembro ultimo, á conta da sub-consignação «Material» da verba 2 — Almirantado, Estado Maior e Inspeccorias — do orçamento de 1917, passo ás vossas mãos o incluso documento comprobatorio.

N. 234 — Rogo vossas providencias no sentido de ser o continuo da Inspeccoria de Portos e Costas, Nisto Baptista de Oliveira, indemnizado da quantia de 49\$999, proveniente das despesas miúdas da referida repartição, durante o 2º semestre do anno ultimo, conforme o incluso documento comprobatorio, á conta da sub-consignação «Material», da verba 2 — Almirantado, Estado-maior e Inspeccorias, do orçamento de 1917.

— Sr. chefe do Estado Maior da Armada: Tendo resolvido classificar o transporte de guerra Sargento Albuquerque e o navio mineiro Carlos Gomes, respectivamente, nas 3ª e 2ª classes, assim vos declaro para os devidos efeitos.

— Sr. director da Escola Naval:

N. 231 — Recommendando-vos providencias no sentido de serem organizadas as mesas examinadoras dos candidatos á matricula nessa escola, que não estiverem habilitados perante a Instrução Publica ou os collegios militares.

Requerimentos despachados

Em 12 de janeiro de 1918

Companhia Brasileira de Energia Electrica. — Compareça na Directoria do Expediente. (Requerimento de 8-1-918).

Clara Pimentel de Andrade. — Indeferido. (Requerimento de 29-11-917).

João de Mello. — Compareça na Directoria do Expediente (11 Escola Naval).

Raymundo Bandeira do Assumpção. — Compareça na Directoria do Expediente (12 Escola Naval).

Cecilio Soares de Carvalho. — Indeferido (33 Estado Maior).

TRIBUNAL DE CONTAS

(3ª Sessão ordinaria em 11 de janeiro de 1918)

PRESIDENTE, O SR. MINISTRO DIDO DA VEIGA — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, O SUBSTITUTO DR. MONTENHO DE BARROS LIMA — SECRETARIO, O DIRECTOR DR. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR

Presentes os Srs. ministros Pedro Soares e Alfredo Valladão e director, Luiz Ribeiro Rosado, convocado em substituição ao Sr. ministro Jesuino Cardoso, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Pedro Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 2.519, de 14 de outubro ultimo, sobre a distribuição do credito de 97.994\$718 ao Thesouro Nacional, por conta da verba 20ª de 1917. — Fez-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição dos creditos:

De 500\$ á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, para despesas da verba 5ª, letra a;

De 172\$903 ao Thesouro Nacional, item da verba 16ª.

Ordenou-se o registro, feitas as necessarias annullações.

De concessão:

De montepio civil a D. Idalina Marinho da Costa e menores Landelina, Albertina e João, D. Anna Cordovil Maurity de Oliveira, e dona Noemi de Albergaria Assis e menores Heitor e Haydée;

De montepio da Marinha ás menores Georgina, Jovina, Silvia e Joanna, filhas do finado mecanico naval de 2ª classe Adamastor dos Santos;

De meio-soldo e montepio a D. Maria Antonietta Pinto da Silva.

Julgou-se legal a concessão das pensões de que se trata e ordenou-se o registro da despesa classificada.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 19, de 2 do corrente, com as cópias dos decretos ns. 3.453 e 12.706, de igual data, referentes á abertura do credito especial de 319.482\$800, para a conclusão das obras do Instituto Oswaldo Cruz e installação de um hospital destinado ao estudo do tratamento das molestias tropicaes. — Deu-se registro ao credito.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 4.808 e 4.944, de 15 e 24 de dezembro findo, relativos á distribuição dos creditos de 91\$666 á Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, por conta da verba 9ª, e de 20.296\$920 á no Estado do Pará, item da verba 17ª. — Mandou-se registrar, feitas as devidas annullações.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 1, de 2 de janeiro corrente, com a cópia do decreto n. 12.782, de 28 de dezembro findo, que abre o credito de 28.800\$, para pagamento de gratificação regional relativa aos annos e 1913 e 1914 aos agentes embarcados da Administração dos Correios no Estado do Amazonas. — Foi autorizado o registro do credito.

— Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 187, de 31 de dezembro ultimo, remetendo cópia do decreto n. 12.745, de 12, que abre o credito especial de 191.989\$43, para o pagamento das differenças de soldos, gratificações e etapas de diversos officiaes do Exército. — Autorizou-se o registro do credito.

Processos:

De distribuição dos creditos:

De 150\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, para despesas da verba 5ª, letra a;

De 672\$ ao Thesouro Nacional, item da verba 16ª.

Registraram-se, feitas as necessarias annullações.

De concessão:

De montepio civil a D. Dolores Maria das Dóres e menor Aristides, D. Anna Eugenia Colmbra e D. Victoria Favacho Gil de Souza e menores Onejide e Orlando;

De meio soldo e montepio, como reversão, a DD. Rosalina Magno Pereira da Silva, Maria e Georgina Magno da Silva;

De aposentadoria ao mestre da lancha da Inspeccoria de Saude do Porto de Aracajú, no Estado de Sergipe, Francisco Xavier da Luz.

Julgou-se legal a concessão das pensões e aposentadoria de que se trata e ordenou-se o registro da despesa classificada, de accordo com os pareceres.

De meio soldo a DD. Mathilde Coelho Borges Brum e Josephina Coelho Borges Azevedo. — Considerou-se ilegal a concessão do meio soldo, por haver divergencia entre o processo e o titulo expedido, quanto ao nome da habilitanda D. Mathilde Coelho Borges Brum.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 4.689, de 26 de dezembro proximo passado, credito de 1.030\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, por conta da verba 12ª. — Fez-se o registro.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 4.899, de 21 de dezembro passado, distribuição do credito de 17.016\$666 á Directoria de Contabilidade do Ministerio, por conta do que foi aberto pelo decreto numero 12.743, de 14 de dezembro citado. — Registrou-se.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 3, de 5 do corrente, sobre a conversão em papel dos creditos supplementares em ouro, abertos pelo decreto n. 12.750, de 12 de dezembro anterior e destinados aos pagamentos devidos á Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited. — Mandou-se registrar as conversões de tais creditos nas importancias papel, 1.434.986\$277, 9.932\$081 e 10.593\$497;

N. 247, de 5 de novembro ultimo, sobre as annullações de 10.000\$000 no credito distribuido á Repartição Geral dos Telegraphos, por conta da sub-consignação — Ferramentas, appparelhos e o necessario ao consumo — de 10.000\$, distribuida á mesma repartição, á conta da sub-consignação — Linhas pneumaticas e outras especies na Capital Federal e nos Estados — e de 89.000\$ á Delegacia do Thesouro em Londres, por conta da sub-consignação — Acquisição de material estrangeiro — da verba 3ª, e sobre a distribuição de 5.000\$ á supradita repartição, por conta da consignação destinada a — Serviço radio-telegraphico — Ordenou-se o registro, e que sejam feitas as annullações indicadas,

N. 291, de 31 de dezembro proximo passado, transmitindo, por cópia, o decreto numero 12.783, de 28, abrindo o credito supplementar de 715.000\$, para occorrer a despesas da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá. — Mandou-se dar registro ao credito.

N. 4.275, de 22 de mez passado, pagamento de 1.300\$ a Oscar Taves & Comp., proveniente do material fornecido á Inspeccoria de Obras Contra as Secas, em 1917. — Recusou-se registro á despesa, á vista da divergencia entre a ordem de pagamento e o documento de comprovação.

Processos de tomada de contas:

N. 2.281, do thesoureiro da Estrada de Ferro Oeste de Minas, João Baptista Ferraz. — Mandou-se lavrar accórdão julgando quite o responsavel.

N. 8.907, do ex-collector das rendas federaes em Theophilo Ottoni, no Estado de Minas Geraes, Tito Avelino Cardoso. — Fez-se lavrar accórdão, fixando em 14.486\$035 o alcance apurado nas contas do responsavel, bem assim marcando o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento.

— Relatados pelo Sr. director Luiz Ribeiro Rosado:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 50, de 7 do corrente, sobre a distribuição do credito de 1.500\$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 20ª. — Registrou-se.

Ministerio da Fazenda:

Offício n. 4, da Directoria Geral da Contabilidade Publica, de 9 deste mez, com a demonstração da renda arrecadada para o fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos, no periodo de janeiro a novembro de

1447, no total de 3.338:192\$500, ouro, e 1.619:123\$976, papel. — O Tribunal mandou que se proceda á necessaria escripturação.

Processos:

De distribuição dos creditos de 2:200\$ ao Thesouro Nacional, 333\$333 ao mesmo Thesouro e 1:200\$ ídem, para despesa da verba 5ª letra A. — Ordenou-se o registro, feitas as annullações indicadas nos pareceres.

De concessão:

De montepio civil a D. Leonidia Maria da Conceição e, como reversão, aos monores Carlos e Miguel, filhos do finado amanuense da administração dos Correios do Pará, Joaquim Franco de Carvalho Menezes Junior;

De meio soldo e montepio a D. Leopadia Goulart Rodrigues Guedes e D.D. Prosciliana Miranda Ferrari e Paulina Eustaquia Ferrari de Campos;

De aposentadoria ao segundo official aduaneiro da Alfandega do Rio de Janeiro, José Augusto Brasil, e á inspectora de alumnos do Instituto Nacional de Musica D. Carolina Dias Vieira Machado.

Julgou-se legal a concessão das pensões e aposentadorias do que se trata e ordenou-se o registro da despesa classificada, na forma dos pareceres.

De meio soldo a D.D. Pedrozina Mallet de Nonohay e Emilia Mallet de Nonohay, como reversão da pensão que era abonada a sua mãe D. Ambrosina Gonçalves Mallet, que contrahiu segundas nupcias com a pessoa civil. — Considerou-se illegal a concessão, visto referir-se o processo á habilitação de nome Emilia Mallet dos Santos e constar do respectivo titulo a do nome Emilia Mallet Nonohay.

Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 87, de 5 deste mez, com a cópia do decreto n. 12.789, de 2, abrindo o credito especial de 21:911\$993, para o pagamento devido á viúva do capitão de mar e guerra honorario Miguel Ribeiro Lisboa. — Deu-se registro ao credito;

N. 4.820, de 17 de dezembro findo, credito de 2:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba, por conta da verba 20ª. — Fez-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1, de 2 do corrente, remetendo cópia do contracto celebrado, em virtude do decreto n. 12.723, de 21 de novembro de 1917, concedendo á Companhia do Porto e da Estrada de Ferro Nordeste de S. Paulo, autorização para consertar as obras de melhoramento do porto de Ubatuba. — Autorizou-se o registro do contracto;

N. 292, de 31 de dezembro findo, transmitindo, por cópia, o decreto n. 12.788, da mesma data, que abre o credito de 1:401:000\$ para occorrer ao pagamento das contas da Estrada de Ferro Central do Brasil, do exercicio de 1916, provenientes de serviços ajustados e referentes a material rodante. — Foi dado registro ao credito.

Processos de tomadas de contas, sob n. 10.107, do ex-cobrador da Recebedoria do Distrito Federal, Joaquim Adelino e Silva. — Mandou-se lavar accórdão julgando quite e alludido responsavel.

Foi julgada comprovada a applicação da quantia de 1:000\$, feita pelo por-eiro do Ministerio da Fazenda, com despesas a seu cargo no 2º semestre do anno passado, por conta de adiantamentos que recebera, e conforme processo relatado pelo Sr. ministro Pedro Soares.

Pelo Tribunal foi approvada a redacção dos accórdãos levantados pelos ditos Srs. ministros, nos processos julgados na sessão de 8 deste mez e relativos ás contas do cobrador da Recebedoria Antonio Sartamini Sobrinho, do escriptão da Collectoria Federal em Govana (Pernambuco), José Cavalcanti da Cunha Vas-

concellos, o do ex-agente do Correio de Pedras de Fogo (Parahyba), João Antonio Cordeiro do Meilo, mandando expedir-lhes quitação o declarando em credito o referido escriptão.

Finalmente foram affectos ao Tribunal os registros ordenados pelo Sr. Dr. presidente, cuja publicação se fez no *Diario Official*, em 9, 10 e 11 do corrente mez.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 15 deste mez para a seguinte sessão ordinaria.

Registro diario

Despachos do Sr. ministro presidente em 11 do corrente.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio—Avisos:

N. 3.078, de 21 de dezembro ultimo, pagamento de 106\$ a Amaro Prado & Comp., de fornecimentos em 1917;

N. 3.084, ídem, ídem de 189\$ ídem, ídem, ídem;

N. 42, de 4 do corrente ídem, de 6:200\$ da folha do pessoal contractado do Serviço Geologico e Mineralogico em novembro ultimo.

N. 49, ídem, ídem de 430\$ ídem, de diarias de Euzébio Paulo de Oliveira ídem, ídem.

— Ministerio da Fazenda:

Officio da Alfandega da Capital n. 2.148, de 26 de dezembro ultimo, pagamento de 5:974\$320 a J. L. Costa & Comp., de fornecimentos em 1917;

Ídem, da Caixa de Amortização n. 332, de 13 ídem, ídem de 93\$510 a Julio Miguel de Freitas & Comp., ídem, ídem;

Ídem, da Caixa de Conversão n. 301, de 12 ídem, ídem, de 46\$600 a J. L. Costa & Comp., ídem, ídem;

Ídem, da Estatística Commercial n. 139 A, de 5 de novembro ultimo, ídem de 43\$516 á Companhia do Gaz ídem, ídem;

Ídem, ídem n. 147 A, de 17 ídem, ídem de 150\$ a Heitor Fiume ídem, ídem, ídem;

Ídem, ídem n. 155 A, de 10 de dezembro ultimo, ídem de 43\$90 á Companhia do Port do Rio de Janeiro, de taxas em outubro ultimo;

Ídem, da Delegacia Fiscal no Amazonas numero 20, de 9 de maio ultimo, ídem, de 362\$949 a Ulderico Bezerra Cavalcanti, de passagens em 1917;

Ídem, ídem em S. Paulo n. 253, de 2 de abril ultimo, ídem, de 300\$ a Antonio Pinto Monteiro, de ajuda de custo.

Requerimento de Antonio Nunes de Souza Filho, ídem de 60\$, de trabalhos em 1917;

Ídem de Francisco de Paula e Oliveira, ídem de 1:021\$800, ídem, ídem;

Ídem de Paul J. Christoph & Comp., ídem de 30\$, ídem, ídem.

Exercícios findos — Pagamentos de:

7:76\$256 a Antonio Alvares Antunes;

600\$ a Antonio Marcellino Pinto Ribeiro;

7:78\$338 a Emiliano Olympio de Carvalho Rebelo;

1:920\$483 a Francisco Moreira de Carvalho Lima;

600\$ a João Paes Ribeiro Navarro;

2:312\$535 a José Gomes Corrêa;

3:636\$883 a Julio Monteiro de Souza;

4:127\$223 a Manoel Felix Pereira;

720\$ a Manoel de Gouveia Corrêa Junior;

745\$012 a Theodorico Clemente Francisco;

1:260\$ a Brasileira America de Oliveira Magalhães;

1:40\$ a Josephino Gomes Vianna;

2:000\$ a Julio Bressane Charantes;

649\$373 a Vidalina Guimarães de Freitas;

360\$ a Fernandina e Emilia Fernandes;

1:599\$984 a Aracy Jacy e Ita;

1:836\$ a Carolina Alves Caxeiras;

1:209\$600 a Corbiniana de Lima Santos;

1:440\$ a Amelia Pinheiro de Almeida.

— Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 1.466, de 18 de dezembro ultimo, pagamento de 1:078\$816 a José Joaquim Martins, de lavagem de roupa, em 1917;

N. 1.494, de 29 ídem, ídem de 1:249\$870 a diversos, de fornecimentos, ídem, ídem.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 4.622, de 21 de dezembro ultimo, pagamento de 146\$800 a Gomes Pereira, de fornecimentos em 1917;

N. 4.678, de 26 ídem, ídem de 14\$376 á Companhia do Gaz, ídem, ídem;

N. 4.680, ídem, ídem de 63\$600 a Escola Profissional e Asylo para Cegos Adultos, ídem, ídem;

N. 4.731, de 31 ídem, ídem de 5\$ á Casa de Correção, ídem, ídem;

N. 50, de 8 do corrente, ídem de 1:700\$ da folha dos serventes da Repartição Central de Policia e do gabinete medico legal, em dezembro ultimo;

N. 52, ídem, ídem de 1:333\$331 do pessoal subalterno do Lazareto da Ilha Grande, ídem, ídem;

N. 68, ídem, ídem de 200\$ ídem dos serventes da secretaria do Conselho Superior do Ensino, ídem, ídem.

— Ministerio da Marinha — Avisos:

N. 5.059, de 28 de dezembro ultimo, pagamento de 43\$ a Moreira Barbosa, de fornecimentos em 1917;

N. 4.900, de 21 ídem, ídem de 112\$ a Souza Baptista & Comp., ídem, ídem;

N. 4.869, de 19 ídem, ídem de 116\$100 á Imprensa Naval, ídem, ídem;

N. 4.859, ídem, ídem de 378\$200 ídem, ídem, ídem.

— Ministerio das Relações Exteriores — Avisos:

N. 316, de 28 de dezembro ultimo, pagamento de 242\$390 a Francisco Pinto de Carvalho de fornecimentos em 1917;

N. 319, ídem, ídem de 266\$200 a Brazilianische Elektricitats-Gesellschaft de telephonomas officiaes ídem, ídem;

N. 320, ídem, ídem de 252\$400 a Lebrão & Comp. de fornecimentos ídem, ídem;

N. 321, ídem, ídem de 277\$ a Francisco Pinto de Carvalho ídem, ídem;

N. 323, ídem, ídem de 366\$100 a Lebrão & Comp. ídem, ídem, ídem;

N. 324, ídem, ídem de 850\$ a Daniel Ribeiro ídem, ídem, ídem.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 4.081, de 13 de dezembro ultimo, pagamento de 7:333\$411 a diversos de fornecimento em 1917;

N. 4.301, de 24 ídem, ídem de 9:614\$190 ídem, ídem, ídem;

N. 4.304, ídem, ídem de 756\$820 ídem, ídem, ídem;

N. 4.305, ídem, ídem de 181\$213 ídem, ídem, ídem;

N. 4.308, ídem, ídem de 21\$ ao Lloyd Brasileiro de passagens ídem, ídem;

N. 4.309, ídem, ídem de 1:447\$010 a diversos ídem, ídem;

N. 4.314, ídem, ídem de 67:450\$988 ídem, ídem, ídem;

N. 4.314, ídem, ídem de 35\$ a J. P. da Cunha Pinto ídem, ídem;

N. 4.631, de 31 ídem, ídem de 15:110\$ ídem, ídem, ídem;

N. 101, de 9 do corrente ídem, ídem de 145\$ a José Portos de despesas effectuadas pelo mesmo em dezembro ultimo;

N. 102, ídem, ídem de 3:006\$ da folha do pessoal empregado no serviço do trafego da Estrada de Ferro do Rio do Ouro ídem, ídem;

N. 103, ídem, ídem de 9:933\$330 a diversos, ídem na via permanente etc. ídem, ídem, ídem;

N. 101, idem, idem de 8:140\$200 idem nos serviços do prosseguimento da rede de distribuição de pennas de agua etc. a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas idem, idem;

N. 151. de 10 idem, idem de 42:204\$200 idem, de revisão da rede, novas canalizações etc. idem, idem, idem.

Despacho do Sr. ministro presidente, em 12 do corrente.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio:

Aviso n. 47, de 4 do corrente, pagamento de 480\$ da folha dos trabalhadores da Directoria do Serviço de Industria Pastoral, em novembro ultimo.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 183, de 9 do corrente, pagamento de 700\$ da folha do pessoal subalterno do Laboratório Bacteriologico, em dezembro ultimo.

—Ministerio da Viação e Obras Publicas —

Avisos:

N. 20, de 5 do corrente, pagamento de 32:374\$043 a Rio de Janeiro City Improvement Company, Limited, da garantia de juros de 9% ao anno sobre o capital empregado nas obras de esgoto da Ilha de Paqueta, relativo ao 2º semestre de 1917.

N. 21, idem, idem de 2.851:833\$002 idem, idem de taxas de esgoto de predios e corticos, idem, idem.

N. 22, idem, idem, de 63:877\$157, idem, idem de garantia de juros de 9% ao anno, sobre o capital empregado nas obras de esgoto de Copacabana, Leme e Ipanema, relativo ao 2º semestre de 1917.

Aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—N. 4.697, de 28 de dezembro ultimo, pagamento de 24:110\$988 ao Dr. Miguel Joaquim Ribeiro do Carvalho.—Remetta-se á Recebedoria do Districto Federal o documento de n. 56, em que uma das estampilhas contém emenda na data.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

Sessão em 12 de janeiro de 1918

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO ANDRÉ CAVALCANTI
—PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, SR. MINISTRO MUNIZ BARRETO.

A's 11 horas e meia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Pedro Lessa, Canuto Saraiva, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Pedro Mibielli, Sebastião de Lacerda, Coelho e Campos, Viveiros de Castro, João Mendes, Pires e Albuquerque e Edmundo Lins.

Deixou de comparecer com causa participada o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo, presidente.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. presidente convocou uma sessão extraordinaria para segunda feira, 14 de janeiro corrente, para o julgamento do recurso extraordinario n. 913 e outros processos dos mais antigos.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 4.368—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; recorrente, o paciente Arthur de Castro Mello; recorrida, a 3ª Camara da Corte de Appellação.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.469—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrente, o pa-

ciente Nilo Reisman; recorrido, o Juizo Federal.—Deu-se provimento ao recurso para conceder a ordem pedida, unanimemente.

N. 4.470—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro João Mendes; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, Cyrillo Marco.—Negou-se provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, unanimemente.

N. 4.471—Ceará—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; recorrente, *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Francisco Belem.—Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

Recursos extraordinarios

N. 1.017—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; recorrente, José Pires Freitas; recorrida, a Camara Municipal de Santos.—Deu-se provimento ao recurso unanimemente.

N. 967—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrentes, Antonio Cabral de Mello; recorridos, Meuman Gepp & Comp.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 893.—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; embargante, Manoel Simões Moreira; embargado, Manoel Ferreira Alves.—Foram despresados os embargos, unanimemente.

N. 918—Parahyba do Norte—(Desistencia).—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; desistentes, Paiva Valente & Comp.—Julgou-se por sentença a desistencia, unanimemente.

Appellações civis

N. 2.577—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Viveiros de Castro; embargante, Otero, Gomes & Comp.; embargada, a Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos Sul Brasil.—Foram despresados os embargos, unanimemente.

Não assistiu ao julgamento o Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 4.896—Parahyba do Norte—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargantes, Boxwel & Comp.; embargados, Calin Frère & Comp.—Foram despresados os embargos, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 2.623—Goyaz—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, Joaquim Augusto de Sant'Anna; appellada, a Fazenda Nacional.—Por desempate deu-se em parte provimento a appellação para, confirmando a sentença, quanto a prescrição do direito ás vantagens pecuniarias, mandar baixar os autos á instancia inferior afim de que o juiz a quo julgue o direito de accesso o antiquidade do autor.

N. 1.150—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; embargante, Joaquim Gonçalves dos Santos Pereira; embargada a União Federal.—Foram recebidos os embargos, contra os votos dos Srs. ministros Coelho e Campos, Edmundo Lins e Guimarães Natal.

Impedido o Sr. ministro Pires e Albuquerque.

Homologação de sentenças estrangeiras

N. 724—Portugal—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; peticionario, José Marques da Silva Maia.—Foi homologada a sentença contra os votos dos Srs. ministros Pires e Albuquerque, Viveiros de Castro e Guimarães Natal.

N. 741—Portugal—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; requerentes, Borges & Irmãos.—Foi homologada a sentença, unanimemente.

N. 742—Portugal—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; requerentes, D. Deolinda da Cunha Barros e seu marido Julio Pereira.—Foi homologada a sentença, unanimemente.

N. 734—Portugal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; requerente, Rosa Ribeiro Carneiro.—Foi homologada a sentença, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro Canuto Saraiva.

N. 743—Portugal—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Pires e Albuquerque; requerente, José Soares Pinto.—Foi homologada a sentença, unanimemente.

Encerrou-se a sessão ás 17 horas e 15 minutos. Na ausencia do Sr. sub-secretario, o chefe de secção, Theophilo Gonçalves Pereira.

AUTOS QUE BAIKARAM A SECRETARIA COM VISTA AS PARTES

Aggravo de petição

N. 2.338—Alagoas—Aggravante, Gustavo Adolpho Schmidt; aggravados, o municipio de Macció e o juiz seccional.

Carta testemunhavel

N. 2.157—Rio Grande do Sul—Supplicante, D. Maria Luiza de Sá Peixoto Adures; supplicado, o espolio de Luiz Pereira de Peixoto.

Appellação criminal

N. 744—Districto Federal—Appellante, Adolpho Corrêa de Mello; appellada, a Justiça Federal.

Appellação civil

N. 3.233—Districto Federal; appellantes, D. Ismenia Soares; appellado, Antonio da Costa Miranda.

AUDIENCIA EM 14 DE JANEIRO DE 1918

Juiz semanario o Sr. ministro Canuto José Saraiva

Aberta a audiencia, não havendo requerimentos a despachar nem accordios a publicar, o Sr. ministro, juiz semanario ordenou que fosse a mesma encerrada.

Na ausencia do Sr. sub-secretario, o chefe de secção, Theophilo Gonçalves Pereira.

JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

Tratando-se do modo e forma da execução de um accordio da Relação de um Estado, annullando e validando eleições, o remedio que tem o interessado é a reclamação ao presidente da Relação, a quem compete verificar si o accordio foi ou não devidamente executado, não sendo cabivel o recurso de habeas-corpus.

N. 4.158—Vistos, expostos e discutidos estes autos do recurso de habeas-corpus, em que é impetrante o coronel Theophilo Alvares de Castro e em que são pacientes Caio Francisco de Figueiredo e outros, que se consideram eleitos vereadores e juizes de paz do municipio e districto de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, e que recorrem de um accordio da Relação do mesmo Estado (ds. 50), que não tomou conhecimento do habeas-corpus então impetrado;

Accordam em Tribunal não tomar conhecimento deste recurso, porque, tratando-se do modo e forma da execução de um accordam da Relação, annullando e validando eleições, o remédio que tem o impetrante é a reclamação ao presidente da Relação, a quem compete resolver si o accordão foi ou não foi devidamente executado, tudo nos termos do art. 131, §§ 3º e 4º do decreto estadual numero 1.199, de 1 de fevereiro de 1911. Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 10 de janeiro de 1917. — H. do Espírito Santo, P. — João Mendes, relator. — Sebastião de Lacerda. Não conheci do pedido, porque os pacientes não tem qualidade para o exercício da administração local.

O Tribunal da Relação, conhecendo do recurso interposto da verificação do poderes de todos os vereadores, proferiu decisão annullando o pleito realiza-lo perante as mesas do 2º districto de paz, e mandando que se fizesse nova apuração pela junta a que se refere os arts. 120 e 131 do decreto estadual numero 1.199, de 1 de fevereiro de 1911, composta das presidentes das mesas eleitoraes, sob a presidência da autoridade judiciaria de mais elevada categoria do municipio, com voto de desempate.

Não se verificou o caso do apuração pela propria Camara Municipal, previsto no artigo 131, c, portanto, são nulos os diplomas por esta expedidos aos pacientes.

Enquanto a alludida formalidade não é cumprida pela junta e institui-se de accordo com a lei, continuam a administrar o municipio os vereadores do triennio anterior, conforme preceitua o art. 177 do decreto numero 1.199, citado, e o art. 21 da lei n. 624 A de 18 de novembro de 1903. — M. Martinho. — Oliveira Ribeiro. — Pedro Lessa. — Camuto Saraiva. — André Cavalcanti. — G. Natal. — Viveiros de Castro. — J. L. Coelho e Campos.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

A recusa do réo a explicar a procedencia da cedula falsa em seu poder induz a certeza de que elle procedeu de má fé quando a entregou em pagamento de sua despesa.

Deve ser reconhecida a attenuante do art. 42, § 9º, do Código Penal, quando não existem antecedentes que desabonem a conducta anterior do réo.

N. 791. — Relatados e discutidos estes autos de appellação criminal, interposta por Antonio de Mattos Chaves da sentença de fls. 9º e 91, do Juizo Federal da 2ª Vara deste districto, que o condemnou a dous annos, um mez e 20 dias de prisão cellual, grão minimo do art. 13, com referencia ao art. 10 da lei numero 2.110, de 1909, combinados com o art. 63 do Código Penal, por haver tentado introduzir dolosamente na circulação a cedula falsa de 200\$, de fls. 6.

Accordam em negar provimento á mesma appellação para confirmar como confirmam a sentença appellada.

Custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 3 de outubro de 1917. — H. do Espírito Santo, P. — Sebastião de Lacerda, relator. — J. L. Coelho e Campos. — Leoni Ramos. — Camuto Saraiva. — Pedro Mibelli. — E. Lins. — Viveiros de Castro. — G. Natal. — André Cavalcanti. — Pedro Lessa. — Foi presente, Muniz Barreto.

Sentença do Juiz Federal da 2ª Vara do Districto Federal.

Vistos e examinados estes autos de processo crime a que por denuncia do Ministerio Publico Federal, respondendo Antonio de Mattos Chaves, pronunciado no art. 13 da lei numero 2.110, de 30 de setembro de 1909, combinado com o art. 13 do Código Penal, e

Considerando que o auto de flagrante a fls. e os depoimentos uniformes das testemunhas do summario affirmam, e o réo não contesta, que no dia 13 do corrente, á 1 hora da tarde, deu em pagamento de uma pequena despesa, na covejaria da rua Marechal Floriano n. 45, a cedula falsa de fls. 6, dispondo-se a receber o troco o que só não conseguiu por ter sido a tempo reconhecida a falsidade da mesma cedula;

Que assim nenhuma duvida existe quanto ao facto material de delicto e sua autoria;

Considerando que a recusa do réo a explicar a procedencia da cedula em seu poder, pois que em tudo imprta a obstinação em uma explicação inaceitavel, como bem considerou o despacho de pronuncia, induz igualmente a certeza de que elle procedia de má fé;

Considerando que não foram articuladas Circumstancias aggravantes;

Considerando que o réo é um individuo rustico e simples, incapaz de alcançar toia a gravidade do crime, em cuja pratica se revelou inexperiente, parecendo ter agido menos por inspiração propria do que do por provocação de terceiros;

Que elle não tem antecedentes que desabonem sua conducta anterior e que assim é de justiça reconhecer-lhe a attenuante do artigo 42 § 9º;

Julgo procedente o libello para o fim de condemnar o mesmo réo a dous annos, dous mezos e 20 dias de prisão cellual e a perda da nota apprehendida, grão minimo do artigo 13 com referencia ao art. 10, da lei n. 2.110, de 1909, combinado com o art. 63, do Código Penal. Custas pelo réo.

Districto Federal, 18 de setembro de 1916. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

O preceito do art. 62 da Constituição não se applica quando na nova acção outras são as partes que não figuram na causa anterior.

A justiça federal é a competente para processar e julgar os litígios entre cidadãos residentes, um no Districto Federal e outro em algum Estado.

N. 1.927. — Vistos, relatados e discutidos estes autos, verifica-se que foi o presente agravo de petição interposto por João Alberto de Carvalho do despacho do juiz federal da 1ª Vara, julgando procedente a excepção de incompetencia apresentada pelo réo João Jeronymo de Oliveira na acção de força nova espoliativa que aquelle lhe move no Juizo Federal, quando, a seu ver, confirmada pelo despacho aggravado, a dita acção devera ser aforada no Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, visto que o terreno em litigio foi arrematado em praça do juiz dos Feitos, e commetter á justiça federal o conhecimento da acção proposta, fôra contravir a prohibição do art. 62 da Constituição, o que succederia se lhe fosse licito decidir sobre a legalidade da arrematação. Mas,

Considerando que, como já decidiu o Supremo Tribunal, no accordão n. 162, de 23 de agosto de 1909, o preceito do art. 62 da Constituição não se applica quando, na nova acção, outras são as partes, que aliás não figuraram na causa anterior — *Res inter alios actas, non prodest nec noscet*;

Considerando que, no caso em questão, não ha duas acções entre as mesmas partes, e que a acção que houve e de que resultou a carta de arrematação, foi um executivo fiscal em data anterior contra um devedor relapso da Fa-

zenda Municipal, ao qual foi penhorado o supposto terreno arrematado, devedor esse, que não é nenhuma das partes, ora pteitantes;

Considerando que, na especie, não so trata da legalidade ou não da dita arrematação, cuja carta, se autentica o facto da aquisição do dominio do terreno, não pôde excluir o direito possivel de terceiros prejudicados;

Considerando que a doutrina contraria levaria ao absurdo de qualquer acção sobre o dito terreno arrematado, só poder ser aforada no Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, — e conferir a este Juizo attribuição, que não tem pela lei de organização da Justiça do Districto Federal, a lei n. 9.265, de 28 de dezembro de 1911, art. 130;

Considerando, por demais, que a acção proposta nem sequer versa sobre o dominio do terreno arrematado, mas sobre a posse de parte delle, a qual não depende do dominio, e pôde ser restituído ao A. esbulhado, ficando ao réo por acção competente reivindicar o dominio que possa ter;

Considerando, pelo exposto, que conhecendo a justiça federal da acção proposta de força nova espoliativa, não intervem em questão alguma submettida á jurisdicção da justiça local, nem, portanto, annulla, altera ou suspende — sentença ou ordem della, para que pelo art. 62 da Constituição se limite, por tal, a competencia federal prevista no art. 60, lettra d da mesma; e,

Considerando que o espolio, de que é o A. inventariante, se inventaria na cidade de Carangola, Estado de Minas Geraes, onde residia o de cujus e residem os seus herdeiros, sendo a residencia do réo exipiente no Districto Federal, o que tudo se vê dos autos, e isto determina a competencia do Juizo Federal, segundo a constante jurisprudencia do Supremo Tribunal;

Accordam dar provimento ao agravo para reformar a decisão aggravada e desprezar a excepção, reconhecendo a competencia do Juizo — em que fôra a acção aforada; pagas as custas pelo exipiente aggravado.

Supremo Tribunal Federal, 28 de junho de 1915. — H. do Espírito Santo, P. — J. E. Coelho e Campos, relator. — Oliveira Ribeiro. — Leoni Ramos. — André Cavalcanti. — Sebastião de Lacerda, vencido. — M. Martinho. — Viveiros de Castro. — Camuto Saraiva. — Godofredo Cunha, vencido. — Encas Gubão, vencido.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

A attribuição dos Estados de regularem o seu commercio interno, si bem que tenha fundamento no art. 65, n. 2, da Constituição Federal, só pôde ser exercitada, nos termos do art. 63 da mesma Constituição, respeitados os principios constitucionaes da União. A sahida e exportação de productos affecta ao commercio internacional e, como tal, é privativamente regulada pelo art. 34, n. 5, da Constituição Federal. Fundando-se a acção, directa e exclusivamente em disposição da Constituição, sem assento, portanto, em qualquer outra disposição federal ou estadual, é o caso da competencia da Justiça Federal.

N. 1.951. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição, interposto pelo Procurador Fiscal

do Estado do Rio Grande do Sul da decisão de fls. 37 a 41, pela qual o juiz da secção daquello Estado julgou procedente a excepção *declinatoria fori*, oposta pelo dito procurador fiscal na acção especial intentada por Otero Filhos & Comp., contra a Fazenda do Estado, para que seja annullado o acto do administrador da Mesa de Rendas do Porto Alegre, que, pautando a sahida de cereaes, limitou a tres mil saccos, semanalmente, o feijão a exportar, acção fundada no art. 34, § 5º da Constituição Federal, o que, a seu ver, exclue a competencia do Estado e da justiça estadual para regular e conhecer do feito, como, aliás, se pretende pela excepção de folha 26; o Supremo Tribunal.

Considerando que a attribuição que, pelo art. 20, n. 2, de sua Constituição, pretende o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, de regular o commercio interno do Estado, si bem com fundamento no art. 65, n. 2, da Constituição Federal, só pôde ser exercitada, nos termos do art. 63 da mesma, respeitadas os principios constitucionaes da União.

Considerando que a sahida e exportação de productos affecta ao commercio internacional e interestadual, e, como tal, é privativamente regulado pelo art. 34, n. 5, o qual, pelas razões em que assenta e fins a que tende, traduz e representa um dos principios constitucionaes da União;

Considerando que, por tal, em consequencia, a acção do Estado sobre o seu commercio interno, neste particular, se circumscreve a actos de caracter local, entre os quaes as medidas de policia administrativa tendentes a cohibir abusos no exercicio mesmo do direito e evitar crises funestas á população, — segurança do Estado em circumstancias excepçionaes; factos, que, sómente quando provados e apreciados em juizo, caracterizam, graduam e legitimam o acto regulamentar do commercio interno e determinam a competencia para conhecer do feito, que, sobre elle, se agita;

Considerando que antes dessa prova, que só pôde ser produzida no curso da acção, o não na excepção, que della não trata, prevalece o principio da liberdade do commercio, e a competencia privativa do Congresso para legislar sobre o direito substantivo e regular o commercio internacional e interestadual, e por tal se entende violado o predito artigo da Constituição, em que os autores fundam a sua acção;

Considerando que a collisão, que se articula, da competencia da Justiça Federal e da Justiça local — em face do art. 59, § 1º, letra b, contraposto ao art. 60, letra a, traduzindo uma jurisdição concorrente, — cessa inteiramente, iniciada, como foi, a acção no juizo federal, pela prevenção dessa jurisdição, e sua improrogabilidade, segundo a legislação vigente;

Considerando, afinal, que, fundada a acção directa e exclusivamente em disposição da Constituição (art. 34, numero 5), que entende com poderes e direitos nella conferidos, sem assento, portanto, em qualquer outra disposição federal ou estadual, é, segundo a jurisprudencia, caso da competencia da Justiça Federal, textualmente previsto no dito art. 60, letra a, da Constituição, e na lei n. 1.939, de 28 de agosto de 1908, art. 6º que o repete e pratica,

quando prescreve que «o processo summario especial de que trata o art. 13, n. 221, de 20 de novembro de 1894, será igualmente applicavel aos actos e decisões das autoridades administrativas dos Estados e municipios, sempre que a respectiva acção tenha que ser proposta no Juizo Federal, por ser directamente fundada em dispositivo da Constituição Federal» como succede no caso, que ora, se controverte;

Pelo exposto e o mais dos autos, o Supremo Tribunal Federal dá provimento ao agravo interposto para reformar a decisão agravada, rejeitar a excepção, para que prosiga a acção, no Juizo Federal, onde foi iniciada. Custas pela agravada.

Supremo Tribunal Federal, em 11 de setembro de 1915. — H. do Espírito Santo, P. — J. L. Coelho e Campos, relator. — M. Martinho. — Pedro Lessa.

Ao propor a acção, fundaram-se os autores, como se vê da sua longa petição inicial directa e exclusivamente no art. 34, n. 5, da Constituição Federal. Nenhuma outra lei, federal ou local, nenhum outro acto de qualquer dos dous poderes, o Legislativo, ou o Executivo, da União, ou do Estado, invocaram em seu favor, em apoio de seu direito. Basearam os autores a acção exclusivamente em um preceito da Constituição Federal.

E' o caso typico do art. 60, letra a, da mesma Constituição: «Compete aos juizes ou tribunaes federaes processar e julgar: a) as causas em que alguma das partes fundar a acção, ou a defesa, em dispositivos da Constituição Federal».

Depois de injustificaveis vacillações, e de decisões absolutamente inexplicaveis, começou o Supremo Tribunal Federal a applicar correctamente o claro preceito do art. 60, letra a, quando de novo interrompeu a juridica applicação dessa norma constitucional. Felizmente o presente accórdão reata a escoreita interpretação do mencionado canon constitucional. Para que seja competente a Justiça Federal, por força do art. 60, letra a, necessario é que concorram dous requisitos: 1º, que o autor, no libello ou na petição articulada ou o réo, na contestação, funde o seu direito em algum, ou alguns dos preceitos da Constituição Federal; 2º, que o autor, ou o réo, não baseie a sua pretensão, ou seu direito, em nenhuma outra lei, em nenhum decreto ou acto, de qualquer dos dous poderes, o Legislativo, ou o Executivo, da União, ou local.

Si o autor invoca a Constituição Federal e alguma outra lei, ou algum acto do Poder Executivo, federal, ou Estadual, ou si as duas partes contendentes se apoiam ao mesmo tempo na Constituição Federal e em algum dos actos alludidos, é competente a justiça local; si durante o correr do litigio se suscita uma questão constitucional de envolta com as outras propostas, ainda competente é a justiça local. Em ambas as hypotheseis, ha o recurso extraordinario para o Supremo Tribunal Federal, que assim dirimirá a questão constitucional em ultima instancia.

A razão do preceito do art. 60, letra a, é manifesta. Quando uma das partes, no meio da demanda, se funda exclusivamente em um artigo da Constituição Federal (como no presente caso, em que os autores invocam unicamente o artigo 34, n. 5 dessa lei fundamental), temos indubitavelmente um pleito de natureza constitucional. O que importa é

estudar a norma invocada, verificar-lhe o conteúdo, o sentido exacto, e depois averiguar si essa regra superior foi violada por qualquer dos actos legislativos, ou do Poder Executivo, da União, ou dos Estados, que se apontarem como infrinquentes da canon constitucional. E' uma tarefa que só pôde ser confiada á Justiça Federal: interpretar e applicar a Constituição Federal.

Quando, pelo contrario, a questão a principio é complexa, porque abrange questões de ordens diversas, constitucional e ordinaria, ou no curso da acção 6 que se ventila a questão constitucional, a Constituição muito logicamente manda que primeiro a justiça local desempenhe a sua função de julgar as questões reguladas pelas leis ordinarias, ou pelas leis estaduais, e depois a Justiça Federal, pela recurso extraordinario, apure a questão de saber si a justiça local violou com o seu julgamento algum preceito constitucional.

Na especie dos autos a questão constitucional é inevitavel. E' a unica suscitada pelos autores, que não se apoiam, nem precisam apoiar-se, em nenhuma outra lei.

Por isso bem decidiu o accórdão, que a justiça competente para a hypothese é a Justiça Federal. Tal é a jurisprudencia que ultimamente havia iniciado o Supremo Tribunal Federal, e tal é a doutrina juridica e o que ordena a Constituição (Pedro Lessa, *Do Poder Judiciario*, § 30). — André Cavalcanti. — Canuto Saraiva. — Leon Ramos. — Enéas Galvão. — Oliveira Ribeiro. — Viveiros de Castro, vencido. — Pedro Mibielli, vencido. Quando a justiça local julgar valida uma lei, ou um acto do Governo de um Estado repugnante á Constituição ou a uma lei federal, e cuja existencia legal foi constada, compete igualmente ao Supremo Tribunal Federal decidir em gráo de recurso si realmente é valida a lei ou o acto estadual (Pedro Lessa, *Do Poder Judiciario*, pag. 116).

As Provincias (ou Estados) no regimen federativo conservam todo o poder não delegado pela Constituição ao Governo Federal. O Governo da Provincia (do Estado) vem a ser a regra, portanto, e forma o direito commum. O Governo Nacional é a excepção (A. Alcorta, *Garantias Constitucionaes*, pag. 56). A especie dos autos, no meu entender, enquadra-se no art. 59, § 2º, letra b, da Constituição Federal. E de facto, o que se discute é a legitimidade de um acto do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, emanado em virtude de preceito de sua Constituição, art. 20, § 2º, o qual a firma excepta entende ser «repugnante á Constituição Federal» e sobre o qual a justiça local ainda não se pronunciou originariamente.

O que se discute nestes autos é precisamente a validade de um acto do Governo do Estado em face de um preceito da Constituição e antes da justiça local se pronunciar definitivamente sobre a especie, não cabe á Justiça Federal o conhecimento originario do litigio, nos termos claros e precisos do art. 59, § 2º, letra b, da Constituição da Republica.

Si leis ordinarias e codigos não são si não desdobramentos dos preceitos da Constituição, que é a lei das leis, nada mais facil aos litigantes que aforar os litigios na Justiça Federal, porque nem lei ordinaria, nem regulamentos, nem

actos da administração tem existencia legal, não em virtude de preceito constitucional que a legitime. Póde o litigante, sempre que o entender, fundar o pedido ou a defesa directamente em texto constitucional, e subtrahir da justiça local a apreciação da lei, actos e regulamentos emanados dos poderes do Estado. Desta forma, a competência da Justiça Federal seria a regra e a do Estado a excepção, quando aliás no regimen federativo em que a dualidade de justiça é fundamental, o poder de julgar compete em regra ao Estado e excepcionalmente à União, nos casos expressamente definidos na Constituição. Ainda recentemente, no agravo n. 1.897, em accórdão de 28 de abril do corrente anno, o Supremo Tribunal firmou a doutrina, aliás já consagrada em uma série de accórdãos enumerados na luminosa declaração de voto do Sr. Ministro Godofredo Cunha, que «é inapplicavel o art. 60, letra a, da Constituição da Republica, porque, impugnada como foi a validade de uma lei estadual, fundamento proximo da acção, esta deve ser processada e julgada originariamente pela Justiça do Estado, com o recurso instituido no art. 111, § 1º, si for declarado valido o acto do Poder Legislativo local». O Supremo Tribunal, com a lição de Story, commentando o art. 3º da secção 2ª, n. 1, da Constituição Americana, já tem invariavelmente assentado e firmado que a competência originaria da Justiça Federal expressa no art. 60, letras a e d, da Constituição da Republica, emerge quando o fundamento do pedido ou da defesa for directamente, expressamente um texto constitucional, cuja applicação independe de outras leis, de leis especiaes de leis ordinarias. Ora, na especie dos autos, entre a Constituição Federal e o acto que se diz repugnante aos seus preceitos existe a Constituição Estadual e o seu art. 20, do onde elle emergiu. O pedido não se funda, pois, directamente em texto constitucional, e nem o texto constitucional invocado é de natureza a impedir que a defesa dos interesses economicos dos Estados seja commettida a poderes estranhos aos mesmos.

E porque ha esse texto constitucional, texto de constituição local entre a Constituição Federal e o acto administrativo impugnado, a competencia para especie é da justiça local na opinião do Sr. Ministro Pedro Lessa, no seu Poder Judiciario, neste conceito decisivo «si além da inconstitucionalidade articula qualquer outro fundamento; allega e m seu favor a disposição de uma lei ordinaria federal, ou da Constituição ou de lei secundaria de um Estado... a justiça competente para processar e julgar o feito é a local com recurso extraordinario para o Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 59 da Constituição», § 30, pag. 131.

A ré, recorrente, defende-se com o art. 20 da Constituição Estadual; e esse dispositivo constitucional do Estado está entre o texto da Constituição da Republica invocado pela recorrida, e o acto administrativo impugnado; logo, na opinião do autor citado a competencia é a local. Admittindo-se, só em beneficio da argumentação, que a recorrida funda o pedido em texto constitucional, que independe de lei ordinaria, como a ré funda a defesa em texto da Constituição local, interpondo-a entre o texto constitucional, e o acto administrativo, ainda

a competencia seria a local, porque em regra o poder de julgar compete aos Estados e a Constituição da Republica, cuja integridade e pureza foi reservada ao zelo da Justiça Federal seria sempre resguardada e assegurada por via do recurso extraordinario. — *Sebastião de Lacerda*, vencido, pelas razões adduzidas pelo Sr. Ministro Pedro Mibielli. — *Godofredo Cunha*, vencido. — Fui presente, *Muniz Barreto*.

CARTA TESTEMUNHABEL

Não se toma conhecimento da carta testemunhavel: a) quando é interposta por procurador illegítimo; b) quando não é minutada e contraminutada.

N. 2.306.—Relatados e discutidos estes autos de carta testemunhavel em que é supplicante o Estado da Parahyba e supplicado, o Dr. José Rodrigues de Carvalho, vê-se que este propoz contra aquelle uma acção ordinaria, em a qual pediu sua reintegração no cargo de consultor geral do Estado, do qual fora illegalmente demittido, bem como o pagamento dos respectivos vencimentos.

Julgada procedente a acção. (fls. 76 v). o supplicante appellou da sentença, e, confirmada esta pelo Acc. de fls. 84 v, interpoz, para este Tribunal, recurso extraordinario, o qual lhe foi denegado, pelo que requereu a presente carta testemunhavel.

Accórdam em Supremo Tribunal Federal não tomar della conhecimento pelos dous seguintes fundamentos:

1º, por haver sido interposta por procurador illegítimo — o Dr. José Gobat, constituido pelo presidente do Estado (fls. 1 e 108 dos autos e 4 do appenso), quando, pelo art. 48 da respectiva Constituição, só o ministerio publico é que perante os juizes e tribunales póde representar os interesses do Estado, at fls. 85;

2º, por não ter sido a carta minutada e contraminutada, quando deve seguir o mesmo processo dos agravos, visto lhe não ter a lei dado outro rito processual (lei n. 221, de 21 de novembro de 1895, art. 58, § 1º).

Custas pelo supplicante.

Supremo Tribunal Federal, 1 de setembro de 1917. — *André Cavalcanti*, V. P. — *E. Lins*, relator designado para o Acc., só pelo primeiro fundamento.

Não admitti o segundo, por não haver lhe alguma que declare a minuta e contraminuta termos essenciaes aos agravos.

E tanto o não são, que as partes podem deixar de minutar e contraminutar nos prazos legais e a lei não determina que, em taes hypotheses, fiquem os agravos sem effeito e deixem de ser remetidos ao juizo ad quem.

Si, como se allegou na discussão, pela falta da minuta se não puder conhecer qual o gravame de que se queixa o agravante, será o caso de se lhe negar provimento ao recurso, mas não de se deixar de conhecer delle, do mesmo modo que se não deixa de conhecer da appellação, quando o appellante deixa de arazoar. — *J. L. Coelho e Campos*. Pelo primeiro fundamento. — *Leoni Ramos*. — *Pedro Mibielli*, vencido. — *João Mendes*, vencido. — *Sebastião de Lacerda*. — *A. Pires e Albuquerque*. — *Pedro Lessa*. — *Canuto Saraiva*, vencido.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Não se conhece de recurso extraordinario fóra dos casos estabelecidos no art. 59, § 1º, letras a e b da Constituição da Republica.

N. 991. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso extraordinario, entre partes, recorrente Roberto Langer e recorridos José Haner Junior e Bertholdo Haner, accordam não tomar conhecimento do dito recurso, interposto a fls. 394 e tomado por termo a fls. 395, porquanto, não se verifica na hypothesis dos autos, que tivesse a justiça local deixado de applicar a lei federal, e assim julgando, confirmam as decisões recorridas de fls. 292-294 e 392, conformes a direito e a prova dos autos. Pagas as custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 14 de setembro de 1917. — *II. do Espirito Santo*, P. — *André Cavalcanti*, relator. — *Sebastião de Lacerda*. — *Viveiros de Castro*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *João Mendes*, vencido. — *Leoni Ramos*. — *Canuto Saraiva*. — *Pedro Lessa*. Tomei conhecimento e neguei provimento, conforme sempre tenho votado em condições identicas. — *A. Pires e Albuquerque*. — *Pedro Mibielli*. — *E. Lins*, vencido, pois tomei conhecimento do recurso, visto ser caso delle e haver sido interposto opportunamente. — *G. Natal*. — *Godofredo Cunha*. — Foi presente, *Muniz Barreto*.

Accórdão do Superior Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

N. 2.099. — Vistos, relatados e discutidos estes autos, etc.

A especie é a seguinte:

José Haner Junior e Bertholdo Haner, socios da firma Haner Junior & Comp., em liquidação, propuzeram contra Roberto Langer a presente acção ordinaria para coagil-o a restituir-lhes a quantia de 72:019\$774 e juros da mora, contados da data em que deixou de entregar a referida quantia, correspondente á metade de dez por cento sobre o producto da venda da Empresa de Electricidade pertencente á dita firma e que lhes cabe na qualidade de socios da mesma, quantia esta que Roberto Langer, como gerente da firma Haner Junior & Comp., indevidamente cobrou para si. O réo defende-se allegando:

Que a acção devia ter sido proposta, ou contra Bromberg & Comp., que foi o liquidante da sociedade Haner Junior & Comp., e não contra elle, mero mandatario deste; ou contra Haner Junior & Comp., de que elle réo foi gerente e, portanto, tambem mandatario, em cuja qualidade praticou aquelle acto; que nesta acção se trata apenas de uma divergencia acerca da liquidação e partilha entre os socios Bromberg & Comp. de um lado e Bertholdo e José Haner Junior do outro; que, portanto, a divida devia ser resolvida por juizo arbitral, nos termos da clausula 13 do contracto social.

Considerando que no silencio do contracto social sobre o cargo de liquidante, e não tendo Bromberg & Comp., sede em Curitiba, nem autorização dos outros socios para fazer-se representar por procurador no cargo de liquidante da firma Haner Junior & Comp., Roberto Langer foi o liquidante, uma vez que todos os socios nisto consentiram (arts. 331 e 341 do Cod. Comm.), como esclarece a carta de fls. 221, dirigida por Bromberg

& Comp. a José Haner Junior, na qual se lê: "...elle (refere-se a R. Langer) como liquidante legal reconhecido em geral..."

A firma Bromberg & Comp. não se considerou liquidante, mas tinha Roberto Langer como tal:

Considerando que Roberto Langer como gerente de Haner Junior & Comp., tinha, além de um ordenado fixo, dez por cento sobre os lucros líquidos da sociedade, segundo se vê pelo balanço de 31 de março de 1910, de fls.;

Considerando que a quantia reclamada pelos A.A. foi retirada por Roberto Langer do producto da venda de bens da sociedade, o que não pôde ser considerado lucro social, pois só é tal aquella que "resulta das operações sociaes";

Considerando que, não se tratando como não se trata, de lucros sociaes, o réo não tem direito a percentagem alguma;

Considerando que, "tratando-se de distribuir entre os socios o producto de bens sociaes vencidos por todos os socios", e, tendo o réo Roberto Langer, que exercia o cargo de gerente da sociedade Haner Junior & Comp., se apropriado, contra a vontade dos A.A., da quantia reclamada por estes, e sobre a qual o referido Langer não tinha direito, é elle o unico responsavel pela dita quantia; portanto,

Considerando que contra Roberto Langer devia ser proposta como foi, a respectiva acção, pelos interessados, para rehavere a importancia indevidamente embolsada;

Considerando o mais que dos autos consta, disposições de direito applicaveis á especie:

Accordam em Superior Tribunal de Justiça receber os embargos de fls., para, por estes fundamentos reformar o accórdão embargado e restabelecer a sentença de fls. 171, a fls. 175. Custas pelo embargado.

Curytiba, 11 de dezembro de 1914. — Oliveira Porto, P. — Bevilacqua, relator. — A. Amaral Valente. — Estanislau Cardozo. — Olavo Mattos, vencido. Votei pela confirmação do accórdão embargado. — Teixeira, vencido. Desprezei os embargos para confirmar o accórdão embargado por seus fundamentos.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Não se toma conhecimento de recurso extraordinario, quando se não verificar nenhum dos casos do art. 59, § 1º, letras a e b da Constituição da Republica.

N. 1.013. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso extraordinario, entre partes, recorrentes João Machado Botelho Junior e sua mulher e recorridos Dr. Francisco Ferreira Ramos e sua mulher: accordam não tomar conhecimento do dito recurso, porquanto na especie dos autos, não se verifica nenhum dos casos do art. 59, § 1º, letra a da Constituição da Republica, pois que, na justiça local não se questionou sobre a validade ou applicação de lei federal. Pagas as custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 22 de setembro de 1917. — H. do Espírito Santo, P. — André Cavalcanti, relator. — Pedro Lessa. Conhecia do recurso e negava provimento. Como se vê, por exemplo, em Ribas, *Consolidação das Leis do Processo Civil*, art. 1.578, questão preliminar é a em que se põe em duvida se se deve, ou não conhecer da materia principal. Taes são as questões relativas á incompetencia do tri-

bunal para julgar a especie, a illegalidade extemporaneidade, falta formalidade, recurso ou outras semilhanças. Neste caso o tribunal decidiu a quo de meritis, declarando que não se questionou sobre a validade ou applicação de lei federal. Estudou as allegações da parte, que affirmava ter sido offendido pela justiça local um artigo da Constituição Federal e decidiu que não se questionou sobre a validade ou applicação de lei federal. Não se limitou a nenhuma das questões preliminares. Decidiu uma das questões de merito, que se podem discutir em um recurso extraordinario. — A. Pires e Albuquerque. — J. L. Coelho e Campos. — Leonil Ramos. — Pedro Mibielli. — João Mendes, vencido. — Canuto Saraiva. — G. Natal. — E. Lins. Conheci do recurso, visto ter sido allegado um caso em que, em these, elle tem cabimento — o art. 59, § 1º, n. III, letra a (vide fls. 415) e haver sido interposto opportunamente (fls. 410 v. e 412 v.). E de meritis, neguei-lhe provimento pelo fundamento do accórdão supra e retro. — Sebastião de Lacerda. — Fui sente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVEL

A garantia do livre exercicio de qualquer profissão moral, intellectual e industrial, estabelecida no art. 72, § 24, da Constituição Federal, não inibe o poder publico de adoptar, em relação a certos serviços de interesse geral, como o fornecimento de energia electrica, o regimen de mais vantagens para a collectividade, seja o de livre concorrência, seja o de privilegio ou concessão exclusiva.

N. 1.830 A. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos oppositos ao accórdão de fls. 372 v., pelo qual foi confirmada a sentença de fls. do juiz da secção do Estado de São Paulo, que julgou improcedente a acção especial proposta pela Companhia Brasileira de Energia Electrica, para o fim de ser annullada a lei municipal n. 1.210, de 29 de abril de 1909, em virtude da qual o Prefeito declarou insubsistente o contracto, que, a 12 de março do mesmo anno, havia celebrado com a embargante para a installação de energia electrica na cidade de S. Paulo, por collidir a lei annullanda com o art. 72, § 24, e art. 11, § 3º, da Constituição; e,

Considerando que a citada lei municipal n. 1.210, não attenta contra o preceito constitucional do art. 72, § 24, por isso que se trata de serviços publicos para cuja execução é licito ao poder publico adoptar o regimen de mais vantagem para a collectividade, seja o de livre concorrência, seja o de concessão exclusiva ou privilegio, como é doutrina corrente no Direito Publico das Nações, na jurisprudencia deste Tribunal, sobrelevando na especie a lei estadual de S. Paulo n. 1.038, art. 17, autorizando as Camaras Municipaes a concessão de privilegios para a construção de estradas e para obras e serviços, que dependem de grandes capitales;

Considerando que não collide tambem a dita lei municipal n. 1.210 com o artigo 13, § 3º, da Constituição, porquanto, ao tempo da declaração de insubsistencia do contracto por acto do Prefeito, em consequencia dessa lei, não sendo o contracto ainda definitivo, como se collige do seu proprio instrumento, não havia um direito adquirido, sem cuja

figura juridica em inteiro relevo, é inoperante a retroactividade da lei;

Considerando, que si a embargante, por essa lei e acto do Prefeito, soffreu em seus interesses legitimos no exercicio de faculdades que lhe foram attribuidas por esse contracto provisorio, ajustado segundo a lei municipal numero 407, de 21 de julho de 1899, então em vigor, pôde ser o caso de reparação por damno emergente, e por outros meios de direito, que não a acção de que se trata, julgada improcedente:

Accordam rejeitar os embargos e para confirmar, como confirmam o accórdão embargado (*), por seus fundamentos, salvo a acção, que, por direito, possa competir por damno emergente, pela ineffectividade do contracto.

Custas pela embargante.

Supremo Tribunal Federal, 12 de maio de 1915. — H. do Espírito Santo, P. — J. L. Coelho e Campos, relator. — M. Jurinho. — Oliveira Ribeiro. — Canuto Saraiva. — G. Natal. — Pedro Lessa. — Godofredo Cunha, vencido. — Sebastião de Lacerda, vencido. — Viveiros de Castro, vencido. — Pedro Mibielli, vencido. No meu conceito, a discussão sobre direitos adquiridos não tem objecto, não obstante estar convencido que a lei municipal n. 1.210, de 29 de abril de 1909, não é meramente interpretativa, porque ella creou uma situação diametralmente opposta á lei interpretada, que prescreve a livre concorrência para a execução de serviços municipaes de utilidade publica. Na especie, trata-se de execução de um contracto entre a Prefeitura e a embargante. Sob o dominio da lei municipal n. 407, de 1899, os embargantes obtiveram uma concessão para illuminação e fornecimento de energia electrica á cidade de S. Paulo, nos termos constantes da concessão. Lavrou-se posteriormente o respectivo termo e satisfizeram elles todas as condições e exigencias impostas pelo poder publico, estabelecendo-se ainda a clausula que seria lavrado um contracto definitivo, depois que fossem approvadas as plantas e planos technicos da construção e o preço do fornecimento de luz e energia electrica. Em 27 de março, a embargante pediu a approvação das plantas e preço para poder ser lavrado o contracto definitivo, e o Prefeito despachou que «aguardasse oportunidade». Mas, a 29 de abril (um mez e dous dias após o requerimento da embargante), foi promulgada a lei municipal n. 1.210, que se diz interpretativa da lei n. 407, mas que, de facto, é revogativa, porque, definindo o que são «logares servidos por canalização electrica», declara que são todas as praças e ruas, já servidas, aliás, pela assistente — *Companhia Light and Power*. Creou, pois, a lei denominada interpretativa, uma situação nova, em face da qual tornou-se impossivel a realização do contracto definitivo, pois, com ella desapareceu a concessão. Não resta duvida que a lei interpretativa foi a fórmula mais facil de que lançou mão o Governo municipal para annullar a concessão outorgada legitimamente á embargante, e pretender livrar-se de prejuizos e danos que porventura pudessem sobrevir. A situação juridica, pois, é esta, e é meramente con-

(*) O accórdão embargado, de 8 de maio de 1912, já foi publicado. — N. da S. do T.

tractual: — A embargante satisfaz o cumprimento todas as condições que, no contracto provisório, lhe foram impostas; a embargada — Governo municipal — pelos seus órgãos — Prefeito e Conselho — por via de um decreto a que se deu o nome de lei interpretativa, para melhor anipar os interesses da companhia assistente, vizando exclusivamente inutilizar a concessão conferida à embargante, impediu a realização de uma das condições, a que se obrigou no termo do contracto — aprovação das plantas, planos e preço da luz e energia a fornecer, e consequentemente o termo do contracto definitivo. Essas condições são por sua natureza suppressivas, porque dellas nasce o direito para os contractantes. Pedia, portanto, da realização das condições impostas a um dos contractantes — a embargada — a effectividade do direito da embargante.

Ora, é corrente em direito, e principio incontestavel, que, enquanto a condição está suspensa, o direito também está suspenso; existe apenas uma possibilidade de direito, mas possibilidade que gera relações jurídicas; faz parte do nosso patrimonio e se transmite aos herdeiros do credor e devedor eventuaes. Mas também é canon assentado que si o devedor eventual procura impedir a realização da condição elle se obriga como si ella se houvesse effectivamente realizado. (CHIRONI E ABELLO, *Dir. Civil*, vol. 1, pag. 85; PLANOL, *Dir. Civil*, vol. 1, pag. 100; RIBAS, *Dir. Civil*.) Applicados estes principios á especie dos autos, principios consagrados em todos os codigos e suffragados por todos os escriptores, é fóra de duvida que o contracto entre a embargante e a embargada está perfeito e acabado. De facto, a lei n. 1.210, de 29 de abril, promulgada após a interpegação da embargante para que a Municipalidade approvasse ou modificasse as plantas, planos e preços, exprime, a toda evidencia, uma manobra, uma machinação administrativa, com o fim unico de impedir a realização de uma condição, que era imposta no termo de concessão.

Deste ponto de vista, da propria lei, a que se deu intencionalmente o caracter e o nome de interpretativa e destinada a annullar a concessão, decorre a effectividade do contracto de concessão, tal qual foi elle outorgado e de accordo com as propostas, planos, plantas e preços offercidos dentro do prazo concedido á embargante.

Certo, e ninguém o contesta, que antes da promulgação da denominada lei interpretativa, a embargante só tinha possibilidade de direitos, uma faculdade como se pretende.

Mas essa faculdade foi consolidada com as manobras da embargada, são nitidamente expressas na dita lei interpretativa, porque viza ella, e foi este o seu objectivo, impedir a realização de uma das clausulas de concessão, e consequentemente a assignatura do contracto definitivo. Como a acção, pretendendo annullar, por inconstitucional, a lei n. 1.210, tem por fim assegurar a concessão e collocar-a fóra do alcance dessa lei, recebe os embargos para reformar-se o accordo embargado, e declarar em seu pleno vigor para que surta todos os seus effectos juridicos a concessão conferida aos embargantes em 12 de março de 1909. — Fui presente, *Muniz Barreto*.

APPELLAÇÃO CIVEL

Não se tendo em instrumento particular de procuração, passado em termos geraes, mencionado a causa ou negocio para que foi ella dada, essa deficiência não acarreta nullidade e pôde ser supprida com outra procuração ratificativa exhibida dentro do termo assignado, de conformidade com o art. 93, parte III, do decreto numero 3.084, de 1898.

Os agentes fiscaes do imposto de consumo, quando contarem mais de dez annos de effectivo exercicio, não poderão ser demittidos, salvo havendo contra elles prova de desidia, incapacidade, corrupção ou violação de seus deveres, apurada em processo administrativo.

N. 2.517. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação civil interposta *ex-officio*, pelo juiz da secção da Bahia e pelo respectivo procurador reccional, da sentença de fls. 26 e seguintes, julgando procedente a acção intentada para ser annullado o acto de 6 de junho de 1911 — que demittiu o A., Theophilo Manoel da Silva, de agente fiscal do imposto de consumo, que exercia havia mais de dez annos — sem falta ou culpa, na forma da lei, apurada em processo administrativo, e serem-lhe asseguradas as vantagens do cargo, até a sua reintegração, juros da móra e custas, — o Supremo Tribunal, attendendo á prova dos autos e disposições de direito, confirma a sentença, menos quanto aos juros da móra. Confirma a sentença, porque tinha já o appellado mais de dez annos de effectivo exercicio do cargo, quando foi revogada a lei 2.221, de 1909, art. 49, pela lei 2.356, de 1910, art. 85, n. 4, que, em tal caso, não podia retroagir para attingil-o. Menos os juros da móra — pela jurisprudencia assente de que — só judicialmente liquidadas podem taes dividas vencer juros.

E confirmando a sentença — nos termos referidos — nega provimento ás appellações; pagas as custas *pro rata* na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 10 de agosto de 1917. — *André Cavalcanti*, V. P. — *J. L. Coelho e Campos*, relator. — *Viceiros de Castro*. — *Pedro Lessa*. Confirma a sentença appellada. — *João Mendes*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro Mibielli*. — *A. Pires e Albuquerque*. — *G. Natal*. Foi presente, *Muniz Barreto*.

Sentença do juiz federal na secção do Estado da Bahia

Vistos e examinados estes autos de acção ordinaria, intentada por Theophilo Manoel da Silva, contra a Fazenda Nacional:

Allega o autor em sua inicial de fls. 2, instruida com os documentos de fls. 6 a 9, que, tendo sido nomeado agente fiscal dos impostos de consumo, por acto de 29 de junho de 1899, exerceu esse logar na 3ª circumscripção nos municipios de Cayrú e Abbadias, no Mutá e 13ª circumscripção deste Estado, sem nota que desabone a sua conducta, ou prova de desidia, incapacidade, corrupção ou violação dos seus deveres, apurada em processo administrativo, até a data de 6 de junho de 1911, quando foi exonerado por acto do ministro da Fazenda contando mais de dez annos de effectivo exercicio; quando sendo illegal esse acto, por ser contrario ao disposto no art. 49 da lei numero 2.221, de 30 de dezembro de

1909, de referencia ao art. 24 da lei numero 2.083, de 30 de julho do mesmo anno, que garante em taes condições a sua indemissibilidade, — pede que seja restaurado o seu direito como empregado da União, condemnando-se a ré a lhe pagar a gratificação annual de 1:600\$ e mais a porcentagem deduzida da renda de todos os impostos de consumo arrecadados em todo o Estado em conformidade com o estabelecido pelo art. 66 do regulamento mandado observar pelo decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, a contar do dia 6 de junho de 1911, data de sua demissão, até o dia em que for reintegrado no seu emprego, e mais ainda os juros da móra, contando-se-lhe tambem o tempo correspondente para todos os effectos, e custas.

Feita a citação requerida, e contestada a causa por negação, foi posta em prova sem que alguma prova mais fosse dada, arrazoando afinal as partes, o autor á fls. 15 e a ré á fls. 17, allegando que nulla é a acção proposta por não ter o autor no respectivo mandado de procuração declarado explicitamente o seu objecto; — que não é nova a questão que se debate por terem sido já decididos casos semelhantes pelo Supremo Tribunal Federal; que o funcionario que completa 10 annos de serviços tem apenas uma *spes juris* e não um direito adquirido que possa invocar contra a administração; — que, assim, seja qual for o tempo do seu exercicio, o Governo pôde demittir-o, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 5, da Constituição Federal; — que exceptuados os funcionarios vitalicios e os que tem um tempo determinado de exercicio, todos os outros são demissiveis *ad nutum*; — que o Governo não praticou um acto illegal demittindo o autor do cargo de fiscal do imposto de consumo, devendo, por isso, ser julgada improcedente a acção. O que tudo visto e devidamente examinado:

Considerando que não procede a nullidade arguida por não se ter no instrumento particular de procuração, passado em termos geraes, mencionado a causa ou negocio para que se deu a procuração, — o objecto da demanda, — pois que, não acarretando nullidade, essa deficiência foi supprida com a necessaria procuração ratificativa e certificativa exhibida no termo assignado, em conformidade com o art. 93, parte III, do decreto n. 3.084, de 1898.

Considerando que pela certidão exhibida á fls. 8, passada em devila forma pela Delegacia Fiscal do Thesouro Federal neste Estado, se verifica que o autor tendo sido nomeado, por acto de 29 de junho de 1899, para o logar de agente fiscal dos impostos de consumo da 3ª circumscripção, cujo logar já exercia interinamente, desde 6 de maio do mesmo anno, ali servira até 8 de outubro de 1908, por ter sido nomeado agente fiscal da producção do sal em Cayrú, onde servira até agosto de 1909, sendo transferido para Abbadias, onde servira até novembro de 1910, quando foi transferido para servir nas Salinas de Mutá, onde estivera até janeiro de 1911, sendo então transferido para a 13ª circumscripção, onde permaneceu até o dia 6 de junho do mesmo anno, quando foi exonerado, — tendo estado assim mais de onze annos em effectivo exercicio.

Considerando que, de um modo incontestavel, se acha comprovado tambem pela certidão de fls. 8 a 9, que

autor durante esse largo período não fora accusado de qualquer falta de exactidão, no cumprimento dos seus deveres, ou de qualquer acto que o incompatibilizasse com a continuação no exercício do cargo.

Considerando que a lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909, reformando o Thesouro Federal e dando outras providências estabelecidas no seu art. 21 que: «Os directores do Thesouro incluído o director geral, chefe do gabinete e o procurador geral da Fazenda Publica, serão nomeados em comissão, respectados os direitos adquiridos. Os demais funcionários do quadro, quando contarem mais de dez annos de effectivo exercício não poderão ser demittidos, salvo havendo contra elles prova de desidia, incapacidade, corrupção ou violação dos seus deveres, apurada em processo administrativo.»

Disponível este que ficou extensivo aos agentes fiscaes dos impostos de consumo, ex-vi do que expressa e terminantemente estatue o art. 49 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Considerando que, de accordo com o estatuido de um modo claro e iniludível, o Poder Executivo só poderá demittir o agente fiscal dos impostos de consumo que contar mais de dez annos de effectivo exercício, quando fôr apurado contra o mesmo em processo administrativo, qualquer dos factos ou circumstancias especificadas, para que a demissão se faça legalmente.

A lei estabeleceu, assim uma modalidade entre a vitaliciedade e a demissibilidade *ad-nutum*, como bem faz notar o accordo do Supremo Tribunal Federal, de 23 de abril ultimo, e a razão de ser desse dispositivo regulador da especie está justamente no empenho de se deixar ao abrigo das mutações politicas o funcionario fiscal probo e diligente que, ha um decennio, tenha dado provas de ser um cumpridor zeloso dos seus deveres.

Considerando que a nomeação estabelece entre o poder publico e o funcionario um verdadeiro contracto, cujas clausulas são fixadas pelas leis e regulamentos respectivos, obrigando umas e outras, tanto a este quanto aquelle.

Considerando que o acto do ministro da Fazenda, de 6 de junho de 1911, — que, sem declaração de motivo denegou o autor, que não foi sujeito a processo administrativo, por onde, de qualquer forma fosse apurada alguma falta que houvesse commettido, constando antes não existir na respectiva repartição nota alguma que o desabonasse, durante esse longo período de 12 annos de effectivo exercício, — transgrediu a disposição clara e terminante do art. 49 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, remisso ao art. 21 da lei n. 2.083, de 30 de julho do mesmo anno, violando os direitos que tal dispositivo assegura. Portanto,

Julgo procedente a acção intentada para o fim de, annullando por illegal o referido acto, assegurar ao mesmo autor as vantagens do emprego, como se effectivamente o exercesse, condemnando a ré, na forma do pedido, e nas custas.

Publique-se, em mão do escrivão, intimando as partes. De accordo com a lei, appello para o Supremo Tribunal Federal.

Bahia, 11 de novembro de 1913. — *Paulo Martins Fontes.*

APPELLAÇÃO CIVEL

Não tem applicação o disposto no artigo 182 do decreto n. 737, de 1850, quando a prova testemunhal é produzida unicamente para tornar certos os factos, que demonstram a violação do contracto, e dar lugar á exigência de pagamento da multa convencional para tal violação.

N. 2.914. — Vistos, expostos e relacionados estes autos de appellação civil — appellantes Blum e Sestini, appellados Serra & Companhia:

Accordam negar-lhe provimento, attenta a sua manifesta improcedencia ante a prova dos autos, confirmando assim, como confirmam, a sentença appellada por seus juridicos fundamentos; pagas as custas pelos appellantes.

Supremo Tribunal Federal, 31 de agosto de 1917. — *André Cavalcanti, V. P. — G. Natal, relator. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Lessa. — João Mendes. — Pedro Mibielli. — Leoni Ramos. — J. L. Coelho e Campos. — Godofredo Cunha. — Canuto Saraiva. — Fui presente, Muniz Barreto.*

Sentença do Dr. Juiz da 2ª Vara do Districto Federal.

Na presente acção ordinaria allegam os autores, Serra & Comp., estabelecidos na cidade de Ponte Nova, Estado de Minas Geraes, contra os réos Blum e Sestini, desta praça:

que, por escriptura publica de 1 de dezembro de 1913, lavrada em notas do tabelião Fonseca Hermes, adquiriram uma cópia de fita cinematographica *Joanna d'Arc*, edição da Fabrica Savoia, e uma outra da fita *Rosario Milagroso*, da Fabrica Standart, com direito a exclusividade para a locação dellas naquelle Estado, sujeitando-se os réos vendedores á multa convencional de 20.000\$, no caso de infringirem esta clausula;

que, não obstante, os réos venderam o direito de uso das alludidas fitas a diversas outras emprezas de cinematographos, que as exploraram, dando grande prejuizo aos autores;

que assim procedendo violaram o contracto e devem ser condemnados ao pagamento da multa estipulada, juros da mora e custas.

Os réos, na sua contestação, allegaram que, sendo de um anno o prazo de duração do contracto, os factos arguidos pelos A. A. teriam occorrido após a terminação delle;

que, por isso, não procederam á apprehensão autorizada na clausula invocada, essencial para justificar o pedido da multa convencional.

Nas razões finais, que o art. 182, § 1º, do regulamento n. 737, *limitou a prova testemunhal* a actos não excedentes de 400\$, e que sendo de 20.000\$ o pedido nenhum valor tem os depoimentos das testemunhas em que se funda.

Isto posto, e depois de vistos e devidamente examinados os autos:

Considerando que os factos articulados no libello estão provados com os documentos de fls. 16, 17 e 18 e com os depoimentos de fls. 71, 72, 72 v., 108, 110, 111, 113, 150, 151 e 186 a 188, os quaes tornam certo não só a existencia do contracto nos termos acima expostos, mas tambem a sua violação por parte dos réos;

Considerando que a primeira allegação da defesa é insubsistente em face

da escriptura de fls. 6, e que disto se convenceram os réos que acabaram abandonando-a; que igualmente insubsistente é a segunda, pois que da mesma escriptura não consta que se fizera depender a cobrança da multa de prévia apprehensão, apenas autorizada;

que os A. A. fizeram a prova do contracto com a respectiva escriptura e da prova testemunhal se soccorreram sómente para demonstrar os factos que constituíram violação delle e que assim não tem applicação á hypothese a disposição invocada do art. 182 do regulamento n. 737, infielmente transcripto:

Julgo procedente a acção para o fim de condemnar os réos no pedido e custas.

Districto Federal, 6 de dezembro de 1915. — *Antonio J. Pires de C., e Albuquerque.*

APPELLAÇÃO CIVEL

Nos sinistros das estradas de ferro a culpa da victima só exclue a obrigação de indemnizar quando não corre culpa da estrada.

A União responde civilmente pelos danos causados ás pessoas pelos seus funcionarios ou prepostos das estradas de ferro pertencentes á Fazenda Nacional.

N. 2.686. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação civil do juiz federal da 2ª Vara, e da União, interposta da sentença de fls. 76, que julgou procedente a acção proposta por D. Helena Cordovil Pacheco, por si e como curadora de seu marido, para haver a indemnização devida pelo damno soffrido por este em consequencia de um encontro de trens na Estrada de Ferro Central do Brasil, como tudo expoz em sua inicial de fls.: o Supremo Tribunal, á vista da prova dos autos e disposições do direito, nega provimento á appellação e confirma a sentença appellada para que a indemnização pelo damno causado seja liquidada de accordo com o expresso disposto na lei 2.681, de 31 de dezembro de 1912. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 5 de setembro de 1917. — *André Cavalcanti, V. P. — J. L. Coelho e Campos, relator. — Sebastião de Lacerda. — A. Pires e Albuquerque. — João Mendes. — Pedro Mibielli. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — Pedro Lessa. — G. Natal. — Godofredo Cunha. — Fui presente, Muniz Barreto.*

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Niveiros de Castro.

Sentença do Juiz Federal da 2ª Vara do Districto Federal.

Allega a autora D. Helena Cordovil Pacheco, esposa e curadora de José Alves Pacheco, que na noite de 31 de julho de 1912, seu marido, que era empregado nesta Capital e residia com a familia na Estação de Cascadura, regressava para a casa em um trem da Estrada de Ferro Central do Brasil, quando de encontro a este, parado por motivo desconhecido no viaducto da Estação Lauro Müller, veio precipitar-se um trem expresso, com tal impeto que a machina chegou a penetrar pelos carros do primeiro comboio, abrindo-os ao meio, fazendo-os tombar, esmagando e ferindo muitos de seus infelizes passageiros;

Que entre estas victimas se encontrou Alves Pacheco, logo apunhado e condu-

zido pela "Assistência Publica" para o Hospital da Santa Casa de Misericórdia, com "ferimentos contusos na região occipito-parietal direita, no labio superior, commoção cerebral e fractura da tábua externa do occipital"; que após o tratamento recebido, logrou escapar da morte, mas ficou invalido, soffrendo de "confusão mental com diminuição de acuidade visual, com a marcha incerta e zigzagante, impossibilitado para qualquer trabalho pelo resto da vida e atingido de impotencia genital;

Que seu marido tinha 33 annos de idade, achava-se empregado e com fundadas esperanças de melhorar de condição, era seu unico arrimo e o de seus filhos e torrou-se desde então "pesado encargo e fonte perenne de dores moraes";

Que, assim sendo e tendo occorrido o desastre por culpa de prepostos da Fazenda Federal, proprietaria daquelle estrada, está ella na obrigação de indemnizar o damno inteiro consequente ao mesmo desastre. A ré contesta:

Que a autora não provou se tivesse dado realmente o desastre a que allude e muito menos que fosse elle a causa da enfermidade de que está padecendo seu esposo;

Que só á imprudencia deste se deve imputar o que lhe aconteceu;

Que ainda quando estivessem provados os dons primeiros itens e fossem veridicos os successos narrados pela autora, ainda assim nada lhe deveria a ré, pois que a "obrigação de indemnizar em semelhante caso só poderia resultar de um acto illicito" e,

Isto posto e depois de vistos e devidamente examinados os autos:

Considerando que a prova offerecida pela autora torna certa e irrecusavel a occurencia lamentavel da noite de 31 de julho de 1912, nos termos em que foi narrada, occurencia cujas consequencias foram ainda aggravadas pela inopinada passagem no momento de um terceiro trem, que victimou grande numero de passageiros que haviam logrado escapar do sinistro, elevando assim o numero das victimas, espalhando o terror e a confusão que naturalmente difficulteram as medidas de soccorro;

Que é estranhavel tenha a ré esquecido ou se permitto contestar factos que occorrem nesta Capital, foram longamente narrados e commentados em todos os jornaes, emocionaram profundamente o espirito publico, forçando a visita official do Presidente da Republica, aos hospitales que recolheram as victimas e deram logar a processos administrativos, policiaes e judiciais que terminaram pela demissão e condemnação dos culpados;

Considerando que igualmente irrecusavel se tornou em face da prova testemunhal, do documento de fls. 9, e dos exames de fls. 26 e 51 que José Alves Pacheco, marido da autora, vinha como passageiro no trem abalroado, recebeu graves ferimentos, que causaram a invalidade reconhecida e declarada nos alludidos exames;

Considerando que as circumstancias em que se deu o sinistro bastam para indicar ao menos atilado espirito que elle resultou do esquecimento das mais elementares regras de prudencia e da violação de preceitos regulamentares, traduz imperdoavel e quasi inexplicavel falta; pois que, si de um lado é incompreensivel que um trem expresso partido da estação inicial, a dous kilometros tenha necessidade de parar e se

deixe ficar estacionado na linha por on-de outros devem passar, é do outro lado injustificavel que daquelle estação, sem previo aviso da mais proxima ao menos e a despeito dos signaes que margeam todo este trecho, se tivesse consentido na partida de um segundo expresso;

Que tanto menos digna de apreço é a allegação da ré pretendendo justificar o sinistro, quanto é certo que ella demittiu, fez processar e condemnar aquelles de seus prepostos que entenderam culpados, indo ao ponto de suspeitar da existencia de um proposito criminoso, tão grosseira lhe pareceu a falta commettida;

Considerando que a ré não indica em que consistiu e menos prova que tivesse havido imprudencia da victima, collida de surpresa e ferida no proprio carro em que viajava e que assim, tal imprudencia não pôde ser reconhecida, a menos que como imprudencia se queira ter o facto de viajar em uma estrada cuja proprietaria em curto prazo esqueceu successos de tantas consequencias como foi o de que se trata, ou se permite justificar-os, imputando-os á pratica normal de actos perfeitamente licitos;

Considerando por demais, que a culpa da victima só exclue a obrigação de indemnizar quando não concorre culpa da estrada, (lei 2.681, de 7 de dezembro de 1912, art. 17);

Julgo procedente a acção e condemno a ré a indemnizar a autora o damno que lhe causou e que se liquidará na execução.

Custas pela mesma ré. Na forma da lei recorro para o Supremo Tribunal Federal.

Distrito Federal, 16 de maio de 1914.
— Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

APPELLAÇÃO CIVEL

aceitam-se embargos que renoram materia já apreciada pelo accórdão embargado

N. 2.459. — Relatados e discutidos estes autos de appellação civil, entre partes, como embargantes Barbosa, Albuquerque & Comp., e embargados Vieira Martins & Comp., accordam em rejeitar os embargos de fls. 280-281, cuja materia já foi apreciada e juridicamente decidida pelo accórdão embargado, de fls. 269 v.-270, que confirmou a sentença de fls. 235 a 234, proferida pelo juiz federal na secção de Minas Geraes.

Custas pelos embargantes.

Supremo Tribunal Federal, 8 de setembro de 1917. — André Cavalcanti, V. P. — Sebastião de Lacerda, relator. — Pedro Lessa. — João Mendes. — Pedro Mibielli. — Leoni Ramos. — A. Pires e Albuquerque. — Camilo Saraiva. — J. L. Coelho e Campos. — Viveiros de Castro. — Godofredo Cunha. — G. Natal. — Fui presente. — Muniz Barreto.

Accórdão embargado

N. 2.459. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil vindos do Estado de Minas Geraes, em que são appellantes Barbosa, Albuquerque & Comp. e appellados, Vieira Martins & Comp., accordam negar provimento á appellação por termo a fls. 257.

Na certidão de fls. 4 os appellados contraclararam com os appellantes vender-lhes a safra de sua Usina, que calcularam em 15 a 20 mil saccas, maximo a que não attingiu a produção por causas multiplas, geraes, cujas consequencias soffreram outros lavradores, como ficou esclarecido em robusta prova nos autos.

Não tem fundamento, pois, a exigencia dos appellantes, fundando-se naquelle contracto para exigirem a entrega além do que produziu a Usina, não colhendo o argumento fun-

dado nas cartas de fls. 208 a 210, porquanto, alli, ainda, a promessa se refere ao producto da safra da Usina, não estando, dest'arte, os appellados obrigados a comprar assucar para compor os 20 mil saccos calculados, não devendo indemnização alguma verificada que seja, na execução, o remessa—de toda a produção da Usina, com exclusão da meação que lhe não pertence; custas polos appellantes.

Rio, 26 de junho de 1915. — H. do Espirito Santo, P. — Enés Galvão, relator. — Oliveira Ribeiro. — Leoni Ramos. — André Cavalcanti. — J. L. Coelho e Campos. — Godofredo Cunha. — M. Murtinho. — Pedro Lessa. — Sebastião de Lacerda. — Camilo Saraiva. — Viveiros de Castro. — Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVEL

Ao Supremo Tribunal compete julgar em unica instancia accões rescisórias ou accordãos seus, competindo ao Juiz Federal respectivo a instrução do processo.

Embora se declarasse—cencido—conta-se como vencedor o voto do ministro relator, se das declarações nelle enunciatas resulta que a sua divergencia se refere aos fundamentos e não as conclusões do accordão.

N. 1.480. — Vistos, relatados e discutidos estes autos, etc. (appellado, Brazilianische Bank für Deutschland de S. Paulo; appellado, Alberto Vianna);

Accordam em receber os embargos de fls. para, de accórdo com a jurisprudencia o com o regimento, validando o processado até a sentença de fls. 126, exclusive, conhecer originariamente do feito, e conhecendo, em julgar improcedente a acção: dos fundamentos invocados o unico que justificaria a rescisão, nos termos da Ord. do L. 3, t. 75, seria o de não exprimir o accordam rescindendo a opinião vencedora no momento de serem colhidos os votos. A duvida resultante de se haver declarado vencido o relator, ficou esclarecida a fls. 160 v., onde se mostra que o seu desaccórdo se não refere ás conclusões do accordão: e de outro modo não se comprehenderia o tivesse lavrado. Custas pelo autor.

Supremo Tribunal Federal, 28 de setembro de 1917. — H. do Espirito Santo, P. — A. Pires e Albuquerque, relator. — André Cavalcanti. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Mibielli. — J. L. Coelho e Campos. — E. Lins. — João Mendes. — Leoni Ramos. — Godofredo Cunha. — Fui presente, Muniz Barreto.

Côrte de Appellação

Sessão da 3ª Camara em 12 do janeiro de 1918

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES — SECRETARIO, SERVIU O AMANUESE DR. CLOVIS JOSÉ BAPTISTA

Compareceram os Srs. desembargadores Francelino Guimarães e Elviro Carrilho.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do Distrito Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.306 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães—Paciente, Maria Rosi Varella. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 2.307 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães—Paciente, Afonso Muniz da Silva. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 2.308 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho—Pacientes, José Pacheco Brosa e Oswaldo Pinto de Aragão. — Concederam a ordem para, presentes os pacientes, informar o Sr. Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 2.303 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães — Paciente, Anna da Gloria Gomes. — Concederam a ordem para, presente a paciente, informar o Sr. Dr. chefe de Polícia, unanimemente.

Recurso de habeas-corpus

N. 309 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho — Recorrente (*ex-officio*), o Dr. juiz de direito da 5ª Vara Criminal; recorrido, Nelson Ayres. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 310 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; recorrente, Benigno Peres; recorrido, Dr. juiz de direito da 5ª Vara Criminal. — Negaram provimento, unanimemente.

Apellações crimes

N. 1.917 (infração de postura municipal) — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellantes, A. Castro & Santo; appellada, Fazenda Municipal. — Deram provimento para julgarem prescripta a acção, unanimemente.

N. 2.540 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; appellante, Pedro Celestino de Mattos; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.737 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; appellante, a Justiça; appellado, Ernesto Borges. — Julgamento secreto.

N. 2.742 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; 1º appellante, José Alves; 2º appellante, José Caetano Gigante; appellada, a Justiça. — Negaram provimento a ambas as apellações, unanimemente.

N. 2.748 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; appellante, José Maria; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.751 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; appellante, Manoel Pimentel Teixeira; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.753 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; 1º appellante, Manoel Loureiro Ascenção; 2º appellante, Juvenal Braga; appellada, a Justiça. — Deu-se provimento para annullar o processo, unanimemente.

N. 2.757 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; 1º appellante, Joaquim da Silva; 2º appellante, Lauro de Oliveira; appellada, a Justiça. — Negaram provimento a ambas as apellações, unanimemente.

N. 2.758 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, Silvestre Gonçalves; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.768 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, José Gomes Ramiz; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

Tomou parte em todos os julgamentos, na forma da lei, o Sr. desembargador presidente da Camara, por não haver comparecido o Sr. desembargador Angra de Oliveira.

ACCORDÃO PUBLICADOS

Recurso crimes

Ns. 440, 450 e 458.

PASSAGENS DE AUTOS

Embargos de nullidade

N. 1.179, 1.864 e 1.901 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães, P.

Apellações crimes

Ns. 1.607, 2.215 e 2.343 — Ao Sr. desembargador Elviro Carrilho.

ACCORDÃO PUBLICADOS

Apellações crimes

Ns. 2.210, 2.682, 2.746, 2.728, 2.732, 2.734, 1.893, 2.140, 2.740 e 2.746.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que o Exmo. Sr. desembargador presidente da Córte de Appellação nos termos do art. 15 § 2º do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, marcou o prazo de 30 dias, a contar desta data, afim de que os candidatos ao logar de juiz da 7ª Pretoria Criminal, vago com a remoção do respectivo juiz Dr. Edgard Costa para a 2ª Pretoria Criminal, apresentem nesta Secretaria os seus requerimentos, devidamente instruidos, de conformidade com o § 2º do art. 14 do citado decreto.

Secretaria da Córte de Appellação, em 31 de dezembro de 1917. — No impedimento occasional do secretario, o official, *Elpidio Watson Cordeiro*.

Côrte de Appellação

Faço publico que, pelo Exmo. Sr. desembargador presidente da Córte de Appellação, foram convocadas as Camaras para, reunidas no dia 17 do corrente mez, ás 13 horas, julgarem os seguintes feitos: embargos de nullidade: n. 2.156, embargante Antonio Gerin, liquidante da firma Luiz Gerin & Comp.; embargado, Rachid Gazzowzi; n. 2.206, embargante Francisco da Rocha Garcia, embargado Julio de Araujo Ribeiro. Embargos remittidos: n. 2.454, embargante capitão de mar e guerra Gabriel Ferreira da Cruz; embargado Dr. Antonio Silverio de Alvarenga. Embargos de nullidade: n. 2.287, embargantes Carvalho Rocha & Comp., embargado South American Shipping Company; n. 1.956, embargante Banco Nacional Brasileiro, embargado Antonio Ferreira Monteiro da Silva; n. 2.213, embargante Manoel Machado da Silva, embargado Antonio Coelho de Magalhães; n. 646, embargado Giuseppe Filippone, embargados os herdeiros da finada D. Julia Filippone, seus representantes e outros interessados; n. 755, embargante a Fazenda Municipal, embargados Carlos da Silva Casquilho e outros; n. 1.592, embargantes Dr. Francisco Pereira Novaes da Cunha e sua mulher, embargado David Gomes da Fonseca; n. 1.857, 1º embargante Manoel Castellar Guimarães, 2º embargante Julio Augusto Moreira da Silva, embargados os liquidatorios da fallencia da sociedade anonyma Casa Standart; n. 1.719, embargante Arminda Marietta Caetano da Silva, embargada Rita Soares Cardoso; n. 2.011, embargante Manoel Garcia Alves, embargado Cherubino da Costa Moreira; n. 2.037, embargante Dr. Manoel Liberato Bittencourt, embargado Dr. Carlos Luiz de Vargas Dantas; n. 2.053, embargante Caetano Basile, embargado Nicola Zagari; n. 2.193, embargante Augusto Candido Fernandes Rocha, embargado Diel José Paulo; n. 2.270, embargante Balthazar José dos Reis, embargada Candida do Espirito Santo Rosa; n. 2.321, embargante Irmandade de S. Chrispim e S. Chrispiniano, embargado Octavio F. da Rocha; n. 1.794, 1º embargante Felizardo Villela Rodrigues Morgado, na qualidade de syndico da fallencia de Nuno Castellões & Comp., 2º embargante capitão de fragata João Jorge da Fonseca, representado por sua viuva e herdeira; embargado Dr. Honorio Hermeto Corrêa da Costa; embargo de declaração, n. 2.063, embargantes Abrahão Malul e outros, embargados Zaidan & Chiquer; embargos de nullidade: n. 1.316, embargante Empresa de Construções Civis, embargados D. Maria Alves da Silva e outros; n. 2.146, embargante

José Justino Teixeira, embargado José Machado Mendes; n. 1.250, embargante The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited, embargada D. Paulina Casella de Freitas; n. 2.229, embargantes D. Cruz & Comp., embargado Dr. Guilherme Pedro Bastos da Silva; n. 1.764, embargantes Norberto Mendes e sua mulher, embargados Antonio José Luiz da Silva e sua mulher; n. 255, embargantes Seraphim Offredo e Elias Offredo, embargados capitão Oscar da Cruz Senna e outros; n. 1.310, embargante D. Maria Lucilia Pinto de Souza, embargado Lucio Soares Dias; n. 1.508, embargante Samuel Dias, embargado D. Eulalia Garcez de Azevedo Dias; n. 1.461, embargantes os herdeiros digo, os menores Alzira, Joaquim, José e Jandira Alves Ferreira, apresentados por seu tutor, embargado João Baptista da Fonseca Rangel; n. 2.136, embargantes Antonio Pereira de Faria e outro, embargados D. Maria Thereza Pedreira Duprat e outros.

Secretaria da Córte de Appellação, em 12 de janeiro de 1918. — No impedimento occasional do Dr. secretario, o official, *Elpidio Watson Cordeiro*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De primeira praça, com o prazo de dias, para venda e arrematação dos bens penhorados ao ex-liquidatorio Fred Stone, na fallencia de Chas Cracouski, na forma abaixo:

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve se processam os autos de fallencia de Chas Cracouski, nos quaes, pelo doutor Miguel Buarque Pinto Guimarães, liquidatorio dessa fallencia, lhe foi dirigida uma petição, pedindo editaes de primeira praça. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de dez dias, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, em primeira praça, deste juizo, no dia quatorze do corrente, ás doze e meia horas, após a audiência do estylo, no *Forum*, á rua Meneses Vieira numero cento e cinquenta e dois, os bens penhorados ao ex-liquidatorio da mesma fallencia, Fred Stone, os quaes constam da avaliação junta aos autos, que é do teor seguinte: uma corrente de ouro baixo com uma medalha com cinco brilhantes, cento e cincoenta mil réis; vinte e sete brilhantes de tamanhos e qualidades diversas, pesando todos vinte e oito quilates e mais um oitavo, onze contos quatrocentos e cincoenta mil réis; tres collares de perolas, pequenas, quinhentos e quarenta mil réis; um pendente de platina e ouro com tres perolas, tres brilhantes cravejados de pequenos brilhantes, quatrocentos mil réis; um anel de ouro com tres brilhantes, formato de argolão, cem mil réis; uma barrette de ouro e platina, com duas pedras encarnadas e cravejada com brilhantes, trescentos mil réis; um anel de ouro e prata, para senhora, com uma pedra encarnada e cravejada com pedras brancas, formato de marquise, quadrangular, noventa mil réis; uma cruz de ouro e prata cravejada de brilhantes pendente de um trancelino de ouro, quatrocentos mil réis; um anel de ouro com cinco brilhantes, formato de argolão, com mil réis; sete an-

neis de ouro, sendo tres com tres brilhantes, dous com cinco brilhantes, um com dous brilhantes e uma pedra encarnada, e um com um brilhante, sendo seis com formato de argolão e um com cravação jugleza, novecentos mil réis; um anel de ouro para senhora, com dous brilhantes e uma pedra amarela, circulado de diamantes, oitenta mil réis; um anel de ouro com dous brilhantes e uma saphira australiana, cento e vinte mil réis; um anel de ouro para senhora, com uma grande pedra azul, circulado com doze brilhantes, trescentos mil réis; um par de brincos para senhora, com uma pedra encarnada, cercada com brilhantes, trescentos mil réis; um anel de ouro para senhora, com duas pedras circulas de pequenos brilhantes, cento e oitenta mil réis; um par de brincos de ouro, feito de pingente, com tres brilhantes cada um, duzentos e cincoenta mil réis; duas cabeças de botões de ouro, sendo uma cravejada de onze brilhantes e outra com uma pedra azul, circulado de treze brilhantes, duzentos e cincoenta mil réis; um alfinete de ouro com uma pequena pérola, tendo pendente um pequeno brilhante, setenta mil réis; dous pés de ouro para alfinete de gravata, cinco mil réis; um pé de ouro para alfinete de gravata, tamanho pequeno, um mil réis; dous pés de ouro para botões, seis mil réis; quatro moedas de ouro de cinco dollars cada uma, oitenta mil réis; uma moeda de meia corôa, seletos mil réis. Importa a presente avaliação na quantia total de dezesseis contos seletos e dous mil e setecentos réis, preço por que vão os bens a esta primeira praça. E quem os mesmos quiser arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento à vista ao fiador idoneo por tres dias. E, para constar, se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dous de janeiro de mil novecentos e dezoito. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscreevi. — *Alfredo de Almeida Russell*. Está conforme. — Pelo escrivão interino, *Francisco Floro Leal*, filho.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Giuseppe Labanca

AVISO AOS CREDITORES

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia da negociante *Giuseppe Labanca*, estabelecida à avenida Mem de Sá ns. 107 e 109, e largo de S. Francisco de Paula n. 36, na forma abaixo:

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do mesmo, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia da negociante *Giuseppe Labanca*, estabelecida à avenida Mem de Sá ns. 107 e 109 e largo de S. Francisco de Paula n. 36, por sentença deste juizo de 10 de janeiro de 1918, às 13 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 1 de dezembro de 1917. Foi nomeado syndico o credor *Miguel Accetta*, residente à rua D. Manoel n. 28 (escriptorio), ficando os credores da dita firma fallida

notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que está realizada no dia 9 de fevereiro de 1918, às 13 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, à rua dos Invalidos n. 152, todos nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de janeiro de 1918. Eu, *Francisco Floro Leal Filho*, escrevente juramentado, no impedimento do escrivão, o subscreevi. — *Alfredo de Almeida Russell*. (Devidamente sellado.) — Pelo escrivão, *Francisco Floro Leal Filho*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De citação aos credores de *Albino dos Santos Corrêa*, para sciencia da proposta de concordata que o mesmo faz, bem assim para se reunirem, sob pena de revelia, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da Primeira Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve se processam os autos de concordata em que é supplicante *Albino dos Santos Corrêa*, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo a convocação de seus credores para se reunirem e deliberarem sobre a proposta que lhes faz, afim de pagar por saldo de vinte e um por cento, a dinheiro, dez dias após a respectiva homologação. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual se citam os credores de *Albino dos Santos Corrêa*, para sciencia da proposta supra, e bem assim ficam convocados para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, à rua *Menezes Vieira* numero cento e cincoenta e dous, no dia quatorze de janeiro proximo futuro, às treze horas, afim de assistirem à leitura do pedido e o relatorio dos commissarios e discutirem sobre esses documentos, para serem ou não approvados, sob pena de, a revelia, se proceder como for de direito. Sciendes de que foram nomeados commissarios os credores *Cruz Senna* e *Carvalho*, *Jorge F. S. da Silva* e *Manoel da Silva*. E para constar, se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezessete. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscreevi. — *Alfredo de Almeida Russell*. (Está conforme.) — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De citação, com o prazo de vinte dias, aos interessados na fallencia de *N. Williams & Comp.*, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por parte de *Eduardo de Araujo Guerra*, lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos, pedindo para justificar um credito na

fallencia de *N. Williams & Comp.* Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de 20 dias, pelo teor do qual se citam os interessados na fallencia de *N. Williams & Comp.*, para sciencia do pedido que faz *Eduardo de Araujo Guerra*, afim de ser classificado na fallencia de *N. Williams & Comp.*, pela quantia de 1:861\$200, como credor chifographario, e apresentarem dentro desse prazo de 20 dias, as reclamações ou impugnações que entenderem, sob pena de, a revelia, se proceder como for de direito. E, para constar, se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de janeiro de 1918. Eu, *Francisco Floro Leal Filho*, escrevente juramentado, o subscreevi, no impedimento occasional do escrivão. — *Alfredo de Almeida Russell*. (Está conforme.) — Pelo escrivão, *Francisco Floro Leal Filho*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De primeira praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos immoveis ns. 492 e 494 da rua *Barão de Mesquita* e de n. 131 da rua *Monte Alverne* e n. 2 da rua *Fernandes Guimarães*, pertencentes ao espolio de *D. Euzébia Cândida de Oliveira*, na forma abaixo:

O Doutor Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça virem ou delle conhecimento tiverem, que, no dia 7 de fevereiro de 1918, às 13 horas, logo após a audiencia do costume, as portas do *Forum*, à rua *Menezes Vieira* numero 152, onde funciona este juizo, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais dêr o maior lance offerecer, os immoveis das ruas *Barão de Mesquita* ns. 492 e 494 e *Monte Alverne* n. 131 e *Fernandes Guimarães* n. 2, avaliados por 30:000\$, cuja avaliação é do teor seguinte: Predio assobradado, sito à rua *Barão de Mesquita* n. 492, com terreno à frente e dividido da rua por baldrame e pilastras de tijolos com gradil e portão de ferro, tendo na fachada dous mezzaninos, duas janellas de sapradas com grade de ferro e uma porta com portadas de cantaria, revestida de azulejo, beirada saliente e choerto com telhas francezas; construção bastante antiga, de pedra e cal, na fachada, o mais de frontal de tijolos com as paredes lateraes de meiação, achando-se dividido em commodos para familia, torrados e assoalhados, sendo o porão, em um só compartimento cimentado com tanque para lavagens, na parte dos fundos; o predio mede de frente cinco metros e 70 centímetros por 15 metros e 80 centímetros, do fundos, no corpo principal, seguindo-se o puxado, com 6m,45 por 4m,00. O terreno, pertencente ao predio mede, de frente, em linha muito sutada, 6m,5 por 58m,60, de fundos, estando o quintal todo murado. A este terreno e predio damos o valor de 7:500\$000. Predio assobradado, sito à rua *Barão de Mesquita* numero 491, com terreno à frente e ao lado direito, dividido da rua por muro, baldrame e pilastras de tijolos com gradil e portão de ferro, tendo na fachada

dous mezzaninos, duas janellas do sacadas, com grades de ferro, e uma porta de cantaria, revestido de azulejos, beirada saliente e coberto com telhas francezas. De construção bastante antiga, de pedra e cal, na fachada, e o mais de frontal de tijolos com a parede lateral esquerda de meiação, na frente quatro janellas para o lado, achando-se dividido em commodos para familia, forrados e assoalhados, sendo o porão em uma só compartimento, cimentado, com tanque para lavagens, na parte dos fundos. O predio mede, de frente 5m,70 por 15m,70, no corpo principal, seguindo-se o puxado com 6m,45 por 4m,00. O terreno, pertencente ao predio mede, de frente, em linha muito sutada, oito metros e quarenta centimetros, por 56 metros e 6m,10, de fundos, estando o quintal todo murado. A este terreno e predio damos o valor de 8:500\$000. Predio, sito á rua Monte Alverne n. 131, com terreno ao lado esquerdo, dividido da rua por baldrame de pedra e tijolos, com gradil e largo portão de ferro, tendo na fachada dous pequenos mezzaninos, duas janellas de peitoril, com portadas de cantaria, revestido de azulejos, beirada saliente e coberto com telhas nacionaes, deixando para ali duas portas e duas janellas, de construção muito antiga, de pedra e cal e frontal de tijolos, precisando de concertos, achando-se dividido em commodos para familia, forrados e assoalhados, seguindo um puxado em forma de meia agua, em parte cimentado e em parte coberto de zinco. O predio mede de frente 4m,80 por 10m,70, de fundos, seguindo-se o puxado com 4m,80 por 7m,80. O terreno, pertencente ao predio, mede de frente, inclusive a área, edificada, 13 metros por 32m,30 de fundos mais ou menos a confrontar com quem de direito. A este terreno e predio damos o valor de 4:500\$000. Predio assobradado, sito á rua Fernandes Guimarães numero 2, edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada dous mezzaninos, duas janellas de peitoril, com portadas de cantaria, revestida de azulejos, platibanda e coberto com telhas francezas, entrada ao lado, com portão de ferro e pilastras, escada de pedra, para onde deitam duas portas e tres janellas. Construção de vez de tijolo, sobre baldrame de pedra e cal, achando-se dividido em commodos para familia, forrados e assoalhados e cozinha ladrilhada, tendo no quintal, na parte dos fundos meia agua, abrigando tanque para lavagens, banheiro e privada. O predio mede de frente 5m,50 por 14m,10, de fundos. O terreno pertencente ao predio é do forma irregular, formando quatro faces, tendo a da frente 8m,30, seguindo mais 8m,50, formando ali angulo, com 7m,30, linha lateral direita, 21 metros, mais ou menos, a confrontar com quem de direito; achando-se todo murado. A este terreno e predio, damos o valor de 9:500\$000. Importam os immoveis em 30:000\$000. Aos 4 de agosto de 1917. — Antonio Paulino da Silva. — Tito Dias de Moraes. — Boanerges da Costa Mattos. Os referidos immoveis vão á praça, a requerimento do inventariante, para solução de dividas e despesas judiciais e serão vendidos a quem mais der e maior lance offerecer sobre a dita avaliação, que é de 30:000\$000. Quem quizer arrematar os ditos immoveis compareça no lugar, dia e hora designados, onde serão elles vendidos a quem mais der e maior lan-

ço offerecer sobre a dita avaliação. E para constar, mandou passar o presente, que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 12 de janeiro de 1918. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscreevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Civil, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 10 %, virem ou delle conhecimento tenham que findo o dito prazo no dia 14 do corrente, logo após a audiência deste juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditórios João Nunes dos Reis, á porta do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, trará a publico prégão de venda o arrematação para serem arrematados por aquelle que maior lance offerecer sobre suas avaliações os immoveis abaixo mencionados, penhorados no executivo hypothecario que João Alves de Magalhães move a José Alves dos Santos e vão á praça para a solução do dito executivo hypothecario; a saber: Avenida sito á rua Jorge Rudge n. 129, freguezia do Engenho Velho, constituída por seis casas assobradadas formando uma só ala á direita de quem entra, tendo a primeira, na fachada, dous mezzaninos, tres janellas de peitoril e uma porta, na frente da qual existe escada de cantaria, portadas em frizos, beirada saliente e coberta com telhas francezas, formando uma sala, dous quartos e corredor forrado e assoalhado e cozinha no puxado ladrilhada, tendo na parte que serve de quintal compartimento com W. C. e tanque para lavagens. Esta casa mede de frente 11m,70 de comprimento, inclusive o puxado, por 4m,90 de largura, sendo a construção de vez de tijolo em perfeito estado. As outras cinco casas são construídas em seguimento á que ficou descripta, tendo cada uma na fachada tres mezzaninos, tres janellas de peitoril e uma porta, na frente da qual existe escada de cimento, portadas de madeira, beirada saliente e cobertas com telhas francezas, dugo telhas de calha, formando cada casa uma sala, dous quartos e corredor forrados e assoalhados, seguindo-se puxado ao lado com cozinha ladrilhada, compartimento com W. C. o tanque para lavagens. Estas cinco casas medem na fachada, inclusive os puxados que são ao lado, a extensão de 64 metros por 4m,60 de fundos, medindo a área de terreno pertencente á avenida na linha da rua 1m,70 prolongando-se com essa largura até a extensão de 26 metros, abrindo ali para a direita de quem entra ao total de 11m,95 com cuja largura segue então até a linha dos fundos com o comprimento de 94m,30, estando pela direita dividido com muro de tijolo de quem de quem de direito, pela esquerda com a parede dos fundos da ala da avenida e zinco e fundos com taboas. E regular o estado das cinco casas descriptas. Avaliada a dita avenida com o terreno a elle pertencente em 18:000\$; abatendo-se 1:800\$ dos 10 %, fica o liquido de 16:200\$000. Predio assobradado sito á rua Jorge Rudge n. 131, freguezia do Engenho Velho, edificado no alinhamento com estreito terreno ao lado direito, dividido da linha da rua por portão de ferro, tendo na fachada dous mezzaninos, duas janellas de peitoril, portadas em frizos, platibanda e coberto com telhas francezas: Entrada ao lado direito com escada de marmore e patamar ladrilhado abrigado por marquize, consistindo as divisões em duas salas, corredor e dous quartos forrados e assoalhados, puxado com cozinha, banheiro e W. C. ladrilhados e no quintal, sob meia agua com telhas francezas, tanque para lavagens. O predio mede de frente inclusive a parte em recuo, 4m,10 por 15m,70 de fundos no corpo principal, seguindo-se os puxados e meia agua com 10m,50 de comprimento por 2m,70 de largura, medindo o terreno 5m,5 de frente por 26 metros de fundos, achando-se murado pela direita e fundos. A construção é de vez de tijolo, divisórias de estuque e madeiramento de riga, indicando meação a parede lateral esquerda, achando-se em perfeito estado de conservação. Avaliado o dito predio com o terreno em 8:500\$; abatendo-se 850\$ dos 10 %, fica o liquido de 7:650\$000. Predio assobradado sito á rua Jorge Rudge n. 131 A, freguezia do Engenho Velho, edificado no alinhamento com estreito terreno ao lado esquerdo dividido da linha da rua por portão de ferro, tendo na fachada um mezzanino, duas janellas de peitoril, portadas em frizos, platibanda e coberto com telhas francezas. Entrada ao lado esquerdo com escada de marmore e patamar ladrilhado abrigado por marquize, consistindo as divisões em duas salas, corredor e dous quartos forrados e assoalhados, puxado com cozinha, banheiro e W. C. ladrilhados e no quintal, sob meia agua com telhas francezas, tanque para lavagens. O predio mede de frente 4m,10 inclusive a parte em recuo, por 15m,70 de fundos no corpo principal, seguindo-se puxados e meia agua com 10m,50 de comprimento por 2m,70 de largura, medindo o terreno 5m,20 de frente por 25 metros de fundos, achando-se murado pela esquerda e fundos. A construção é de vez de tijolo, divisórias de estuque e madeiramento de riga, indicando meação a parede lateral direita o achando-se em perfeito estado de conservação. Avaliado o dito predio com o terreno em 8:500\$; abatendo-se 850\$ dos 10 %, fica o liquido de 7:650\$. Importa a presente avaliação na quantia total de 31:500\$ (já com o abatimento de 10 %). Assim convindo a todos os pretendentes a comparecerem no referido lugar, dia e hora, para se realizar a praça e para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 4 de janeiro de 1918. E eu, Antonio Rêllo do Paula Araújo, escrevente juramentado, o subscreevi no impedimento occasional do escrivão. — José Ovidio Marcondes Romeiro.

Rio, 4 de janeiro de 1918. — Antonio Rêllo do Paula Araújo

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de José da Cunha Teixeira

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Cruz Galvão communica aos credores da fallencia de José da Cunha Teixeira que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessa-

dos, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os créditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1918. — Pelo escrivão, o escrevente juramentado, *Rêllo*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Esteves & Vasques

AVISO AOS CREDITORES

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Esteves & Vasques, estabelecidos á rua Tobias Barreto n. 78, nesta cidade, na forma abaixo:

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível desta Capital, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Alves, Irmão & Comp., devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Esteves & Vasques, estabelecidos á rua Tobias Barreto n. 78, nesta cidade, por sentença deste juizo, de 8 de janeiro de 1918, ás 13 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 14 de novembro de 1917. Foram nomeados syndicos os credores Alves, Irmão & Comp., residentes á rua do Rosario n. 142, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus créditos, acompanhada dos respectivos títulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 8 de fevereiro de 1918, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Fórum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de janeiro de 1918. Eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi. — José Ovidio Marcondes Romeiro.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia do leiloeiro Miguel Barbosa da Oliveira

AVISO AOS CREDITORES

Participo que se acha em cartorio, durante o prazo de cinco dias, para os fins legais, uma reclamação reivindicatória de Laurindo de Azevedo Mesquita, pedindo a restituição do deposito de 10:000\$, conforme a petição inicial.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1918. — Pelo escrivão, Antonio José Rêllo, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de João Pinto Ferreira Leite Filho

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Cruz Galvão, communica aos credores da fallencia de João Pinto

Ferreira Leite Filho, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os créditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz, por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1918. — Pelo escrivão, Antonio José Rêllo.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

De publicação, com o prazo de dez dias, aos credores (em 1907) da Sociedade Anonyma «O Paiz», para sciencia e dizerem sobre o pedido de ser julgada cumprida a concordata pela mesma então offerecida e homologada, na forma abaixo.

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos credores da Sociedade Anonyma «O Paiz», ou a quem interessar possa, que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, se processam os autos de concordata da Sociedade Anonyma «O Paiz», que fez com seus credores em 1907, de cujos autos constam as relações dos teores seguintes: Relação fls. 21 — Credores de contas correntes — Virgilio Sampaio Silva, 58; Oscar Lepage, 28700; Joviano Araujo, 108; Antonio Chioca, 48008; João Cyrillo Pereira, 438; Ch. Lorilleux & Comp., 2:8678950; Viuva Patrocinio, 48; vaso de guerra Brasil, 108; Instituto de Protecção á Infancia, 118; Confraria de N. S. de Copacabana, 1008; Dr. Aramin de Almeida, 158; Alipio Cordeiro, 4:1695560; Pinto & Comp., 2448200; Luiz Sant'Anna, 58; Zenha Ramos & Comp., 1248100; Mergenthaler Linotype Comp., 43:7398756; Joseph A. Neill, 8:7728810; Antonio Rodrigues, 358250; padre Molina, 208; Banco Constructivo do Brasil, 1:215:2008; Carlos P. Leal, 20:70808; Dr. Franklin Sampaio, 888:335:3208; visconde de Moraes (c/hypotheca), 615:2628760; E. Lambert, 2:6348720; João de Souza Lage (c/letras), 309:0008; José Barbosa, 6708075; Companhia Internacional Commercio e Industria, 310:0008; João Ferreira de Castro, 48; Benjamin Flores, 2008; Dr. Franklin Sampaio, 252:1618300; Joaquim Carvalheiro, 62:0008; Giacomo Alnatto, 508400; Guilherme Seabra, 68; Caridade, 4:8608920; Société Mutuelle de Publicité, 248548; Francisco Carreilhas, 1078100. Somma, S. E. ou O., 3:779:8648149. Conta corrente garantida — Banco da Republica do Brasil, 374:4158200. Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1907. — Fidelis da Lapa Trancoso. — Manoel Cassius Berlink. Relação fls. 23 — Credores de letras a pagar — Domingos de Oliveira Gaia, 3578; Domingos de Oliveira Gaia, 3578; Domingos de Oliveira Gaia, 3568 — 1:0708; Banco Commercial 15:0008; Banco Commercial, 10:0008 — 25:0008; Banco União do Commercio, 14:0008; Walter Scott & Comp., 4:9608528; Walter Scott & Comp., 4:9608528; Walter Scott & Comp., 4:9608528

11:8818581; Aleindo Guanabara (40 letras a 10:0008000), 100:0008; Quintino Bocayuva (32 letras a 2:0008000), 64:0008; Antonio Lemos, 154:5008; Dr. Paulo de Frontin, 9:0008; visconde de Moraes, 58:0008; Dr. Ulysses Vianna, 13:0008; Fernando Arens & Filho, 1:5008; Fernando Arens & Filho, 1:5008 — 3:0008; Viuva Bento & Filho, 1:1778120; Climaco dos Reis, 2378040. Somma, S. E. ou O. — 457:8668014. Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1907. — Fidelis da Lapa Trancoso. — Manoel Cassius Berlink. Relação fls. 24 — Credores de conta a pagar — Repartição Geral dos Telegraphos, 128500; Companhia Typographica do Brasil, 4798250; Ribeiro de Carvalho, 508; Trapiche Federal, 3388; Francisco Leal & Comp., 2:4308; Macedo & Irmão, 7698075; E. F. Central do Brasil, 1238560; Lebrão & Comp., 1298800; Jans Land & Comp., 1208; Paulo Zsigmondy, 6168600; Borlido Moniz & Comp., 7:7528310; Justino Alegria & Comp., 5158500; Guinle & Comp., 3128400; Moniz & Comp., 628; Trapiche da Ordem, 5018; Joaquim Ferreira Marques, 828100; Farinha Carvalho & Comp., 858; Agencia Navas, 2:2008; Companhia Cantareira, 508; José Gaspar Ribeiro, 6788500; M. Fernandes Sá Eiras, 618; Antonio Bastos, 268500; S. A. da Gaz, 1:3028126; Rodolpho Hoss, 468600; Brandão & Corrêa, 8358; Genaro Dias & Comp., 6188500; José Vicente da Costa, 508; Jean Bidart e John Grashley, 258; Companhia de Acidos, 1018200; Antonio da Costa Brandão, 248; Manoel Ferreira Tunes, 1008309. Somma, S. E. ou O. — 20:5008821. Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1907. — Fidelis da Lapa Trancoso. — Manoel Cassius Berlink. E, ora, por parte da referida Sociedade Anonyma «O Paiz», lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição — Exmo. Sr. Dr. juiz da 4ª Vara Cível — A Sociedade Anonyma «O Paiz», nos autos da concordata que fez com os seus credores, em 1907, vem requerer e V. Ex. que, j. esta, se sirva de mandar publicar avisos aos seus credores, habilitados na referida concordata, e já devidamente pagos, a apresentarem qualquer reclamação que, porventura, tenham, afim de ser depois, a mesma concordata, julgada cumprida por sentença mediante a prova subsidiaria dos livros commerciaes da sociedade suplicante, para aquelles que tiveram os recibos originaes destruidos no incendio do edificio da sede da concordataria. P. deferimento. Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1918. — Justo Mendes Moraes. (Estava legalmente sellada). Despacho: J. — Sim, marcando o prazo de 10 dias. Rio, 11 de janeiro de 1918. — Souza Gomes. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual se citam os credores e interessados da Sociedade Anonyma «O Paiz» para sciencia do pedido de cumprimento de sua concordata, por sentença deste juizo, podendo apresentar dentro do prazo de 10 dias qualquer reclamação que porventura tenham á allegação de pagamento de seus créditos, tudo na forma das peças aqui transcriptas, para de, findo o referido prazo, se proceder como for de justiça e direito. Para constar se passaram o presente e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 12 de janeiro de 1918. Eu, Antonio de Souza Coelho, escr.

crevente juramentado, subcrevo no impedimento ocasional do escrivão. — José Antonio de Souza Gomes. Está conforme. — Pelo escrivão, Antonio de Souza Coêlho, crevente juramentado.

Juizo da Segunda Pretoria Civil

De 3ª e ultima praça, com o prazo de oito dias, e abatimento legal de 20 %, passado a requerimento de Antonio de Oliveira Tarré contra Michele Oro, na forma abaixo

O Dr. Pedro Delduque de Macedo, juiz 1º supplente em exercicio da 2ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faço saber a todos quantos este edital de 3ª e ultima praça com o prazo de oito dias e abatimento de 20 % virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subcrevo, se processa e corre seus termos uma execução que Antonio de Oliveira Tarré move contra Michele Oro e por parte daquelle me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição. Exmo. Sr. Dr. juiz da 2ª Pretoria Civil. Antonio de Oliveira Tarré, em autos de execução de sentença que move a Michele Oro, não tendo havido licitantes na 2ª praça, para arrematação dos bens penhorados do supplicado, requer a V. Ex. edital de 3ª praça com o abatimento e o prazo da lei. Nestes termos pede deferimento. Rio, 11 de janeiro de 1918. — Aristides Lopes Vieira, advogado. Despacho. Sim, em termos. Rio, 11 de janeiro de 1918. — Delduque. Em virtude do que mandei passar o presente edital de 3ª e ultima praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 20 %, para venda e arrematação dos bens que Antonio de Oliveira Tarré penhorou a Michele Oro, pelo teor do que o official de justiça que serve de porteiro dos auditorios, trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da avaliação os referidos bens que se acham em poder do depositario particular Antonio Monteiro de Almeida, estabelecido á rua Visconde do Rio Branco ns. 25 e 37, e constam da avaliação seguinte. Avaliação: Quarenta e oito e meio (48 ½) quilates de rubins orientaes, verdadeiros, em pedras de diversos tamanhos, 1:697\$500; vinte e cinco (25) quilates de esmeraldas verdadeiras em pedras de diversos tamanhos, 875\$; somma a quantia de dous contos quinhentos e setenta e dous mil e quinhentos réis, que com o abatimento legal de 20 % fica reduzido a 2:058\$, preço por quanto vão a esta 3ª e ultima praça, e não havendo licitantes que cubram esta importância serão os mesmos vendidos por qualquer preço que for offerecido, no dia 22 do corrente mez, ás 12 ½ horas, depois de finda a audiencia do estylo, ás portas deste juizo, á rua Barbara Alvarenga n. 25. E quem os mesmos bens pretender arrematar deverá comparecer no dia, mez, anno e logar acima designados afim de ter logar a praça e consequente arrematação. E de tudo para constar lavro digo, constar, mandei passar o presente e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e affixados no logar do costume pelo porteiro dos auditorios, que lavrará uma certidão afim de ser junta aos autos para constar. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de janeiro de 1918. Eu, Arnenio Jouvin, escrivão, subcrevo. — Pedro Delduque de Macedo. Está conforme. — Eurico Dias, crevente

Juizo da Sexta Pretoria Civil

FREQUEZIA DO ENGENHO NOVO

Proclamas

Por este juizo se estão habilitando para casar:

Oswaldo Herculano de Almeida com Adalgiza Barcellos; José Raposo do Couto Filho com Ottilia Diniz Bandeira de Mello.

Si alguém souber de algum impedimento accuse-o, na forma da lei.

Sexta Pretoria Civil, em 9 de janeiro de 1918. — O escrivão, Francisco Pinto de Mendonça.

Juizo da Sexta Pretoria Civil

De praça, com o prazo de 10 dias e abatimento de 20 % para venda e arrematação dos bens penhorados pela Sociedade Anonyma Brasil Mercantil a Cesar da Silva Santos no executivo por notas promissórias que corre por este juizo

O Dr. Edgardo Limoeiro, juiz em exercicio na Sexta Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 10 dias e abatimento de 20 % virem, que no dia 14 de janeiro de 1918, logo após a audiencia do estylo, que terá logar ás 12 horas no predio á rua Archias Cordeiro n. 210, o official de justiça que serve de porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da avaliação os bens penhorados pela Sociedade Anonyma Brasil Mercantil a Cesar da Silva Santos, na acção executiva por notas promissórias que lhe move por este juizo, cujos bens foram descriptos e avaliados pela forma seguinte: Laudo de avaliação. Nós avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. juiz primeiro supplente em exercicio da Sexta Pretoria Civil e a requerimento da Sociedade Anonyma Brasil Mercantil, procedemos a avaliação dos bens penhorados pela requerente a Cesar da Silva Santos e dos quaes é depositario judicial Hugo da Silva Tavares, residente á rua Navarro n. 66. Os referidos bens constam do predio e respectivo terreno á rua D. Anna Nery n. 146, que examinámos e descrevemos da forma seguinte: predio no alinhamento da rua, feito de platibanda, com uma porta e duas janelas na frente, guarnecidas do cantaria, sendo sua construção de uma vez de tijollo e coberto de telhas francezas. O corpo principal do predio mede cinco metros e noventa centimetros de largura por dez metros de comprimento e compõe-se de duas salas, dous quartos assoalhados e forrados, tendo ainda um puchado com quatro metros e sessenta de extensão com um pequeno corredor e cosinha, latrina e tanque. Nos fundos do quintal existem dous compartimentos de madeira, um servindo de dormitorio e outro para guardar objectos de uso domestico, sendo o predio assobrado para o lado dos fundos onde tem um porão de um metro de altura. O respectivo terreno tem a mesma largura do predio por 22 metros e 50 centimetros mais ou menos de extensão, sendo o quintal fechado com muros. Em vista do regular estado de conservação do predio o avaliamos com

o respectivo terreno na quantia de 4:500\$000. Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1917. — João Ferreira Cavalcante. — Delio Guaraná de Barros Com o referido abatimento de 20 % fica reduzido a 3:600\$, que servirá de base a arrematação. E caso não haja licitantes para este preço será vendido a quem mais dêr e maior lance offerecer sobre os bens penhorados, devendo a arrematação ser feita a dinheiro a vista ou com fiador idoneo. E quem pretender arrematar os ditos bens deverá comparecer no dia, hora e logar acima designados, afim de effectuar-se a praça e serem os mesmos bens arrematados por quem mais dêr e maior lance offerecer. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente que será publicado pela imprensa e mais dous de igual teor que serão juntos aos autos e affixados no logar do costume na forma da lei. Rio, 2 de janeiro de 1918. E eu, Francisco Pinto de Mendonça, escrivão, o subcrevo. — Edgardo Limoeiro.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias

O Dr. Edgard Costa, juiz da 2ª Pretoria Criminal deste Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos quantos interessar possa que por este juizo se processam uns autos por denuncia do ministerio publico, em que o réo Agostinho Ferreira Pinto, como incurso no art. 303 do Código Penal, e como não tenha elle sido encontrado, pelo presente o chama e intima a, no prazo de 10 dias, comparecer neste juizo, afim de responder ao dito processo e nelle se defender, sob pena de revelia; notificando-o de que as audiencias deste juizo tem logar ás terças e sextas-feiras, de cada semana, ás 13 horas, no predio da rua Sigma n. 145, Cães do Porto. Para constar, se passaram o presente e outro de igual teor, para serem publicados e affixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1918. Eu, Luiz Marcondes Andrade Figueira, escrivão, o subcrevo. — Edgard Costa.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

Termo do contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o senhor doutor Pedro Marques, para servir como traductor deste ministerio.

Aos nove dias do mez de janeiro de mil novecentos e dezito, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio o respectivo ministro, doutor João Gonçalves Pereira Lima, e o senhor doutor Pedro Marques, que em seguida será denominado — o contractante — acordaram o seguinte:

O Governo Federal dos Estados Unidos do Brasil contracta o senhor doutor Pedro Mar-

ques para servir como traductor deste ministerio, relativamente á lingua ingleza.

II

O contractante obriga-se a traduzir para o vernaculo ou vertor para o inglez os trabalhos technicos e outros que lhe forem confiadas para esse fim, podendo ser incumbido dos mesmos serviços com relação ás linguas franceza e italiana.

III

O contractante servirá como interprete das mesmas linguas indicadas na clausula segunda, na repartição em que tiver sede ou em qualquer outra designada pelo ministro, ou em commissões por este determinadas, sempre que assim convier.

IV

O contractante terá sede no Serviço de Informações ou em outra repartição do Districto Federal designada pelo ministro.

V

O contractante perceberá, a contar da presente data, a gratificação mensal de quinhentos mil réis (500\$), e quando encarregado de serviço fóra do Districto Federal terá mais a diaria do dez mil réis (10\$), além de passagens e transportes de bagagens, por conta do Governo. Como ajuda de custo perceberá de uma só vez, logo depois de registrado o presente contracto pelo Tribunal de Contas, a quantia de quinhentos mil réis (500\$000).

VI

O contractante ficará sujeito ao regimen estabelecido para os funcionarios do quadro *ex-vi* do regulamento anexo ao decreto numero onze mil quatrocentos e trinta e seis, de treze de janeiro de mil novecentos e quinze, excepto na parte relativa á aposentadoria, vitaliciedade e montepio.

VII

No caso de renunciação na parte a que se refere o artigo numero oitenta do citado regulamento, fica o contracto sujeito a rescisão.

VIII

Si o contractante aceitar qualquer nomeação para o quadro das repartições federaes ou para commissão que o impossibilite de bem cumprir o presente contracto, a juízo do ministro, considerar-se-ha o mesmo contracto rescindido desde que o contractante tome posse do cargo para que tiver sido nomeado ou entre em exercicio da commissão supra mencionada.

IX

Si o contractante, independentemente de que está previsto na clausula oitava, desejar em qualquer época rescindir o presente contracto, deverá dar aviso prévio ao ministerio com antecedencia de quinze dias pelo menos.

X

A rescisão do contracto nos casos previstos nas clausulas anteriores não dará direito a indemnização alguma ao contractante.

XI

O presente contracto terá a duração de tres annos, a contar da sua assignatura, podendo ser renovado.

XII

As despesas provenientes deste contracto correrão, no actual exercicio, por conta da verba segunda, artigo noventa e seis da lei numero tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro, de seis de janeiro de mil novecentos e dezoito, e nos vindouros pelos creditos que opportunamente forem concedidos pelo Congresso Nacional.

XIII

As duvidas que porventura surgirem na execução do presente contracto serão resolvidas por arbitragem, apresentando cada uma das partes o seu arbitro no prazo de sete dias, a contar daquelle em que o arbitramento for proposto. Os arbitros nomeados reunir-se-hão no lugar, dia e hora ajustados pelas partes e escolherão immediatamente um terceiro arbitro desempatador. Si não chegarem a accordo quanto á escolha desse terceiro arbitro, cada um delles indicará tres nomes e a sorte designará entre os seis o desempatador.

XIV

O presente contracto está isento do pagamento do sello proporcional, *ex-vi* do artigo doze, numero nove, do regulamento expedido com o decreto numero tres mil seiscentos e cincoenta e quatro, do vinte e dois de janeiro de mil novecentos, cobrando-se pelo respectivo termo a taxa de cento e noventa e oito réis por linha, a que se refere o paragrapho quatro, numero vinte e quatro, da tabella B do regulamento citado e lei numero dois mil novecentos e dezanove, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quatorze.

E para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vao assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas Alfredo João Louzada e Cyro Cordeiro de Farias e por mim, José de Paiva Magalhães Calvet, primeiro official da extincta Inspectoria de Pesca, com exercicio na primeira secção da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, que o lavrei.

Rio de Janeiro, 9 do janeiro de 1918. — João Gonçalves Pereira Lima. — Pedro Marques. Como testemunhas: Alfredo João Louzada. — Cyro Cordeiro de Farias. — José de Paiva Magalhães Calvet. (Estavam devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de vinte e cinco mil e oito centos réis.)

Confere. — Mario Moreira da Silva, 3º official.

Visto. — Teófilo Leal, pelo director da secção.

Visto. — No impedimento do director geral, M. Fonseca.

NOTICIARIO

No Palacio do Governo foram hontem recebidos, pelo Sr. Presidente da Republica, os Srs. Dr. Antonio Carlos, ministro da Fazenda; Dr. Pereira Lima, ministro da Agricultura, Industria e Commercio; marechal Caetano de Faria, ministro da Guerra; Dr. Amaro Cavalcanti, Prefeito do Districto Federal; Dr. Aurelino Leal, chefe de Policia; senador Bernardo Monteiro, e ministro plenipotenciario Dr. Oscar de Teffé.

— Estiveram no Palacio do Catele, em visita de despedidas ao Sr. Presi-

dente da Republica, os Srs. deputados Augusto Pestana e Gervasio Floravante.

— O Sr. Presidente da Republica assinou hontem decretos:

Na pasta da Agricultura:

Concedendo autorização á «H. P. Finlay Company, Limited», para funcionar na Republica;

Approvando a reforma dos estatutos da sociedade anonyma «Industrias Reunidas Fabricas Matarazzo»;

Concedendo autorização á sociedade anonyma «Empresa Matie Laranjeiras» para funcionar na Republica;

Concedendo autorização á Brazilian Export & Import Co., Inc., para funcionar na Republica;

Desdobrando a 15ª cadeira da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

Sanccionando as resoluções legislativas:

Autorizando o Governo a fornecer, preparados e aparelhos formicidas aos lavradores inscriptos e ás camaras municipais, pelo preço do custo;

Autorizando a abrir e abrindo o credito especial de 1:795\$955, para pagamento da gratificação adicional de 40 % sobre os vencimentos do ex-auxiliar da Inspectoria Agricola do 2º districto, Marcellino Piacentini, relativa ao anno de 1913;

Concedendo patentes de invenção, a:

Julio Assis Camillo, de «uma nova liga, cuja massa serve para a fabricação de manequins, figuras em geral, e aparelho para adaptação do cabelo á dita massa»;

Selmon Breitman, de «uma escada portatil provida de um dispositivo de funcionamento automatico, destinada a facilitar os trabalhos de pintura, lavagem de paredes e outros fins»;

Bhering & Comp., de «aperfeiçoamentos em e referentes a recipientes para acondicionamento de artigos secos»;

Nomeando o bacharel Alvaro Sá de Castro Menezes para o cargo de lente cathedratice da 24ª cadeira (Economia e Estatística Rurales), da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

Na pasta da Guerra:

Promovendo: a generaes de divisão, os generaes de brigada, Tito Pedro Escobar, Antonio Ilha Moreira, Fernando Setembrino de Carvalho; e Ignacio de Alencastro Guimarães, para o quadro especial;

A generaes de brigada, os coroneis Abilio Augusto de Noronha e Silva, Eurico de Andrade Neves, Antonio de Albuquerque Souza, João Emygdio Ramalho, Augusto Tasso Fragoso e Alberto Cardoso de Aguiar.

Nomeando: o general de divisão Tito Pedro Escobar para o cargo de commandante da 5ª divisão do Exercito da 8ª região militar e o general de brigada Cypriano da Costa Ferreira para o cargo de commandante da 6ª brigada de infantaria.

Reformando: o general de brigada graduado Pedro de Castro Araújo e os coroneis da arma de infantaria João de Figueiredo Rocha e Julio Cesar Gomes da Silva.

Graduando no posto de general de divisão o de brigada Gabriel de Souza Pereira Botafogo e no de general de brigada o coronel Felipe Schmidt.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu telegramma da directoria da Companhia Auto-Viação Centro de Minas, communicando a S. Ex. a inauguração do trafego da estrada de automoveis de Caetité a Paganha.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu, por telegrammas, visitas, de cumprimentos do Sr. deputado Netto Campello e de despedidas do Sr. deputado Mendonça Martins, bem como uma carta de Boas-Festas do Sr. coronel Felipe Schmidt, governador do Estado de Santa Catharina.

— Apresentou-se ao Sr. Presidente da Republica, por haver sido recentemente promovido a este posto, o Sr. coronel Estanislau Vieira Pamplona.

No Sr. Presidente da Republica foi endereçado pela directoria da Sociedade Mineira de Aviação um officio, dando conta a S. Ex. de haver sido fundada e installada definitivamente em Bello Horizonte essa sociedade, havendo em sessão solenne, presidida pelo Sr. Dr. Delim Moreira, presidente do Estado, sido acclamados para o conselho fiscal os Srs. Dr. Eduardo Borges da Costa, coronel Julio Cesar Gomes da Silva, capitão Octavio Campos do Amaral, coronel Eugenio Thibá, Dr. José Marcondes Ferraz e Porphirio Camelo. Pelo conselho foi eleita por unanimidade a seguinte directoria: presidente, Dr. Juscelino Barbosa; vice-presidentes: 1º, coronel Vieira Christo e 2º, Dr. Rubem do Valle Amado; secretarios: 1º, Milton Prates e 2º, Laercio Prazeres; thesoureiros: 1º, Calão Roherval e 2º, Odilon Prado, e director tecnico, Dr. José Moreira.

O resultado dos concursos aos premios do Instituto Nacional de Musica, realizados no salão do *Jornal do Commercio*, nos dias 7, 8 e 9 do corrente, foi o seguinte:

Piano — Obtiveram o primeiro premio (medalha de ouro), por unanimidade, Irene Nogueira da Gama, Maria Thereza da Costa Nunes, Zaira Dall'Orto Pagan, Heloisa Maria Accioly de Brito e Myrthes Caiado de Castro; por maioria de votos, Maria Esther Alhadas e Maria Benedicta Ferreira; e por desempate, Herminia Cunha; o segundo premio (medalha de prata), por unanimidade, Grizelda Lazzaro Süleider; por maioria de votos, Nadir Soledade e Ricardina Flamate, o terceiro premio (menção honrosa), por maioria de votos, Almerinda Pereira Legey. Não compareceu uma.

Harpa — Obteve o primeiro premio (medalha de ouro), por maioria de votos, Myriam da Cunha Sinay.

Violino — Obteve o primeiro premio (medalha de ouro), por unanimidade, Marina Milone Vaz.

Canto — Obtiveram o primeiro premio (medalha de ouro), por unanimidade, Maria de Lourdes da Costa Pereira; e por maioria de votos, Evelyn Petiz de Magalhães e Maria Ursulina dos Santos Torres; o segundo premio (medalha de prata), por maioria de votos, Adelia Theiler.

Flauta — Obteve o primeiro premio (medalha de ouro), por maioria de votos, Indalicio Franca da Fonseca.

No Collegio Pedro II, serão chamados a exames do curso gymnasial, no dia 15 do corrente, ás 9 horas, os seguintes candidatos:

Portuguez — Turma effectiva — Frederico de Almeida Rego Netto, Frederico Oberlaender Uhl, Felix Dupuy, Gualter Chaves Ribeiro, Gil de Figueiredo, Gabriel de Souza Pinto, Gilberto Guimarães Villela, Iberê Falcão Pfaltzgraff, Ismael Tavares Porto, Irmão Tavares da Silva, Ivan Maurell, Iara Lacombe, Isolina Alonso, Ismael Nery, Jeronymo Baptista Bastos, João Vieira de Mello, José Alves de Oliveira, José Antonio Vieira da Silva, José Emiliano Rodrigues Chappusseiro, José Gomes de Oliveira, José Joaquim de Moraes Sarmiento Filho, José Fernandes, José Ribeiro da Motta, José Ferreira de Pareto, José Sotto Maior Lagos, José da Cunha Mello, José Menezes Filho, José Bulcão, José Wiellmsens Junior, José da Costa Martins, José Urbano Villela, José Assis de Almeida Lima, José Candido dos Santos Dias, Osvaldo dos Santos Afonso, Vasco Riopel de Carvalho, Victor Vieira de Sá. Segunda chamada: Ida Adamo e Olga Neves, José de Lima Prado e José Bonifacio Tinoco Vieira.

Turma suplementar — José Soutinho de Figueiredo, José Maria Leite do Vasconcellos, José de Abreu Oliveira, José Steck da Rocha Cerqueira, José Ribeiro da Silva, José de Carvalho Moreira, José de Souza Pring, José Henrique Sayão Alves Branco, José Scabra e José Avelino de Freitas.

Francez — Turma effectiva — Virgilio de Sá Pereira, Wilson de Araujo, Waldemar Faustino de Barros Guimarães, Waldyr Caldas Pires, Wandick Loureiro de Almeida Querido, Walfrido Borba de Moura, Waldemar da Motta Bastos, Waldemar Fernandes de Castro, Almerinda Jannuzzi, 2ª chamada: Benjamin Andiffreud Xavier, Edgard Pfakler Vinhaes, Ermelinda Silveira Thomaz, Jader Nogueira, José Olyntho Pereira, Lafayette Silveira Martins Rodrigues Pereira, Manoel de Mello, Roberto Estrella, Raul Capello Barroso Junior, Ruth Pinheiro Ramos, Sergio Darey, Socrates dos Santos Vasconcellos, Sylvio Vieira Peixoto, Tarboux Medina Quintella, Tasso Blaso, Theodoulo da Silva Tavares, Manoel Cardoso de Lemos, Benedicto de Moraes, 2ª chamada: Bento Cruz Candido de Andrade, 2ª chamada: Duryal Bandeira de Souza, 2ª chamada: e Eurico Teixeira de Freitas, 2ª chamada.

Turma suplementar — Claudio de Paula Duarte, Fidelis Capoliello, Gustavo Martins de Gouvêa, Humberto Mathias Costa, José Alves de Carvalho, Luiz Carlos Berdin Flores, Luiz Gonzaga de Mello Palhares, Maria da Penha da Fonseca Costa Couto, Mauricio Lattari e Nestor Doyle Silva, todos em segunda chamada.

Arithmetica — Turma effectiva — José Freire Pinto, João de Oliveira Brizida, João Pinto de Mendonça, João Siqueira Mendes, João Nepomuceno Mallet de Souza Aguiar, João de Faria Lobo Vianna, Loris Valdetaro Cordovil, Joaquim Pinto Gallardo, Luciano Berthão Barreiro, Laurencio Pinto Pereira Chouzal, Leandro Bezerra Monteiro, Lucio de Oliveira e Souza, Luiz de Poissy Navarro Calaga, Luiz Teixeira Lemos Junior, Luiz Fritz Campos, Luiz Felicio dos Santos, Luiz Philippe da Rocha Fragoso, Luiz Borges de Andrade Ramos, Luiz de Car-

valho, Luiz Candido Mendes de Almeida, Luiz Brandão de Oliveira, Luiz G. Souza Gomes, Luiz Carvalho Araujo, Luiz Nory de Andrade, Luiz Augusto Confucio, Luiz Eugenio Leal, Luiz do Nascimento Gurgel Filho, Luiz Inimá de Miranda, Luiz Teixeira Martini, Luiz Gonzaga de Lacerda Campos, Luiz Velho da Silva, Luiz Carneiro da Rocha, Luiz Bastos Guimarães Filho, Luiz Elias Peixoto Filho, Luiz Gonzaga Leobons, Luiz Ferreira do Abreu, Luiz De Rossi, Oscar de Motta Maia, Virgilio Garcia Rosa e Edgard Leite Ferreira, 2ª chamada.

Turma suplementar — Manoel Benicio Fontenelle, Manoel Macedo Soares, Manoel Corrêa da Silva Costa, Manoel Almeida da Encarnação, Manoel Bernardo de Oliveira, Manoel de Sá Araujo Filho, Manoel Mediano, Manoel Alonso Gonçalves, Manoel Bessa Menezes Junior e Manoel da Costa Montagne Walflor.

Geographia — Turma effectiva — Mario Aghina, Mario Pereira Braga, Mario de Paula Freitas Filho, Mario Zefirino Barroso, Mario Chaves Teixeira, Mario Cintra Costa, Mario Pinto Pereira, Marcello Agostini, Moethson Clemente dos Santos, Maria Augusta Gonçalves, Nelson Machado, Nelson Guimarães da Cunha, Nelson da Rocha Camões, Nelson de Macedo Carvalho, Nelson Mesquita Leitão, Nelson Olympio Addoni, Nelson Ribeiro de Carvalho, Nelson Rattón, Nelson Hernandez de Andrade Franca, Nelson Ferreira Lobo, Newton Guimarães dos Santos, Newton Prajana, Newton da Cruz Diniz, Nair de Lacerda, Nilo Bezerra Antunes, Nilo de Figueiredo Costa, Nestor Ramos Barbas, Nestor Pereira Braga, Nabor U'Guarany Ramos, Narciso Augusto Pinto de Miranda Filho, Nelly Pinto Mendes, Neutel Brito Cavalcanti de Albuquerque, Nivaldo Carneiro Telles Ferreira, Nicanor Paraguassú, Norival Duarte Silva, Olivier Gouvêa Lima, Osvaldo Ferreira Souto, Osvaldo Pimentel, Henrique Trinckuel e Augusto Neiva de Sá Pereira (2ª chamada).

Turma suplementar — Osvaldo Guimarães Palmeira, Osvaldo Vieira do Castro, Osvaldo Romero, Osvaldo Lacerda, Osvaldo Ferreira Bastos, Osvaldo de Moura Brasil Amaral, Osvaldo de Freitas Paiva, Osvaldo C. Fernandes, Octavio Cardoso de Menezes e Octavio Teixeira Leite.

Physica e Chimica — Turma effectiva — Luiz de Andrade e Silva, 2ª chamada; Luiz Bastos de Oliveira, 2ª chamada; Mario Bezerra Antunes, 2ª chamada; Mario Pacheco, 2ª chamada; Mario Gomes, 2ª chamada; Manoel Figueiredo Cardoso, 2ª chamada; Manoel Costa Furtado de Mendonça, 2ª chamada; Moacyr Teixeira Campos, 2ª chamada; Raul de Mendonça Furtado, Lucio da Silva Jabulo, 2ª chamada; Sergio Moreira de Castro, 2ª chamada; Paulo Pereira Reis, 2ª chamada; Paulo de Andrade e Silva, 2ª chamada; Perianro Revault Silveira, 2ª chamada; Pierre Richer, 2ª chamada; Romeu de Oliveira Quadros, 2ª chamada; Rivadavia Corrêa Meyer, 2ª chamada; Sady Romagosa Santos, 2ª chamada; Stephanie Fabiano Soares, 2ª chamada; Sylvio de Souza Rezende, 2ª chamada.

Turma suplementar — Socrates Mendes dos Santos, Tude Neiva Lima Rocha, Tasso Bolivar Dias Corrêa, Umberto Cyrillo Oddone e Vicente d'Aniballe, todos em 2ª chamada.

Resultado dos exames realizados no dia 12 do corrente no Collegio Pedro II:

Francês — Victor da Fonseca Saraiva, plenamente, 6 1/2; Roldão Alves da Silva, simplesmente, 5 1/2; Manoel G. do Lemos, simplesmente, 5 1/3; Paulo Pessoa, simplesmente, 5 1/6; Sophia Dias Brandão e Plínio Alves Barreira, simplesmente, 5; Waldemar Moura Barroso, simplesmente, 4 1/2; Ruy Buarque do Nazareth e Tobias Pereira, simplesmente, 4 1/6; Virgílio Moysen de Oliveira, simplesmente, 4; reprovados, seis.

Historia Natural — Celso Lazaro Mendes, Mauro Gurgel de Roura, João Francisco de Souza, Mauro Moreira do Rezende e Orlando de Albuquerque Silveira, plenamente, 6; João de Almeida Freitas, simplesmente, 5; Augusto Gomes de Mattos e Roberto Schmidt, simplesmente, 4.

Geographia, chorographia e cosmographia — Gustavo M. de Oliveira Castro, distincção, 9 2/3; Thulio Regis Nascimento, plenamente, 7; Mario Cardoso de Oliveira, simplesmente, 5; Mario Braga Antunes Pereira e Waldemar Pinto Peixoto, simplesmente, 4 1/2; Mario de Moura Coutinho, Mario Santos e Aguinaldo de Carvalho Pereira Rego, simplesmente, 4; Mario Bessa Menezes, simplesmente, 3 2/3. Segunda turma — Maria Virginia Dias da Silva e Maria Carmen Mendonça, plenamente, 7; Mario de Souza Lins e Maria da Gloria Ferreira de Faria, plenamente, 6; Mario Poppe de Figueiredo, simplesmente, 4 1/3; Mario Camara Macedo, simplesmente, 4; Mario Gonçalves Valerio e Mario Drummond Leite, simplesmente, 3 2/3; reprovados, dois. Terceira turma — Léo Monteiro, distincção, 9 2/3; Luiz de Souza Aguiar, plenamente, 9; Lauro Bezerra da Silva, plenamente, 7 1/2; Murillo de Carvalho Pereira Rego, plenamente, 6 1/2; Manoel Corrêa da Silva Costa, João Antonio Pereira da Cunha e Luiz Couto, plenamente, 6; Lauro Mamede e José Scabra, simplesmente, 5; Lauro Freitas, 4 1/2. Quarta turma — Mario Braz, plenamente, 8; Manoel de Freitas Valle, Manoel Moreira Sobrinho e Manoel Marab da Cruz Rangel, simplesmente, 5; Manoel da Costa Mendes e Manoel Pires de Mello, simplesmente, 4 1/2; Manoel Pinto da Fonseca, simplesmente, 4 1/3; Manoel Bessa Menezes Junior, simplesmente, 4; Manoel Oberlander Filho, simplesmente, 4; Manoel da Costa Montagua Valfker, simplesmente, 3 2/3.

Physica e Chimica — Primeira turma — Carlinda de Andréa, plenamente, 8; Francisco de Paula Rodrigues Costa, plenamente, 8; Abel Nogueira, Hamilton Bittenecurt Leal e Jorge Maciel Costa Leite, simplesmente, 3 2/3; reprovados, tres. Segunda turma — Aldair Crissiuma da Oliveira Figueiredo, plenamente, 8; Custodio Ferraz Ribeiro Luz, simplesmente, 5; Francisco Braga de Oliveira Gomes, Floriano Machado, Felício Saturnino Gesnaldi, Cyro Alfredo Coelho, Gilberto da Cruz Moseder e Antonio dos Santos Jacintho Guedes, simplesmente, 3 2/3; reprovados, dois.

Portuguez — Primeira turma Dario Moacyr e Olivier Correia Lima, plenamente, 6; Celestino Cavalcanti do Nascimento, simplesmente, 5 1/2; Francisco Coelho de Paula, simplesmente, 5; Francisco Simeão Correia da Silva Junior, simplesmente, 4 1/2; Dora Gomes Portella, simplesmente, 4; reprovados, qua-

tro. Segunda turma — Flavio Valente Pinheiro, plenamente, 7; Floriano Peixoto de Souza Franco, plenamente, 6; Floriano José Ribas Mariano e Florestal Pereira Junior, simplesmente, 5 1/2; José da Silva Rocha e Floriano Peixoto Ramos, simplesmente, 5; Luiz Felipe Gel de Oliveira Sampaio, simplesmente, 3 3/4; reprovados, tres. Terceira turma — Francisco Simeão de Castilho, Manoel Cardoso de Lemos e Oscar Saraiva, plenamente, 9; Fernando Teixeira, plenamente, 6; Gaudencio Cesar de Mello Sobrinho e Romulo Cardoso Teixeira, simplesmente, 5; Francisco de Assis Correia de Mello e Guilmar de Miranda Valle, simplesmente, 4 1/2; Fernando de Almeida Rodrigues, simplesmente, 4; Francisco de Paula Paes de Figueiredo, simplesmente, 4; Gastão Bandeira Nery, simplesmente, 3 3/4; reprovados, cinco.

Arithmetica (1ª turma) — Oscilio de Moura Maia, plenamente, 7 1/3; João Carlos Figueira Durão, plenamente, 7; Moacyr Durval de Andrade, plenamente, 6 1/2; Olympia Figueira de Oliveira, plenamente, 6 1/6; Maria Izabel de Oliveira, plenamente, 6; Carmen Velasco Portillo, simplesmente, 5 5/6; Francisco Bento de Oliveira Junior, simplesmente, 5 1/3; Mario Tupinambá Ribeiro, simplesmente, 5; Lincoln Durval de Andrade, simplesmente, 4 1/6; Paulo de Souza Lima, simplesmente, 4 1/3; João Vieira de Mello, simplesmente, 4; João Eleuto, simplesmente, 4 1/6; João Luiz Curado, simplesmente, 3 2/3; reprovados, dois. (segunda turma) — Juvenal Barros, plenamente, 8 1/2; João Duprat Ribeiro, plenamente, 6 1/2; José Martins, simplesmente, 5 5/6; João Cortes de Barros, simplesmente, 5 1/2; José Barbosa da Cunha e José Rego Cid, simplesmente, 5; José Gomes Vianna, simplesmente, 4 1/2; José Augusto de Araujo Junior e José Baptista de Paula, simplesmente, 3 5/6; José Gabriel de Moraes, simplesmente, 3 2/3; reprovados, 10.

N. B. — No resultado do exame de inglês do dia 11 do corrente, onde se lê João da Costa Marques, aprovado simplesmente, 3 2/3; Joia-se Aguinaldo José Senna Campos, simplesmente, 3 2/3.

Na 1ª pagadoria do Thesouro Nacional pagam-se amanhã, 13º dia útil, as folhas do meio soldo.

Na Caixa de Amortização pagam-se no dia 14 do corrente os juros das apolices nominativas J e das apolices ao portador, relações ns. 1 a 140.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 39ª loteria do plano 310, 40ª extracção do anno de 1918, realizada em 12 de janeiro de 1918, em beneficio das instituições mencionadas no art. 34, § 12, letra j e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1914, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

22.266.....	200\$000
11.398.....	200\$000
9.225.....	200\$000
27.722.....	200\$000
20.236.....	50\$000
42.130.....	20\$000
573.....	20\$000
22.847.....	20\$000
20.843.....	20\$000

8.235.....	200\$000
29.388.....	200\$000
17.780.....	20\$000
16.990.....	200\$000
965.....	200\$000
8.906.....	200\$000
12.495.....	200\$000
3.436.....	1:00\$000
43.665.....	200\$000
2.323.....	50\$000
1.554.....	200\$000
24.729.....	200\$000
16.763.....	500\$000
11.101.....	200\$000
21.054.....	200\$000
12.577.....	1:000\$000
21.371.....	2:000\$000
13.868.....	20\$000
12.555.....	200\$000
22.691.....	20\$000
8.703.....	200\$000
26.534.....	200\$000
16.541.....	200\$000
21.617.....	200\$000
12.398.....	200\$000
21.207.....	200\$000
11.084.....	20\$000
6.547.....	20\$000
27.503.....	2:000\$000
1.032.....	200\$000
4.948.....	200\$000
18.515.....	500\$000
2.328.....	20\$000
7.215.....	200\$000
25.976.....	200\$000
19.944.....	200\$000
18.731.....	200\$000
17.449.....	200\$000
9.177.....	200\$000
25.705.....	200\$000
29.591.....	200\$000
15.180.....	200\$000
164.....	50\$000
21.709.....	200\$000
4.748.....	20\$000
13.711.....	2:000\$000
45.974.....	500\$000
10.131.....	200\$000
5.668.....	20\$000
3.925.....	6:000\$000
3.987.....	200\$000
5.585.....	200\$000
4.039.....	200\$000
13.636.....	200\$000
3.812.....	50:000\$000
11.411.....	200\$000
40.743.....	200\$000
12.408.....	200\$000
29.934.....	200\$000
11.639.....	1:000\$000
23.836.....	5:000\$000
46.795.....	200\$000

Approximações

5.811 e 5.813.....	400\$000
3.924 e 3.926.....	200\$000
23.833 e 23.837.....	100\$000

Dezenas

5.811 a 5.820.....	80\$000
3.921 a 3.930.....	60\$000
23.831 a 23.840.....	50\$000

Centenas

5.801 a 5.900.....	30\$000
3.901 a 4.000.....	20\$000
23.801 a 23.900.....	15\$000

Todos os numeros terminados em 12 tem, 203, e os terminados em 2 tem 103, exceptuando-se os terminados em 12.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario. — Firmado de Cantuaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 12 de janeiro de 1918 :

Zona Norte — Poucos telegrammas recebemos desta zona, o que nos priva de fazermos a synopse. Zona Centro — O estado do tempo é mau em a maior parte das regiões da zona. De hontem para hoje e esta manhã, foram registradas chuvas abundantes no Districto Federal, nos Estados de Minas e do Rio e em Catalão. A pressão e a temperatura pouco variaram. Zona Sul — Nos Estados de Santa Catharina e Rio Grande o tempo apresenta-se claro e bom, continuando encoberto e incerto nos demais Estados. Observaram-se de hontem para hoje chuvas mais ou menos abundantes em a maior parte das estações de S. Paulo e Paraná. A temperatura subiu ligeiramente. A maior temperatura de hontem, 33.5; em Taubaté; a menor, 8.0, em Lages. Previsão do tempo para o Districto Federal: Tempo — em geral, ou incerto ou mau, podendo, todavia, apresentar melhoras passageiras durante o dia, Temperatura — estavel ou ligeira ascensão. Ventos — normaes, preponderando os do quadrante sul.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 12 de Janeiro de 1918 — Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional.

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differença em 24 hrs	Dirrecção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)...											
Barra do Corda (X)...											
Fortaleza (X).....											
Quixeramobim (X)....											
Natal (X).....											
Parahyba	739.9	20.0	0.0	SE	3	5	—	26.5	24.0		
Recife.....	59.2	30.0	0.0	E	3	3	Chão.	32.0	24.0		
Pão de Assucar (X)...											
Aracajú	61.2	20.5	-5.0	NE	3	8	—	29.5	23.0	—	I. am.
Bahia.....	61.3	26.0	0.0	N	2	9	Chão.	31.0	23.0	83.2	C. t. v. pm.
Caeté (X).....											
Januaria.....	58.8	22.0	-3.0	Calma	0	10	—	29.0	18.0	38.0	C. pm.
Bello Horizonte.....	59.1	19.0	-1.0	Calma	0	10	—	22.0	19.0	22.0	T. c. pm.
Theophilo Ottoni.....	57.5	23.5	-1.5	N	1	10	—	30.5	20.5	11.8	Ch. r. t. pm.
Uboraba.....	57.5	21.0	1.0	W	2	10	—	25.0	19.6	19.2	C. am. pm.
Caxambú.....	56.7	21.0	2.0	Calma	0	10	—	21.0	17.0	41.1	C. am. pm.
Goyaz (X).....											
Santa Luzia (X).....											
Cuyabá (X).....											
Corumbá (X).....											
Victoria	55.5	27.0	-2.0	NE	1	10	Tranquillo.	31.0	26.5	—	C. t. pm.
Capital Federal.....	56.3	22.0	-3.6	S	3	10	Chão.	28.0	22.4	27.4	
Campos.....	56.1	23.0	-4.0	SW	4	10	—	31.0	22.0	21.4	C. t. r. pm.
Friburgo.....	55.2	22.0	0.0	Calma	0	10	—	24.0	18.0	33.7	C. am. pm.
Petropolis.....	55.9	19.5	-0.5	NE	1	10	—	22.0	18.0	22.4	C. t. pm.
Rezende	55.9	23.0	4.0	SW	2	10	—	25.0	20.0	16.6	C. am. pm.
Cabo Frio.....	55.6	23.0	-1.0	SW	2	10	Chão.	28.0	22.0	22.8	C. t. pm.
Theresopolis.....	60.6	19.0	-1.0	S	3	10	—	23.0	17.0	7.0	C. pm.
S. Paulo	53.2	18.5	-0.5	SE	2	10	—	25.0	17.5	25.0	C. t. pm.
Santos.....	58.0	25.0	-3.0	W	2	10	Vagas.	29.0	22.0	45.7	C. pm.
Paranaguá.....	58.2	22.0	-1.0	S	4	9	Chão.	25.0	18.0	14.8	C. pm.
Curitiba (X).....											
Florianopolis.....	60.2	21.0	0.0	Calma	0	0	—	23.0	19.0	18.0	I. am. pm.
Lages	—	14.0	1.0	Calma	0	10	—	22.0	8.0		
Porto Alegre.....	59.0	22.0	-1.0	Calma	0	0	—	26.8	16.3		
Uruguayana.....	57.5	21.0	4.0	SE	2	0	—	32.0	17.0		
Montevideo.....	49.7	27.0	1.0	NW	2	0	—	28.0	20.0		
Buenos Aires (X).....											

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto, Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 12 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 11 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	46.2	29.5	21.8	Itapirú.....			
Engenho de Dentro.....	49.0	30.0	20.0	Flamengo.....			
Penha.....	63.6	29.4	22.0	Pão de Assucar (Alto).....	44.2	28.6	22.4
Horto Florestal (Estação fechada).....				Copacabana (Forte).....			
Lagôa Rodrigo de Freitas.....	68.0	27.2	22.4	S. Januario.....	38.6	28.6	22.8
Jacarépaguá.....				Morro da Urca.....	—	25.0	21.8
				Cascadura (U. N. S. das Dores)....	52.0	30.5	22.5

Nota — (X) — Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo Meteorologico — Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1918.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	NEBULOSIDADE
	m/m	°	m/m	%		
7 hs.....	756.3	23.0	17.4	79	Calma 0.0	4, St, Cu, Ci
14 hs.....	54.5	26.3	18.0	72	SSE 7.0	3, Cu, St.
21 hs.....	54.8	24.7	18.3	79	SE 2.8	8, Cu-St.

Temperatura: maxima, 27°,4 às 7 hs. 55 ms.; minima, 23°,3 às 3 hs. 53 ms. Evaporação, 6m/m3. Insolação, 11 hs. 30 ms. Chuva, 0m/m0.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Observatorio Nacional — Resumo Meteorologico — Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1918.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	NEBULOSIDADE
	m/m	°	m/m	%		
7 hs.....	753.1	25.0	18.8	80	NNE 3.1	4. Ci. St.
14 hs.....	49.8	27.0	19.4	70	SSE 6.7	9. St, St-Cu
21 hs.....	51.3	26.6	21.6	83	Calma 0.0	10. St, Nb.

Temperatura: maxima, 30°,4 às 15 hs. 55 ms.; minima, 24°,1 às 5 hs. 40 ms.; evaporação, 0m/m0; chuva, 0m/m0. Insolação, 7 hs. 30 ms.

Houve nevoeiro tenue pela manhã.
Chuviscou á noite.

O serviço para hoje, na Brigada Policial,
é o seguinte:

Superior de dia, capitão Cunha.

Official de dia á brigada, 1° tenente Cruz.

Auxiliar do official de dia á Brigada, sa-
gento Vieira Junior.

Medico de dia, 1° tenente Dr. Abreu.

Interno, 2° tenente honorario Atualpa.

Dia á pharmacia, 2° tenente pharmaceutico
Mallet,

Dia ao gabinete odontologico, 1° tenente
cirurgião dentista Clodomir.

Promptidão:

No quartel-general, 2° tenente Joaquim dos
Santos.

No regimento de cavallaria, 2° tenente
Escobar.

Rondam:

No Andaraby, 2° tenente Nobrega.

Na Saude, 2° tenente Canabarro.

Guardas:

No Thesouro Nacional, 2° tenente Piquet.

Na Casa da Moeda, 2° tenente Bomfim.

Na Caixa da Amortização, 2° tenente Ro-
ballo.

Dia aos Corpos:

No 1° batalhão, capitão Horacio.

No 2° batalhão, 1° tenente Paranhos.

No 3° batalhão, capitão Ferraz.

No 4° batalhão, capitão Barbosa Lima.

No regimento de cavallaria, 1° tenente Ca-
bral.

No quartel do Andaraby, 1° tenente Hi-
lario.

No quartel da Saude, 1° tenente Artstides.

Uniforme, 3°.

O movimento dos Hospitais da Santa Casa
da Misericórdia e S. Zacharias, dos Hospicio-
de Nossa Senhora da Saude, de S. João Ba-
ptista, de Nossa Senhora do Socorro e de
Nossa Senhora das Dores em Casca para foi
no dia 10 do corrente o seguinte:

Existiam: nacionaes, 1.217; estrangeiros,

597; total, 1.814; entraram: nacionaes, 30;
estrangeiros, 15; total, 45; sahiram: nacio-
naes, 34; estrangeiros, 15; total, 49; falle-
ceram: nacionaes, 6; estrangeiros, 2; total,
8; existem: nacionaes, 1.237; estrangeiros,
595; total, 1.832.

O movimento na Sala do Banco e dos con-
sultorios publicos foi, no dia 11, de 1.197
consultantes para os quacs se aviaram 1.284
receitas.

Fizeram-se 62 extracções de dentes e 207
curativos e pequenas operações.

Sepultaram-se, no dia 10, 13 pessoas, sendo:
nacionaes, 35; estrangeiros, 8; do sexo ma-
culino, 29; do sexo feminino, 14; maiores de
12 annos, 21; menores de 12 annos, 22;
gratis, 7.

Sepultaram-se no dia 11, 53 pessoas, sendo:
nacionaes, 41; estrangeiros, 12; do sexo ma-
culino, 39; do sexo feminino, 14; maiores de
12 annos, 29; menores de 12 annos, 24;
gratis, 17.

PARTE COMMERCIAL**Camara Syndical****CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA**

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	13 25/32	13 21/32
Sobre Paris.....	\$643	\$631
Sobre Hamburgo.....	—	—
Sobre Italia.....	—	\$447
Sobre Portugal.....	—	28243
Sobre Nova York.....	—	35710
Lib. esterlina em moeda	—	203830
Sobre Buenos Aires (peso, papel)...	—	1\$723
Sobre Hespanha (peseta).....	—	\$911
Sobre Hollanda (florim).....	—	—
Apolices gerasas miudas.....	—	800\$000
Apolices gerasas de 1:000\$, 5 %...	—	827\$000
Apolices Estradas de Ferro.....	—	810\$000
Apolices Compromissos do The- souro, 1:000\$, 5 %, nom.....	—	803\$000
Apolices Compromissos do The- souro, 1:000\$, 5 %, port.....	—	803\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	—	190\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, nom.....	—	187\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1909, port.....	—	160\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.....	—	177\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1917, port.....	—	170\$000
Apolices Espirito Santo, 200\$, 6 %, nom. ex-juros.....	—	690\$000
Apolices Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	—	91\$000
Apolices Minas Gerasas, 1:000\$, 5 %, nom.....	—	802\$000
Companhia Terras e Colonização..	—	11\$000
Debentures Companhia Docas de Santos.....	—	203\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1918. — A. Simonsen, syndico.

A Camara Syndical, em sessão de hoje, approvando a proposta do Sr. corrector Abdulaziz José Chavantes, resolveu nomear o Sr. Silverio de Almeida Campos preposto do mesmo corrector.

Secretaria da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, 12 de janeiro de 1918. — A. Simonsen, syndico.

RENDAS PUBLICAS**Alfandega do Rio de Janeiro****MEZ DE JANEIRO****Renda arrecadada em 12:**

Em ouro.....	\$7:957\$849
Em papel.....	83:562\$863

Total..... 471:470\$684

Renda arrecadada de 1 a 12 do corrente.....	4.801:103\$810
Em igual periodo de 1917...	4.931:915\$142

Diferença a maior em 1917. 130:836\$332

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 11 de janeiro de 1918.....	4.898:316\$072
Renda arrecadada em 12 do mesmo mez.....	331:401\$780

2.229:730\$852

Em igual periodo de 1917... 4.477:187\$139

MARCAS REGISTRADAS**N. 12.806**

A Companhia Nacional de Metaes, estabelecida á Avenida Rio Branco n. 46, 4º andar, adopta para distinguir metaes em bruto, trabalhado meio trabalhado e suas ligas, de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste no desenho de tres losangos ligados, vendo-se no do centro, de maior dimensão, a palavra característica «linehart». Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1917. — Por procuração da Companhia Nacional de Metaes, John S. Pendleton, vice-presidente (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 20 minutos do dia 20 de novembro de 1917. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 12.893 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1918. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.809

José Garcia Jove, estabelecido á rua do Rastro n. 108, adopta para distinguir um preparado contra o suor e mau cheiro dos suavos, mãos e pés, de seu commercio, a marca acima, que poderá variar de cor, dimensão, e tipo de letras, a qual consiste do nome característico «Odorono» sobre uma linha recta horizontal. Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1917. — José Garcia Jove (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 20 minutos do dia 20 de dezembro de 1917. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 12.899 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1918. — Isidoro Campos, director. (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.810

A Companhia Cervejaria Brahma, estabelecida á rua Visconde de Sapucahy n. 200, adopta para distinguir a cerveja de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste de um rotulo contendo o nome característico «Bock-Crystal» acompanhado dos dizeres «Companhia Cervejaria Brahma — Rio de Janeiro», do desenho de dois triangulos entrelaçados com um copo no meio, e de uma ellipse com a reprodução do edificio fabril da depositante, sobre galhos floridos de lupulo e

cevada. Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1917. Companhia Cervejaria Brahma. — Machado de Oliveira (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 15 minutos do dia 20 de dezembro de 1917. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 12.810 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1918. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.811

Caldeira & Comp., estabeleceu á rua Theophilo Ottoni n. 43, adoptam para distinguir algodões, zepiures, chitas, levantines, brins e demais tecidos de seu commercio, a marca acima, que poderá variar de cor, dimensão e tipo de letras, a qual consiste do nome característico «Zita» encerrado em um losango, podendo, porém, esse nome ser usado separadamente. Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1917. — Caldeira & Comp. (Sobre uma tampinha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 15 minutos do dia 20 de dezembro de 1917. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 12.811 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1918. — Isidoro Campos, director. (Ao lado encontra-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

12.825

P. Elefteriadis, estabelecido em Itacurussá, Estado do Rio de Janeiro, apresenta para registro a marca «A Bella Pescadora», a qual se compõe de uma moça em um barco, pescando, tendo ao fundo diversas embarcações e morros, em redor os distictos «Fabrica de peixe salgado — Systemas nacional e grego» e no centro, em cima, o titulo da marca e em baixo proprietarios e a firma P. Elefteriadis — Itacurussá — Brasil. A alludida marca servirá para distinguir artigos de seu commercio de peixes salgados e em conservas, podendo a mesma marca variar em cores e dimensões. (Sobre duas estampilhas de 300 réis: Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1917. — P. Elefteriadis.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 15 horas do dia 31 de dezembro de 1917. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 12.828 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1918. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADOS**ESTADO DE S. PAULO**

Ns. 3.320 a 3.323

Certifico que as marcas de bombons, doces, confeitos, caramellos etc. «Gianduia» e do chocolate «Santos Dument», em rotulo com

dizeres e a figura de um aerostato, «Ameri-can» em rotulo com dizeres e a figura de um tigre e «Horizonte», em rotulo com dizeres e uma paisagem maritima, vendo-se no primeiro plano uma figura de mulher, de Falchi, Papini & Comp., registradas na Junta Commercial de S. Paulo sob numeros tres mil trescentos e vinte e tres mil trescentos e vinte tres foram depositadas nesta junta em tres de dezembro ultimo com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que sahiram publicadas. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta Junta, escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 11 de janeiro de 1918. — *Isidoro Campos*, director (sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.325

Certifico que a marca «Caipira», de caninha especial do O' em rotulo com dizeres e a figura de um caipira, de Fratelli Guidi, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero tres mil trescentos e vinte e cinco, foi depositada nesta junta em tres de dezembro ultimo, com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que sahiu publicada. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta junta, escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 11 de janeiro de 1918. — *Isidoro Campos*, director (sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.328

Certifico que a marca de linimento «Idealina» em rotulo de fantasia com dizeres e a figura em busto de uma mulher, de S. A. de Mello, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero tres mil trescentos e vinte e oito, foi depositada nesta junta em tres de dezembro ultimo com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que sahiu publicada. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta junta, escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 11 de janeiro de 1918. — *Isidoro Campos*, director (sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.329

Certifico que a marca de coroaes «Esterilizado» B. Jr. de V. S. Barros Junior, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero tres mil trescentos e vinte e nove, foi depositada nesta junta em tres de dezembro ultimo com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que sahiu publicada. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 11 de janeiro de 1918. — *Isidoro Campos*, director (sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.330

Certifico que a marca de biscoitos «Butter Puffs Duchon» da Société Anonyme Anciens Etablissements Duchon, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero tres mil trescentos e trinta, foi depositada nesta junta em tres de dezembro ultimo com um exem-

plar do *Diario Official* daquelle Estado em que sahiu publicada. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 11 de janeiro de 1918. — *Isidoro Campos*, director (sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.331

Certifico que a marca de automoveis e pegas para os mesmos «Garage e Agencia União» de Francisco Cuenca Diaz, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero tres mil trescentos e trinta e um, foi depositada nesta junta em tres de dezembro ultimo, com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que sahiu publicada. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 11 de janeiro de 1918. — *Isidoro Campos*, director (sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.334

Certifico que a marca de bombas de puxar agua denominada «Bomba Paulista», de Hugo Poise & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero tres mil trescentos e trinta e quatro, foi depositada nesta junta em dezeseito de dezembro ultimo com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que sahiu publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 11 de janeiro de 1918. — *Isidoro Campos*, director (sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Ns. 3.336—3.337

Certifico que as marcas «Cerotina» para pomada creme brilhante em rotulo com dizeres e uma estrela e «Rapid» para couros, pelles, cera, pomadas etc., de Otto Schuetz, registradas na Junta Commercial de S. Paulo sob numero tres mil trescentos e trinta e seis e tres mil trescentos e trinta e sete foram depositadas nesta junta em dezeseito de dezembro ultimo com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que sahiram publicadas. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 11 de janeiro de 1918. — *Isidoro Campos*, director (sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.338

Certifico que a marca de tinta «Negra Forto» em rotulo com dizeres de Ernesto Luchetto, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero tres mil trescentos e trinta e oito, foi depositada nesta junta em dezeseito de dezembro ultimo com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que sahiu publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 11 de janeiro de 1918. — *Isidoro Cam-*

pos, director (sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.339

Certifico que a marca de preparado pharmaceutico «Papainol» em rotulo com dizeres, de F. Ferraz Salles, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero tres mil trescentos e trinta e nove, foi depositada nesta junta em dezeseito de dezembro ultimo com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que sahiu publicada. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta Junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 11 de janeiro de 1918. — *Isidoro Campos*, director (sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.340

Certifico que a marca de preparado pharmaceutico «Laxatina» de Amelia Maria de Paula, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero tres mil trescentos e quarenta, foi depositada nesta junta em dezeseito de dezembro proximo findo com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que sahiu publicada. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 11 de janeiro de 1918. — *Isidoro Campos*, director (sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.342

Certifico que a marca do preparado pharmaceutico «Xarope de Leonotis» em rotulo com dizeres, de Benedicto P. Rodrigues, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero tres mil trescentos e quarenta e dois, foi depositada nesta junta em 17 de dezembro ultimo com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que sahiu publicada. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta Junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 11 de janeiro de 1918. — *Isidoro Campos*, director (sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Ns. 3.343—3.344

Certifico que as duas marcas de chapéus Prada em rotulos com dizeres e o monogramma das letras J. P. I., de José Prada Irmão & Comp, registradas na Junta Commercial de São Paulo sob numero tres mil trescentos e quarenta e tres e tres mil trescentos e quarenta e quatro, foram depositadas nesta junta em dezeseito de dezembro ultimo com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que sahiram publicadas. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 11 de janeiro de 1918. — *Isidoro Campos*, director (sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100). (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.348

Certifico que a marca de mel Victoria Estrella em rotulo com dizeres, de Caetano dos Santos Carvalho, registrada na Junta Commercial

cial de São Paulo sob numero tres mil trescentos e quarenta e oito, foi depositada nesta junta em dezesete de dezembro ultimo com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que sahio publica. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 11 de janeiro de 1918. — *Isidoro Campos*, director (sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.350

Certifico que a marca de cereaes, vinhos, etc., Emporio Armazen Monte Alegre, em rotulo com dizeres e a figura de um gallo, de Manoel Gonçalves Ferreira da Silva, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero tres mil trescentos e cincoenta, foi depositada nesta junta em dezesete de dezembro ultimo com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 11 de janeiro de 1918. — *Isidoro Campos*, director (sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.351

Certifico que a marca de tintas Masetti do Irmãos Masetti, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero tres mil trescentos e cincoenta e um, foi depositada nesta junta em dezesete de dezembro ultimo com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta junta, escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 11 de janeiro de 1918. — *Isidoro Campos*, director, (sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.352-3.353

Certifico que as marcas de cerveja Lusitana e Santista em rotulo com dizeres e uma reprodução do desembarque de Martin Afonso de Souza, da Companhia Antartica Paulista, registradas na Junta Commercial de S. Paulo sob numeros tres mil trescentos e cincoenta e dois e tres mil trescentos e cincoenta e tres foram depositadas nesta junta em dezesete de dezembro ultimo com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que sahiram publicadas. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta junta, escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 11 de janeiro de 1918. — *Isidoro Campos*, director (sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.357

Certifico que a marca de aguas gazozas e outras bebidas Refresco do Paraizo, em rotulo com dizeres e a figura em busto de uma mulher, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero tres mil trescentos e cincoenta e sete por J. Ulson & Companhia, foi depositada nesta junta em vinte sete de dezembro ultimo com um exemplar do *Diario Official*, daquelle Estado em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro

official desta junta, escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 11 de janeiro de 1918. — *Isidoro Campos*, director (sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Junta Eleitoral de Recursos

Sessão em 7 de janeiro de 1918

Presentes na sala das audiencias do Juizo Federal da 1ª Vara os Srs. Drs. juiz federal Raul Martins, presidente; procurador geral do Districto Moraes Sarmento, e juiz federal substituto Henrique Vaz Pinto, abriu-se a sessão ás 14 horas, sendo, depois de relatados e discutidos todos os recursos recebidos, proferidas as seguintes decisões:

Decisões

N. 209 — Juizo de Direito da 3ª Vara Cível — Recorrente, Antonio da Silva:

A Junta Eleitoral de Recursos, depois de visto e devidamente examinado, nega provimento ao recurso, por nenhum valor ter o documento exhibido para a prova de idade do recorrente, constante de registro de seu nascimento em setembro de 1890, em casa da avenida Atlantica, que ainda não exista, feito em novembro de 1917 por um estudante com a declaração de 22 annos de idade e, por consequencia, nascido muito depois do mesmo recorrente. O decreto n. 3.024, de 17 de novembro de 1915, prorogando até 25 de novembro de 1917 o prazo de um anno estabelecido no decreto n. 2.887, de 23 de novembro de 1914, que mandou admitir a registro, sem multa, os nascimentos ocorridos no Brasil de 1 de janeiro de 1889 a 23 de novembro de 1914, determinou expressamente no art. 2º: «Esses registros serão feitos mediante simples declaração dos interessados e na conformidade do que dispõe o titulo 2º, capitulo 1º do decreto n. 9.886, de 17 de março de 1888, na parte que lhes for applicavel».

Ora, segundo o art. 53 desse decreto, o registro far-se-ha «pelo escrivão de paz do primeiro ou unico districto da parochia em que tiver logar o parto», e o art. 57: «O nascimento será communicado pelo pae; em sua falta ou impedimento, pela mãe; do impedimento de ambos, pelo parente mais proximo, sendo maior e achando-se presente; na sua falta e impedimento, pelo facultativo ou parteira que tenha assistido ao parto, e por pessoa idônea da casa em que occorrer, se sobrevier fóra da residencia da mãe.» Tais são as unicas pessoas, isto é, os interessados, em que nem se incluo o proprio registrando, que podem fazer o registro autorizado pelo citado decreto de 1914 e prorogado pelo de 1915.

Districto Federal, 7 de janeiro de 1918. — *Raul Martins*. — *Luiz Guedes de Moraes Sarmento*. — *Henrique Vaz Pinto Coelho*.

N. 212 — Juizo de Direito da 6ª Vara Cível — Recorrente, Onofre Ferretti:

A Junta Eleitoral de Recursos, depois de visto e devidamente examinado, nega provimento ao recurso, por isso que o recorrente que se diz, na petição para o alistamento, ex-negociante e agora proprietario, não pôde morar por favor em casa de estranho, conforme o attestado que apresenta para a prova de sua residencia nesta Capital.

Semelhante documento é manifestamente gracioso, como bem decidiu o despacho recorrido.

Districto Federal, 7 de janeiro de 1918. — *Raul Martins*. — *Luiz Guedes de Moraes Sarmento*. — *Henrique Vaz Pinto Coelho*.

N. 213 — Juizo de Direito da 4ª Vara Cível:

A Junta Eleitoral de Recursos, depois de visto e devidamente examinado, dá provimento ao recurso para mandar, como manda, incluir o recorrente no alistamento de eleitores; por se inferir necessariamente a sua maioridade do documento official de fls. 4 dos autos do alistamento, nos precisos termos do art. 5º, letra a, da lei n. 3.139, do 1916.

Districto Federal, 7 de janeiro de 1918. — *Raul Martins*. — *Luiz Guedes de Moraes Sarmento*. — *Henrique Vaz Pinto Coelho*.

N. 214 — Juiz de Direito da 4ª Vara Cível — Recorrente, Hildebrando Motta:

A Junta Eleitoral de Recursos, depois de visto e devidamente examinado, nega provimento ao recurso, não só pela razão que determinou a decisão recorrida, como por não terem sido exhibidos para a prova da pagamento do aluguel da casa do recorrente os proprios recibos originaes em devida forma.

Districto Federal, 7 de janeiro de 1918. — *Raul Martins*. — *Luiz Guedes de Moraes Sarmento*. — *Henrique Vaz Pinto Coelho*.

N. 215 — Juizo de Direito da 5ª Vara Cível — Recorrente, José Ferreira Neves Junior:

A Junta Eleitoral de Recursos, depois de visto e devidamente examinado, nega provimento ao recurso, por não poder ser accetita para a prova da maioridade do recorrente a declaração a respeito constante do registro exhibido do nascimento no corrente anno de filho seu, como bem decidiu o despacho recorrido.

Districto Federal, 7 de janeiro de 1918. — *Raul Martins*. — *Luiz Guedes de Moraes Sarmento*. — *Henrique Vaz Pinto Coelho*.

O escrivão interino da junta, *Aprigio C. da Amorim Garcia*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Polícia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que de ordem do Sr. chefe de Polícia do Districto Federal, foi concedida ao cidadão José Ignacio Rodrigues Liberato, segunda via da sua carteira de identidade para fins eleitoraes sob n. 9.203, do protocollo 2.591 do registro civil.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1918. — O director, *Edgard Simões Corrêa*.

Polícia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Exmo. Sr. chefe de policia do Districto Federal, ficam sem effeito de folha corrida as carteiras de identidade n. 7.631 e 38.053, concedidas por este gabinete, de accordo com o art. 123 letra a, do regulamento em vigor, aos cidadãos Alberto de Naga-

Mães e o Francisco Corrêa Alves, os quaes estão sendo processados, respectivamente pelos 4º e 5º districtos policiaes, como incursos: o primeiro no art. 297 e o segundo no art. 306, ambos do Código Penal.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 11 de janeiro de 1918. — O director, *Edgard Simões Corrêa*.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que, do orden do Exmo. Sr. chefe da policia do Districto Federal, foi concedida aos cidadãos Frederico Augusto Borges e Mario Poixoto Serra, segunda via das suas cartellas de indentidade, para fins eleitoraes sob numeros, respectivamente, 24.714 e 41.875, do protocolo e 62.742 e 21.247, do Registro Civil.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 11 de janeiro de 1918. — O director, *Edgard Simões Corrêa*.

Collegio Pedro II

Do orden do Sr. Dr. director convido os Srs. professores a comparecerem na proxima segunda-feira, 14 do corrente, ás 11 horas, para a sessão da congregação, convocada a pedido de 8 Srs. professores e de accordo com o art. 236, do regimento interno.

Secretaria do Collegio Pedro II, 12 de janeiro de 1918. — *Octacilio A. Pereira*, secretario.

Bibliotheca Nacional

Do orden do Sr. director geral, interior, faço publico que, de 14 do corrente em diante, nos dias uteis, a consulta na secção de impressos só começará ás 11 1/2 horas, enquanto funcionar a commissão encarregada do serviço da nova catalogação, agora creado.

Secretaria da Bibliotheca Nacional, 11 de janeiro de 1918. — O secretario, *Alfredo Mariano de Oliveira*.

Ministerio da Fazenda

Directoria da Despesa Publica

Do orden do Sr. director, convido os Srs. Dr. Olavo Sayão Correntino, Nelson Medrado Fernandes Dias e José Cahet do Carmo Rego a recolherem aos cofres da Thesouraria Geral deste Thesouro, mediante guia visada por esta sub-directoria, as importancias, respectivamente, de 10\$, 4\$140 e 1\$80\$, correspondentes a vencimentos a mais recebidos no mez de julho de 1913, o primeiro como delegado districtal, o segundo como escrivão de 2ª entrança, ambos da Policia desta Capital, e o ultimo como linotypista do serviço de estatística do Ministerio da Agricultura, ficando marcado o prazo de 15 dias para o recolhimento das referidas importancias.

Primeira Sub-directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional, 9 de janeiro de 1918. — *Francisco dos Santos Marques*, servindo de sub-director.

Tribunal de Contas

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE QUARTOS ESCRITURARIOS

De orden do Sr. Dr. presidente da commissão directora, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 14 do corrente, ás 11 horas, em uma das salas do Lyceu de Artes e Officinas, realizar-se-ha a prova escripta de grammatica da lingua franceza, devendo comparecer os seguintes candidatos:

1. Agenor Eloy Ramos.
2. Alberto Brandão de Segadas Vianna.
3. Alceste Pinto Pereira Chousal.
4. Alvaro Agapito da Veiga.
5. Altino Camara Pinheiro.
6. Antonio de Moraes Rego.
7. Arlindo Moreira Drumond.
8. Arthur Theophilo Bevilacqua.
9. Arthur Soares.
10. Astor Ramos Quitito.
11. Augusto Cardoso da Veiga.
12. Aurelino Teixeira Coelho.
13. Coelenius Octacilius de Siqueira Amazonas.
14. Djalma Guilherme de Almeida.
15. Ernani Gitahy de Abreu.
16. Eurico Guerreiro Marques.
17. Fabio Furtado Luz.
18. Florentino Gonçalves Maia.
19. Francisco Belisario Tavora.
20. Henrique Caetano da Silva.
21. Hache Pulcherio.
22. Iberê Timotheo Peixoto.
23. Ismar Cruz.
24. Ivan Luiz de Schueler Muniz.
25. João Carlos Bello Lisboa.
26. João Marques de Carvalho.
27. João Pereira Netto.
28. João Pires de Mello.
29. João Sá Freire Paz.
30. José Cyrillo Castex Filho.
31. José Maria de Araújo.
32. Jurema Dutra.
33. Lauro Garcia Fernandes de Sá.
34. Lourenço Moga.
35. Mario da Cunha Duque Estrada.
36. Mario Reis da Cunha.
37. Marcello Brandão.
38. Miguel Rodrigues Fragoso.
39. Murillo Coutinho Cesar da Costa.
40. Octavio Avellar Figueiredo.
41. Osvaldo Gomes de Almeida.
42. Osvaldo Machado.
43. Osvaldo Ribeiro Rosado.
44. Othello Medeiros Santos.
45. Paulo Cesar de Aguiar.
46. Paulo Emilio Tavares.
47. Paulo Werneck Corrêa de Lacerda.
48. Raul de Vasconcellos.
49. Raymundo Delmiriano Padilha.
50. Renato Klôes Werneck.
51. Roberto de Carvalho.
52. Severino Cabral Campos.
53. Severino Octaviano da Silva Ramôa.
54. Vasco de Lacerda Gama.
55. Vicente Gomes Vieira Dantas.
56. Victor de Carvalho Ramos.

Sala da commissão do concurso, 12 de janeiro de 1918. — O secretario, *Candido Venciano Pereira Peixoto*.

Alfandega do Rio de Janeiro

De orden do Sr. inspector, convido o dono de duas capas de borracha, apprehendidas em 9 do mez corrente pelo 2º official aduaneiro Judice Malta Guimarães, por occasião da sahida dos estivadores de bordo do vapor inglez Aragon, a vir allegar, dentro do prazo de 15 dias e independente de qualquer outra notificação, o que julgar a bem do seu direito no processo sobre tal occorrença instaurada nesta repartição.

Gabinete da inspectoría, 12 de janeiro de 1918. — *J. de Barros Junior*, 3º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor nacional *Santarém*, entrado em 28 de dezembro de 1917:

Armazem n. 6—MB: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
Holsordam: 1 barril idem, desmanchado.
CCII: 10 ditos idem, vasando.
DIA: 23 ditos idem, idem.
D&C: 6 ditos idem, idem.
EEB—12: 12 ditos idem, idem.
EEB—13: 46 ditos idem, idem.
E&C—18/74: 2 ditos idem, idem.
FAc: 4 ditos idem, idem.
Holsordam: 18 ditos idem, idem.
JM: 15 ditos idem, idem.
JJA: 13 ditos idem, idem.
PSC: 6 ditos idem, idem.
SLC: 3 ditos idem, idem.
PS&C: 1 dito n. 43, vario.

Armazem n. 7—AS: 1 sacco sem numero, rôto e avariado.

NZC: 5 bordalezas idem, vasando.
Idem: 17 meias ditos idem, idem.

Vapor nacional *Ibiapaba*, entrado em dezembro de 1917:

Armazem n. 7—Sem marca: 2 saccos sem numero, rôtos e avariados.

Vapor nacional *Itaperá*, entrado em 31 de dezembro de 1917:

Armazem n. 16—OSC: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

Vapor inglez *Desna*, entrado em 31 de dezembro de 1917:

Armazem n. 17—PSN—HCC: 4 fardos de diversos numeros, avariados.

R&S: 4 caixas n. 5.142, repregada.

RA: 1 dita n. 2.011, repregada e avariada.

TB—63: 2 caixas ns. 2 e 3, avariadas.

V: 1 dita n. 230, avariada.

V&C: 1 dita n. 172, repregada.

FJO: 1 dita n. 31, idem.

FC: 4 dita n. 220, idem.

GV: 4 dita n. 193, repregada e avariada.

JC—RC: 1 dita n. 2.396, idem, idem.

JAO&C: 4 dita n. 468, idem, idem.

LO: 1 dita n. 7.298, repregada.

MC: 4 dita n. 2.643, idem.

MFDB: 1 dita n. 1.847, repregada e avariada.

15: 1 dita n. 235, idem, idem.

80: 1 fardo n. 4.690, avariado.

83: 4 caixas n. 302, avariada.

2.391: 1 dita n. 3, repregada e avariada.

A—159—S—C: 1 dita n. 4, idem, idem.

2.388: 1 dita n. 4, idem, idem.

NOE: 1 fardo n. 2.427, avariado.

OPC: 1 dito n. 4.192, idem.

Idem: 3 calças ns. 4.170, 4.172 e 1.880, avariadas.

PARC: 1 dita n. 7.286, repregada e avariada.

PA—40.930: 1 dita, idem, idem.

PSN: 1 dita n. 12, repregada.

PSN—HCC: 2 fardos ns. 2.863 e 2.860, avariados.

Bazar America: 1 gigo n. 7, repregado e avariado.

B: 1 caixa n. 2.485, idem, idem.
AA—134—BU—Brasil: 1 fardo n. 522, roto e avariado.

Charles O. Seminis—Soudow Ruiz Plata, Bank: 1 mala, repregada e avariada.

CVII: 1 fardo n. 82, avariado.
ICFMI: 1 caixa n. 191, repregada.
CPC: 1 dita n. 2.233, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 2.232, idem, idem.
C: 1 dita n. 4.923, repregada.
Idem: 1 dita n. 4.926, avariada.
DP: 1 barrica n. 10, repregada.
ESC: 2 fardos ns. 73.072 e 11.787, avariados.

Idem: 2 caixas ns. 40.470 e 36.057, idem.
Idem: 1 fardo n. 63.386, roto e avariado.
Idem: 2 caixas ns. 11746 e 36.033, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 36.082 e 36.092, idem.
PS: 1 dita n. 401, idem.
ESC: 1 dita n. 56.094, idem.
HEO: 1 fardo n. 5.929, avariado.
Idem: 1 dito n. 5.919, idem.

Vapor *Henrik Ibsen*, entrado em 27 de dezembro de 1917.

Armazem n. 17—CI: 1 caixa n. 17, repregada.

96: 1 caixa n. 80/13, idem.
50: 2 ditas ns. 750 e 884, idem.
90: 1 dita n. 80/13, idem.
RGG: 1 dita n. 2.286, idem.
C. G. E. do B.: 10 ditas ns. 21, 124 e 17, vassando.

BGG: 3 ditas diversos numeros, repregadas e avariadas.

CB de EE: 3 ditas diversos numeros, idem, idem.

CNE: 1 caixa n. 452, repregada e avariada.

Casa Sueca: 1 dita n. 1.402 A, idem.
EB: 2 ditas ns. 208 e 236, idem.
FH&C: 1 dita n. 2 ou 137, idem.
Gaz—1.745: 1 dita n. 1, idem.
Gaz—1.338: 2 ditas ns. 44, 1.338 ou sem numero.

Gaz—1.704: 1 dita n. 1, idem.
MM: 2 ditas ns. 303 e 317, idem.
50: 20 ditas diversos numeros, idem.
Armazem n. 7—NMC: 9 tinas idem, idem.
LMA: 1 caixa idem, idem.
FIC: 1 dita idem, idem.
OLSC: 1 dita idem, idem.

Vapor hespanhol *Leon XIII*, entrado em dezembro de 1917.

Armazem n. 48—Cravo: 7 amarrados de caixas diversos numeros, repregados e avariados.

Armazem n. 7—MSC: 1 caixa n. 1, repregada.

Vapor noruegues *Bio de la Plata*, entrado em 28 de dezembro de 1917.

Armazem n. 16—II—IPA—T 1.749—B: 11 fardos sem numeros, desmanchados e avariados.

H—IPA—T 753—B: 10 ditos, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1918.—O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Imprensa Nacional

CONCURRENCIA PARA A COMPRA DE APARAS DE PAPEL, DE DIVERSAS QUALIDADES, TABOAS DE PINHO, AROS E LATAS VASIAS, RESIDUOS DE METAL E PANNOS DE ANIAGEM

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, ás 12 horas do dia 15 do corrente mez, serão recebidas nesta

secção propostas para a compra de aparas de papel, de diversas qualidades, taboas de pinho, aros e latas vasias, residuos de metal e pannos de aniagem.

As propostas serão abertas, em o gabinete da directoria, no mesmo dia e hora acima indicados, versando a concorrência apenas sobre o preço em réis por unidade dos artigos especificados, e cabendo a preferéncia, de direito, ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, com envolveres fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesauraria desta repartição, para garantia e assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da Imprensa Nacional si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de tres dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

A directoria reserva-se o direito de annular a concorrência, caso os preços offercidos sejam muito baixos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços minimos, abaixo dos quaes não aceita nenhuma.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de augmento de preços sobre a proposta mais cara.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a directoria reserva-se o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Os concorrentes poderão comparecer no almoxarifado deste estabelecimento, diariamente, das 10 ás 14 horas, afim de obterem os esclarecimentos de que precisarem.

Fica entendido que por conta do concorrente preferido correrão as despesas com o serviço de remoção dos artigos adquiridos.

Será imposta a multa de 200\$ desde que o contractante não retire os objectos adquiridos dentro de 24 horas, contadas da em que receber o aviso expedido pelo almoxarifado. Na reincidência da falta, o contracto ficará caduco.

Secção Central da Imprensa Nacional, 9 de janeiro de 1918. — O chefe, *J. S. do Pillar Filho*.

Ministerio da Guerra

Terceiro regimento de infantaria

De ordem do Sr. coronel commandante faço publico, a quem interessar possa, que a concorrência para o fornecimento de generos alimentícios, forragens e ferragens, effectuada no dia 28 de novembro do anno findo, foi annullada, devendo realizar-se outra no dia 19 do corrente, ás 13 horas, na sede do quartel deste regimento, no antigo Arsenal

de Guerra: quaesquer informações a respeito serão prestadas aos interessados na secretaria deste corpo, das 11 ás 15 horas.

Quartel na Capital Federal, 11 de janeiro de 1918.— *Agenor de Medeiros Corrêa*, tenente secretario interino.

Intendencia da Guerra

De ordem do Sr. general director da Administração da Guerra, faço publico que o conselho de compras desta repartição receberá propostas no dia 19 do corrente mez, até ás 12 horas, para o fornecimento de:

21.734 metros de cretone para fronhas;
98.449 metros de cretone para lençóis;
123.333 metros de chita para colchas;
95.702 pares de meias de algodão.

As pessoas que pretenderem concorrer a esses fornecimentos deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao Sr. coronel intendente da Guerra, até ás 14 horas do dia 17 do corrente mez, apresentando nessa occasião os documentos relativos á sua idoneidade e de que trata a clausula 3ª, obedecendo a concorrência ás seguintes condições:

1.ª As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0^m.33 X 0^m.22, escriptas, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo, além do selo (na 1ª via), data e assignatura: quantidade, nome e preço do artigo, em algarismo e por extenso, o prazo de entrega, e referencia de sujeitar-se aos typos adoptados e a todas as condições deste edital.

2.ª As propostas serão apresentadas em sobrecarta fechada, com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

3.ª Os concorrentes deverão apresentar documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipais da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado o ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituído legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na Directoria do Contabilidade da Guerra a importancia de 1:000\$ para garantir a assignatura do contracto.

4.ª Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000\$ e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a 1:000\$ e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito, destinado a garantir a execução do contracto, será feito na citada directoria de contabilidade.

5.ª Na sala de entradas da Intendencia da Guerra encontram-se os typos relativos aos artigos em concorrência, podendo os interessados examinal-os, nos dias uteis, das 11 ás 15 horas.

6.ª O prazo maximo para a entrega será de 90 dias a contar data da approvação do respectivo contracto.

7.ª No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate terá preferença a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido; e para os artigos que careçam de prazo para a sua confecção, aquella que mencionar o menor prazo.

8.ª Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

9.ª O Governo se reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base, que serão lidos antes de abertas as propostas.

10.ª A questão da idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas na presença dos concorrentes.

11.ª No caso de não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá á sua revelia.

12.ª Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências desta repartição e as contidas no art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Não serão acceitos, sob pretexto algum, requerimentos depois da citada hora do dia 17.

Intendencia da Guerra, 12 de janeiro de 1918. — *Dirceu Caetano de Oliveira*, 2º official, secretario interino do Conselho de Compras.

Intendencia da Guerra

CONCURRENCIA DE CALÇADO PARA OS CORPOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director da Administração da Guerra, faço publico que o conselho de compras desta repartição receberá propostas no dia 23 de corrente mez, ás 12 horas, para o fornecimento de 30.000 pares de borzeguins de couro (kalchrome) preto, typo Intendencia.

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao Sr. coronel intendente da Guerra, até ás 14 horas do dia 21 do corrente mez, apresentando nessa occasião os documentos relativos á sua idoneidade e, do que trata a clausula 3ª, obedecendo a concorrência ás seguintes condições:

1.ª As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0^m,33x0^m,22, escriptas, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias contendo, além do sello (na 1ª via), data e assignatura, quantidade, nome e preço do artigo, em algarismo e por extenso, o prazo de entrega, e referencia de sujeitar-se aos typos adoptados e a todas as condições deste edital.

2.ª As propostas serão apresentadas em sobrecarta fechada, com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

3.ª Os concorrentes deverão apresentar documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista de genero do que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipaes da casa comerecial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas comerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituído legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na Directoria de Contabilidade da Guerra a importancia de 1:000\$ para garantir a assignatura do contracto.

4.ª Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000\$ e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admitida caução inferior a 1:000\$, e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito, destinado a garantir a execução do contracto, será feito na citada directoria de contabilidade.

5.ª Na sala de entradas da Intendencia da Guerra encontra-se o typo relativo ao artigo em concorrência, podendo os interessados examina-lo, nos dias uteis, das 11 ás 15 horas. Os borzeguins deverão obedecer estritamente ao typo, quanto á forma, confecção e materia prima, sendo os numeros, até 46, previamente discriminados pela repartição e seu fabrico será fiscalizado por uma commissão designada pelo intendente da Guerra.

6.ª O prazo maximo para entrega será de 90 dias, a contar da data da approvação do respectivo contracto.

7.ª No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate terá preferença a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido; e, finalmente, aquella que mencionar o menor prazo.

8.ª Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

9.ª O Governo se reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base, que serão lidos antes de abertas as propostas.

10.ª A questão da idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas na presença dos concorrentes.

11.ª No caso de não comparecimento do proponente ou do seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá á sua revelia.

12.ª Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências desta repartição e as contidas no art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Não serão acceitos, sob pretexto algum, requerimentos depois da citada hora do dia 21.

Intendencia da Guerra, 12 de janeiro de 1918. — *Dirceu Caetano de Oliveira*, 2º official, secretario interino do Conselho de Compras.

Primeira Companhia de Metralhadoras

CONCURRENCIA ANNULADA

Fica annullada a concorrência feita para fornecimento de generos, forragens e ferragens a esta unidade, visto a etapa fixada não

comportar os preços apresentados na referida concorrência.

No quartel da companhia, serão recebidas no dia 15 do corrente ás 10 horas novas propostas, em cartas fechadas, para os fornecimentos acima durante o anno de 1918.

Quartel em S. Christovam, 11 de janeiro de 1918. — *Carlos da Rocha*, 2º tenente, secretario.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

RECTIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE PUBLICADO EM EDITAIS NO «DIARIO OFFICIAL» DOS DIAS 11 E 12

De ordem do Sr. coronel director, presidente do conselho administrativo deste collegio, faço publico que, no dia 15 do corrente, ás 12 horas, se recebem propostas para fornecimento de artigos de expediente, aquisição e encadernação de livros, material para aulas, instrumentos e objectos de ensino, durante o primeiro semestre de 1918, a saber:

1. Alfinetos para papel, caixa.
2. Apontador para lapis, um.
3. Aparelho de lapis «Boston», um.
4. Barbante grosso, rolo.
5. Barbante fino, rolo.
6. Borracha com escova para machina de escrever, uma.
7. Borracha em tablete Ruby 212, uma.
8. Buvard de madeira, grande, um.
9. Block paper para cartas, pautado e impresso, 100 folhas, um.
10. Caneta Eagle Pencil, duzia.
11. Caneta commum, sortidas, duzia.
12. Caderno 30 folhas, pautado, impresso em brochuras, cento.
13. Caderno em branco para desenho, 15 folhas, impresso, cento.
14. Block em 1/8 com ou sem pauta, duzia.
15. Caderneta impressa, com lapis, 100 folhas, cento.
16. Caderneta impressa, com lapis, 50 folhas, cento.
17. Colchetes para prender papeis, caixa.
18. Compasso de metal, um.
19. Compasso de madeira para quadro negro, um.
20. Caixa de papelão para archivo de documentos, uma.
21. Canivete Rodger, tres folhas, um.
22. Carimbo de borracha simples, um.
23. Carimbo de borracha com almofada, um.
24. Costa de vime para papeis, uma.
25. Cadernetas sanitarias, cento.
26. Esquadros graduados, pequenos, um.
27. Esquadros de madeira para quadro negro, um.
28. Esponja grande, uma.
29. Fita para machina de escrever, duas cores, uma.
30. Flexa da india, uma.
31. Furador com cabo para papel, um.
32. Gomma arabica em pó, kilo.
33. Gomma arabica Torray's vidro grande, vidro.
34. Gomma arabica Sardinha, vidro n. 0, vidro.
35. Grampos para brochuras (páos), duzia.
36. Giz branco caixa de 100, caixa.
37. Giz de cores caixa de 100, caixa.
38. Juego de godets, um.
39. Impressos envelopes para cartas modelos 1, 2, 3, 4 e 5, cento.
40. Impressos envelopes para telegrammas, cento.
41. Impressos envelopes illustrada redactos, cento.

42. Impressos envelopes gabinete do director, cento.
43. Impressos envelopes para officios modelos 1, 2, 3 e 4, cento.
44. Impressos envelopes para exames 11x31, cento.
45. Impressos envelopes para balancetes, cento.
46. Impressos cartões modelos 1, 2 e 3, cento.
47. Impressos cartas modelos 1, 2 e 3, cento.
48. Impressos carta diplomata, cento.
49. Impressos block telegraphia 100x100, um.
50. Impresso attestado modelo 1, cento.
51. Impresso horario, cento.
52. Impresso boletins para comunicação de faltas, cento.
53. Impresso boletins modelos 2, 3 e 4, cento.
54. Impressos para resultados de exames, modelos ns. 1 e 2, cento.
55. Impressos para médias, cento.
56. Impressos para conta de anno, cento.
57. Impressos para classificação, modelos ns. 1 e 2, cento.
58. Impressos para certificado de curso, cento.
59. Impressos para certificados de medalhas, cento.
60. Impressos folha de alterações, cento.
61. Impressos em rotulos papel amarello do linho, cento.
62. Impressos capas para documentos (papel de linho farpado), cento.
63. Impressos para guias de transferencia, cento.
64. Impressos papeleta para matriculas, cento.
65. Impressos para propostas de fornecimentos, cento.
66. Impressos «Memorandum» gomado, milheiro.
67. Impressos envelope papel pardo para dinheiro, modelo n. 3, milheiro.
68. Impressos envelope papel pardo grande, milheiro.
69. Lapis preto E. Faber n. 2, duzia.
70. Lapis bicolor E. Faber, duzia.
71. Lapis Ko-i-Noor para desenho, duzia.
72. Lapis tinta roxa, duzia.
73. Lapis cópia Castell, A. W. Faber, duzia.
74. Lapis de borracha, duzia.
75. Limpa penhas de louça com brocha, um.
76. Lacre vermelho Sardinha, barra.
77. Livro para assentamentos dos alumnos, 100 folhas, um.
78. Livro para ponto dos funcionarios, 100 folhas, um.
79. Livro em branco com 100 folhas, um.
80. Livro com 200 folhas, capa de couro, um.
81. Livro com 150 folhas para entradas e saídas, um.
82. Livro para matricula com 200 folhas, capa de couro, um.
83. Livro conta corrente capa de lona, um.
84. Mappas impressos para descarga da enfermaria, cento.
85. Mappas impressos para o gabinete odontologico, cento.
86. Mappas impressos dos enfermos e dietas, cento.
87. Mappas nosologicos, cento.
88. Mataborrão 120 libras, folha.
89. Nankin A. Maurin, vidro.
90. Obreias pequenas, caixa.
91. Obreias grandes, massa.
92. Pennas Mallat 10 e 12, caixa.
93. Pennas Brandauer de aluminio, caixa.
94. Pennas J, caixa.
95. Pennas Gillet para desenho, caixa.
96. Pasta almasso Perry com lombo de aço, uma.
97. Pasta de oleado para cima do meza 30x45, uma.
98. Papel quadriculado para desenho, caderno.
99. Papel carbono fto. officio marca Corona, caixa.
100. Papel cartão, folha.
101. Papel canção mod. 14 e 15, cento.
102. Papel almasso 7 kilos, resma.
103. Papel almasso 6 kilos, resma.
104. Papel Bristol, folha.
105. Papel Hollanda n. 2 pautado, caderno.
106. Papel Hollanda n. 4 pautado, caderno.
107. Papel diplomata caixa 60/50, caixa.
108. Papel pauta estreita Hollanda 39x25, caderno.
109. Papel Hollanda com 62 linhas de pautado, caderno.
110. Papel pardo para embrulho, mão de 25 folhas, mão.
111. Papel Hollanda para horario 60x42 folha inteira, caderno.
112. Papel pautado para anlas, resma.
113. Papel para officio, impresso, resma.
114. Papel Ingre para desenho, caderno.
115. Papel fino para cópia caixa de 500 1/2 folhas, caixa.
116. Papel de linho para cópia caixa de 500 1/2 fls, caixa.
117. Papel pautado para cartas em blocks de 100 fls. blocks.
118. Peso de vidro para papeis, um.
119. Pinceis sortidos para aquarella, duzia.
120. Percevejos de metal, caixa.
121. Regua de madeira de 50 centímetros, uma.
122. Regua de madeira de 90 centímetros, uma.
123. Regua de madeira de 1^m, 60, uma.
124. Regua de borracha de 30 centímetros, uma.
125. Regua de borracha de 60 centímetros, uma.
126. Regua de borracha de 80 centímetros, uma.
127. Tinta Blue Black Stephens, litro.
128. Tinta preta Sardinha de 1^a qualidade, litro.
129. Tinta carmin Stephens vidro pequeno, vidro.
130. Tinta carmin Adrien Maurin, rola de vidro, vidro.
131. Tinta roxa para carimbo A. Maurin, vidro.
132. Tinta roxa para carimbo Sardinha, vidro.
133. Tinta preta para marcar roupa A. Maurin, vidro.
134. Tinta gomma guta, bisnaga.
135. Tinta vermelhão, bisnaga.
136. Tinta carmin, bisnaga.
137. Tinta azul da Prussia, bisnaga.
138. Tinta Sepia, bisnaga.
139. Tinta tierre du Sienne.
140. Tinteiro de vidro, uma tinta, um.
141. Tira linha de cabo de osso, um.
142. Talões para rol de roupa com 200 folhas, duzia.
143. Talões para conta de alumno com 150 folhas, duzia.
144. Talões para recibo de pensões com 150 folhas, duzia.
145. Transferidor de madeira, um.
146. Transferidor de cellulioide, um.
147. Tesoura para papel, uma.

Os pretendentes a este fornecimento deverão previamente habilitar-se em requerimento dirigido ao Sr. coronel director até o dia 14 do corrente, apresentando nessa oc-

casão e no acto da concorrência os seguintes documentos: Certidão do registro do contracto social passado pela Junta Commercial, recibo do imposto de industria e profissão relativo ao ultimo semestre, alvarás de licença da Prefeitura Municipal provando serem negociantes especialistas dos artigos que se propõem a fornecer. As firmas individuais deverão também apresentar carta de negociante matriculado. As sociedades anonymas deverão provar que estão habilitadas a funcionar, exhibindo certidões em que se verifique o cumprimento dos artigos 79 e 80 do regulamento que baixou com o decreto n. 134, de 4 de julho de 1891.

Os concorrentes habilitados depositarão no cofre do conselho administrativo a caução de 50%, como garantia da assignatura do contracto, perdendo o concorrente o direito á referida quantia, caso não compareça afim de assignar o respectivo contracto.

As propostas serão em tres vias todas assignadas, sendo a primeira sellada com uma estampilha federal de 600 réis por meia folha de papel, tanto as assignaturas como os preços devem ser escriptos de modo claro sem emendas ou rasuras, sendo as mesmas propostas abeltas e lidas na presença dos interessados.

Os concorrentes preferidos devem, no acto da assignatura do contracto, depositar como garantia do mesmo, 5 % sobre a importância dos artigos a fornecer durante o semestre.

Quanto a outras informações relativas ás clausulas do contracto serão ministradas na sub-secretaria deste estabelecimento.

Os artigos acima mencionados devem ser assignados aos modelos que se acham á disposição dos licitantes na mesma dependência.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1918.—*Maximiliano Fonseca*, 2º tenente sub-secretario interino.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

RECTIFICAÇÃO

No edital da concorrência para lavagem e engomagem da roupa dos alumnos e a da copa deste estabelecimento publicado nos dias 3 e 4 de dezembro proximo passa 4º em vez de 3ª concorrência leia-se 4ª concorrência.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1918.—*Maximiliano Fonseca*, 2º tenente sub-secretario interino.

Collegio Militar de Barbacena

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE ENXOVAL, FARDAMENTO E CALÇADO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1918

Em additamento ao edital publicado no *Diario Official* de 25 e 29 de dezembro findo o 3 e 6 do corrente, faço saber aos interessados que, além dos documentos exigidos no referido edital, devem as sociedades anonymas apresentar documento publico que prove estarem legalmente constituídas nos termos do decreto n. 134, de 4 de julho de 1891, e que esta secretaria fornecerá tres vias de propostas para que os Srs. concorrentes ponham os preços, por extenso e em algarismo, nos artigos que pretendam fornecer.

Secretaria do Collegio Militar de Barbacena, 11 de janeiro de 1918.—*Aristoteles Maximiliano Estanislau*, 2º tenente secretario.

Collegio Militar de Barbacena

PROPOSTA APRESENTADA À CONCURRÊNCIA REALIZADA A 10 DO CORRENTE, PARA O SERVIÇO DE LAVAGEM E ENCOMAGEM DA ROUPA DOS ALUNOS DESTES COLLEGIO DURANTE O ACTUAL SEMESTRE.

Sr. tenente-coronel Esperidião Rosas, director do Collegio Militar de Barbacena e presidente do conselho administrativo do mesmo collegio:

Joaquim Gonzaga, residente nesta cidade, propõe ao conselho administrativo desse collegio fazer o serviço de lavagem e encomagem da roupa dos alumnos desse estabelecimento, sujeitando-se a todas as clausulas e condições constantes do edital publicado no *Diário Official* de 27 de dezembro do anno findo, pelos preços que se seguem:

Aventaes do copeiro, um.....	\$340
Aventaes de enfermeiro, um.....	\$080
Camisas de dormir, uma.....	\$ 80
Camisas de dia, uma.....	\$075
Camisas de meia, uma.....	\$045
Ceroulas, uma.....	\$045
Calças de brim branco, uma.....	\$240
Calças de brim kaki, uma.....	\$070
Calção do brim, um.....	\$030
Coleças brancas, uma.....	\$150
Collarinhos, um.....	\$012
Blusas de brim kaki, uma.....	\$070
Dolmans de brim branco, um.....	\$200
Fronhas, uma.....	\$040
Gorros de brim kaki, um.....	\$040
Guardanapos, um.....	\$049
Lençóis, um.....	\$020
Lençóis, um.....	\$080
Sacos de algodão, um.....	\$049
Toalhas para rosto, uma.....	\$035
Toalhas para banho, uma.....	\$100
Toalhas para mesa, uma.....	\$390
Toalhas para pratos, uma.....	\$040
Meias, par.....	\$040
Luvas, par.....	\$070
Polainas de brim branco, par.....	\$200
Luvas de algodão, par.....	\$100

Barbacena, 10 de janeiro de 1918. — *Joaquim Gonzaga*.

Confero. — *Aristoteles Maximiano Estanislau*, 2º tenente-secretario.

Ministerio da Marinha

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. vice-almirante inspector deste arsenal, faço publico que, em virtude de determinação do Sr. almirante ministro da Marinha, serão recebidas no gabinete do mesmo Sr. inspector, até ás 16 horas do dia 8 do fevereiro proximo futuro, e abertas ás 14 horas do dia immediato, propostas para a compra do casco do hiato *Silea Jardim*, sob as seguintes condições:

Nenhuma proposta será aceita sem que o respectivo signatario prove ter depositado na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha a quantia de 2:000\$, que, no caso de ser aceita a sua proposta, perderá, em favor da Fazenda Nacional, si, quando para isso intimado, deixar de pagar o preço offerecido pelo dito casco.

O proponente cuja proposta for aceita fica obrigado a desmontar e entregar a este estabelecimento as caldeiras, machina motora, machinas auxiliares, canalizações e respectivos accessorios do referido navio.

O Governo não se obriga a aceitar nenhuma das propostas recebidas si julgar que

ainda a de preço mais elevado é desvantajosa aos interesses do erario publico.

Para mais esclarecimentos poderão os interessados dirigir-se ao Sr. assistente da inspeccoria.

Secretaria da Inspeccão do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1918. — O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*.

INSPECTORIA DE MACHINAS

Escola de Machinistas Auxiliares

Acham-se abertas, até o dia 31 de janeiro corrente, as inscrições para matricula no curso desta escola, de accordo com o decreto n. 12.023, de 12 de abril de 1916.

Chamo a attenção dos interessados para os artigos abaixo transcriptos:

Art. 3.º Será permittida a matricula: aos grumetes, foguistas e mais marinheiros artifices, aprendizes e operarios das officinas do Estado ou particulares, que desejarem abraçar a carreira de machinistas auxiliares ao serviço da marinha de guerra.

Art. 4.º São condições de matricula: ser brasileiro, ter sido vacinado ou revaccinado, não ter defeitos physicos e possuir saude e robustez necessaria á vida do mar, ter bom comportamento civil e militar, idade comprehendida entre 17 e 25 annos, saber ler e escrever correctamente (dictado e composição facil), mostrar-se habilitado nas operações fundamentais sobre numeros inteiros e fraccionarios, systema metrico decimal e em morphologia geometrica, e prestar conhecimentos em um dos officios de ajustador, torneiro e caldeireiro de ferro e cobre.

Inspectoria de Machinas, 5 de janeiro de 1918. — *José Pinto da Matta Porto*, sub-inspector.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão do Porto faço publico a quem interessar possa, que nesta data foi nomeado Januario da Silva Bittencourt capataz do Sacco do Valente á Ponta do Galeão, pela parte Sul da ilha do Governador.

Secretaria da Capitania do Porto da Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 11 de janeiro de 1918. — *Santiago Rivaldo*, secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

Correspondencia cahida em refugio

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convido os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores, cahidas em refugio no segundo trimestre do anno proximo findo (1916), a comparecerem na thesauraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado — Proccendencia — Destinatarios — Itemetentes — Destino

169. Rua da Passagem — Virginia Maria da Conceição; Ludovina do Nascimento; S. Fidelis.
77. Marangá — Sebastião Marcolino de Abreu; Justino Marcolino de Abreu; Minas.
- 43.433. 7ª secção — Leonado J. Avila; J. Amorim; Natal.
- 43.738. 7ª secção — Almir Madeira; Alberto Affonso Pontes; Estado do Rio.
- 17.344. 7ª secção — Ubaldino da Silva; Chetete; Minas.
- 27.014. 7ª secção — Maria do Carmo; Dorinha; Recife.
- 25.203. 7ª secção — José Joaquim da Silva Pereira; Zoquinha; Paratyba do Norte.
- 21.921. 7ª secção — João Dias de Campos; Maria das Dóres; Rio de Janeiro.
- 28.613. Ignorado — Aureliana A. Santos; Ignorado; Sergipe.
- 1.101. Ignorado — Francisco Mendes da Rocha; Ignorado; Sergipe.
456. Bordo do Bahia — Adelaide Pinto da Veiga; Ignorado; Natal.
314. Districto Federal — Maria Leopoldina de Castro; Epiphany de Castro; Recife.
- 4.490 B. Avenida Central — Sociedade Mutua de Dote; Anna Bilhar; S. Paulo.
- 1.038. Districto Federal — Olyntho de Lima Costa; Antonio Silveira; S. Paulo.
661. Districto Federal — Januario Pompiro da Silva; Magnolia Maria da Silva; Bahia.
632. Districto Federal — Arthur Tobias Reis; Mario Henrique da Silva; Juiz de Fora.
- 3.405. Districto Federal — Joanna Duarte; Sebastião Duarte; Recife.
83. Districto Federal — Maria Leopoldina de Castro; Epiphany de Castro; Recife.
- 5.632. Frei Caneca — Antonio Martins do Almeida; Maria Luiza Jesus; Santa Barbara (Minas).
- 488.634. Ignorado — Kanni Giuseppe; Candida Puizi; Varese (Italia).
361. Ignorado — Magalhães & Comp.; Nelson Damasceno; Rio de Janeiro.
- 6.591. Ignorado — Lino Jacintho da Costa; Ignorado; Rio de Janeiro.
- Carta. Botafogo — Carlos Pereira; Patrocínio d'Almeida e Silva; S. Paulo do Muriaé.
- Carta. Cascadura — Rita Eugenia da Novas; Ignorado; Cidade do Minas.
- Primeira secção da Sub-directoria do Trafego, em 23 de abril de 1917. — Servindo de secretario, *Godefredo de Abreu e Lima*, chefe de secção.
- Estrada de Ferro Central do Brasil
- CONCURRÊNCIA PARA O FORNECIMENTO DE AÇO PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1918
- (Nova alteração do edital de 6 de dezembro de 1917)
- De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 23 do corrente mez do janeiro, na intendencia desta estrada, na estação

central, serão recebidas propostas para o fornecimento de :

Aço

- 500 kilos em vergalhão redondo de $5/8"$
- 800 kilos em vergalhão redondo de $3/4"$
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de $7/8"$
- 4.000 kilos em vergalhão redondo de $1"$
- 2.000 kilos em vergalhão redondo de $1 1/8"$
- 2.000 kilos em vergalhão redondo de $1 1/4"$
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de $1 1/2"$
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de $1 3/4"$
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de $2"$
- 200 kilos em vergalhão redondo de $2 1/8"$
- 500 kilos em vergalhão redondo de $2 1/4"$
- 200 kilos em vergalhão redondo de $2 3/8"$
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de $2 1/2"$
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de $3"$
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de $3 1/2"$
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de $4"$
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de $4 1/2"$
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de $5"$
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de $5 1/16"$
- 1.300 kilos em vergalhão redondo de $5 1/2"$
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de $6"$
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de $6 1/2"$
- 1.500 kilos em vergalhão redondo de $7"$
- 1.500 kilos em vergalhão redondo de $7 1/2"$
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de $8"$
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de $8 1/2"$
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de $9"$
- 1.500 kilos em vergalhão redondo de $9 1/2"$
- 400 kilos em vergalhão quadrado de $3/8"$
- 400 kilos em vergalhão quadrado de $3/4"$
- 500 kilos em vergalhão quadrado de $7/8"$
- 500 kilos em vergalhão quadrado de $1"$
- 400 kilos em vergalhão quadrado de $1 1/8"$
- 500 kilos em vergalhão quadrado de $1 1/4"$
- 500 kilos em vergalhão quadrado de $1 1/2"$
- 500 kilos em vergalhão quadrado de $2"$
- 500 kilos em vergalhão quadrado de $2 1/2"$
- 500 kilos em vergalhão quadrado de $3"$
- 400 kilos em vergalhão quadrado de $3 1/2"$
- 2.500 kilos em barra quina viva de $1 1/4" \times 3/4"$

Deverá ser dado o preço para o kilo de aço, compreendendo esse preço qualquer das dimensões citadas.

Aço comum

- 300 kilos em vergalhão redondo de $2"$
- 300 kilos em vergalhão redondo de $2 1/4"$
- 400 kilos em vergalhão redondo de $2 1/2"$
- 400 kilos em vergalhão redondo de $2 3/4"$
- 800 kilos em vergalhão redondo de $3"$

O preço deverá ser dado para o kilo de aço comum, compreendendo esse preço qualquer das dimensões citadas.

Aço para molas

- 620 kilos em vergalhão redondo de $3/8"$
- 150 kilos em vergalhão redondo de $1/2"$
- 250 kilos em vergalhão redondo de $5/8"$
- 300 kilos em vergalhão redondo de $3/4"$
- 400 kilos em vergalhão redondo de $7/8"$
- 400 kilos em vergalhão redondo de $1"$
- 800 kilos em vergalhão redondo de $1 1/8"$
- 40 kilos em barra de $1/2" \times 1/16"$
- 250 kilos em barra de $1 1/4" \times 1/4"$
- 400 kilos em barra de $1 1/2" \times 1/4"$
- 400 kilos em barra de $1 1/2" \times 3/8"$
- 900 kilos em barra de $2" \times 1/4"$
- 900 kilos em barra de $2" \times 3/8"$
- 900 kilos em barra de $2 1/2" \times 3/8"$
- 400 kilos em barra de $2 3/4" \times 3/8"$
- 3.000 kilos em barra de $3" \times 3/8"$
- 3.000 kilos em barra de $3" \times 1/2"$
- 400 kilos em barra de $3 1/4" \times 3/8"$
- 9.000 kilos em barra de $3 1/2" \times 3/8"$
- 15.000 kilos em barra de $3 1/2" \times 1/2"$
- 5.000 kilos em barra de $4" \times 3/8"$
- 18.000 kilos em barra de $4" \times 1/2"$
- 250 kilos em barra de $4" \times 3/4"$
- 600 kilos em barra de $1" \times 1"$
- 400 kilos em barra de $4 1/2" \times 3/8"$

- 400 kilos em barra de $4 1/2" \times 1/2"$
- 400 kilos em barra de $5" \times 3/8"$
- 2.500 kilos em barra de $5" \times 1/2"$
- 400 kilos em barra de $5" \times 7/16"$

O preço deverá ser dado para o kilo de aço para molas, compreendendo esse preço qualquer das dimensões citadas.

Aço boleado para molas

- 800 kilos em barra de $2 1/2" \times 1 1/4"$
- 2.500 kilos em barra de $3" \times 3/8"$
- 4.000 kilos em barra de $3" \times 1/2"$
- 6.000 kilos em barra de $3 1/2" \times 3/8"$
- 3.000 kilos em barra de $3 1/2" \times 1/2"$
- 4.000 kilos em barra de $4" \times 3/8"$
- 2.500 kilos em barra de $4" \times 1/2"$
- 900 kilos em barra de $2 1/2" \times 1/4"$
- 700 kilos em barra de $2" \times 1/4"$

O preço deverá ser dado para o kilo de aço boleado para molas, compreendendo esse preço qualquer das dimensões citadas.

Aço boleado com nervura para molas

- 5.000 kilos em barra de $3 1/2" \times 1/2"$

O preço deverá ser dado para o kilo de aço boleado com nervura para molas.

Aço para molas com nervura

- 4.500 kilos em barra de $4" \times 3/8"$

O preço deverá ser dado para o kilo de aço para molas com nervura.

Aço doce para eixo

- 2 vergalhões de $5 1/2"$
- 2 vergalhões de $6 1/2"$
- 2 vergalhões de $7 1/2"$
- 2 vergalhões de $8"$
- 2 vergalhões de $8 1/2"$
- 2 vergalhões de $9"$
- 2 vergalhões de $9 1/2"$
- 2 vergalhões de $10"$
- 2 vergalhões de $10 1/2"$

O preço deverá ser dado para o kilo de aço doce, compreendendo esse preço qualquer das dimensões citadas.

Aço em chapa

- 1.000 kilos de $6" \times 6" \times 1/2"$
- 1.200 kilos de $6" \times 6" \times 1/2"$
- 300 kilos de $8" \times 4" \times 1/32"$
- 500 kilos de $8" \times 4" \times 1/16"$
- 1.500 kilos de $8" \times 4" \times 1/4"$
- 800 kilos de $10" \times 3" \times 1/8"$
- 1.000 kilos de $10" \times 5" \times 3/16"$
- 1.000 kilos de $10" \times 5" \times 5/16"$
- 800 kilos de $10" \times 5" \times 3/8"$

O preço deverá ser dado para o kilo de aço em chapa, compreendendo esse preço qualquer das dimensões citadas.

Aço em cantoneira

- 400 kilos em L de $1 3/4" \times 1 3/4" \times 1/4"$
- 300 kilos em L de $2 1/2" \times 2 1/2" \times 5/16"$
- 400 kilos em L de $3" \times 3" \times 3/8"$
- 150 kilos em T de $1 1/2" \times 1 1/2" \times 1/4"$
- 300 kilos em T de $2 1/2" \times 2 1/2" \times 3/8"$
- 300 kilos em T de $3" \times 5" \times 3/4"$
- 3.000 kilos em U de $40" \times 8" \times 3" \times 1/2"$
- 1.500 kilos em U de $23" \times 9" \times 3 1/2" \times 1/2"$

O preço deverá ser dado para o kilo de aço em cantoneira, compreendendo esse preço qualquer das dimensões citadas.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, conforme está marcado, para os artigos pedidos, entregues no Caes do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, na hypothese de vinda directa do mercado estrangeiro, e entregues na Intendencia na hypothese de não virem directamente de mercado estrangeiro.

Para comparação dos preços servirá o câmbio à vista que vigorar na véspera do dia

marcado para a concorrência, e aos preços relativos a propostas de vinda directa se adicionará a importância correspondente aos direitos aduaneiros.

Caberá a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A entrega será feita dentro de quatro mezes a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta deverá exhibir o recibo da caução de 1.000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada se o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data do convite que fôr expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o o preço, em qualquer moeda, para os artigos pedidos que o proponente offerecer, conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do artigo 26 das instrucções para o serviço de concorrências, e deverão comparecer na referida intendencia onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 12 de janeiro de 1918.— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PINHO DO PARANÁ, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1918

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 26 do corrente mez de jan

neiro, na Intendencia desta Estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

7.000 metros quadrados de pinho do Paraná em táboas de 4", 00 a 4", 90 x 0,36 x 0,023.

4.000 metros quadrados de pinho do Paraná em táboas de 4", 00 a 4", 90 x 0,30 no mínimo x 0,023.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o metro quadrado de cada uma das qualidades de pinho pedidas, entregues na Intendencia, cabendo a preferência, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A entrega será feita dentro de quatro meses, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado a juízo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveres fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvere deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos do quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de Rs. 1.000\$, previamente feita na thesauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço nas condições já citadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do artigo 23 das instrucções para o serviço de concorrências e deverão comparecer na referida Intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 8 de janeiro de 1918.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA FREIO WESTINGHOUSE PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1918

Alteração do edital de 24 de novembro de 1917.

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 15 do corrente mez de janeiro, na Intendencia desta Estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento seguinte:

Sobresalentes para freio, catalogo Westinghouse, bitola de 1", 60

- 50 pistões de 10" para cylindros de carros, numero da peça 1.503.
- 30 pistões de 12" para cylindros de carros, numero da peça 1.507.
- 50 pistões de 8" para cylindros de vagões, numero da peça 1.246.
- 50 pistões de 10" para cylindros de vagões, numero da peça 3.037.
- 50 triplices valvulas para cylindros de vagões de 8", numero da peça 1.717.
- 50 triplices valvulas para cylindros de vagões de 10", numero da peça 4.870.
- 1.000 juntas de borracha para cylindros de vagões de 8", numero da peça 2.427.
- 500 juntas de borracha para cylindros de vagões de 10", numero da peça 4.886.
- 500 juntas de borracha para valvula de emergencia de 8" para carro, numero da peça 1.754.
- 250 juntas de borracha para valvula de emergencia de 10" para vagões, numero da peça 4.876.
- 1.000 juntas de borracha para valvula de emergencia, numero da peça 1.737.
- 800 punhos de ferro para torneiras de 1 1/4", numero da peça 2.102.
- 200 torneiras de ferro, numero da peça 2.135.
- 50 torneiras de bronze, numero da peça 15.213.
- 300 curvas de angulo de 1 1/4" x 1", numero da peça 3.819.
- 300 curvas de angulo de 1 1/4" x 1 1/4", numero da peça 3.788.
- 100 junções de ferro de 1 1/2", numero das peças 2.463 e 2.466.
- 100 tes de ferro de 1 1/2" x 1 1/2" x 1 1/2".
- 10 reguladores de pressão para agua, completos, numero da peça 2.590.
- 10 valvulas de redução, numero da peça 2.663.
- 4.000 para-fusos, numero da peça 4.866.
- 8.000 arruellas, numero da peça 3.279.

Catalogo de 1897

- 80 torneiras de ferro fundido de 1 1/4" x 1 1/4" Angle Pitting, pagina 82, numero da peça 6.
- 150 valvulas de descarga de reservatorio, pagina 82, numero da peça 10.
- 150 valvulas de descer serra, pagina 82, numero da peça 14.

Sobresalentes para freio Westinghouse

- 5 aparelhos de signal a ar, peça numero 2.293.
- 20.000 arruellas de borracha para mangueira de freio, peça n. 3.279.
- 800 arruellas de borracha para triplice valvula, peça n. 1.737.
- 1.000 arruellas para triplice valvula, numero da peça 1.754.
- 800 arruellas para triplice valvula, numero da peça 1.753.
- 60 agulhas para bombas de ar de 9 1/2", numero da peça 1.923.

- 12 bombas de ar, completas, de 9 1/2", Right and Left and, numero da peça 51.496.
- 200 buchas de sola para cylindros de triplice valvula, numero da peça 20.439.
- 5 cylindros de freio de 8" x 12", peça n. 2.438.
- 5 cylindros de freios de 8" x 12", 43 B, peça 6.236.
- 6 cylindros de freio de 8" x 12" para carro de passageiro, numero da peça 3.357.
- 6 cylindros de freio de 10" x 10", tipo B 35, numero da peça n. 1.420.
- 5 cylindros de freio de 10" x 8", tipo B 55, numero da peça 1.445.
- 20 valvulas reguladoras duplas tipo S F 4 de 1", numero da peça 21.736.
- 20 valvulas reguladoras duplas automaticas, numero da peça 22.410.
- 12 valvulas automaticas tipo S 4, de 1", n. da peça 24.974.
- 20 valvulas para admiação da bomba de ar, n. da peça 1.906.
- 20 torneiras de lubrificação de bomba de ar, n. da peça 21.414.
- 10 tes de ferro fundido com junção completos de 1" x 1" x 1", n. da peça 2.146.
- 80 tes de ferro fundido com junção completos de 1 1/4", n. da peça 2.151.
- 10 valvulas do conductor de 3/4", n. da peça 14.436.
- 10 valvulas de limpeza, n. da peça 47.146.
- 12 valvulas de emergencia para triplice, n. da peça 1.740.
- 10 valvulas corredeiras de alimentação, n. da peça 13.378.
- 5 valvulas de redução de pressão, n. da peça 1.045.
- 20 valvulas para cylindros de inversão, n. da peça 1.867.
- 12 valvulas para cylindros auxiliar da bomba de ar, n. da peça 1.868.
- 50 valvulas de acção rapida, n. da peça 1.735.
- 12 valvulas de retenção, n. da peça 1.744.
- 80 valvulas de gaveta para triplice, n. da peça 20.138.
- 20 valvulas reguladoras duplas automaticas, tipo S F 5, n. da peça 21.730.
- 5 triplices valvulas, n. da peça 1.814.
- 50 triplices valvulas, n. da peça 1.760.
- 20 triplices valvulas, n. da peça 1.775.
- 20 torneiras rectas de bronze para isolamento, de 1/2", n. da peça 15.213.
- 20 torneiras rectas de bronze para isolamento, de 3/4", n. da peça 2.233.
- 50 torneiras rectas para interrupção, de 1" x 1", n. da peça 11.903.
- 150 torneiras angulares de 1 1/4", n. da peça 22.413.
- 80 torneiras de passagem de ar de 1 1/4", n. da peça 2.092.
- 80 torneiras de passagem de ar de 1" x 1 1/4", n. da peça 22.412.
- 50 torneiras de passagem de ar, de 1" x 1", n. da peça 2.135.
- 250 torneiras de descarga do cylindro da bomba de ar, n. da peça 1.887.
- 80 torneiras de descarga do cylindro do freio, n. da peça 2.416.
- 210 torneiras de esgoto de freio, de 1/2", n. da peça 7.716.
- 40 punhos para torneiras, n. da peça 2.403.
- 10 ralos para limpeza de tubos, n. da peça 9.523.
- 100 ralos para triplices valvulas, n. da peça 1.751.
- 5 reservatorios de equilibrio de 10" x 1 1/2", n. da peça 21.490.

6 reservatórios auxiliares de 10"×33", n. da peça 3.092.
 5 reservatórios auxiliares de 12"×33", n. da peça 3.093.
 5 reservatórios principais de 22" 1/2×54", n. da peça 27.503.
 2 reservatórios de 33"×16", n. da peça 3.093.
 2 reservatórios de 33"×14", n. da peça 3.094.
 30 supports para mangueiras, n. da peça 20.806.
 1.300 tubos de borracha para mangueira de transmissão de ar, 1 3/8"×22", n. da peça 31.840.
 36 tampas superiores para bombas de ar, n. da peça 1.833.
 30 triplices válvulas H 1, n. da peça 1.717.
 24 triplices válvulas de 2 1/2" F 25, n. da peça 1.796.
 10 triplices válvulas de 3/4" F 1, n. da peça 4.233.
 40 molas de aço para triplice válvula, n. da peça 1.523.
 100 molas de latão para triplice válvula, n. da peça 1.713.
 40 molas para embolo de triplice válvula, n. da peça 1.773.
 40 molas para gavetas de triplices válvulas, n. da peça 1.730.
 40 molas para torneiras de passagem, n. da peça 2.098.
 40 porcas de união de 1", n. da peça 1.749.
 40 pistons para triplices, n. da peça 1.723.
 20 pistons para tampas de bomba de ar, n. da peça 2.194.
 20 pistões para bomba de ar, n. da peça 31.480.
 12 pistões para ar, n. da peça 31.482.
 5 pistons para cylindros, de 10"×12", de freio a ar, n. da peça 1.503.
 5 pistons para cylindros, de 12"×12", de freio a ar, n. da peça 1.507.
 40 punhos para torneiras, n. da peça 20.127.
 40 punhos para torneiras, n. da peça 2.100.
 80 diafragmas de latão para válvulas de redução, n. da peça 1.063.
 80 embolos motores para triplices, n. da peça 1.767.
 42 embolos de emergencia, n. da peça 9.752.
 150 juntas de borracha para triplices, numero da peça 2.427.
 150 juntas de borracha para triplices, numero da peça 4.760.
 200 juntas para manipuladores, numero da peça 2.015.
 150 juntas para manipuladores, numero da peça 2.016.
 24 manómetros para freio a ar Westinghouse, numero da peça 23.334.
 24 manipuladores para freio a ar G 6, completos, numero da peça 12.427.
 2.000 mangueiras de borracha, completas, para transmissão de ar de 1 1/4".

80 molas espiraes para cylindros de freio, numero da peça 1.090.
 40 molas de seguimento para válvula automatica, numero da peça 15.013.
 8 cylindros de freio de 10"×12" type D 99, numero da peça 1.970.
 5 cylindros de freio de 10"×12" type B 13, numero da peça 7.339.
 4 cylindros de freio de 16"×12" type B 99, numero da peça 1.401.
 12 cylindros de freio de 10"×12", numero da peça 21.352.
 3 cylindros de freio de 12"×12", numero da peça 11.745.
 3 cylindros de freio de 14"×10" type B 24, numero da peça 7.203.
 2 cylindros de freio de 12"×12" type D 39, numero da peça 17.241.
 42 cylindros de inversão para bomba de ar, numero da peça 31.231.
 12 cylindros auxiliares de bomba de ar, numero da peça 31.233.
 200 curvas de ferro Angle fitting de 1 1/4"×1 1/4", fig. 3, numero da peça 3.788.
 80 curvas de ferro Angle fitting, fig. 2, numero da peça 3.819.
 40 diafragmas para válvulas reguladoras, numero da peça 2.038.
 40 diafragmas de latão para válvulas reguladoras, numero da peça 2.043.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, para cada uma das quantidades pedidas, entregues no Cães do Porto, dentro de vagões da Estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da Estrada.

Gabará a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio á vista que vigorar na vespera do dia marcado para a concorrência.

A entrega será feita dentro de quatro mezes, contados da data do registo do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveres fechados, com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvere deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta Estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega, do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, em qualquer moeda, que o proponente offerecer, nas condições acima citadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instruções para o serviço de concorrências e deverão comparecer na referida Intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 8 de janeiro de 1918: — O secretario, José Ricardo d'Albuquerque.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DO EXPEDIENTE

De ordem do Sr. Dr. director geral, ficam intimados os Srs. Abechi Chacochiero, proprietario do predio n. 775 da Estrada da Penha e José Maria A. Pinto, proprietario do predio n. 86 da rua Bella Vista, durante 15 dias, a contar desta data, a instalar hydro-metros em seus immoveis e a pagar as multas de 200\$, por não terem dado cumprimento ás intimações anteriores.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 29 de dezembro de 1917. — F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Inspectoria Federal de Portos, Rias e Canaes

Terceira secção

De ordem do Sr. inspector interino, convi-do os abaixo assignados, para no prazo de 10 dias, contados da data da publicação do presente edital, virem pagar o sello das certidões que requereram a esta inspectoria.

João Leandro da Silva.
 Frederico Oberlaender Pinho.
 Ismail Corrêa de Lemos.
 Mario Rodrigues de Vasconcellos.
 Radagasio de Carvalho.
 Candido Eugenio Lossio ciblitz.
 João Emigdio Gomes Ribeiro.
 Leopoldo Antunes de Figueiredo.
 Pericles dos Santos Castro.
 João Ferreira Tavares.

José Pinto de Miranda Montenegro.
 Mario Camargo de Freitas.
 Arthur Alfredo Corrêa de Menezes.
 João A. Mademak.
 Felio Rodrigues de Andrade.
 Alberto Marques de Azevedo.
 Sylva Mario de Vasconcellos Borralho.
 Oscar da Cunha Marelim.
 Francisco Dall'Orto.
 João de Mattos Cardoso.
 Euclydes Motta.
 Alfredo de Souza Ribeiro Guimarães.
 José Dalle Affalo.
 Francisco Carlos Rangel.
 Franklin José de Oliveira.
 José Maria Barreiros.
 Americo Dias.
 José Galvão da Silva.
 Antonio Augusto de Carvalho.
 José Lacerda de Albuquerque.
 Jorge Cunha.
 Pedro Nunes Rebello.
 Henrique Moreira Ventura.
 Arlindo José de Mendonça Arraes.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1918.—
 Manoel da Silva Couto, chefe da 3ª secção. (

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Povoamento

VENDA DE LOTES

Faço publico, de ordem do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, contida no officio n. 967, de 31 de março do corrente anno, da Directoria Geral de Agricultura, que nesta Directoria do Serviço de Povoamento serão recebidas, diariamente, propostas para a compra dos lotes vagos, existentes no nucleo colonial emancipado Visconde de Mauá, situado nos municipios de Rezenle, no Estado do Rio de Janeiro, e Ayurucua, na do Minas Geraes, distante 34 kilometros da Estação de Rezenle, da Estrada do Ferro Central do Brasil, constantes da relação que a este acompanha, mediante as seguintes condições:

1.ª A venda será feita indistinctamente a nacionaes e estrangeiros, sob pagamento integral, à vista do valor do lote e do conformidade com o estabelecido no art. 65, n. IV, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917.

2.ª A cada proponente não serão vendidos mais de dois lotes.

3.ª Os adquirentes ficam sujeitos às medidas administrativas e de ordem, constantes do regulamento, aprovado pelo decreto numero 9.081, de 3 de novembro de 1911, e obrigam-se a promover o cultivo e beneficio dos seus lotes.

4.ª As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, devidamente sellada a primeira, ambas datadas, assignadas e rubricadas a cada pagina pelo proponente, sem emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas.

5.ª As propostas serão, diariamente, entregues nesta directoria, das 12 às 16 horas, servindo de base os preços mencionados na relação infra.

6.ª Serão preferidas as propostas que offerecerem mais vantagem, por minima que seja a differença, não sendo aceitas as offertas cujos preços forem inferiores aos que constam da referida relação.

7.ª As offertas deverão ser feitas em moeda nacional, devendo as importancias ser escriptas por extenso e em algarismo.

8.ª As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital o o preço que o proponente offerece. Não serão aceitas quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma percentagem sobre a maior proposta.

9.ª Os proponentes preferidos receberão guia desta directoria, afim de recolherem a repartição arrecadadora mais proxima, a importancia de sua proposta, dentro do prazo que lhes for fixado, sob pena de perderem direito a preferencia.

10.ª Os titulos definitivos de propriedade dos lotes só serão expedidos mediante apresentação do recibo comprobatorio do pagamento realizado.

Directoria do Serviço de Povoamento, 29 de novembro de 1917.—*Dulphe Pinheiro Machado*, director.

NÚCLEO COLONIAL VISCONDE DE MAUÁ

Relação dos lotes vagos

Caracteristicos	Area dos lotes em metro quadrado	Preço minimo de venda
Rio Preto abaixo:		
Lotes ruracs:		
N. 3, com casa.....	296.400	876\$010
Rio Preto acima:		
Lotes ruracs:		
N. 9, com casa.....	302.500	882\$750
N. 26, com casa.....	294.000	875\$400
N. 28, com casa.....	279.000	847\$000
N. 30, com casa.....	265.200	844\$720
N. 21 A, com casa.....	344.500	892\$650
N. 31, sem casa.....	253.750	279\$125
N. 33, sem casa.....	282.500	309\$750
N. 35, sem casa.....	277.200	304\$920
N. 37, sem casa.....	283.360	344\$690
N. 39, sem casa.....	274.890	302\$370
N. 41, sem casa.....	348.000	382\$802
N. 43, sem casa.....	261.000	287\$100
N. 45, sem casa.....	291.300	320\$438
N. 47, sem casa.....	316.200	347\$820
N. 49, sem casa.....	344.000	378\$400
N. 51, sem casa.....	356.950	392\$645
N. 53, sem casa.....	323.400	355\$740
N. 55, sem casa.....	272.400	299\$550
N. 40, sem casa.....	279.600	307\$560
N. 42, sem casa.....	255.850	281\$430
N. 44, sem casa.....	253.900	279\$290
N. 46, sem casa.....	253.600	278\$960
N. 48, sem casa.....	265.320	291\$850
N. 50, sem casa.....	237.500	261\$250
N. 52, sem casa.....	262.800	289\$080
N. 54, sem casa.....	231.490	233\$442
N. 56, sem casa.....	230.800	253\$880
N. 58, sem casa.....	274.700	302\$170
N. 57, sem casa.....	276.275	303\$902
N. 59, sem casa.....	256.200	281\$825
N. 61, sem casa.....	278.475	306\$325
N. 63, sem casa.....	263.330	289\$680
N. 65, sem casa.....	345.350	379\$882
N. 2, sem casa.....	245.500	270\$555
N. 4, sem casa.....	265.625	292\$180
N. 6, sem casa.....	288.055	316\$867

Ribeirão Realidade :

Lotes ruracs :		
N. 5, com casa.....	308.000	838\$800
N. 6, com casa.....	230.880	813\$963

Caracteristicos

	Area dos lotes em metro quadrado	Preço minimo de venda
Ribeirão Itaiayunha :		
Lotes ruracs :		
N. 1, sem casa.....	265.000	291\$500
N. 3, sem casa.....	280.500	308\$555
N. 5, sem casa.....	268.000	294\$800
N. 7, sem casa.....	315.400	346\$610
N. 9, sem casa.....	302.400	332\$640
N. 11, sem casa.....	337.750	374\$520
N. 13, sem casa.....	284.400	312\$510
Ribeirão Maramba :		
Lotes ruracs :		
N. 1, sem casa.....	254.400	270\$840
N. 3, sem casa.....	248.910	273\$810
N. 5, sem casa.....	257.400	283\$140
N. 7, sem casa.....	281.200	309\$320
N. 9, sem casa.....	266.250	292\$875
N. 11, sem casa.....	266.000	292\$600
N. 13, sem casa.....	291.625	320\$787
N. 2, sem casa.....	250.800	275\$380
N. 4, sem casa.....	247.680	272\$440
N. 6, sem casa.....	236.400	269\$040
N. 8, sem casa.....	274.000	301\$400
N. 10, sem casa.....	259.000	284\$908
N. 12, sem casa.....	295.000	324\$500
N. 14, sem casa.....	285.000	318\$500
N. 16, sem casa.....	333.000	368\$50

Ribeirão Santa Clara:

Lotes ruracs:		
N. 14, sem casa.....	277.950	305\$745
N. 16, sem casa.....	256.450	282\$095
N. 18, sem casa.....	271.950	299\$145
N. 20, sem casa.....	259.200	285\$120
N. 22, sem casa.....	265.550	292\$405
N. 24, sem casa.....	282.000	310\$200
N. 13, sem casa.....	378.000	405\$800
N. 15, sem casa.....	364.000	400\$400
N. 17, sem casa.....	338.000	371\$800
N. 19, sem casa.....	325.000	357\$500
N. 21, sem casa.....	344.000	345\$400
N. 23, sem casa.....	303.000	333\$300
N. 25, sem casa.....	302.000	332\$200

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, 29 de novembro de 1917.—*C. V. Zumbi*, 1.º official.

Visto, *Eduardo Mendes Limosiro*, chefe da 3ª secção. (

Directoria do Serviço de Povoamento

PAGAMENTO DE LOTES RURAES

Tendo terminado, a 31 de dezembro de 1917, o prazo, em prorogação, para pagamento das prestações vencidas de lotes ruracs, conforme os editaes do 14 de fevereiro o 14 de maio do anno já alludido, faço publico que, nos termos do art. 46 do regulamento aprovado pelo decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1911, vai ser promovida a cobrança dos debitos existentes, procedendo-se segundo as normas traçadas pelo Ministerio da Fazenda, em circular n. 17, do 29 de fevereiro de 1916.

Outrosim, fica marcado o prazo de 60 dias, a contar da data da publicação deste, para que os interessados apresentem, em requerimentos, suas allegações a esta directoria, as quaes deverão ser encaminhadas por intermedio dos respectivos administradores ou zeladores dos nucleos coloniaes.

Directoria do Serviço de Povoamento, 7 de janeiro de 1918. — *Dulphe Pinheiro Machado*, director. (

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

Devi-lamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio para preencher as vagas existentes nesta directoria, faço publico que, pelo prazo de 69 dias, a partir desta data, fica aberta a inscripção para o concurso á vaga de assistente do 2º classe da secção de Astronomia e Geodesia.

A inscripção se realizará mediante requerimento ao Sr. director, acompanhado de certidão de idade, prova de nacionalidade brasileira, folha corrida e attestado medico comprobatorio de não soffrer de molestia infecto-contagiosa.

Os candidatos que já forem funcionarios publicos ficam dispensados da folha corrida, do attestado medico e do attestado de conducta.

Secretaria do Observatorio Nacional, Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1917.—O secretario, *Laurindo Macedo*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Manufactura Progresso

Srs. accionistas—Cumprindo disposição dos nossos estatutos, vem a directoria apresentar o seu relatório acompanhado do balanço e contas complementares, referentes ao anno social de 1916.

Na permanencia da confiagração municipal, que tão de perto affectou a nossa industria, não só pela grande diminuição da materia prima, como pelo do seu elevação custo, e a natural que as mesmas difficuldades creariam situação especial para ser superada.

Assim, a nossa secção de tecidos, não podendo ser abastecida da materia prima, na quantidade necessaria, não podia desenvolver-se nas condições das épocas normaes, determinando esta circumstancia a necessidade de re-luzir o mais possivel certas categorias de despesas para acompanhar a produção.

E esta, reduzida como se acha pelas causas apontadas, continúa, no entanto, a obter a melhor accitação possivel e, maior fosse ella, que igual collocação obteria.

Na secção de fumos os serviços correram normalmente, mas a concorrência desenvolvida, nestes ultimos tempos, nem sempre com a lealdade conveniente, não permittiu maiores proventos, do que nos annos anteriores.

A secção de perfumarias está passando por uma remodelação necessaria e a directoria confia que, com a aquisição feita, poderá dentro em breve tempo obter resultados mais vantajosos e bem compensadores.

O pessoal tem procura-lo cumprir com os seus deveres, satisfazendo assim as vistas e as exigencias da directoria.

Tendes de eleger a nova directoria o o novo conselho fiscal, em satisfação ás disposições legais.

Taes são os informes que a directoria pareceo necessario trazer ao vosso conhecimento; no entanto, está prompta a fornecer quaesquer outros, que porventura vos possam ser necessarios.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1918.
—*Carlos Augusto de Miranda Jordão*, director-gerente.—*Manoel Theodoro Xavier*, director-secretario.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1916

Activo		
Edifício da fabrica.....	339:253\$773	
Machinismos e accessorios.....	776:245\$943	
Movéis e utensilios.....	12:210\$300	
Bens moveis, immoveis e semoventes....	67:416\$060	
Casas para operarios.....	70:579\$750	
Privilegios e marcas da fabrica.....	6:111\$110	
Lavas.....	2:000\$000	1.273:813\$938
Almoxarifado.....	39:517\$749	
Productos da fabrica.....	- 247:777\$410	287:325\$150
Depositos em garantia.....		1:297\$480
Caixa.....		6:534\$847
Emissão de debentures.....		14:661\$300
Caução da directoria.....		10:000\$000
Dedores diversos.....		636:056\$519
		2.199:661\$032
Passivo		
Capital.....	630:000\$000	
Debentures em circulação.....	576:000\$300	1.176:000\$000
Efeitos garantidos.....		660:347\$300
Depositos da directoria.....		10:000\$000
Obrigações a pagar.....		88:382\$270
Cre liores diversas.....		233:036\$519
Lucros suspensos.....		28:891\$922
		2.199:661\$032

S. E. ou O. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1916.—*Carlos Augusto de Miranda Jordão*, director-gerente.—*Leopoldo A. A. da Costa*, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores accionistas.

O conselho fiscal da Companhia Manufactura Progresso, em satisfação do art. 13 dos seus estatutos examinou e conferiu as contas e o balanço apresentados, referentes ao anno de 1917 proximo passado, constatando a exactidão desta, com o inserido na devida forma em seu Diário.

Assim é do parecer o conselho fiscal que sejam approvadas as contas e actos de sua administração, naquella mesmo periodo de tempo decorrido.

Rio de Janeiro, 10 de Janeiro de 1918. —*Henrique Marques Lisboa*.—*Samuel J. P. das Neves*.—*Luiz Benedict Ottoni*.

Companhia Centros Pastoris do Brasil

BALANÇO GERAL

Activo

Rosário Zambrano Junior, im- porte de seu debito.....	227\$334
Fazenda de Itatiava, valor desta propriedade.....	453:090\$300
Fazenda da Saudade, idem, idem.....	330:030\$300
Fazenda da Graça, idem, idem idem, idem.....	50:000\$000
Fazenda da Cachoeira Areas, idem, idem.....	140:000\$000
Fazenda de Ubá, idem, idem idem, idem.....	600:000\$000
Fazenda de Cachoeira e Ola- ria, idem, idem.....	31:993\$000
Sítio das Olivieras e Pullen, idem, idem.....	14:636\$800
Fazenda de São José, idem, idem.....	50:000\$000
Fazenda Coqueiros, idem, idem.....	14:000\$000
Gado, valor existente nas fa- zendas.....	288:144\$100
Mobiliá, valor desta conta...	2:000\$000
Ações caucionadas, pela cau- ção da directoria.....	9:000\$000
Installação dos depositos de leito, valor desta conta....	32:000\$000
Ministerio do Interior e Jus- tiça, importe de seu debito.	632\$380
Devedores da fazenda de Ubá, saldo desta conta.....	4:413\$750

Henry Miray, saldo desta conta.....	642\$160
Garantias do propostas, saldo desta conta.....	46:000\$000
Safra de aguardente, valor existente nas fazendas.....	7:070\$000
Caixa, saldo em cofre.....	3:100\$810
Francisco Sattamini & Comp., saldo em c/c.....	37:460\$980
Banco Nacional Brasileiro, saldo em c/c.....	93:140\$860
Contas correntes, saldo desta conta.....	1:560\$000
Lactinios, existencia nas fa- zendas.....	920\$000
Cocheira e animaes, valor desta conta.....	3:593\$700
Café existente, existencia nas fazendas.....	2:372\$000
Contas diversas, saldo desta conta.....	30:121\$144
	2.291:002\$750

Passivo

Capital, valor de 57.579 ac- ções.....	1.721:370\$000
Fundo de reserva, saldo desta conta.....	80:217\$594
Debentures, existentes em cir- culação.....	127:400\$000
Dividendos a pagar, saldo desta conta.....	6:431\$000
Empreiteiros, saldo desta conta.....	1:340\$400
Caução da directoria, valor desta conta.....	9:000\$000
José Pereira da Silva, saldo em c/c.....	5:931\$410
Dividendo 23º, relativo á este anno a distribuir.....	103:282\$300
Imposto sobre dividendos, a pagar sobre o dividendo deste anno.....	5:164\$110
Lucros o perdas, saldo que passa para 1918.....	140:836\$006

S. E. O.

2.291:002\$750

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1917.—
os directores: *Carlos de Rezende*.—*Alberto F. Guimarães*.—*Oswaldo da Rocha Miranda*.—
O guarda-livros, *José G. de Souza Rabello*.

Companhia de Fiação e Tecidos Aliança

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1917

Activo		Passivo	
Terrenos e edificios.....	5.280:743\$680	Capital.....	9.000:000\$000
Machinismos.....	5.071:197\$080	Obrigações ao portador.....	2.000:000\$
Casas para operários e gerente...	884:947\$910	Menos 560 amortiza-	
Instalação electrica.....	50:000\$000	das.....	112:000\$
Moveis do escriptorio.....	1:000\$000		1.888:000\$000
Reconstruções.....	47:633\$320		10.888:000\$000
	11.303:521\$990	Fundo de reserva.....	536:374\$270
Manufacturas.....	2.251:615\$330	Fundo de deterioração.....	154:559\$380
Almoxarifado.....	468:194\$860	Lucros suspensos.....	910:026\$960
Algodão em rama.....	587:360\$200		1.600:960\$010
Combustivel.....	3:546\$000	Obrigações a pagar.....	1.633:409\$230
Imposto de consumo.....	523\$880	Titulos descontados.....	985:000\$000
Accessorios e machinas.....	178:397\$640	Férias a pagar.....	70:147\$980
	3.489:708\$410	Contas correntes.....	228:847\$780
Contas correntes.....	472:363\$120	Dividendos:	
Obrigações a receber.....	609:214\$390	Saldo anterior.....	10:145\$000
Alugueis a receber.....	8:503\$140	Pelo 60º a distribuir.....	270:000\$000
Prefeitura Municipal.....	2:169\$000		280:145\$000
Titulos de propriedade da com-		Imposto sobre dividendos.....	13:500\$000
panhia.....	13:400\$000	Diversas contas.....	16:200\$000
Caixa da fabrica.....	7:635\$000	Juros de obrigações ao portador...	1:224\$700
Caixa.....	16:616\$730	Assistencia operaria.....	8:976\$220
	889:589\$380		3.237:450\$910
Seguros.....	41:592\$040	Caução da directoria.....	60:000\$000
Ações caucionadas.....	60:000\$000		
	15.786:411\$320		15.786:411\$320

S. E. ou O.— Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1918.— Alexandre Herculano Rodrigues, presidente.— Raphael da Costa Faria, guarda-livros.

Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras Rede Sul Mineira

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 3 DE JANEIRO DE 1918.

Aos tres dias do mez de janeiro de 1918, presentes na sede da Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras Rede Sul Mineira, á rua da Constituição n. 71, nesta cidade do Rio de Janeiro, vinte e seis accionistas, representando setenta e sete mil e dezenove acções, o presidente da companhia, Sr. Armenio Gonçalves Fontes, declarou installada a assembléa geral extraordinaria, pedindo aos Srs. accionistas indicassem qual dentre elles deveria presidir a sessão. O accionista Sr. Dr. Alberto Alvares pediu a palavra e indicou o Sr. presidente da companhia, indicação que foi unanimemente aceita. Assumindo a presidencia, o referido senhor convidou para 1º e 2º secretarios, respectivamente, os Srs. Gilberto Landsberg e Arthur Cardoso, que assumiram seus logares. Constituida assim a mesa, expoz o Sr. presidente os fins da convocação da assembléa e annunciou que pelo 2º secretario ia ser feita a leitura da acta da ultima reunião. Feita esta e posta a dita acta em discussão, foi unanimemente approvada. O Sr. presidente declarou á assembléa ter necessidade de trazer ao conhecimento dos Srs. accionistas, de accordo com o annuncio de convocação, o relatório do estado financeiro da companhia, pelo que passou a fazer a leitura do mesmo, consultada, como foi, a assembléa, que para esse fim deu sua aquiescencia. Finda a leitura desse relatório, pediu a palavra o Sr. Dr. Arthur Ferreira de Mello, director da companhia, que apresentou a seguinte proposta: «A assembléa delega á directoria e ao advogado da companhia e seu accionista, Dr. Alberto Alvares, amplos e

illimitados poderes para regularizar a sua situação financeira para com os credores, podendo praticar os actos e assumir os compromissos que forem julgados necessários para esse fim. Rio, 3—1—1918—Arthur F. de Mello». Submettida á discussão essa proposta, pediu a palavra o Sr. Alberto Landsberg, que leu um trabalho dedicado aos Srs. accionistas, no qual faz varias considerações sobre o estado da companhia, pedindo aos directores que, com o maior affeito, defendam os grandes interesses que lhes estão confiados e propondo que nada fosse resolvido com relação aos poderes que iam ser conferidos á directoria, conforme a proposta apresentada, sem o veredictum da assembléa. Pediu a palavra o Sr. Dr. Alberto Alvares e declarou que a directoria juntamente com elle teria de tomar varias resoluções no correr dos trabalhos e de cada uma dellas não seria possível dar conhecimento immediato á assembléa, accrescentando não ser preciso declarar a esta que a directoria e elle, investidos dos poderes constantes da proposta do Sr. Dr. Arthur de Mello, não iriam tomar uma resolução ruinosa para a companhia, e está claro que, concluidas as negociações, a assembléa geral será informada de tudo. Entrou em varias considerações sobre a constituição da Rede Sul Mineira, e concluiu garantindo á assembléa que, juntamente com a directoria, envidará os maiores esforços para que se obtenha uma solução justa e equitativa que ponha a salvo o capital nacional empregado na companhia. Sendo dada a palavra ao Sr. Dr. Arthur F. de Mello, director da companhia, declarou que a proposta verbal do Sr. Landsberg equivalia a conservar-se a assembléa geral em sessão permanent. A vista desta declaração, o Sr. Landsberg retirou a sua proposta verbal. O Sr. presidente submetteu á deliberação da assembléa a proposta do Sr.

Dr. Arthur F. de Mello, tendo sido unanimemente approvada. O Sr. presidente deu por concluidos os trabalhos, agradeceu o comparecimento dos Srs. accionistas e pediu á assembléa que designasse uma commissão para, juntamente com a mesa, assignar a acta, tendo sido designados os Srs. Joaquim Rodrigues Pires, Januario A. Marques da Cunha, Dr. Iberico Gonçalves Fontes, Manoel Alves Velloso Junior e Paulo Alvares de Souza. O Sr. presidente, dando por terminados os trabalhos, mandou lavrar esta acta por mim Arthur Cardoso, 2º secretario, que a subscreevi e assigno. — Armenio Gonçalves Fontes, presidente. — Gilberto Landsberg, 1º secretario. — Arthur Cardoso, 2º secretario. — Joaquim Rodrigues Pires. — Dr. Iberico Gonçalves Fontes. — Januario A. Marques da Cunha. — Manoel Alves Velloso Junior. — Paulo Alvares de Souza.

Empresa das Aguas de Caxambu

BALANÇETE EM 31 DE DEZEMBRO DE 1917

Activo	
Concessões e construcções...	1.000:000\$000
Caução do arrendamento.....	20:000\$000
Caução da directoria.....	30:000\$000
Bonds.....	5:040\$000
Moveis e utensilios.....	15:167\$000
Obras novas.....	1.802:816\$528
Secção de Caxambu.....	1:889\$424
Machinismos e accesorios.....	11:246\$060
Vasilhame e accesorios.....	738:386\$338
Letras á receber.....	188:061\$000
Contas correntes.....	85:017\$396
Juros de apolices.....	500\$000
Diversas contas.....	325:748\$621
Caixa.....	2:820\$401
	4.226:693\$148

Passivo

Capital	1.000.000.000
Fundo de reserva	152.191.911
Lucros suspensos	421.733.937
Debentures	933.000.000
Obrigações do contracto: Importancia á amortizar em 55 annos	599.000.000
Caução de contractos	50.000.000
Venda de aguas	226.698.770
Dividendos	480.000
Contas á pagar	9.284.000
Estabelecimento balneario	3.016.900
Letras á pagar	76.288.900
Titulos caucionados	30.000.000
	4.226.693.118

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1917. — Carlos de Figueiredo, Alfredo da Fonseca Guimarães e Octavio Reis, directores. — José G. de Souza Rabello, guarda-livros.

Companhia Manufactora Fluminense

RECTIFICAÇÃO

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1917

No balanço da companhia acima, publicado no *Diario Official* de 11 do corrente, as quantias referentes respectivamente ás rubricas «Devedores diversos» e «Caixa da fabrica» devem ser: 847.320.990 e 5.754.960 e não como sahiu publicado.

SOCIEDADES CIVIS

Irmandade da Santa Cruz dos Militares

EXTRACTO DO COMPROMISSO

A Irmandade da Santa Cruz dos Militares, com sede na cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, reger-se-ha pela lettra de seu compromisso e de conformidade com o Código Civil.

A irmandade tem por fins: 1º, prestar religioso culto á Cruz, que é tambem o signal da redempção da humanidade; 2º, dar sepultura aos corpos e suffragar as almas dos seus irmãos finados; 3º, socorrer com caridade christã, as viúvas, filhas, filhos menores, netos representantes do filhas já fallecidas, mãe viúva ou solteira, irmãs solteiras ou viúvas e irmãos menores dos irmãos finados, e tambem os irmãos que hajam perdido todo o seu soldo, ou parte delle, por effeito de sentença, e os que cegarem, enlouquecerem, ou ficarem paralyticos, assim como o orphão pensionista que estiver cego, louco ou paralytico por occasião de attingir a maioridade.

A administração da irmandade será confada a dezoito irmãos, que, reunidos, tomarão o nome colectivo de Mesa Administrativa, composta de um provedor ou chefe da irmandade, um vice-provedor, um escrivão, um thesoureiro, um procurador, quatro zeladores de predios, um promotor, um irmão de capella e sete irmãos de mesa. Os membros da Mesa Administrativa serão annualmente eleitos do seguinte modo: um terço pela mesa anterior e dous terços pela assemblea geral. Compete ao provedor representar a irmandade em suas relações juridicas e sociaes com o Estado e com os simples particulares.

O presente compromisso, approvado pela Mesa Administrativa, em sessão plena e publicado solemnemente pelo provedor, não poderá soffrer alteração alguma, em qualquer de suas parte, si não depois de decorridos dez annos, pelo menos, da data de sua promulgação (13 de setembro de 1917). Qualquer proposta de emenda ao compromisso, approvada pela mesa, será opportunamente enviada á commissão especial de finanças que fór eleita para o quinquennio seguinte, afim de que tenha fiel cumprimento o disposto no § 4º do artigo 9º.

Qualquer modificação que affecte a parte religiosa será previamente submettida á approvação da Autoridade Ecclesiastica competente. Uma vez cumpridas as disposições prescriptas, e incorporadas as emendas ao novo compromisso, será este submettido á approvação da mesa plena.

Os irmãos não respondem subsidiariamente pelas obrigações contrahidas pela irmandade.

Nos casos omissos, a irmandade reger-se-ha pelas leis vigentes.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1918.

Alteração da Sociedade Civil — Casa de Saude e Maternidade do Dr. Pedro Ernesto

O Dr. Pedro Ernesto Baptista, Mario Machado de Azevedo Lima, Ernani Amarante Gonçalves Guimarães e Isidoro E. Kohn, que constituem a sociedade acima denominada e, devidamente, legalizada para todos seus effeitos, resolvem na formula da clausula terceira do contracto da mesma sociedade, substituir o socio Isidoro E. Kohn com o capital nominal de trinta contos de réis (30.000\$) pela pessoa do Severino Augusto Pereira com o mesmo capital de trinta contos de réis (30.000\$). E por essa forma retira-se o socio Isidoro E. Kohn, dando quitação plena e geral sob os motivos da mesma sociedade, sem que em tempo algum, por si, seus herdeiros ou successores, possa levantar qualquer duvida ou contestação.

Por sua vez tambem os outros socios dão plena e geral quitação ao socio Isidoro E. Kohn, pondo-o a paz e salvo de qualquer duvida ou contestação.

Para os devidos effeitos assignam este o contra via, inclusive Severino Augusto Pereira, que entra para a sociedade com todos os direitos e obrigações do contracto de 16 de novembro de 1917.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1918. — Isidoro E. Kohn. — Dr. Pedro Ernesto Baptista. — Mario Machado de Azevedo Lima. — Ernani Amarante Gonçalves Guimarães. — Severino Augusto Pereira.

Reconheço as firmas Isidoro E. Kohn, Dr. Pedro Ernesto Baptista, Mario Machado de Azevedo Lima, Ernani Amarante Gonçalves Guimarães e Severino Augusto Pereira.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1918. — Huascar Guimarães, tabelião interino.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 9.787 — Memorial descriptivo da invenção de «um moinho aperfeiçoado para milho, café, ou outros grãos, ou sal, para que pretenda privilegio Mario Crespi domiciliado em Itajubá, Estado de Minas Geraes»

Esta invenção tem por objecto um moinho aperfeiçoado para milho, café,

ou outros grãos, ou sal, que se caracteriza por ser de construção muito simples e robusta, por operar com effieciencia, e por ser de facil regulção para moer o grão ou sal na grossura ou na finura desejadas.

Nos desenhos juntos: a fig. 1 é uma vista de frente, a fig. 2 uma vista lateral, a fig. 3 uma vista lateral, e a fig. 4 uma secção vertical central do dito moinho segundo a invenção. A fig. 5 é uma secção horizontal central de um moinho com algumas partes em elevação. A fig. 6 é uma vista de cima de uma das partes da caixa do moinho. A fig. 7 é uma vista interna da dita parte. A fig. 8 é uma secção diametral da mó rotativa do moinho. A fig. 9 é uma vista da face interna da parte da caixa em que está formada a mó fixa.

O meu moinho é feito de metal, e do typo de eixo horizontal constituído por dous muntões 1, 2, formados ou fixados nos lados oppostos da mó rotativa, e que giram em mancaes 4, 6, formados na caixa cylindrica do moinho. Esta caixa é cylindrica e é formada por duas peças 6, 7, ligadas uma á outra em um plano perpendicular ao eixo. A peça posterior 6 tem orellhas 8, 8, alinhadas uma com a outra horizontalmente, e munidas de furos 9, 9, para parafusos ou semelhantes pelos quaes se fixa o moinho em uma mesa ou em outro supporte. A peça anterior 7 está fixada na peça 6 por parafusos 10 em furos de orellhas lateraes 11 e 12, formadas respectivamente em 6 e 7.

A face externa da mó rotativa 3 é convexa, e a face interna ou operativa desta mó tem a forma de uma corça circular 3 a, de cuja circumferencia interna se levanta uma parte conica 3 b (fig. 8). Na corça circular 3 a está formada uma série de dentes iguaes 3 c que partem da periphéria da mó e terminam na base da parte conica 3 b, e os extremos de cada dente estão situados em um mesmo raio da corça circular. Em plano estes dentes tem forma curva concava (fig. 8) e de perfil tem a forma de dentes de serra (fig. 5) isto é, uma das suas faces é mais ou menos perpendicular ao plano da corça circular, e a outra face é obliqua. Na parte conica 3 b da mó rotativa estão formados dentes helicoidaes 3 d.

Com a mó rotativa 3 coopera para moer o grão a mó fixa 13, formada na face interna da parte 6 da caixa do moinho. No centro desta parte 6 está formada uma saliencia externa 14, que tem forma geral conica, e em que está formado o mancal 4 para o muntão 2 da mó rotativa. Nesta saliencia tambem está formada uma cavidade conica (fig. 5) que por meio de uma superficie curva está ligada á superficie plana com forma de corça circular da face interna da parte 6 da caixa do moinho. Esta corça circular é munida de dentes 6 a (fig. 7) similares aos dentes da mó rotativa, e tambem na cavidade conica da saliencia 14 estão formados dentes 6 b que se prolongam até se ligarem a dentes alternados da série 6 a.

Uma moega 15, de metal ou de madeira, está fixada por parafusos na parte 6 da caixa do moinho. O grão ou sal introduzido nesta moega entra no moinho por uma abertura 16 na parte superior da saliencia conica 14 da parte 6 da caixa.

O grão que entra na abertura 16 é captado e triturado pelos dentes das partes conicas das mós, e é dirigido por estes dentes para as corças planas demtadas, e o pó produzido é expellido para

uma cancelura 6 e que cerca a corda de dentes da mó fixa; esta cancelura é cercada por uma parede cylindrica 6 e na periphéria da mó fixa, e que coopera com uma parede similar na parte 7 da caixa para formar a parede periphérica desta caixa. Da dita cancelura 6 b o pó sahe para o exterior por uma bica 1, constituída por duas partes, uma das quaes 6 d está formada na parte 6, e a outra 7 a na parte 7 da caixa.

Para se poder regular o grão de finura do pó ou carolo produzido, está formado ou fixado no extremo externo do munhão 2 da mó rotativa um parafuso 18 em que está aparafusada uma porca 19 com cabeça serrilhada. Esta porca está em contacto com a face externa da saliência 14 na parte 6 da caixa do moinho. Quando esta porca está também em contacto com a face extrema do munhão 2, o moinho está regulado para o grão mais fino do pó. Quando se afasta, esta porca da face extrema do munhão, a moega rotativa é impellida pelo grão no sentido do seu eixo até que a dita porca entre outra vez em contacto com a parte 6 da caixa, e o moinho produzirá então pó ou carolo tanto mais grosso quanto mais afastada estiver a porca do extremo do munhão. Uma contraporca 20 aparafusada no parafuso 18 e apertada contra a porca 19 mantém esta na posição ajustada. O moinho representado é movido por uma manivella manual M fixada por uma chaveleta no munhão 1 da mó rotativa. Porém um moinho segundo a invenção pôde ser movido por qualquer outro modo por meio do dito munhão. Por exemplo, o moinho pôde comprehender um trem de engrenagens montado em uma caixa ligada à caixa do moinho, e que por meio de uma roda dentada fixada no munhão 2 põhã em rotação a mó. Ou o munhão 2 pôde ser munido de polia para correia movida por um motor.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um moinho de metal que comprehende, em combinação, uma caixa cylindrica feita de duas partes em cada uma das quaes está formada uma cabeça de cylindro e ligadas uma à outra por parafusos em orelhas lateraes nas duas partes; uma mó rotativa com dentes operativos dispostos em uma corda circular plana e dentes em uma saliência conica central; munhões formados ou fixados nos lados oppostos da dita mó e que giram em mancaes formados nas cabeças da dita caixa cylindrica, meios ligados ao munhão que gira na parte anterior da caixa para pôr a mó em rotação por força manual ou de um motor; uma mó fixa formada na face interna da parte posterior da dita caixa e que tem uma corda plana de dentes que se ligam a dentes formados em uma cavidade conica em uma saliência externa central na dita parte da caixa; uma abertura no lado superior desta saliência; uma moega de metal ou de madeira que conduz a esta abertura e fixada na parte posterior da dita caixa, uma bica de descarga com uma parte formada em uma das partes da caixa, e a outra parte na outra parte da caixa; orelhas de fixação em uma mesa ou outro supporte formadas na parte posterior da caixa, um regulador constituído por um parafuso central no extremo do munhão posterior da mó rotativa, uma porca no dito parafuso e em contacto com a face

externa do mancal do munhão, e uma contra-porca que segura esta porca, tudo substancialmente como se descreveu com referencia aos desenhos e para os fins especificados.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1917. — Por procuração, *Leclerc & C^o*.

ANNUNCIOS

Antonio Jannuzzi, Filhos & Comp.

Sociedade em commandita por acções

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, na sede social, 4 Avenida Rio Branco n. 144, 2º andar, no dia 17 do corrente, ás 3 horas da tarde, afim de tomarem conhecimento de um polido feito pelo socio solidario Sr. Fioravanti Jannuzzi.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1918. — O gerente, *Antonio Jannuzzi*.

Banco de Credito Rural e Internacional

Paga-se na thesauraria deste banco, das 11 ás 2 horas, do dia 17 do corrente, em deante o dividendo á razão de 3% por acção relativo ao 2º semestre de 1917.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1918. — *V. de Alves Matheus*, director-gerente.

Companhia Assucareira de Macahé

Os incorporadores desta companhia convidam os Srs. subscriptores de acções a se reunirem em assembleia geral de constituição da sociedade, segunda-feira 14 do corrente, ao meio-dia, no salão do 2º andar do predio da rua General Camara n. 120.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1918. — Os incorporadores: pela Empresa Industrial de Melhoramentos no Brasil, *Paulo de Frontin*. — Presidente, *F. Hirota & Comp.*

Companhia de Fiação e Tecidos Alliança

DIVIDENDO

Do dia 18 a 23 do corrente e depois ás quintas-feiras, de 12 ás 14 horas, se pagará no escriptorio da companhia, á rua S. Pedro n. 44, o 6º dividendo correspondente ao semestre findo em 31 de dezembro de 1917 á razão de 6%000 por acção.

Ficam suspensas as transferencias de acções até o dia em que começar o pagamento do referido dividendo.

Os Srs. procuradores deverão apresentar procurações de accordo com as prescripções doCodigo Civil.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1918. — *Alexandre Herculano Rodrigues*, presidente.

Ao commercio

Para o conhecimento de quem possa interessar, communico que nesta data adquiri, por compra, toda a existencia da casa commercial desta villa e da filial em S. Roque, do Sr. Victor Lasclotas, ficando tambem com o activo e passivo geral, segundo balanço a que precedemos de commun accordo.

Porto Martinho, 20 de outubro de 1917. — *Victor Lasclotas*. — *Cristóbal Gaggero*.

A' praça

A Sociedade Anonyma Engenho Central Conde de Wilson, já com sede nesta Capital, á rua S. Pedro n. 35, 1º andar, e á rua do Rosario n. 101, tendo mudado sua denominação para

Companhia União Agrícola

e a sede para S. Paulo, á rua Quinze de Novembro n. 32 (sobrado), declara que nada deve a quem quer que seja. Entretanto, se alguém se julgar credor, é convidado a apresentar suas contas no prazo de trinta dias desta data.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1918. — A directoria.

Fallencia de Esteves & Vasques

Alves Irmão & Comp., syndicos nomeados pelo meretissimo juiz da 3ª Vara Civil, avisam a todos os interessados que se acham a sua disposição todos os dias uteis, das 13 ás 16 horas, á rua do Rosario n. 116, sobrado, o que o prazo para a apresentação dos titulos de creditos termina em 26 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1918. — Por procuração, *José Fortunato de Menezes*, advogado.

Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos Brasil

Do dia 15 do corrente em diante, de 1 ás 3 horas da tarde, no escriptorio desta companhia, á rua do S. Pedro n. 39, 1º andar, pagar-se-ha aos Srs. accionistas o 9º dividendo, relativo ao 2º semestre de 1917, á razão de 10 % ao anno.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1918. — Os directores: *Nicardo M. da Costa Ramos*. — *Pedro da Silveira de Magalhães Coutinho*. — *Arthur Candido Monteiro*.

Companhia Commercio e Navegação

DIVIDENDO

Na sede da companhia, á Avenida Rio Branco n. 37, pagar-se-ha, do dia 15 do corrente em diante, o dividendo (2º) relativo ao exercicio findo em 30 de junho de 1917, á razão de 16% por acção.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1918. — A directoria.

Companhia Industrial Itacolomy

DIVIDENDO A DISTRIBUIA

Do dia 20 do corrente em deante, do meio dia ás 3 horas da tarde, paga-se aos Srs. accionistas, no escriptorio desta companhia, á rua do Mercado n. 51, o dividendo relativo ao 2º semestre de 1917 á razão de 20% (vinte mil réis) por acção.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1918. — *E. C. Magalhães*, director-gerente.

Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos União Commercial dos Varejistas

Rua Primeiro de Março n. 37

59º DIVIDENDO

Do dia 15 do corrente em deante, no escriptorio da companhia, das 11 ás 15 horas, pagar-se-ha aos Srs. accionistas o 59º dividendo, relativo ao 2º semestre de 1917, á razão de 10% por acção.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1918. — Visconde de S. João da Malveira. — *J. L. Gomes*. — *Assumpção*. — *Agostinho Teixeira de Vas.*

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão atendidas, assim como não se pôde acceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diario Official» sellos do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

A

- Acção Penal** (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... \$300
- Agua** (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915... \$500
- Agricultura** (Crêa o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1905... \$500
- Alfandegas** (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar... \$1000
- Alistamento de eleitores da Republica** (instruções para o). Decr. n. 6.391, de 10 de dezembro de 1904... \$500
- Alistamento eleitoral** (Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916 e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916) (Nova lei e regulamento, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento eleitoral) (M)... \$500
- Anuario de legislação de fazenda** — referente ao anno de 1916, por Afonso Duarte Ribeiro... 6\$000
- Armazens geraes** (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913... \$500
- Astronomie** (Tratté d'), de E. Liais... 5\$000
- Automoveis** (Tabellas para os preços dos)... \$200

B

- Bolsa dos Corretores** (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Crêa a). Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Dá novo regulamento) e Regulamento Interno... 1\$000

C

- Caixa de Amortização** (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1897... 1\$000
- Carros** (Tabellas para os preços dos). réis... \$200

- Casa de Detenção** (Regulamento da). Decreto numero 6.863, de 27 de fevereiro de 1908... \$500
- Carta Geral da Republica**, pelo Dr. Crockett de Sá (M)... 10\$000
- Casamento Civil** (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha... 2\$000
- Chêques** (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912... \$500
- Chorographia da Provincia do Ceará**... 1\$000
- Codigo Civil Brasileiro**. Trabalhos relativos á sua elaboração, 1º volume (M)... 10\$000
- Codigo Civil Brasileiro** (Lei n. 3.074, de 1 de janeiro de 1916), um volume (M)... 5\$000
- **Projecto** (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)... 20\$000
- **Projecto** (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M)... 6\$000
- **Réplica do Senador Ruy Barbosa** sobre as defesas da redacção do projecto da Camara dos Deputados 2º volume (M)... 7\$000
- **Projecto** (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M)... 2\$000
- **Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues**... 3\$000
- Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brasil**, por um magistrado mineiro... 3\$000
- Codigo do Processo Criminal do Districto Federal**, cartonado... 4\$000
- Cofre de Orphãos** (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897... 1\$000
- Collectorias Federaes** (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911... \$500
- Compilação das Leis federaes sobre Organização Municipal do Districto Federal**, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M)... 2\$000
- Concessões de pennas d'agua** (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898... \$400
- Consolidação das Leis das Alfandegas**... 3\$000
- Consolidação das leis relativas aos limites das circumscrições judiciais do Districto Federal** (M)... 3\$000
- Consolidação das leis da Justiça Federal**... 5\$000
- Consultas do Conselho de Estado** — Seção Fazenda — 1842 a 1844... 2\$000
- Consultas do Conselho de Estado** — Seção Fazenda — 1845 a 1849... 2\$000

- Consultas do Conselho de Estado** — Seção Fazenda — 1850 a 1855... 2\$000
- Consultas do Conselho de Estado** — Seção Fazenda — 1856 a 1860... 2\$000
- Consultas do Conselho de Estado** — Seção Fazenda — 1861 a 1865... 2\$000
- Consultas do Conselho de Estado** — Seção Fazenda — 1866 a 1870... 2\$000
- Consultas do Conselho de Estado** — Seção Fazenda — 1871 a 1873... 2\$000
- Consultas do Conselho de Estado** — Seção Fazenda — 1874 a 1876... 1\$500
- Consultas do Conselho de Estado** — Negocios Ecclesiasticos — 1869 1º volume... 2\$000
- Consultas do Conselho de Estado** — Negocios Ecclesiasticos — 1870 2º volume... 3\$000
- Consultas do Conselho de Estado** — Negocios Ecclesiasticos — 1870 3º volume... 2\$000
- Contrabando e seu processo**, por A. P. de Araujo Corrêa... 2\$000
- Constituição da Republica**... 1\$000
- Consumo** (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de). Decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916... 2\$000
- **Decreto n. 12.351**, de 6 de janeiro de 1917 (Alterações feitas no regulamento aprovado pelo decreto numero 11.951)... 1\$000
- Consolidação dos regulamentos, actos e decisões relativos ao imposto do consumo e transporte**... 4\$000
- Corretores de Fundos Publicos** (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893... \$500

D

- Diccionario Geographico das Minas do Brasil**, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira... 6\$000
- Docas, portos maritimos, etc.** (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)... 12\$000
- Decretos do Governo Provisorio:**
- de março de 1890... 2\$000
- de outubro de 1890... 7\$200
- de dezembro de 1890... 3\$000
- de janeiro de 1891... 2\$000
- de fevereiro de 1891... 2\$000
- Decisões do Governo Provisorio:**
- 1º e 2º fasciculos... 3\$000
- 3º e ultimo... 2\$000
- Additamento**... 1\$500

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1831.....	3\$000
de 1832.....	3\$000
de 1833.....	3\$000
de 1850.....	3\$000
de 1867.....	3\$000
de 1877.....	3\$000
de 1891.....	4\$500
de 1892.....	4\$000
de 1893.....	2\$500
de 1894.....	4\$000
de 1895.....	3\$000
de 1896.....	3\$000
de 1897.....	3\$000
de 1898.....	2\$000
de 1899.....	3\$500
de 1900.....	3\$000
de 1901.....	3\$000
de 1902.....	3\$000
de 1903.....	4\$000
de 1901.....	4\$500
de 1905.....	4\$500
de 1906.....	4\$500
de 1907.....	5\$600
de 1908.....	5\$000
de 1909.....	5\$000
de 1910.....	6\$000
de 1911.....	4\$000

Delegacias Fiscaes (Cria o logar do contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1901..... 1\$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei o regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913 \$500

E

Exames parcelados (Instrucções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... 1\$000

Eleições federaes. Lei n. 35, de 1 de agosto, de 1892..... \$500

Expulsão de estrangeiros. Decreto numero 2.741..... \$200

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganiza o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M) 1\$000

Eleições federaes — Lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916 e Decreto numero 12.391, de 7 de fevereiro de 1917..... 1\$000

F

Febre amarella (Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica. 1\$000

Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... 1\$000

Facturas consulares Regulamento aprovado pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903..... 1\$000

Facturas ou contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... \$300

Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araújo Castro..... 3\$000

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zaira..... 3\$000

Hydrographie du Haut Saint Francois, por Emu-Louis..... 1\$000

Hygiene Administrativa da União (Reorganização dos serviços de). Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1901, e Regulamento dos serviços a cargo da União, Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1901..... 1\$000

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes (M)..... 4\$000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... 5\$000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911..... \$500

Industrias e profissões (Regulamento) reis..... 1\$000

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915..... \$500

Institutos Militares de Ensino (Regulamento para os). Decr. n. 5.698, de 2 de outubro de 1905..... 2\$000

J

Jocelyn (Poema), de Aff. Lamar-tine..... 3\$000

Justiça Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894..... \$500

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accordãos) (M):

do anno de 1895..... 2\$500

do anno de 1897..... 6\$000

do anno de 1898..... 8\$000

do anno de 1899..... 9\$000

do anno de 1900..... 9\$000

Justiça do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1914..... 1\$800

Juros de credits hypothecarios, debentures e dividendos das sociedades anonymas (Regulamento para a arrecadação do imposto sobre). Decreto numero 12.437, de 11 de abril de 1917..... \$500

L

Legislação eleitoral Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904..... \$500

Licções de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..... 1\$000

Lista de eleitores do Districto Federal: Da 1ª a 15ª Pretoria..... \$500

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809..... 2\$500

de 1810 a 1811..... 2\$500

de 1812 a 1815..... 2\$000

de 1816 a 1817..... 2\$000

de 1818 a 1819..... 2\$000

de 1820..... 2\$000

de 1821..... 2\$000

de 1822..... 2\$000

de 1823..... 2\$000

de 1824..... 2\$000

de 1825..... 2\$000

de 1826..... 1\$500

de 1828..... 2\$000

de 1829..... 3\$000

de 1830..... 2\$200

de 1832..... 4\$000

de 1833..... 4\$600

de 1831..... 3\$200

de 1835 — 2 volumes..... 4\$000

de 1836..... 3\$600

de 1837..... 3\$000

de 1838..... 2\$300

de 1839..... 1\$400

de 1840..... 2\$000

de 1841..... 1\$900

de 1842..... 3\$500

de 1843..... 2\$500

de 1844..... 2\$800

de 1845..... 2\$300

de 1846..... 2\$600

de 1847..... 2\$600

de 1848..... 1\$800

de 1849..... 3\$400

de 1850..... 7\$000

de 1852 — 2 volumes..... 5\$200

de 1853..... 4\$600

de 1855..... 6\$600

de 1856..... 5\$300

de 1857 — 2 volumes..... 5\$600

de 1858 — 2 volumes..... 6\$600

de 1859 — 2 volumes..... 5\$500

de 1860 — 3 volumes..... 10\$000

de 1861 — 2 volumes..... 5\$500

de 1862 — 2 volumes..... 5\$500

de 1863 — 2 volumes..... 5\$600

de 1864 — 2 volumes..... 5\$500

de 1864 — (Additamentos)..... \$500

de 1865 — 2 volumes..... 7\$500

de 1866 — 2 volumes..... 7\$600

de 1867 — 2 volumes..... 6\$000

de 1868 — 2 volumes..... 6\$000

de 1874 — 3 volumes..... 9\$000

de 1875 — 3 volumes..... 9\$500

de 1876 — 3 volumes..... 10\$000

de 1877 — 3 volumes..... 7\$500

de 1878 — 2 volumes..... 8\$000

de 1879 — 2 volumes..... 6\$000

de 1880 — 2 volumes..... 7\$000

de 1881 — 3 volumes..... 10\$000

de 1882 — 3 volumes..... 12\$000

de 1883 — 3 volumes..... 10\$000

de 1884 — 2 volumes..... 6\$000

de 1886 — 2 volumes..... 6\$000

de 1887 — 2 volumes..... 6\$000

de 1889 — 3 volumes..... 8\$000

de 1891..... 21\$000

de 1892.....	12\$000
de 1893.....	8\$500
de 1894 — 2 volumes.....	12\$000
de 1895.....	8\$000
de 1896.....	8\$500
de 1897.....	10\$000
de 1898.....	16\$000
de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000
de 1902 — 2 volumes.....	12\$000
de 1903.....	10\$000
de 1904.....	13\$600
de 1905.....	15\$200
de 1906.....	15\$200
de 1907.....	26\$000
de 1908.....	19\$200
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000
de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913 — 4 volumes.....	40\$000
de 1914 — 5 volumes.....	40\$000
de 1915 — 3 volumes.....	30\$000
de 1916 — 3 volumes.....	20\$000

Leis de orçamento:

de 1889.....	\$500
de 1892.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	1\$000
de 1898.....	1\$200
de 1899.....	1\$000
de 1903.....	1\$000
de 1906.....	1\$000
de 1908.....	1\$000
de 1909.....	1\$000
de 1912.....	1\$800
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	2\$000
de 1915.....	2\$000
de 1916.....	2\$000
de 1917.....	2\$000

Legislação Penal Comparada (O Brasil
ua), *Franc Von List*, tradução e col-
aboração de João Vieira de Araujo e
Clovis Bevilacqua. 3\$000

Leis usuaes da Republica dos E. U. do
Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza
e Caetano Montenegro (M).... 10\$000

Licções de Cousas, de N. A. Calkins, ver-
são e adaptação pelo Dr. Ruy Bar-
bosa. 4\$000

Letra de Cambio (Conferencia Interna-
cional de Haya)..... 2\$000

Loterias (Regulamento das). Decreto
n. 8.597. 5\$00

Licença aos funcionarios publicos da
União (Civis e Militares) (Regula-
mento para a concessão de). Decreto
n. 2.756, de 10 de janeiro de
1913. 2\$00

M

Manual do Empregado de Fazenda:

de 1865.....	2\$400
de 1866.....	3\$000
de 1869.....	2\$500
de 1870.....	2\$500
de 1871.....	3\$000
de 1872.....	2\$000
de 1873.....	3\$000
de 1874.....	3\$000
de 1875.....	3\$000
de 1877.....	3\$000
de 1878.....	3\$000
de 1879.....	3\$000

Marinha Mercante e Navegação de Ca-
botagem. 1\$000

Minas do Brasil (As) e sua legislação,
pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):

2º volume.....	6\$000
3º volume.....	6\$000

Modelos de Balanço..... 4\$500

Montepio dos Funcionarios Publicos
(Regulamento do). Decreto numero
8.904. 5\$00

Moratoria (Lei sobre). Deers. ns. 2.882,
2.866 e 2.885..... 5\$00

N

Nova Luz sobre o Passado..... 10\$000

Noticia historica dos servicos, institui-
ções e estabelecimentos do Ministerio
da Justica (M)..... 6\$000

P

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr.
Cezar Zama..... 5\$000

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio
de Janeiro, de 1808 (M)..... 10\$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as
penas para os crimes de). Decr. nu-
mero 2.110, de 30 de setembro de
1909. 5\$00

Pareceres do Consultor Geral da Repu-
blica (1º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Repu-
blica (2º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Repu-
blica (3º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Repu-
blica (4º volume) (M)..... 2\$000

Portos (Regulamento das Capitancias dos).
Decr. n. 11.503, de 1915.... 2\$000

Promptuario dos impostos de con-
sumo. 6\$000

R

Repertorio Juridico do Mineiro. 4\$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte
no Governo do Brasil, desde o anno
de 1808 a 1889, por M. A. G.. 3\$000

Regimento de Custas da Justica
Federal. 1\$000

Regimento de Custas da Justica
Local. 1\$000

Regulamento das Sociedades Anony-
mas (Decr. n. 434)..... 5\$00

Regulamento das Companhias de Se-
guros. 5\$00

Regulamento dos Clubs de Merca-
dorias. 5\$00

Regulamento do sello..... 5\$00

Regulamento para a venda de mercado-
rias e immoveis e para a distri-
buição de premios mediante sorteio.
(Decreto n. 12.175, de 23 de maio
de 1917). 5\$00

Repressão de contrabando (Regulamento
para o serviço de). Decr. n. 10.037, de
6 de fevereiro de 1913..... 1\$000

— Corrige o regulamento acima (De-
creto n. 12.419, de 21 de março
de 1917). 1\$00

S

Stenographia Internacional, por A. Pfeil,
réis. 1\$000

Sorteio Militar (Lei n. 1.860, de 4 de ja-
neiro de 1908)..... 5\$00

Saneamento (Regulamento da taxa
de). 3\$00

Seguros (Regulamento dos impostos do
sello e fiscalização e de sorteio das
companhias de). 5\$00

Saude Publica (Regulamento da Dire-
toria Geral de Saude Publica). De-
creto numero 10.821, de 18 de março
de 1911. 2\$000

T

T i l b u r y s (Tabellas para os pre-
ços dos)..... 2\$00

Tarifas das Alfandegas..... 8\$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do
Brasil. 1\$500

Tomada de Contas (Decr. n. 2.511, de
20 de dezembro de 1911)..... 5\$00

Transporte (Regulamento para cobrança
e fiscalização do imposto de). Decre-
to numero 11.493, de 17 de fevereiro
de 1915..... 5\$00

Tribunal de Contas (Collecção de actos
legislativos e regulamentares do)
(M)..... 2\$000

V

Vida do Marquez de Barbacena, por An-
tonio Augusto de Aguiar..... 5\$000

Vencimentos militares. (Lei numero
2.290). 5\$00

Vencimentos (Regulamento para a co-
brança do imposto sobre). Decreto nu-
mero 11.914, de 26 de janeiro de
1916. 5\$00

As vendas superiores a 100\$000 têm
abatimento de 15 % (art. 42 do Re-
gulamento).

As obras que estão assignaladas com um
— (M) — pertencem aos diversos Mi-
nistérios e não têm abatimento, ex-
cepto as Leis Usuaes da Republica, que
têm o abatimento de 30 %, em vir-
tude do Officio do Ministerio da Jus-
tica, n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.